Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0197400-03.2007.5.15.0109

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Tramitação Preferencial

- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/11/2007
Valor da causa: R$ 3.538,99

Partes:

AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI
ADVOGADO: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA
AUTOR: ROSANGELA MOREIRA LOPES
REPRESENTANTE: JAIR ANTONIO GARCIA
REPRESENTANTE: DEYVERSON ANTONIO GARCIA
REPRESENTANTE: DEGRYE GARCIA
ADVOGADO: IMAR EDUARDO RODRIGUES
AUTOR: MARLY CARVALHO DE LISBOA LIMA
ADVOGADO: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA
AUTOR: MICHELE SILVA MUNHOZ
ADVOGADO: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA
AUTOR: NANCI CUBAS CORREA
ADVOGADO: REGINALDO FRANCA PAZ
ADVOGADO: DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

ADVOGADO: GILIO ALVES MOREIRA NETO
AUTOR: IVANI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO BORGES
AUTOR: ROSELI RIBEIRO MESQUITA DE SOUZA
ADVOGADO: IMAR EDUARDO RODRIGUES
AUTOR: ANA LUCIA BATISTA POLI
ADVOGADO: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA
AUTOR: GRAZIELA FERNANDA ZANFOLIM FERREIRA
ADVOGADO: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA
AUTOR: MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS
ADVOGADO: EMERSON GALHEIRA CAITANO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME
RÉU: M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME
RÉU: BRUNO BELTRAME
RÉU: DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RÉU: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
RÉU: MARCELO VIEIRA CAMARGO
ADVOGADO: MARCELO VIEIRA CAMARGO
RÉU: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO: BRUNNO DE MORAES BRANDI
ADVOGADO: ANA PAULA AFONSO PEREIRA
RÉU: GERALDO BELTRAME (de cujus)
RÉU: CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME
RÉU: GERALDO BELTRAME
TERCEIRO INTERESSADO: EXCLUSIVE IMPORT COMERCIO DE AERONAVES LTDA
ADVOGADO: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Termo de Abertura de Execução

Nesta data procedi à migração deste processo para o Sistema Pje-JT, mantidos número original e dados cadastrais de partes e advogados existentes no SAP - Sistema de Acompanhamento de Processual do TRT da 15ª Região.

Os autos físicos permanecerão arquivados em Secretaria até o encerramento da execução.

A tramitação do processo ocorrerá exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado na Resolução nº 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Cópia deste termo foi juntada ao processo físico

17 de Janeiro de 2018

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

RECTE VIVIANE VAZ BIGGI
Advogado Imar Eduardo Rodrigues
RECDA BRUNO BELTRAME

Data	Advogado	Texto	Vencimento
26/11/2007		AUTUAÇÃO	
03/12/2007		Audiência URS marcada para 28/01/2008 13:30	
03/12/2007		Pendente de notificação ÀS PARTES	
03/12/2007		Aguardando audiência.	
28/01/2008		Lançamento de Solução CONCILIACAO	
30/01/2008		Pendente de notificação AO INSS (ACORDO)	
13/02/2008		Prazo - CUMPRIMENTO DE ACORDO	10/11/2008
22/04/2008		Pendente de Despacho em Petição	
05/05/2008		Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. MONICA MUNIZ BARRETTO VOLASCO, tendo em vista o(s) protocolo(s) número(s) 029412/2008. Sorocaba, 05/ 05/2008. (segunda-feira)	
05/05/2008		Considerando-se a aplicação do art. 413 do Código Civil e que a multa em questão importa em valor irrisório, R$ 33,33, deixo por ora de executar. Aguarde-se o cumprimento total do acordo. Sorocaba, 05/ 05/2008. (segunda-feira) MONICA MUNIZ BARRETTO VOLASCO Juíza do Trabalho	
06/05/2008		Pendente de Análise de PROCESSO	
08/05/2008		Pendente de notificação AO RECLAMANTE (conforme determinação de fls.53)	
12/05/2008		Prazo - CUMPRIMENTO DE ACORDO	10/11/2008
02/07/2008		Pendente de Análise de PROCESSO	
03/07/2008		Pendente de Despacho em Petição	
22/07/2008		"J. Prossiga-se com a execução, haja vista o inadimplemento ora informado. Sorocaba, 22 de julho de 2008(ter). (a) MAURICIO MATSUSHIMA TEIXEIRA - Juiz(íza) do Trabalho"	
23/07/2008		Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
25/07/2008		Aguardando RESPOSTA DE OFICIO (conforme determinação de fls..)	
01/08/2008		Nesta data, faço o presente autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho, tendo em vista a resposta da diligência realizada através do convênio BACENJUD. Sorocaba, 01 de agosto de 2008 (sexta-feira)	
01/08/2008		Vistos, etc. Tendo em vista que restou negativa a utilização do convênio BACEN-JUD, intime-se o exeqüente para fornecimento de dados que possibilitem o prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se a manifestação do interessado no Arquivo Provisório. Sorocaba, 01/08/2008 MONICA MUNIZ BARRETO VOLASCO Juíza do Trabalho	
01/08/2008		Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
12/08/2008		Pendente de notificação AO RECLAMANTE	
04/09/2008		Prazo - RECLAMANTE	29/09/2008
17/09/2008		Em carga com o Advogado Flavia Machado de Arruda sob número 5218/2008 (volumes I)	22/09/2008

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
18/09/2008	Devolução de Carga	
22/09/2008	Pendente de Análise de PROCESSO (conforme determinação de fls..)	
23/09/2008	"J. Defiro, expedindo-se o necessário à penhora de faturamento, como requerido. Sorocaba, 23 de setembro de 2008(ter). (a) MÔNICA MUNIZ BARRETO VOLASCO - Juiz(íza) do Trabalho"	
30/09/2008	Pendente de confecção de MANDADO	
30/10/2008	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls..)	
31/10/2008	Remessa à Central de Mandados	
28/11/2008	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho, dr(ª). DEBORAH BEATRIZ ORTOLAN I. NAGY, tendo em vista fl. 65. Sorocaba, 28/11/2008.	
28/11/2008	Vistos. Considerando a dificuldade no prosseguimento da execução, eis que restaram negativas a utilização do convênio BacenJud (fls. 57/58) e a diligência para penhora de bens (fl. 65), intime-se o(a) exeqüente de que o presente feito aguardará manifestação no arquivo provisório, independentemente de nova intimação. Sorocaba, 28/11/2008. DÉBORAH BEATRIZ ORTOLAN I. NAGY Juiz(íza) do Trabalho	
05/12/2008	Pendente de notificação AO RECLAMANTE	
14/01/2009	Arquivado Aguardando Manifestação (conforme determinação de fls.69)	
06/02/2009	Em carga com o Advogado Juliana Augusta Delpy Perli sob número 535/2009 (volumes unico)	13/02/2009
11/02/2009	Devolução de Carga	
12/02/2009	Pendente de Análise de PROCESSO (conforme determinação de fls..)	
13/02/2009	"J. Em face do ora requerido, bem como dos documentos de fl. 72/73, anote-se no pólo passivo do presente feito, como sucessora da executada, a empresa M.V. CAMARGO CONFECÇÃO LTDA ME, CNPJ e endereço em fl. 73. Após, expeça-se o necessário à citação e prosseguimento da execução em face desta. Sorocaba, 16 de fevereiro de 2009(seg). (a) MÔNICA MUNIZ BARRETO VOLASCO FOSCHI - Juiz(íza) do Trabalho"	
18/02/2009	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
27/02/2009	Pendente de confecção de MANDADO	
24/04/2009	Remessa à Central de Mandados	
19/05/2009	Juntada nos termos do art. 162	
20/05/2009	Remessa à Central de Mandados	
28/05/2009	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho, dr(ª). LUCIANA NASR, tendo em vista a citação da executada (fl. 83). Sorocaba, 28/05/2009.	
28/05/2009	Vistos. Consulte o Bacen, para o fim de bloqueio de numerário em conta-corrente e/ou aplicação financeira, o qual se	

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
04/06/2009	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
20/08/2009	Aguardando RESPOSTA DE OFICIO (conforme determinação de fls..)	
24/09/2009	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls..)	
24/10/2009	Remessa à Central de Mandados	
21/12/2009	Prazo - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS	30/11/2009
20/01/2010	Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho, Dr(a). LUCIANA NASR, tendo em vista o decurso do prazo de 05(cinco) dias, em 30/11/2009, para o(a)(s) reclamada(s) opor embargos à execução/penhora na forma de fl. 91 e ss. Sorocaba, 20/01/10(qua).	
20/01/2010	fl.92: "Julgo subsistente a penhora. Homologo a avaliação. Designe-se a Hasta Pública, expedindo-se o competente edital e intimando as partes. Ao exeqüente é facultado a adjudicação dos bens, nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT. Sorocaba, 20 de janeiro de 2010(qua). (a) LUCIANA NASR - Juiz(íza) do Trabalho"	
21/01/2010	Pendente de confecção de EDITAL - PRACA	
18/02/2010	Praceamento de Bens em 05/04/2010 as 13:00. Leilão em 00/00/0000 as 00:00.	
12/03/2010	Prazo - - - (conforme determinação de fls..)	05/04/2010
08/04/2010	Em carga com o Advogado Renata Cristina Macedo Rangel sob número 1748/2010 (volumes unico)	13/04/2010
12/04/2010	Devolução de Carga	
13/04/2010	Pendente de Análise de PROCESSO (conforme determinação de fls..)	
23/04/2010	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho, tendo em vista a petição protocolizada sob nº 29957/2010. Sorocaba, 23/04/2010. (6a. feira).	
23/04/2010	Vistos. Tendo o requerido pela autora, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para constar no polo passivo, como executado, o sócio Bruno Beltrame, CPF nº281.492.598-99, com endereço à R. Antonio Pereira de Camargo, 154, V. Pereira, Sorocaba/SP. Cite-se, expedindo, para tanto, o competente Mandado. Sorocaba, 23/04/2010. LUCIANA NASR JUIZ(IZA) DO TRABALHO	
29/04/2010	Pendente de confecção de MANDADO	
28/06/2010	Remessa à Central de Mandados	
20/07/2010	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls..)	
20/07/2010	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls..)	
06/08/2010	Aguardando RESPOSTA DE OFICIO (conforme determinação de fls..)	
19/08/2010	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de	

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
22/02/2011	Pendente de Despacho em Petição	
30/03/2011	Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, dr. WALTER GONÇALVES, tendo em vista a(s) petição(ões) protocoliza(s) sob o nº(s) 013573 e 014194. Certifico que, compulsando os autos do processo número 149100-10-2007, em trâmite por esta Vara do Trabalho, verifiquei que a hasta pública dos bens penhorados restou negativa, pois não foi ofertado qualquer lanço, consoante certificado a fl. 179 dos autos em questão. Sorocaba, 30/03/2011	
30/03/2011	Não obstante a hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo número 149100-10-2007 tenha sido negativa, defiro o pedido de reserva de numerário de fls. 112/113. Sorocaba, 30/03/2011 WALTER GONÇALVES Juiz do Trabalho	
07/04/2011	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
28/04/2011	Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, dr. APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA, tendo em vista a(s) petição(ões) protocoliza(s) sob o nº(s) o que dos autos consta. Outrossim, certifico a V. exa. que nos autos dos processos 1674/2009 e 1491/2007 houve penhora do veículo Meriva, em mal estado de conservação, com posterior hasta pública, a qual restou negativa. No processo 1973/2007 houve hasta pública, negativa, dos bens consubstaciados em peças de "langeries". Nos autos do processo número 1817/2007 foi encontrado o veículo marca Gol, com restrição de furto. Nos autos do processo 1096/2009 a utilização do convêncio ARISP restou negativa. Por fim, em todos os processo houve a utilização do convênio Bacen/Jud. Sorocaba, 28/04/2011	
28/04/2011	Diante da certidão supra e esgotadas, sem êxito, as providências para o encerramento da execução, expeça-se certidão detalhada do DÉBITO e remeta-se ao cartório de protesto, via oficio ou digital. Após, ciência ao reclamante para que indique, objetivamente, bens de propriedade da executada (nomeando o local exato onde se encontrem), ainda não constritos neste feito, passíveis de penhora. Aguarde-se pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo de um ano, renovem-se as providências coercitivas, com a utilização das ferramentas digitais disponíveis. Infrutíferas as novas providências, prossiga-se observando-se o disposto no art. 78, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do C. TST (certidão do diretor de secretaria) e emita-se certidão positiva dos créditos (trabalhista, previdenciário, peritos, custas/emolumentos e outros), intimando-se o interessado ou seu procurador nomeado nos autos para retirada no prazo de trinta (30) dias. Não retirada, proceda-se à entrega direta da mesma por meio de oficial de justiça. Retiradas ou entregues todas as certidões, arquive-se o feito definitivamente.	

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
02/05/2011	Pendente de confecção de CERTIDÃO	
20/05/2011	Remessa à Central de Mandados	
06/07/2011	Pendente de notificação AO RECLAMANTE	
20/07/2011	Prazo - RECLAMANTE	26/07/2012
27/07/2011	Em carga com o Advogado Kelly Aparecida de Freitas sob número 2367/2011 (volumes I)	01/08/2011
02/08/2011	Devolução de Carga	
04/08/2011	Juntada nos termos do art. 162	
09/08/2011	Prazo - RECLAMANTE	26/07/2012
10/08/2011	Pendente de Despacho em Petição	
29/08/2011	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
31/08/2011	Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juiz(íza) do Trabalho, Dr(a). WALTER GONÇALVES, certificando a juntada do(s) protocolo(s) nº 062537, em fl. 134/135. Sorocaba, 31 de agosto de 2011(qua).	
31/08/2011	fl.136: 3º§ - Indefiro, por ora, a utilização dos demais convênios, em face dos resultados em fl. 109/110 e tentativas de utilização dos demais convênios no feito nº 167400-49.2009-RTSum, desta Vara. 4º§ - Indefiro a utilização do convênio Arisp, por ora, ante o resultado negativo no feito nº 1096/2009. 5º§ - Considerando o protesto lavrado em fl. 127, prossiga-se na forma de fl. 121, aguardando o término do respectivo prazo iniciado, para novas tentativas. 6º§ - Intime-se o(a) exequente, inclusive para que diga se tem interesse na adjudicação do bem em fl. 91, nos termos do art. 685-A do CPC, em 05(cinco) dias, depositando a diferença entre seu crédito e o valor da avaliação. Sorocaba, 31 de agosto de 2011(qua). WALTER GONÇALVES Juiz(íza) do Trabalho	
01/09/2011	Pendente de notificação AO RECLAMANTE	
01/09/2011	Pendente de notificação AO RECLAMANTE	
16/11/2011	Prazo - MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE	28/11/2011
22/11/2011	Em carga com o Advogado Elisangela Pires Bressani sob número 3618/2011 (volumes I)	28/11/2011
25/11/2011	Devolução de Carga	
13/04/2012	Certifico que, nesta data, procedi a juntada da(s) petição(ões) protocolizada(s) sob nº(s) 093357 e 097300, que segue(m) à(s) folhas(s) 139/141, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho. Sorocaba, 12/04/2012.	
13/04/2012	Intime-se a executada acerca da adjudicação para oposição de embargos. No mesmo prazo, deverá indicar onde estão os bens penhorados em fls. 91, na forma do art. 600, IV, sob pena da multa prevista no art. 601, ambos do CPC. No silêncio, presumir-se-á que se encontram no local onde foram penhorados. Decorrido o prazo acima, expeça-se carta de adjudicação,	

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
03/05/2012	Prazo - RECDA: OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO	21/05/2012
19/12/2012	Certifico que, nesta data, procedi a juntada da(s) petição(ões) protocolizada(s) sob nº(s) 39225/2012, que segue(m) à(s) folhas(s) 144, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho. Sorocaba, 19/12/2012	
19/12/2012	Renove-se a intimação por Oficial de Justiça. Sorocaba, 19/12/2012 ANA MARIA EDUARDO DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta	
19/12/2012	Prazo - RECDA: OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO	11/01/2013
08/01/2013	Remetido ao oficial de justiça	
06/07/2013	Remetido do oficial à secretaria	
26/09/2013	Audiência TEC marcada para 09/10/2013 09:00	
27/09/2013	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho, Dr(a). ANA MARIA EDUARDO DA SILVA, tendo em vista o que deles consta. Sorocaba, 27/09/2013. (sexta-feira)	
27/09/2013	Visando celeridade processual, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/10/2013, às 09:00 horas, na qual as partes deverão comparecer. A ausência da executada poderá ser reputada como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de aplicação da multa, com fulcro nos artigos 600 e . 601, do CPC. Intimem-se.Sorocaba, 27/09/2013. (sexta-feira) ANA MARIA EDUARDO DA SILVA Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a)	
02/10/2013	Aguardando audiência.	
08/10/2013	Aguardando audiência.	
10/10/2013	Lançamento de Solução REALIZADA	
21/11/2013	Prazo - TERCEIRO: MANIFESTAÇÃO S/INFORMAÇÕES RECEBIDAS - CONVÊNIOS	07/01/2014
28/11/2013	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz Titular de Vara do Trabalho, Dr. WALTER GONÇALVES, em razão do que deles consta. Sorocaba, 28/11/2013	
28/11/2013	Vistos etc. Tendo em vista a Lei 12.440/2011 que institui a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atrelada à Resolução Administrativa nº 1470 de 24.08.2011 do C.TST que institui o BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), determina-se a imediata inclusão do(s) devedor(es) a seguir: BRUNO BELTRAME - CNPJ: 05.014.913/0001-80, na situação de devedor(Positiva); M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME - CNPJ: 00.608.731/0001-14, na situação de devedor(Positiva); BRUNO BELTRAME - CPF: 281.492.598-99, na situação de devedor(Positiva). Tendo em vista o que consta da fundamentação dos despachos de fls. 76 destes autos, fls. 248 do processo nº 181700-84.2007, fls. 116 do processo nº 165000-33.2007 e fls. 132 do processo nº 149100-10.2007; tendo em vista o que consta do termo de audiência às fls. 154 destes autos; tendo em vista o que consta da certidão de fls. 255 do processo 181700-84.2007; tendo em vista a coincidência de sócios, do ramo da atividade e, à vezes até, da localização dos	

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
28/11/2013	Execução EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA	
28/11/2013	Registrada a inclusão de dados de BRUNO BELTRAME no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito. Registrada a inclusão de dados de BRUNO BELTRAME no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito. Registrada a inclusão de dados de M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito.	
07/02/2014	Expedido(a) MANDADO a(o) RÉU	
07/02/2014	Carta Precatória Expedida - EXECUTORIA- Vara do Trabalho de Itapetininga	
20/02/2015	Certifico que, nesta data, procedi a juntada da(s) petição(ões) protocolizada(s) sob nº(s) 39766, 61689 e 73042, que segue(m) à(s) folhas(s) 180/192, e certifico ainda, que procedi a renumeração dos presentes autos a partir da folha 186, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho. Sorocaba, 20/02/2015.	
20/02/2015	O inconformismo da executada desafia recurso próprio e oportuno após a devida garantia do juízo, ocasião em que se deliberará acerca da manifestação apresentada. Intime-se. No silêncio, prossiga-se com a execução. Sorocaba, 20/02/2015. WALTER GONÇALVES Juiz Titular de Vara do Trabalho	
10/03/2015	Prazo - RECDA: OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO	13/03/2015
23/06/2016	Prazo - RECDA: PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO	06/10/2016
11/01/2017	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, tendo em vista folhas 197 e ss. Sorocaba, 11 de janeiro de 2017 (quarta-feira).	
11/01/2017	fl. 203: Diante do teor da certidão de diligência em fl. 197, documento em fl. 198 e ficha cadastral da JUCESP ora anexa, reconheço a existência de grupo econômico das empresas executadas com aquela sob denominação CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME - CNPJ. 19.534.036/0001-83. Inclua-se no polo passivo. Intime-se a executada acima incluída, diretamente pela via postal, para o pagamento em QUINZE DIAS, da importância de R$ 500.955,15, atualizada até 31/01/2017, sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis e a penhora de bens (preferencialmente o dinheiro, aluguéis ou créditos junto a terceiros) e sua respectiva alienação pública, conforme prevista nos artigos 876 a 879 e 881 a 890 todos da CLT e 523, "caput", do CPC/2015, até a completa satisfação das quantias devidas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até a data do efetivo pagamento. Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital. Sendo negativa a tentativa de penhora através do BACENJUD, poderá ser presumida a insolvência da reclamada, devendo a secretaria juntar a ficha atualizada da JUCESP encaminhando os autos para conclusão para eventual	

Relatório de Ocorrências do Processo

Autuação 26/11/2007 Nº Distrib. 007.912/2007-RTSProcesso **197400-03.2007-RTSum[rts]<T>**

Data	Texto	Vencimento
24/01/2017	Prazo - RECDA: PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO	23/03/2017
14/06/2017	Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho, Dr(a). ANA MARIA EDUARDO DA SILVA, tendo em vista o que deles consta. Sorocaba, 14/06/2017. (quarta-feira)	
14/06/2017	Ante o falecimento da reclamada GERALDO BELTRAME (noticiada à fl. 179), intime-se o exequente para que comprove documentalmente, em trinta dias, quem são os beneficiários na ação de inventário e como foi determinada a partilha de bens. Não havendo bens, deverá ser juntada a certidão do inventário negativo. Intime-se a reclamada DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP para o pagamento em QUINZE DIAS, da importância de R$ 515.774,93, atualizada até 30/07/2017, sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis e a penhora de bens até a completa satisfação das quantias devidas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até a data do efetivo pagamento. Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital. Sorocaba, 14/06/2017. ANA MARIA EDUARDO DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta	
20/06/2017	Prazo - RECDA: PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO	18/08/2017

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo os documentos que a instruem também serão anexados.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MMª. 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

VIVIANE VAZ BIGGI E OUTRAS, já qualificadas nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que move em face de **BRUNO BELTRAME - DILARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS**, por meio de sua advogada que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

De acordo com o despacho publicado no dia 24/01/2018, o r. Juízo informou que houve migração dos autos para o processo digital.

No intuito de dar seguimento na presente execução, esta patrona realizou várias buscas em sites para tentar localizar bens passíveis de penhora, sendo que nesta busca foi possível encontrar um imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Beltrame, que faleceu em 23/12/2012, deixando seus herdeiros o Sr. Bruno Beltrame e Silvia Maria Beltrame, ambos sócios das executadas.

Assim, não se pode permitir que os sócios executados permaneçam ostentando patrimônios de grande valia enquanto os exequentes desde o ano de 2008, tentam perceber por seus créditos alimentares.

Assinado eletronicamente por: IMAR EDUARDO RODRIGUES - 24/02/2018 10:38:14 - dc4ccaa
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022410374423800000078384267
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. dc4ccaa - Pág. 1
Número do documento: 18022410374423800000078384267

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

Ante o exposto, requer a penhora do imóvel matriculado sob o número 125.904 perante o 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, razão pela qual, REQUER seja realizada hasta pública do imóvel já indicado, com a máxima urgência.

Ainda, nota-se que ao migrar o referido processo para o processamento eletrônico, não houve a juntada das procurações e dos substabelecimentos dos advogados do autor, razão pela qual, requer, que a secretaria proceda a habilitação dos advogados relacionados, os quais estão devidamente constituídos na procuração e nos substabelecimentos anexados ao processo físico: **Drª. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.450, **Dr. MÁRCIO ROMEU MENDES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.612/D, **Drª FLÁVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.923/D, **Drª KELLY APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.101/D, **Drª VIVIAN VARGAS GODINHO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.845, **Drª FABIANA RINALDI SARTORI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.392/D, **Drª FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB**, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.408, **Drª SUELEN SALETE SENTENÓRIO**, inscrita na OAB/SP 316.025 e **Drª JULIANA FERNANDEZ METEDIERI,** inscrita na OAB/SP 311.644.

Termos em que,
pede deferimento.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2018.

FABIANA RINALDI SARTORI
OAB/SP 339.392

Assinado eletronicamente por: IMAR EDUARDO RODRIGUES - 24/02/2018 10:38:14 - dc4ccaa
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022410374423800000078384267
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. dc4ccaa - Pág. 2
Número do documento: 18022410374423800000078384267

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º RI SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA	FOLHA
125.904	1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por lote número 18, da quadra "H", do loteamento denominado **JARDIM GRANJA OLGA III**, assim descrito e caracterizado:- com frente para a Avenida Dr. Mario Zanussi de Oliveira, para a qual mede 12,00 metros; igual metragem de largura nos fundos, por 30,00 metros de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 360,00 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 17; no lado esquerdo, na mesma situação, com o lote nº 19; e, nos fundos, com o lote nº 23.
CADASTRO: 64.12.37.0568.00.000.
PROPRIETÁRIA: CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica, com sede social nesta cidade, na Rua Visconde de Cairu, n. 198, sala 3, Vila Martha, inscrita no CNPJ. 71.461.792/0001-40.
REGISTRO ANTERIOR: R.4/86.745 de 26.07.93 - Livro 2 - (Loteamento).
Sorocaba, 23 de agosto de 2006.
O Escrevente Autorizado, _____ **(Anderson Sanches Côvre).**
O Oficial, _____ **(Carlos André Ordonio Ribeiro).**

R.1, em 23 de agosto de 2006.
Pela escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 02 de agosto de 2006, livro 606, p. 157, CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a HENRIQUE FRANCISCO LOURENÇO LADEIRA, português, empresário, RNE-W565681-5-CGPI/DIREX/DPF, CPF. 670.929.858-20, e sua mulher MARIA TERESA TELO LADEIRA, portuguesa, empresária, RNE-W179350-U/CGPI/DIREX/DPF, CPF. 020.653.618-67, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Dr. Mario Zanussi de Oliveira, nº 925, Jardim Granja Olga II, pelo valor de R$1,44. Valor Venal R$25.675,20. CONDIÇÕES: As constantes do título. Pela vendedora foi declarado que explora a atividade de compra e venda de imóveis e que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente, estando assim desobrigada da apresentação da CND. do INSS., bem como da Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.
O Escrevente Autorizado, _____ **(Anderson Sanches Côvre).**
O Oficial, _____ **(Carlos André Ordonio Ribeiro).**

R. 2, em 08 de maio de 2008.
Pela escritura de permuta de imóveis, lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 17 de abril de 2008, livro 660, p. 017, celebrada entre as partes: VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 5.279.789-SP, CPF nº 751.536.458-00, brasileiro, viúvo,
(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
1º TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS SANTOS - Tribunal de Justiça
11146-8 - AA 282282
11146-8-280001-310000-0116

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B6A.

Assinado eletronicamente por: IMAR EDUARDO RODRIGUES - 24/02/2018 10:38:15 - df5d25a
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022410380534000000078384274
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. df5d25a - Pág. 1
Número do documento: 18022410380534000000078384274

MATRÍCULA 125.904 | FOLHA 1 VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS -- SÃO PAULO

aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS, RG nº 21.968.913-1-SP, CPF nº 110.512.668-40, policial militar, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 4.527, Livro 3, Registro Auxiliar, do 2º Registro Imobiliário local, com CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, RG nº 18.391.171-SP, CPF nº 124.560.608-57, policial militar, o qual a assiste, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Rua Jaúpaci, nº 823 - casa 10 - Vila Paulistana; DAIANE CRISTINA TROMBINI, RG nº 21.968.915-5-SP, CPF nº 110.512.748-69,, administradora de empresas, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GUSTAVO GARCIA TROMBINI, RG nº 26.627.218-6-SP, CPF nº 149.723.278-39, administrador de empresas, o qual a assiste, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço postal na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III; e DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, RG nº 26.720.662-8-SP, CPF nº 218.036.828-33, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III (como primeiros permutantes); e HENRIQUE FRANCISCO LOURENÇO LADEIRA, português, empresário, RNE nº W565681-5-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 670.929.858-20, e sua mulher MARIA TERESA TELO LADEIRA, portuguesa, empresária, RNE nº W179350-U-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 020.653.618-67, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Mário Zanussi de Oliveira, nº 925 - Jardim Granja Olga II (como segundos permutantes) o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo exclusivamente aos permutantes VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, na proporção de 3/6; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS casada com CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, na proporção de 1/6; DAIANE CRISTINA TROMBINI casada com GUSTAVO GARCIA TROMBINI, na proporção de 1/6; e, DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, na proporção de 1/6, todos já qualificados. Valor atribuído ao imóvel: R$150.000,00. (prot. 287.692)

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 17 de julho de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela

(CONTINUA NA FICHA 2)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS -- SÃO PAULO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B6A.

Assinado eletronicamente por: IMAR EDUARDO RODRIGUES - 24/02/2018 10:38:15 - df5d25a
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022410380534000000078384274
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. df5d25a - Pág. 2
Número do documento: 18022410380534000000078384274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º RI SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP
CNS nº 11.146-8

MATRÍCULA	FICHA
125.904	2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13 de julho de 2015, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00022056020115150135, que PATRÍCIA CARLA CIPOLA, CPF nº 288.867.518-85, move contra GERALDO BELTRAME, CNPJ nº 48.388.201/0001-34, e GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$3.044,30. Foi nomeado depositário: GERALDO BELTRAME. A presente averbação é efetuada com base nos artigos 592 e 593 do Código de Processo Civil, em virtude da decisão do MM. Juiz no processo, datada de 29/06/2015, folhas 132. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 420.484 de 13/07/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA
CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº342.645, que o imóvel matriculado sob o nº125904, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 18/02/2016. O referido é verdade. Dou fé.
Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br
Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 19/02/2016.

Escrevente Chefe

Oficial R$28,12 - SINOREG R$1,48 - ESTADO R$7,99 - IPESP R$4,12 - TJ R$1,93 - MP R$1,35 = TOTAL R$44,99

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
Marina Z. Peres Gomes
Escrevente Chefe

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
Fabiane da Silva Pedro

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Jd. do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-083 - Fone/Fax: (15) 3331-7500
www.cartoriosorocaba.com.br

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B6A.

Assinado eletronicamente por: IMAR EDUARDO RODRIGUES - 24/02/2018 10:38:15 - df5d25a
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022410380534000000078384274
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. df5d25a - Pág. 3
Número do documento: 18022410380534000000078384274

****

S.U.B.S.T.A.B.E.L.E.C.I.M.E.N.T.O

****

SUBSTABELEÇO nas pessoas dos advogados **Dr. MÁRCIO ROMEU MENDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.612/D, **Drª FLÁVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.923/D, **Drª KELLY APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.101/D, **Drª VIVIAN VARGAS GODINHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.845, **Drª FABIANA RINALDI SARTORI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.392/D e **Drª FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.408/D, **Drª JULIANA FERNANDEZ METEDIERI,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.644/D, e **LUCAS DE OLIVEIRA MENDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 391.322, todos com escritório à Rua Júlio Hanser, nº 140, Bairro Lageado, Sorocaba/SP, os poderes outorgados por Luciane Paz Biggi e outras, nos autos de nº 0197400-03.2007.5.15.0109, que se processa perante a **MMª** 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba **/SP**, **COM** reservas de iguais poderes para mim.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2018.

IMAR EDUARDO RODRIGUES
OAB/SP 106.008-B

Assinado eletronicamente por: IMAR EDUARDO RODRIGUES - 24/02/2018 10:38:14 - afa48c2
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022410380002300000078384270
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. afa48c2 - Pág. 1
Número do documento: 18022410380002300000078384270

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)

RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA , Juiz(íza) da **3ª Vara do Trabalho de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109, entre partes: AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9) **,** autor, e RÉU: DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP e outros (9) réu, estando este último em lugar ignorado, fica NOTIFICADO(A) pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

Ante o falecimento da reclamada GERALDO BELTRAME (noticiada à fl. 179), intime-se o exequente para que comprove documentalmente, em trinta dias, quem são os beneficiários na ação de inventário e como foi determinada a partilha de bens. Não havendo bens, deverá ser juntada a certidão do inventário negativo.
Intime-se a reclamada DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP para o pagamento em QUINZE DIAS, da importância de R$ 515.774,93, atualizada até 30/07/2017, sob pena de se prosseguir com a execução forçada, com o uso das ferramentas eletrônicas disponíveis e a penhora de bens até a completa satisfação das quantias devidas, em valores corrigidos e majorados por juros moratórios até a data do efetivo pagamento.
Caso haja devolução da notificação e o endereço seja o mesmo que o encontrado no site da Receita Federal do Brasil, cite-se por edital.
Sorocaba, 14/06/2017.
ANA MARIA EDUARDO DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

SOROCABA, 8 de Maio de 2018.

FABIO LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

D E S P A C H O/aac

1) O despacho de 14/06/17, *in verbis*, ainda não foi cumprido

Ante o falecimento da reclamada GERALDO BELTRAME (noticiada à fl. 179), intime-se o exequente para que comprove documentalmente, em trinta dias, quem são os beneficiários na ação de inventário e como foi determinada a partilha de bens. Não havendo bens, deverá ser juntada a certidão do inventário negativo.

2) Assim, defiro aos autores o prazo de 30 dias para tanto.

Após, concluso para deliberações.

3) Quanto a inclusão dos patronos dos autores, a nova atualização do PJe permite que isso seja feito de mão própria.

Em 15 de Fevereiro de 2019.

Juiz(íza) do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

D E S P A C H O/aac

1) O despacho de 14/06/17, *in verbis*, ainda não foi cumprido

Ante o falecimento da reclamada GERALDO BELTRAME (noticiada à fl. 179), intime-se o exequente para que comprove documentalmente, em trinta dias, quem são os beneficiários na ação de inventário e como foi determinada a partilha de bens. Não havendo bens, deverá ser juntada a certidão do inventário negativo.

2) Assim, defiro aos autores o prazo de 30 dias para tanto.

Após, concluso para deliberações.

3) Quanto a inclusão dos patronos dos autores, a nova atualização do PJe permite que isso seja feito de mão própria.

Em 15 de Fevereiro de 2019.

Juiz(íza) do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS, já qualificados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que movem em face de **BRUNO BELTRAME E OUTROS**, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao último despacho, expor e requerer o que segue.

Determinou o D. Magistrado que a exequente comprove documentalmente quem são os beneficiários na ação de inventário e como foi determinada a partilha de bens. Ocorre que, conforme informado em petição de fls. protocolada nos autos físicos em 16/08/2017, foram realizadas pesquisas junto ao TJSP, não sendo localizado qualquer processo de inventário.

Ainda, informou que foram realizadas pesquisas junto aos cartórios de Notas da cidade de Sorocaba. Nesse sentido, segue cópia de processos localizados junto ao TJSP, onde diante da ausência de inventário, figuram réus espólio do Geraldo Beltrame, representados pelos herdeiros Bruno Beltrame e Silvia Maria Beltrame.

Desta forma, reitera o pedido formulado pela exequente, qual seja, **a continuidade do presente processo em face de seu filho Bruno Beltrame, o qual já faz parte do polo passivo da presente ação e em nome de Silvia Maria Beltrame, portadora do RG nº 25.252.080-4 e CPF 156.609.678-25, residente e domiciliada à Avenida Mario Zanussi de Oliveira, nº 787, Jardim Granja Olga III, Sorocaba/SP, CEP 18017-180.**

Termos em que,

pede deferimento.

Sorocaba, 27 de março de 2019.

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA

OAB/SP 165.450

BS - P. 4416

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SÃO PAULO.

MARCELO VIEIRA CAMARGO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 30.386-B, portador do CPF n. 122.593.258-07, inscrito no RG sob o n. 22.277.680-8, residente e domiciliados na Armando Moraes, n. 405, Bairro Jardim Bandeirantes, cidade de Sorocaba, CEP: 18017-130, advogando em causa própria, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

em face de **ESPÓLIO DE GERALDO BELTRAME,** falecido, portador da cédula de identidade RG n. 7.869.836-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 486.313.378-20, representados por seus herdeiros **BRUNO BELTRAME e SILVIA MARIA BELTRAME**, ambos brasileiros, solteiros, maiores, empresários, portadores respectivamente do RG de n. 29.264.679-3 e de n. 25.252.080-4 SSP/SP, inscritos respectivamente no CPF/MF sob o n. 281.492.598-99 e sob o n. 156.609.678-25, e **MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME,** brasileira, viúva, empresária, inscrita no RG sob o n. 9.281.974, portadora do CPF n. 930.969.928-00, todos residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Mário Zanussi de Oliveira, n. 787, Granja Olha III, CEP: 18017-180, pelos fatos e fundamentos que passa a dispor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

I – PRELIMINARMENTE

Do parcelamento das custas iniciais:

O Autor não tem condições, neste momento, de arcar com as custas iniciais desta demanda, que remontam a alta quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ou seja, 1% sobre o valor atribuído a causa, de acordo com a tabela de taxa judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo, de modo que requer o parcelamento, nos termos do § 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

É o que preceitua o supracitado dispositivo legal:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
> [...]
> § 5º. A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
> § 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Frisa-se, neste momento, o Autor não dispõe de tais recursos para pronto pagamento das custas iniciais do processo, de modo que não lhe resta outra saída, senão requerer que sejam transferidas para pagamento ao final do processo, caso se torne sucumbente e/ou que sejam parceladas, sob pena de ser completamente tolhido do direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Assim, apesar de exercer a nobre profissão de advogado, este Autor não tem condições de arcar, de uma única só vez, com as custas iniciais do processo orçadas em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cujo valor é superior, inclusive, a sua renda mensal média, sob pena de prejudicar o sustento de seus filhos e de si próprio. Impedir o parcelamento das custas iniciais seria o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

mesmo que impedir o acesso deste Autor ao Poder Judiciário, o que não pode ser tolerado por este Juízo.

Desta forma, por medida de justiça, requer que esta inicial e os documentos que a instruem sejam recebidos e analisados, concedendo-se ao Autor o benefício do pagamento das despesas processuais ao final da demanda, ou alternativamente, o parcelamento das custas em anexo em, pelo menos, 10 (dez) parcelas.

II - DOS FATOS

O Autor, na época empresário, foi sócio de fato do Sr. GERALDO BELTRAME e de sua família, esposa e filhos, nos anos de 2006 a 2010, em uma fabrica de lingerie e três lojas nas cidades de Sorocaba e São Paulo. Sendo que as empresas, aluguéis e fianças, estavam todas em nome do Autor ou pessoas ligadas a ele. Ocorre que, no ano de 2010, houve a ruptura da sociedade por inúmeros problemas financeiros.

Na dissolução da sociedade, que se deu de forma amigável, fora entabulado entre as partes acordo no sentido de que o *de cujus* e sua família, ficariam com o negócio, a fábrica e as lojas, e pagaria ao Autor o montante de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), valor este aferido pela soma dos ativos das empresas e todo o passivo que ficou no nome exclusivo do Autor, já que as empresas estavam em nome do deste.

Restou avençado que o *de cujus* pagaria o Autor, através de dação em pagamento **(DOC. 03),** o imóvel residencial urbano situado na Avenida Mário Zanussi de Oliveira, 787, Jardim Granja Olga III, na cidade de Sorocaba, matriculado sob o número 125.904 no 1° Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP **(DOC. 04)**, sendo que era de conhecimento do demandante que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

obra ainda não estava totalmente concluída, conforme se demonstra pelo contrato em anexo.

Restou ainda avençado, verbalmente, que o *de cujus* e sua família continuaria residindo no imóvel objeto do contrato de dação em pagamento referenciado, com a possibilidade de recompra do mesmo, pelo valor de mercado, a ser apurado no momento da recompra.

Porém, infelizmente, o proprietário registral do imóvel veio a falecer em 23 de dezembro de 2012, período em que o Autor residia em Itapema estado de Santa Catarina, por este motivo concordou que a família do *de cujus* continuasse a residir no referido bem até a sua venda.

Retornando o Autor a cidade de Sorocaba, teve o conhecimento de que terceiro registrou a escritura pública no cartório de registro de imóveis de Sorocaba em nome do *de cujus*, após sua morte, por conta de dívida condominial, que o Autor não contesta, mesmo porque, trata-se de dívida *propter rem.*

Por outro lado, não pode o Autor sofrer qualquer embaraço no direito de obter a outorga da escritura pública definitiva do imóvel, de modo que não lhe restou outra saída, senão se socorrer judicialmente, clamando pela aplicação da justiça no seu mais amplo conceito.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do Decreto-Lei n. 58 de 10 de dezembro de 1937, "recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumário", *ex vi* do artigo 16.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

No caso em discussão, apesar de não ter havido recusa por parte do alienante, mas, sim, a impossibilidade de o mesmo outorgar a escritura definitiva, em razão de seu prematuro óbito, ocorrido em 23 de dezembro de 2012, não resta outra saída ao Autor, senão o ajuizamento da presente demanda, consubstanciada na omissão por parte dos herdeiros do *de cujus* á outorga de escritura definitiva do imóvel.

A doutrina leciona que a ação de adjudicação compulsória é o remédio jurídico colocado a disposição de quem, munido de contrato de promessa de compra e venda e quitado o preço do imóvel, não encontra êxito em obter o título definitivo da propriedade do imóvel, seja pela recusa do promitente vendedor, seja pela omissão do mesmo em efetivá-la. Nesse sentido, extrai-se: TJRN, Apelação Cível 2010.006502-1, Rel. Des. Anderson Silvino, julgado em 0-11-2010.

Na hipótese restam preenchidos os pressupostos da demanda adotada. A uma, porque o Autor está munido de contrato de dação em pagamento, que lhe confere a propriedade do imóvel, objeto desta demanda. A duas, porque inexiste inadimplemento por parte do Autor, ao contrário, o alienante entregou o imóvel *sub judice,* como forma de quitação de sua dívida perante ele. A três, em razão da omissão dos herdeiros do *de cujus* em efetivar a outorga da escritura pública do imóvel adquirido pelo Autor, o que se comprova por meio da notificação extrajudicial em anexo **(DOC. 05)**.

Conforme se extrai da jurisprudência pátria, “a ocorrência do óbito do vendedor não configura recusa em transferir a propriedade do bem, cabendo aos herdeiros fazê-lo ou resistir a pretensão do comprador” (TJRJ, Apelação Cível n. 0022473-20.2014.8.19.0087, rela. Desa. Monica Maria Costa, julgada em 23-3-2015).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

Desta forma, requer-se a citação dos herdeiros do alienante, a fim de que cumpram com a vontade do *de cujus,* consubstanciada no contrato de dação em pagamento firmado com ele, com anuência de sua viúva, Maria de Fátima Jacomassi Beltrame, última demandada, a fim de que seja determinada judicialmente a outorga da escritura definitiva do imóvel em favor do Autor.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento, autuação e o devido processamento da presente ação ordinária e dos documentos que a instruem;

b) a concessão ao Autor do benefício do pagamento das despesas processuais ao final da demanda, caso reste sucumbente, ou alternativamente, o parcelamento das custas em, pelo menos, 10 (dez) parcelas.

c) a citação dos Réus, através de carta registrada, no endereço declinado no preâmbulo desta, para comparecerem a audiência que for designada, bem como, para, querendo, apresentem sua resposta processual, nos termos e prazos de lei, sob pena de incorrerem nos efeitos da revelia e confissão.

d) a procedência do pedido de outorga pelos Réus da competente escritura pública, com a expedição em favor do Autor da respectiva carta de adjudicação, a qual será levada a registro, após pagos os emolumentos, nos termos da fundamentação retro apresentada;

e) a produção de todos os gêneros de prova em direito admitidas, sem exceção, com a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, cujo rol será oferecido oportunamente, depoimentos pessoais, prova pericial, etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

f) a condenação dos **Réus** ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios;

Dá-se à causa o valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Nestes termos

Pede-se deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 10 de julho de 2017.

MARCELO VIEIRA CAMARGO
OAB/SC 30.386-B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8D8.

Sandro Ferreira dos Santos
OAB/SP 130.271

Nereide Mesas Del Rios
OAB/SP 77.658

Advogados
www.advconsultoria.adv.br
Rua Fernando Silva, 190 – s. 104 – Ed. Premium Office – Jd. Astro – CEP 18017-158 – Sorocaba-SP
(15) 3231.6069

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA III, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.621.479/0001-46, com endereço à Av. São Paulo, 4511, CEP 18013-004, em Sorocaba – SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus bastante procuradores e mandatários judiciais infra-assinados, reverenciosamente vem à douta presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 275, I do CPC, propor a presente **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA** em face de **ESPÓLIO DE GERALDO BELTRAME**, falecido, que era portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.869.836-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 486.313.378-20, representado por seus herdeiros **BRUNO BELTRAME e SILVIA MARIA BELTRAME**, ambos brasileiros, solteiros, maiores, empresários, portadores da Cédula de Identidade RG n.º 29.264.679-3-SSP/SP e 25.252.080-4-SSP/SP, e inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 281.492.598-99 e 156.609.678-25, respectivamente, residentes e domiciliados à Avenida Mário Zanussi de Oliveira, 787, Jardim Granja Olga III, CEP 18017-180, em Sorocaba, consubstanciado nas seguintes razões de fato e de direito a seguir articuladamente explicitadas:

DOS FATOS:

1.- Trata-se a Requerente de uma Associação com fins não econômicos formada pelos proprietários dos lotes que integram o Jardim Granja Olga, com Estatuto Social devidamente registrado perante o Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, denominada “Sociedade de Melhoramentos Jardim Granja Olga III”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B26.

Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - 27/03/2019 09:34:28 - 3f8eab4
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032709340214300000104171679
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 3f8eab4 - Pág. 1
Número do documento: 19032709340214300000104171679

Sandro Ferreira dos Santos
OAB/SP 130.271

Nereide Mesas Del Rios
OAB/SP 77.658

Advogados
www.advconsultoria.adv.br
Rua Fernando Silva, 190 – s. 104 – Ed. Premium Office – Jd. Astro – CEP 18017-158 – Sorocaba-SP
(15) 3231.6069

Referida Associação teve devidamente regularizada a permissão para o fechamento do Loteamento, de acordo com a autorização da Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP (decreto em anexo), sendo que além de autorizar a instalação de Portaria por questões de segurança tanto dos que residem como daqueles que visitam o Loteamento, o Poder Público também delegou à Autora a responsabilidade pela limpeza e conservação das ruas, vias, praças e demais áreas de lazer desde a origem do Loteamento.

Nesse ínterim, com o intuito de manter o convívio cordial, essencial ao bem comum, o artigo 3ª do Estatuto Social dispôs os objetivos da Sociedade, que seguem:

Artigo 3º: O presente Estatuto Social e seu Regimento Interno têm por objetivo regulamentar as relações entre os associados, condição essencial ao convívio cordial, necessário ao bem comum, bem como resguardar a Sociedade da responsabilidade por atos de terceiros, além de estimular a participação dos associados nos compromissos sociais, de modo a viabilizar a implementação de programas e ações voltados ao ideal comum. Especialmente, seus objetivos são:

I- Zelar pela integral observância das restrições contratuais e edilícias impostas ao empreendimento denominado “Jardim Granja Olga”, especificadas neste Estatuto, nas leis pátrias e também no Regimento Interno;

II- Organizar, executar e manter os serviços de limpeza dos lotes, vigilância da área, das instalações e residências nela existentes. Bem como a conservação dos equipamentos comunitários, mediante as contribuições associativas pecuniárias dos associados, fixadas por decisão do órgão social competente na forma deste Estatuto, destinando-se exclusivamente ao proveito comunitário, observando-se o disposto ao Regimento Interno;

III- Aprovar as plantas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os lotes do empreendimento, promovendo estudos e planos que estimulem edificações na área;

IV- Promover o convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários ou titulares de direitos relativos aos lotes do aludido empreendimento;

V- Promover e patrocinar atividades de caráter social, esportivo e cultural, confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais;

VI- Zelar pelo respeito aos recursos naturais do empreendimento, observando-se os critérios, condições de uso e intervenções admissíveis em seu meio ambiente, respeitadas as leis pertinentes e ao ordenamento do Regimento Interno;

VII- Zelar pela manutenção da infra-estrutura serviente do empreendimento, especialmente as vias públicas, mata ciliar e áreas comunitárias;

VIII- Promover estudos e meios para melhorar as vias de comunicação e trânsito utilizadas pelos associados, tendo em vista a sua conservação, melhor utilização e segurança;

IX- Promover o desenvolvimento urbanístico e sócio-econômico do empreendimento, respeitadas as condições definidas no inciso VI deste artigo;

X- Manter efetiva colaboração com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, promovendo estudos e troca de informações destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente ao empreendimento e ao residencial.

Parágrafo Único: Para alcançar a finalidade prevista neste artigo, a Sociedade poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B26.

Sandro Ferreira dos Santos
OAB/SP 130.271

Nereide Mesas Del Rios
OAB/SP 77.658

Advogados
www.advconsultoria.adv.br
Rua Fernando Silva, 190 – s. 104 – Ed. Premium Office – Jd. Astro – CEP 18017-158 – Sorocaba-SP
(15) 3231.6069

2.- O fato é que chegou ao conhecimento da Requerente que o Requerido é falecido; e em diligência junto ao 2º Cartório de Registro Civil de Sorocaba/SP, foi encontrada e extraída a inclusa Certidão de Óbito do Sr. Geraldo Beltrame, cujo óbito ocorreu em 23.12.2012.

Ainda em diligências, a Requerente verificou que não foi aberto inventário dos bens deixados pelo Sr. Geraldo, razão pela qual é de rigor que os filhos do falecido, Sr. Bruno Beltrame e Silvia Maria Beltrame, representem o Espólio na presente demanda.

Ocorre que o Requerido falecido integra referida Associação na condição de proprietário do Lote **18** da Quadra **"H",** conforme matrícula nº 125.904 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba e Escritura de Venda e Compra do 3° Tabelião de Notas de Sorocaba, em anexo.

De acordo com o Título II do Estatuto Social, "Do Quadro Social, Direitos e Deveres", artigo 5º, são membros da Sociedade todos os proprietários, compromissários compradores ou compromissários cessionários de direitos sobre imóveis localizados no "Jardim Granja Olga".

E, como associados, devem sujeitar-se as regras expostas do Estatuto Social, dentre elas o dever de pagar a contribuição associativa mensalmente, conforme artigo 7º do Estatuto Social.

Assim, mesmo que se trate apenas de um terreno sem qualquer edificação, resta evidente que os proprietários detêm direitos sobre o imóvel, e, em consequência, fazem parte da Sociedade Autora e com ela devem contribuir, nos termos do artigo 8º, item "c" do Estatuto Social.

3.- Ainda, deve-se enfatizar que o imóvel, estando dentro do loteamento, ainda que inadimplente, se beneficia da manutenção realizada e se valoriza com as benfeitorias implantadas pela Sociedade.

A Associação foi criada para viabilizar a administração, organização e valorização do loteamento fechado, intenção esta, inerente à aquisição de lotes em "Condomínios Fechados", especialmente no caso dos Requeridos.

Assim, resta cristalino que todos os serviços prestados pela Requerente apenas beneficiam os Associados, mesmo que esses tenham apenas um terreno sem qualquer edificação no Loteamento Requerente.

Assim, isentar o proprietário do pagamento de sua parte da contribuição, por não associação, estar-se-ia permitindo que o Requerido se enriqueçam indevidamente, em detrimento dos demais proprietários que contribuem corretamente com as taxas associativas, pois impossível dissociar o imóvel do restante do loteamento e a valorização deste, consequentemente acarreta na valorização daquele.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B26.

Sandro Ferreira dos Santos
OAB/SP 130.271

Nereide Mesas Del Rios
OAB/SP 77.658

Advogados
www.advconsultoria.adv.br
Rua Fernando Silva, 190 – s. 104 – Ed. Premium Office – Jd. Astro – CEP 18017-158 – Sorocaba-SP
(15) 3231.6069

4.- As taxas e rateios suplementares dos Associados para despesas de custeio estão devidamente previstas no Estatuto Social, em seu artigo 7º, inciso III e IV.

O parágrafo único do artigo 36 do mencionado Estatuto estabelece que as contribuições inadimplidas ficam sujeitas a juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total devido.

5.- Ocorre que o Requerido deixou de cumprir com suas obrigações relativas ao pagamento das contribuições mensais vencidas em ***04.08.2015; 04.09.2015; 04.10.2015; 04.11.2015; 04.12.2015; 04.01.2016 e 04.02.2016***.

Assim o débito do Requerido é de **R$ 3.977,39** (três mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) correspondente as contribuições mensais, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros, multa de 2%, custas processuais e honorários advocatícios, conforme determina o Estatuto Social e demonstrado através da planilha, atualizada até 29.02.2016.

Taxa Associativa atualizada monetariamente	R$	**3.170,56**
Juros de 1% ao mês	R$	124,89
Multa de 2%	R$	63,41
TOTAL DO DÉBITO – até 29.02.2016	**R$**	**3.358,86**

+

Honorários advocatícios 10%	R$	335,89
Custas cód. 201-0	R$	5,50
Custas cód. 230-6	R$	117,75
Custas cód. 304-9	R$	18,10
Custas Citação	R$	141,30
TOTAL GERAL	**R$**	**3.977,39**

6.- Nos exatos termos do inciso VII do artigo 30 do Estatuto Social, cabe ao Diretor Tesoureiro promover a cobrança judicial das contribuições atrasadas.

A Requerente tentou receber amigavelmente o débito dos herdeiros do Requerido para com a Associação, sem contudo obter êxito.

7.- Desta forma, restando infrutíferas todas as tentativas para receber seu crédito, outra alternativa assiste a Requerente senão a presente via judicial.

DO PEDIDO:

8.- Isto posto requer a citação dos herdeiros do Requerido para comparecerem em audiência a ser designada por esse E. Juízo, a fim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B26.

Sandro Ferreira dos Santos
OAB/SP 130.271

Nereide Mesas Del Rios
OAB/SP 77.658

Advogados
www.advconsultoria.adv.br
Rua Fernando Silva, 190 – s. 104 – Ed. Premium Office – Jd. Astro – CEP 18017-158 – Sorocaba-SP
(15) 3231.6069

de pagarem seu débito, ou apresentarem contestação à presente ação que deverá ser julgada totalmente procedente, condenando-os ao pagamento do débito atualizado, **incluindo as contribuições que se vencerem no curso da ação**, conforme cálculo apresentado em anexo, atualizado até 29.02.2016.

Outrossim, requer a condenação do Requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios a serem fixados por esse MM Juízo.

DA CITAÇÃO:

9.- Requer, ainda, que a citação dos herdeiros do Requerido – **Sr. Bruno Beltrame e Sílvia Maria Beltrame** – no endereço retro indicado, seja feita pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 221, II do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente Mandado de Citação e Intimação

DAS PROVAS:

10.- A Requerente provará o alegado pelos documentos já acostados a estes autos e depoimento dos herdeiros do Requerido sob pena de revelia e confissão, sem prejuízo das demais provas em direito admitidas.

DO VALOR DA CAUSA:

11.- Dá-se à presente o valor de **R$ 3.358,86** (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para fins exclusivos de alçada e distribuição.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Sorocaba, 29 de Fevereiro de 2016.

SANDRO FERREIRA DOS SANTOS
OAB/SP 130.271

ROL DE TESTEMUNHAS: O Requerente esclarece que não pretende ouvir testemunhas, porquanto a matéria discutida na presente está provada documentalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 16/03/2016 às 18:14 , sob o número 10085349420168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008534-94.2016.8.26.0602 e código CD2B26.

****
S.U.B.S.T.A.B.E.L.E.C.I.M.E.N.T.O
****

SUBSTABELEÇO nas pessoas dos advogados **Dr. MÁRCIO ROMEU MENDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.612/D, **Drª FLÁVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.923/D, **Drª KELLY APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.101/D, **Drª VIVIAN VARGAS GODINHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.845, **Drª FABIANA RINALDI SARTORI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.392/D e **Drª FRANCINE MORAES CASSEMIRO NAGIB**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.408/D e **Drª JULIANA FERNANDEZ METEDIERI,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.644/D, todos com escritório à Rua Júlio Hanser, nº 140, Bairro Lageado, Sorocaba/SP, os poderes outorgados por Viviane Vaz Biggi e outros, nos autos de nº 0197400-03.2007.5.15.0109, que se processa perante a 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba **/SP, COM** reservas de iguais poderes para mim.

Sorocaba, 27 de março de 2019

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
OAB/SP 165.450

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - 27/03/2019 09:34:28 - df6c7a2
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032709341114100000104171702
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. df6c7a2 - Pág. 1
Número do documento: 19032709341114100000104171702

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

(AB)

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Verifica-se que a petição de ID. ae9fd69 não possui qualquer relação com o presente feito. Remova-o.

Em relação à manifestação de ID. 9acf342, determino o integral cumprimento do último despacho de (ID. 248c054) pela parte interessada.

Intimem-se.

Em 8 de Agosto de 2019.

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

(AB)

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Verifica-se que a petição de ID. ae9fd69 não possui qualquer relação com o presente feito. Remova-o.

Em relação à manifestação de ID. 9acf342, determino o integral cumprimento do último despacho de (ID. 248c054) pela parte interessada.

Intimem-se.

Em 8 de Agosto de 2019.

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA - SP - CEP: 18013-550
TEL.: - EMAIL:

PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

ari

DECISÃO PJe-JT

Em razão da nova normativa que regulou expressamente a matéria, este Juízo passa a adotar o procedimento previsto no Comunicado CR nº 05/2019 e Comunicado CR nº 16/2019 deste Tribunal, não havendo que se falar em extinção nos casos de execução frustrada, nos moldes do art. 924 do CPC.

Assim, com base no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho, determino o SOBRESTAMENTO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitido à parte exequente, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos, nos moldes da Recomendação GCGJT nº 3 de 24 de Julho de 2018. Atente-se a parte exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação das ferramentas eletrônicas, sendo que, em caso de novas respostas infrutíferas os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Deixo de determinar a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, nos termos do art. 125 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho.

Intime-se a parte exequente.

SOROCABA, 27 de Janeiro de 2020.

JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA - SP - CEP: 18013-550
TEL.: - EMAIL:

PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (9)

ari

DECISÃO PJe-JT

Em razão da nova normativa que regulou expressamente a matéria, este Juízo passa a adotar o procedimento previsto no Comunicado CR nº 05/2019 e Comunicado CR nº 16/2019 deste Tribunal, não havendo que se falar em extinção nos casos de execução frustrada, nos moldes do art. 924 do CPC.

Assim, com base no art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho, determino o SOBRESTAMENTO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitido à parte exequente, se localizados bens livres e desembaraçados, requerer o prosseguimento da execução nos mesmos autos, nos moldes da Recomendação GCGJT nº 3 de 24 de Julho de 2018. Atente-se a parte exequente de que não haverá prosseguimento caso o requerimento seja apenas a repetição de atos já realizados há menos de dois anos, nos moldes do art. 14, §1º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, voltem os autos conclusos para renovação das ferramentas eletrônicas, sendo que, em caso de novas respostas infrutíferas os autos serão então encaminhados ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT.

Deixo de determinar a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, nos termos do art. 125 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça de Trabalho.

Intime-se a parte exequente.

SOROCABA, 27 de Janeiro de 2020.

JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº **0197400-03.2007.5.15.0109**

NANCI CUBAS CORREA, já devidamente qualificada nos autos da ação supra, por seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a habilitação do patrono DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA, OAB/SP 238.982.

Nesses termos pede deferimento.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

OAB/SP 238.982

METIDIERI & MOTA DA COSTA

Advogados Associados

OAB/SP 10.112

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº **0197400-03.2007.5.15.0109**

NANCI CUBAS CORREA, já devidamente qualificada nos autos da ação supra, por seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada de procuração e, consequentemente, o desarquivamento da execução.

Ainda, requer seja determinada a Penhora Online, Infojud, Renajud e Arisp das empresas BRUNO BELTRAME ME (CNPJ 05.014.913/0001-80), DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA – EPP (CNPJ 07.422.621/0001-02), M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA – ME (CNPJ 00.608.731/0001-14) e GERALDO BELTRAME (CNPJ 48.388.201/0001-34), bem como dos sócios MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME (CPF 930.969.928-00), MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF 122.593.258-07) e CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA (CPF 274.278.098-07), até o limite da dívida.

Não obstante, informa que ainda não há qualquer processo de inventário do executado Geraldo Beltrame, devendo a ação prosseguir também em face de BRUNO BELTRAME (CPF 281.492.598-99) e SILVIA MARIA BELTRAME (CPF 156.609.678-25).

Assinado eletronicamente por: DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - 20/02/2020 13:42:45 - 56159d8
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022013420249800000124877905
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 56159d8 - Pág. 1
Número do documento: 20022013420249800000124877905

Ainda, conforme processo nº 1000060-25.2016.8.26.0315, a executada MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME vem recebendo desde 05/2018 o valor de R$ 1.945,11 do INSS, referente à sua aposentadoria por invalidez.

Como se sabe, a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria não é absoluta, tendo em vista a exceção prevista no parágrafo 2º do artigo 833 do CPC:

> Art. 833. São impenhoráveis:
> (...)
> § 2º **O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem**, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º .

Como se vê, de acordo com o dispositivo enfocado, a impenhorabilidade do salário não prevalece quando se tratar de crédito de natureza alimentar, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica:

> "PENHORA DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE. **A impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, prevista no artigo 833, IV, do NCPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie** (inteligência do artigo 833, §2º, do NCPC. Agravo ao qual se dá provimento."
> (TRT-3 0000020-28.2010.5.03.0035 MG, Relator: ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS, Data de Publicação: 03/12/2016)

> "AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE SALÁRIO E POUPANÇA. **Nos termos do art. 833, §2º, do NCPC, a vedação à penhora sobre proventos, salários e poupança, constante dos incisos IV e X, do mesmo artigo, não se aplica à hipótese de pagamento de prestação alimentícia, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie**."
> (TRT da 3.ª Região; Processo: 0000001-55.2016.5.03.0053 AP; Data de Publicação: 25/07/2016; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Marcus Moura Ferreira; Revisor: Marcio Flavio Salem Vidigal).
>
> "PENHORA. APOSENTADORIA. **Considerando que a lei processual civil vigente contém exceção à impenhorabilidade dos salários e proventos de aposentadoria, nos casos de execução de créditos alimentares, dentre os quais se insere a verba trabalhista, entendo que é possível a penhora sobre os proventos de aposentadoria eventualmente existentes em nome dos sócios da executada**. (...)"
> (TRT-2 02222001719945020076 SP, Relator: PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO, 3ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 29/01/2020)

Da mesma forma, sabe-se que a executada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA é servidora pública, auferindo salário líquido mensal de R$ 6.895,27.

Dessa forma, requer a penhora de 30% do valor recebido pela executada MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME, referente a sua aposentadoria por invalidez, bem como da executada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, na forma do artigo 529, §3º, do CPC.

Nesses termos pede deferimento.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.

METIDIERI & MOTA DA COSTA

Advogados Associados

OAB/SP 10.112

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

OAB/SP 238.982

GABRIELLE VIEIRA PASQUOTTO

OAB/SP 408.628

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII **Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal**

Situação: Ativos - Mês/Ano: Janeiro de 2020

Nome	Lotação	Cargo	Rendimentos							Descontos					Rendimento Líquido (12)	Remuneração do Órgão de Origem (13)	Diárias (14)
			Remuneração Paradigma (I)	Vantagens Pessoais (II)	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de Confiança ou Cargo em Comissão	Indenizações (III)	Vantagens Eventuais (IV)	Gratificações (V)	Total de Créditos (VI)	Previdência Pública (VII)	Imposto de Renda (VIII)	Descontos Diversos (IX)	Retenção por Teto Constitucional (X)	Total de Débitos (11)			
LUIS FERNANDO SAKATA	SC.A.D.MAND.V.C.S.J.RIO PRETO	OFICIAL DE JUSTICA	2.779,50	388,1	0	1.415,20	0,00	4.982,69	9.565,49	896,53	1.125,42	163,00	0	2.184,95	7.380,54	0	0
DANILO ALVES BRANDAO	GAB.JUIZ.1.INSTANCIA-CAPITAL	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	1.144,80	0	1.415,20	1.718,85	5.265,38	11.728,31	945,36	1.234,08	1.776,51	0	3.955,95	7.772,36	0	0
SABRINA RICCI BRIANTI	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	621,39	0	1.415,20	0,00	5.265,38	9.486,05	887,79	1.105,98	174,58	0	2.168,35	7.317,70	0	0
NATALIE AQUOTTI DE OLIVEIRA	OFIC.JUDIC.COM.MARTINOPOLIS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	641,71	0	1.415,20	1.491,10	3.013,37	8.681,84	635,30	544,20	490,11	0	1.669,61	7.012,23	0	0
JULIANE APARECIDA S FERREIRA	COORD.DEECRIM 2.RAJ-ARACATUBA	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	779,61	0	1.415,20	1.214,22	3.013,37	8.606,48	657,47	614,37	808,65	0	2.080,49	6.525,99	0	0
MARCELO ANTONIO B OVIGLI	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	2.949,68	0	1.415,20	0,00	5.340,24	11.889,20	1.152,14	1.589,87	178,26	0	2.920,27	8.968,93	0	0
CRISTIANE AP MIRANDA PEREIRA	3 OF CIVEL COMARCA SANTOS-TJ	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.089,13	532,75	0	1.415,20	963,58	3.238,56	8.239,22	644,64	564,98	134,33	0	1.343,95	6.895,27	0	0
GIMENA DANIELE CARVALHO	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.120,46	316,34	0	1.698,20	1.421,05	5.265,38	10.821,43	847,23	1.406,54	161,28	0	2.415,05	8.406,38	0	0
CLAUTO RAVAGNANI	JUIZ.ESP.CIV.CRIM.C.BEBEDOURO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	909,53	0	1.471,80	659,21	3.013,37	8.237,99	763,36	781,41	56,60	0	1.601,37	6.636,62	0	0
LUIS FERNANDO FANTONI	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.821,19	1.500,34	0	1.838,20	1.847,05	6.760,77	14.767,55	1.219,05	1.790,89	919,02	0	3.928,96	10.838,59	0	0
ROGERIO RIBEIRO MARTINS	SERV.ANEXO FAZ.C.PRES.PRUDENTE	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.058,25	0,00	0	1.415,20	0,00	3.013,37	6.486,82	557,87	379,46	1.966,75	0	2.904,08	3.582,74	0	0
ERIKA CRISTINA L M BATTIBUGLI	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	588,93	0	1.415,20	1.554,95	5.415,12	11.158,28	962,23	1.199,54	1.354,48	0	3.516,25	7.642,03	0	0
PRISCILA CAPARELLI CALIXTO	SETOR EXEC.FISC.COM.MOCOCA	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.089,13	892,92	0	1.415,20	4.413,61	3.013,37	11.824,23	1.030,39	575,01	1.122,36	0	2.727,76	9.096,47	0	0
NADIA ROMEIRO COURA	JUIZADO ITINERANTE PERMANENTE	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	898,40	0	2.037,80	4.184,39	3.013,37	12.254,42	707,77	1.631,06	1.392,40	0	3.731,23	8.523,19	0	0
ANGELA BELTRAN	SV.ANEXO FAZ.II COM.GUARULHOS	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	898,67	0	1.415,20	1.622,05	4.524,43	11.147,50	892,12	1.115,62	360,08	0	2.367,82	8.779,68	0	0
ROBERLY ERNESTO GRAMA	3.OF.CIVEL COM.BIRIGUI	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	909,53	0	1.838,20	0,00	3.013,37	7.945,18	671,76	625,32	1.700,95	0	2.998,03	4.947,15	0	0
FLAVIA LEAL BRECKENFELD	EQ.M.P.D UPJ 1.A4.V.C.S.J.CPOS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	795,73	0	1.415,20	2.317,89	3.013,37	9.662,65	689,79	604,91	951,95	0	2.246,65	7.416,00	0	0
GILBERTO DAIO	SETOR EX.FIS.C.CAMPO LIMPO PTA	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	779,6	0	1.415,20	1.259,23	3.013,37	8.651,48	657,47	593,52	764,20	0	2.015,19	6.636,29	0	0
THIAGO LEANDRO GRIGOLIN	1 OFIC.JUDIC.COMARCA MIRASSOL	SUPERVISOR DE SERVICO	4.047,16	2.079,60	0	1.528,40	4.029,52	8.067,94	19.752,62	1.845,30	2.749,86	2.354,58	0	6.949,74	12.802,88	0	0
ANGELO TOMAS LISBOA CARDOSO	2.OF.JUD.COMARCA GUAIRA	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	1.070,71	0	1.415,20	0,00	4.524,43	9.697,49	1.170,83	1.112,18	2.174,39	0	4.457,40	5.240,09	0	0
MARISTELA DELARCO SPIGIORIN	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.089,13	831,05	0	1.415,20	0,00	5.265,38	9.600,76	900,41	1.134,05	1.296,45	0	3.330,91	6.269,85	0	0
STELLA CRISTINA V DE S COVELLO	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	1.188,76	0	1.415,20	1.727,64	5.265,38	11.781,06	1.168,50	1.197,33	288,80	0	2.654,63	9.126,43	0	0
LUCIANA MURILO FIDELE	1 OF CIV COM BARRETOS TJ	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	909,53	0	1.924,60	3.661,54	3.013,37	11.693,12	871,01	1.131,88	1.872,80	0	3.875,69	7.817,43	0	0
MAITE DEVITO REIS BARROS	OFIC.JUDIC.COM.MARTINOPOLIS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.089,13	510,23	0	1.415,20	2.057,99	3.013,37	9.085,92	840,56	440,90	284,91	0	1.566,37	7.519,55	0	0
VERA LUCIA APARECIDA DE MELO	10 OF.CIVEL DA C.RIB.PRETO	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	1.248,25	0	1.471,80	1.753,76	4.524,43	11.685,39	1.430,50	1.212,24	1.047,71	0	3.690,45	7.994,94	0	0
MILENA QUEICO I MORISHIN	2 OF JUD COM DE ITANHAEM TJ	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	1.234,49	0	1.415,20	5.020,79	4.524,43	14.882,06	1.481,33	1.831,07	593,42	0	3.905,82	10.976,24	0	0
ALESSANDRA MEDEIROS	1.V.CR.C.CRIANC.ADOL.C.S.C.SUL	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO	2.827,28	1.726,53	0	1.415,20	473,19	4.846,29	11.288,49	1.079,02	1.437,57	2.386,96	0	4.903,55	6.384,94	0	0
MARCO ANTONIO SOARES DE SOUZA	SEC.AD.DIST.MAND.V.C.TREMEMBE	OFICIAL DE JUSTICA	2.905,83	792,85	0	1.471,80	2.005,93	5.022,79	12.199,20	959,36	1.337,17	748,36	0	3.044,89	9.154,31	0	0
LUCAS ROGERIO CARDOSO	VARA DA COM.FLORIDA PAULISTA	OFICIAL DE JUSTICA	2.905,83	1.387,49	0	1.838,20	0,00	5.022,79	11.154,31	1.024,77	1.358,62	1.165,74	0	3.549,13	7.605,18	0	0
RAFAEL PENHA DA SILVA	SEC.FINAN.COMARCA SANTOS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.089,13	510,23	0	1.415,20	153,72	3.013,37	7.181,65	617,4	452,21	1.664,85	0	2.734,46	4.447,19	0	0
ALDO ALENCAR DE CARVALHO	2.OFICIO CIVEL COM. ATIBAIA	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	259,86	0	1.415,20	3.820,11	3.013,37	10.692,62	900,45	466,31	1.395,73	0	2.762,49	7.930,13	0	0
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	SC.A.D.M.V.J.COM.GUARATINGUETA	OFICIAL DE JUSTICA	2.779,50	776,21	0	1.415,20	595,08	4.982,69	10.548,68	1.004,68	1.271,07	2.406,18	0	4.681,93	5.866,75	0	0
KELLY REGINA FERNANDES	SEC.ADM.GER.COMARCA VINHEDO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.089,13	510,23	0	1.415,20	935,45	3.013,37	7.963,38	617,40	504,35	1.624,15	0	2.745,90	5.217,48	0	0
MARCELLO GUIMARAES DE MORAES	SC.AD.DIST.MAND.V.COM.TAUBATE	OFICIAL DE JUSTICA	2.905,83	991,06	0	1.415,20	0,00	5.022,79	10.334,88	981,16	456,55	4.648,78	0	6.086,49	4.248,39	0	0
ALESSANDRA LANG NOVAES	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.120,46	1.168,96	0	1.868,00	2.742,72	5.265,38	13.165,52	990,63	1.889,77	195,09	0	3.075,49	10.090,03	0	0
CAMILA ZAIATS MORENO	SERV.ANEXO FAZ.COMARCA ITU	COORDENADOR	4.283,68	618,35	0	1.415,20	0,00	8.629,77	14.947,00	1.488,49	2.442,55	0,00	0	3.931,04	11.015,96	0	0
MARCELO GUSTAVO JOCK	2 OFIC.JUD.COM.PRES.VENCESLAU	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	779,61	0	2.261,20	1.195,41	3.013,37	9.433,67	657,47	284,34	3.307,78	0	4.249,59	5.184,08	0	0
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	2.OF.JUD.COM.F.VASCONCELOS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	513,37	0	1.415,20	0,00	3.013,37	7.062,40	621,19	512,79	2.460,90	0	3.594,88	3.467,52	0	0
CAMILA RAPHAELLA B CARPI GRILO	GAB.JUIZ.1.INSTANCIA-CAPITAL	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	1.250,69	0	1.415,20	4.811,38	5.265,38	14.926,73	1.479,90	1.274,11	56,60	0	2.810,61	12.116,12	0	0
MARCIA MAKI REYS	1.OF.JUD.COM.F.VASCONCELOS	COORDENADOR	4.283,68	2.161,60	0	1.415,20	855,04	8.629,77	17.345,29	1.752,30	2.883,52	0,00	0	4.635,82	12.709,47	0	0
RODRIGO RIBEIRO DE LIMA	1 OF.JUDICIAL COMARCA IGUAPE	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	770,06	0	1.838,20	316,57	3.013,37	8.058,66	684,24	590,27	643,47	0	1.917,98	6.140,68	0	0
MARTA DE OLIVEIRA	GAB 3.1.1 SV.ADM.A.J.AS.CORREG	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	786,37	0	1.415,20	0,00	4.305,64	8.627,67	793,37	895,89	1.068,80	0	2.758,06	5.869,61	0	0
ANIBAL DE PONTES JUNIOR	SEC.ADM.DIST.MAND.V.COM.TATUI	OFICIAL DE JUSTICA	2.821,19	1.367,98	0	1.415,20	5.048,52	4.995,92	15.648,81	1.565,68	1.238,22	807,60	0	3.611,50	12.037,31	0	0
JULIANNE BEATRIZ OCROCHE VIANA	GAB.JUIZ.1.INSTANCIA-CAPITAL	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	1.349,23	0	1.415,20	1.561,85	4.275,95	10.786,31	859,01	1.041,95	1.147,49	0	3.048,45	7.737,86	0	0
FLAVIA MARCHIORI L DA SILVA	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.089,13	1.214,30	0	1.415,20	1.536,65	5.340,24	11.595,52	950,80	1.246,17	179,53	0	2.376,50	9.219,02	0	0
ALESSANDRA VILA PINHALVES	4 OF CIV C SAO J DO RIO PRETO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.058,25	760,73	0	1.838,20	0,00	3.013,37	7.670,55	641,55	453,83	1.887,43	0	2.982,81	4.687,74	0	0
WILLIAM GONCALVES DE SIQUEIRA	OF.CRIM.FORO REGIONAL IV	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	519,73	0	1.528,40	514,55	3.013,37	7.760,13	628,88	671,42	124,63	0	1.424,93	6.335,20	0	0
FABRICIO OLIVEIRA A DE SOUZA	5.OF.CIVEL-C.MOGI DAS CRUZES	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	1.407,42	0	1.415,20	533,00	5.418,23	11.461,00	1.105,03	1.491,51	242,09	0	2.838,63	8.622,37	0	0
LILIAN BEATRIZ P GONCALVES	1.OF.JUD.COMARCA VINHEDO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	1.013,05	0	1.415,20	473,62	3.288,05	8.310,38	758,46	751,36	0,00	0	1.509,82	6.800,56	0	0
LISANDRO BOURGUIGNONS BOHM	2 OF.FAZ.PUBL.COM.SANTOS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	519,73	0	1.415,20	0,00	3.013,37	7.132,38	628,88	529,92	1.714,50	0	2.873,30	4.259,08	0	0
ALVARO AUGUSTO DOS S TELLES	GAB.JUIZ.1.INSTANCIA-CAPITAL	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.120,46	286,16	0	1.415,20	3.873,42	5.340,24	13.035,48	1.278,22	1.026,68	2.283,58	0	4.588,48	8.447,00	0	0
GEORGIA DOS SANTOS M ENOKIDA	1.OF.FAZ.PUB.COM.S.JOSE CAMPOS	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	710,13	0	1.415,20	3.960,85	4.524,43	13.297,76	1.307,07	1.069,48	191,91	0	2.568,46	10.729,30	0	0
VIVIAN DE SOUZA ALMEIDA	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	911,67	0	1.415,20	836,11	5.265,38	10.612,44	919,72	1.177,02	1.444,94	0	3.541,68	7.070,76	0	0
ALLAN AUGUSTO DO NASCIMENTO	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	1.233,04	0	1.415,20	337,16	5.265,38	10.434,86	992,15	1.255,68	275,37	0	2.523,20	7.911,66	0	0
MARIA BEATRIZ M DE MATOS	GAB.JUIZ.1.INSTANCIA-CAPITAL	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	712,88	0	1.415,20	0,00	4.524,43	9.339,66	871,69	1.070,15	0,00	0	1.941,84	7.397,82	0	0
MARCELO REINALDO DE SOUSA	OF. CRIM. COM.PINDAMONHANGABA	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.120,46	1.192,95	0	1.415,20	0,00	3.164,46	7.893,07	712,56	611,82	1.782,67	0	3.107,05	4.786,02	0	0
PAULO DE TARSO ALVES	1.OF.FAM.SUCESS.COM.SANTOS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	779,60	0	1.415,20	320,49	3.013,37	7.712,74	687,96	597,76	1.594,49	0	2.880,21	4.832,53	0	0
WILLIAM LUCIANO RICARDO	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	651,66	0	1.415,20	1.703,40	5.340,24	11.294,58	936,83	1.089,38	2.102,08	0	4.128,29	7.166,29	0	0
EDUARDO BARBOSA SANDOVAL	SC.ADM.DIST.MAND.V.COM.FRANCA	OFICIAL DE JUSTICA	2.821,19	977,13	0	1.415,20	0,00	4.995,92	10.209,44	967,36	1.283,03	351,76	0	2.602,15	7.607,29	0	0
FABIO JOSE DA SILVA	1 OF CIV COM FRANCA TJ	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	649,66	0	1.415,20	150,13	3.013,37	7.412,44	754,24	586,92	358,72	0	1.699,88	5.712,56	0	0
CELIA REGINA COSTA	J.E.C.C.SAO JOSE DO RIO PRETO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	909,53	0	1.415,20	1.221,39	3.013,37	8.743,57	671,76	625,32	1.762,84	0	3.059,92	5.683,65	0	0
FABIANA FERREIRA RODRIGUES	2.OFIC.CIVEL COM.VOTORANTIM	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	891,80	0	1.415,20	171,36	4.524,43	9.689,94	891,37	1.061,80	91,60	0	2.044,77	7.645,17	0	0
MARCO ANTONIO AVELINO	SC.A.DISTR.MAND.V.C.VOTORANTIM	OFICIAL DE JUSTICA	2.821,19	781,7	0	1.415,20	0,00	4.995,92	10.014,01	945,86	1.235,20	73,06	0	2.254,12	7.759,89	0	0
RAQUEL MERCALDO COELHO	2.OF.JUD.COM.CAPAO BONITO	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	889,04	0	1.415,20	1.620,12	4.524,43	11.135,94	1.053,07	1.068,71	157,05	0	2.278,83	8.857,11	0	0
LUZIA SILVIA BUENO	2.OF.FAM.SUCES.-COM.RIB.PRETO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	519,73	0	1.415,20	952,86	3.013,37	8.085,24	628,88	529,92	1.529,54	0	2.688,34	5.396,90	0	0
EVERSON DUARTE DE SOUZA	12. OFICIO CIVEL TJ	COORDENADOR	4.283,68	598,16	0	1.415,20	0,00	8.629,77	14.926,81	1.486,27	2.437,60	1.492,28	0	5.416,15	9.510,66	0	0
KLYUS AURELIO E SILVA	J.ESP.CIV.CRIM.COM.SERTAOZINHO	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	909,53	0	1.415,20	0,00	3.013,37	7.522,18	671,76	625,32	178,73	0	1.475,81	6.046,37	0	0
TATHIANA THIEMI TOMO	SGP 4.2.3 SERV.ENFERMAGEM	ENFERMEIRO JUDICIARIO	3.176,65	1.067,51	0	1.771,44	0,00	5.363,59	11.379,19	1.096,03	1.569,32	59,22	0	2.724,57	8.654,62	0	0
ANITA SALVADORI RANDI	SGP 4.2.3 SERV.ENFERMAGEM	ENFERMEIRO JUDICIARIO	3.321,03	1.302,68	0	2.054,44	3.851,09	5.363,59	15.892,83	1.137,78	2.038,16	283,00	0	3.458,94	12.433,89	0	0
THAIS FERNANDA DE AZEVEDO	1.OF.FAM.SUC.-COM.S.B.CAMPO	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	717,01	0	1.838,20	186,07	4.524,43	9.952,86	880,06	1.068,98	160,06	0	2.109,10	7.843,76	0	0
GLAUCIA DE AGUIAR J BARROSO	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	284,22	0	1.415,20	0,00	5.265,38	9.148,88	850,7	1.023,45	2.046,69	0	3.920,84	5.228,04	0	0
RENATA MARCHIORI GALASSI	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	887,04	0	1.415,20	1.667,30	5.265,38	11.419,00	917,01	1.170,99	56,60	0	2.144,60	9.274,40	0	0
ROSANGELA A MARQUES BORGES	1 OF CRIM COM SAO VICENTE TJ	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	885,49	0	1.415,20	0,00	3.013,37	7.498,14	643,18	561,72	944,34	0	2.149,24	5.348,90	0	0
RODRIGO TESTA VALENCISE	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	1.250,69	0	1.415,20	0,00	5.265,38	10.115,35	1.118,67	1.236,07	198,41	0	2.553,15	7.562,20	0	0
BIANCA BRAMBILA CAVALCANTE	OF.EXEC.CRIM.-COM.GUARULHOS	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	707,38	0	1.415,20	0,00	4.524,43	9.334,16	950,26	1.047,03	685,02	0	2.682,31	6.651,85	0	0
ANDREIA SILVA CHUCRI	050-GAB.TRAB.JUIZ SUB.SEG.GRAU	ASSISTENTE JURIDICO	4.214,04	2.122,00	0	1.415,20	0,00	8.201,24	15.952,48	1.599,10	2.688,63	0,00	0	4.287,73	11.664,75	0	0
MIRIAM BADRA FREITAS E SILVA	6 OF.CIVEL DA C.DE SOROCABA	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	1.237,24	0	1.415,20	0,00	4.524,43	9.864,02	929,37	1.198,48	164,02	0	2.291,87	7.572,15	0	0
CAROLINA REBUA THOMAZ	1 OF CIV COM PIRACICABA TJ	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	519,73	0	1.698,20	882,59	3.013,37	8.297,97	863,10	629,05	223,59	0	1.715,74	6.582,23	0	0
LUCIANO RIZZATO MARTINS	OF. JURI DA COM. DE CAMPINAS	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	933,17	0	1.415,20	824,44	4.822,36	10.682,32	937,13	1.194,66	35,00	0	2.166,79	8.515,53	0	0
RODRIGO SILVERIO DE PADUA	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	293,05	0	1.415,20	1.290,41	5.265,38	10.448,12	851,67	1.025,62	512,14	0	2.389,43	8.058,69	0	0
FABIANA PADOVANI MILAN PATTO	OFICIO CIVEL COM.BATATAIS	ESCREVENTE TECN.JUDICIARIO	2.184,08	519,73	0	1.415,20	0,00	3.013,37	7.132,38	628,88	425,64	91,60	0	1.146,12	5.986,26	0	0
THAYSA CAPSY BOGA RIBEIRO	1. OF. JUDICIAL COM. IGARAPAVA	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	891,80	0	1.528,40	486,20	4.524,43	10.117,98	1.026,13	1.184,37	2.362,11	0	4.572,61	5.545,37	0	0
ALISSON ROBERTO PELOSI PIRES	GPO.A.C.REC.COM.ITAPETININGA	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	909,05	0	1.838,20	1.653,91	4.673,39	11.761,70	909,65	998,21	217,58	0	2.125,44	9.636,26	0	0
ANTONIO CARLOS MUNIZ FILHO	SC.ADM.D.MAND.V.C.BRAGANCA PTA	OFICIAL DE JUSTICA	2.821,19	977,13	0	1.471,80	263,83	4.995,92	10.529,87	967,36	1.194,35	2.581,22	0	4.742,93	5.786,94	0	0
KARINA CAMBIAGHI AVELLANEDA	1 OF CRIM DA COM PIRACICABA TJ	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	1.059,70	0	1.415,20	5.789,88	4.524,43	15.476,36	1.364,75	1.155,03	544,33	0	3.064,11	12.412,25	0	0
RAUL PALADINO DA SILVA	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.120,46	289,87	0	1.415,20	0,00	5.265,38	9.090,91	921,07	988,16	0,00	0	1.909,23	7.181,68	0	0
EMILY SPINOSO LORO	OFICIO JUDICIAL COM.CABREUVA	CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	2.687,15	712,88	0	1.415,20	5.430,80	4.524,43	14.770,46	1.307,53	1.070,15	1.223,39	0	3.601,07	11.169,39	0	0
ALINE APARECIDA LISI LIBERATI	GAB.JUIZ 1. INSTANCIA-INTERIOR	ASSISTENTE JUDICIARIO	2.184,08	904,69	0	1.415,20	0,00	5.265,38	9.769,35	1.033,53	1.100,20	412,26	0	2.545,99	7.223,36	0	0

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 RTSum

RECTE: Viviane Vaz Biggi + 12
CPF: 323.591.578-84

RECDA: Bruno Beltrame + 9
CNPJ: 05.014.913/0001-80

Demonstrativo de Atualização de Múltiplos Valores

ACORDO INADIMPLIDO + MULTA 50%

Valor a ser Corrigido (08/06/2008)	R$	2.250,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100179358
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	2.475,40
Valor Apurado de Juros(09/06/2008 141.13 %)	R$	3.493,62
Valor Total Atualizado	R$	5.969,02

MULTA 20% - FLS. 154

Valor a ser Corrigido (09/10/2013)	R$	769,87
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,054847563
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	812,10
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	812,10

DILIGÊNCIA OFJ FL 65

Valor a ser Corrigido (21/11/2008)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,089118574
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	12,05
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	12,05

DILIGÊNCIA OFJ FL 89

Valor a ser Corrigido (18/05/2009)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,081690569
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	11,96
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	11,96

DILIGÊNCIA OFJ FL 91

Valor a ser Corrigido (24/11/2009)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,079245415
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	11,94
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	11,94

DILIGÊNCIA OFJ FL 104

Valor a ser Corrigido (07/07/2010)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,076560974
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	11,91
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	11,91

ACORDO INADIMPLIDO + MULTA - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (16/01/2010)	R$	1.800,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,078692381
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	1.941,65
Valor Apurado de Juros(17/01/2010 121.83 %)	R$	2.365,57
Valor Total Atualizado	R$	4.307,22

HONOR.ADV.+MULTA - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (16/01/2010)	R$	360,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,078692381
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	388,33
Valor Apurado de Juros(17/01/2010 121.83 %)	R$	473,11
Valor Total Atualizado	R$	861,44

INSS - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (16/11/2009)	R$	744,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,079245415
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	802,96
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	802,96

CUSTAS - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	33,52
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	35,33
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	35,33

EDITAL - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (04/09/2013)	R$	41,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,055184042
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	43,26
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	43,26

DESP.LEIL.AD.AUGUSTA PER AUGUSTA -167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (29/11/2013)	R$	100,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	105,39
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	105,39

MULTA PARCELA 4 - PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (05/04/2008)	R$	187,50
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,102182398
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	206,66
Valor Apurado de Juros(06/04/2008 143.23 %)	R$	296,00
Valor Total Atualizado	R$	502,66

PARCELAS 5 A 9- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (05/04/2008)	R$	1.800,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,102182398
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	1.983,93
Valor Apurado de Juros(06/04/2008 143.23 %)	R$	2.841,65
Valor Total Atualizado	R$	4.825,57

MULTA PARCELAS 5 A 9- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (05/04/2008)	R$	900,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,102182398
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	991,96
Valor Apurado de Juros(06/04/2008 143.23 %)	R$	1.420,82
Valor Total Atualizado	R$	2.412,79

INSS- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (28/07/2009)	R$	318,17
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,079660563
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	343,52
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	343,52

CUSTAS- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (30/04/2013)	R$	51,55
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,055460595
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	54,41
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	54,41

8ª E 9ª PARCELAS INAD.+MULTA -PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (21/07/2008)	R$	735,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,097767085
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	806,86
Valor Apurado de Juros(22/07/2008 139.67 %)	R$	1.126,91
Valor Total Atualizado	R$	1.933,77

MULTA 50% 5ª PARCELA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (21/04/2008)	R$	89,83
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,101658024
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	98,96
Valor Apurado de Juros(22/04/2008 142.67 %)	R$	141,19
Valor Total Atualizado	R$	240,15

MULTA 50% 6ª PARCELA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (20/05/2008)	R$	93,92
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100780814
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	103,39
Valor Apurado de Juros(21/05/2008 141.70 %)	R$	146,50
Valor Total Atualizado	R$	249,88

MULTA 50% 7ª PARCELA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (20/06/2008)	R$	98,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,099526348
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	107,75
Valor Apurado de Juros(21/06/2008 140.70 %)	R$	151,61
Valor Total Atualizado	R$	259,36

HON.ADV.(10ªPARC)+MULTA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (21/07/2008)	R$	330,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,097767085
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	362,26
Valor Apurado de Juros(22/07/2008 139.67 %)	R$	505,96
Valor Total Atualizado	R$	868,22

CUSTAS-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	79,01
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	83,27
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	83,27

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 12/03/2020 14:49:51 - 0228394

DANOS MORAIS-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (21/09/2009)	R$	40.000,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,079245415
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	43.169,82
Valor Apurado de Juros(22/09/2009 125.67 %)	R$	54.250,07
Valor Total Atualizado	R$	97.419,89

MULTA POR ITEM DESCUMPRIDO-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (24/03/2010)	R$	185.000,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,078014432
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	199.432,67
Valor Apurado de Juros(25/03/2010 119.57 %)	R$	238.455,00
Valor Total Atualizado	R$	437.887,67

MULTA 1%VALOR DA CAUSA-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (29/06/2009)	R$	2.000,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,080706135
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	2.161,41
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	2.161,41

CUSTAS-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (30/09/2012)	R$	874,01
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,055460595
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	922,48
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	922,48

REMAN PRINCIPAL (DED.INSS E IR)-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (22/08/2013)	R$	717,04
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,055184042
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	756,61
Valor Apurado de Juros(23/08/2013 78.63 %)	R$	594,95
Valor Total Atualizado	R$	1.351,56

INSS EMPREGADO-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (27/09/2005)	R$	272,85
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,150367629
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	313,88
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	313,88

IMPOSTO DE RENDA-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (27/09/2005)	R$	204,32
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,150367629
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	235,04
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	235,04

CUSTAS-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	144,71
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	152,51
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	152,51

EDITAL AD AUGUSTA-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (23/07/2013)	R$	38,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,055256172
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	40,10
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	40,10

MULTAS RECLAMADAS-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (27/09/2005)	R$	679,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,150367629
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	781,10
Valor Apurado de Juros(28/09/2005 173.47 %)	R$	1.354,95
Valor Total Atualizado	R$	2.136,05

REMANESCENTE PRINCIPAL FLS 97-PROC.9200-80.2005

Valor a ser Corrigido (20/02/2008)	R$	1.364,81
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,103035572
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	1.505,43
Valor Apurado de Juros(21/02/2008 144.70 %)	R$	2.178,36
Valor Total Atualizado	R$	3.683,80

FGTS-PROC.9200-80.2005

Valor a ser Corrigido (01/03/2006)	R$	779,77
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,139218243
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	888,33
Valor Apurado de Juros(20/01/2005 181.73 %)	R$	1.614,39
Valor Total Atualizado	R$	2.502,72

CUSTAS-PROC.9200-80.2005

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	67,65
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	71,30
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	71,30

FGTS(ACORDO INADIMPLIDO)+ MULTA-PROC.69800-96.2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	393,87
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100506155
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	433,46
Valor Apurado de Juros(02/06/2008 141.37 %)	R$	612,76
Valor Total Atualizado	R$	1.046,22

CUSTAS-PROC.69800-96.2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	68,02
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	71,69
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	71,69

PRINCIPAL(DEDUZ.INSS E IR)-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	4.102,17
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100506155
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	4.514,46
Valor Apurado de Juros(09/11/2007 148.13 %)	R$	6.687,43
Valor Total Atualizado	R$	11.201,89

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS15%-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	615,33
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100506155
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	677,17
Valor Apurado de Juros(09/11/2007 148.13 %)	R$	1.003,12
Valor Total Atualizado	R$	1.680,30

INSS EMPREGADO-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	55,07
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100506155
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	60,60
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	60,60

INSS EMPREGADOR-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	198,26
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100506155
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	218,19
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	218,19

IMPOSTO DE RENDA-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	42,61
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100506155
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	46,89
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	46,89

CUSTAS-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	104,73
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	110,37
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	110,37

MULTA 2ª PARCELA-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/03/2008)	R$	14,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,102418529
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	15,43
Valor Apurado de Juros(29/03/2008 143.43 %)	R$	22,14
Valor Total Atualizado	R$	37,57

ACORDO N CUMPR.(6ª A 11ªPARC)-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/07/2008)	R$	1.680,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,097311898
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	1.843,48
Valor Apurado de Juros(29/07/2008 139.43 %)	R$	2.570,43
Valor Total Atualizado	R$	4.413,92

MULTA 3ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/04/2008)	R$	70,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,101396024
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	77,10
Valor Apurado de Juros(29/04/2008 142.43 %)	R$	109,81
Valor Total Atualizado	R$	186,91

MULTA 4ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/05/2008)	R$	70,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,100584615
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	77,04
Valor Apurado de Juros(29/05/2008 141.43 %)	R$	108,96
Valor Total Atualizado	R$	186,00

MULTA 5ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/06/2008)	R$	65,33
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,099200133
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	71,81
Valor Apurado de Juros(29/06/2008 140.43 %)	R$	100,85
Valor Total Atualizado	R$	172,66

MULTA 6ª A 11ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/07/2008)	R$	840,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,097311898
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	921,74
Valor Apurado de Juros(29/07/2008 139.43 %)	R$	1.285,22
Valor Total Atualizado	R$	2.206,96

CUSTAS-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	79,20
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	83,47
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	83,47

PRINCIPAL LÍQUIDO-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	2.891,49
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,071516988
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	3.098,28
Valor Apurado de Juros(21/10/2009 124.70 %)	R$	3.863,56
Valor Total Atualizado	R$	6.961,84

FGTS-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	117,18
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,071516988
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	125,56
Valor Apurado de Juros(02/01/2011 110.37 %)	R$	138,58
Valor Total Atualizado	R$	264,14

INSS EMPREGADO-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	20,38
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,071516988
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	21,84
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	21,84

INSS EMPRESA-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	67,76
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,071516988
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	72,61
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	72,61

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 12/03/2020 14:49:51 - 0228394

CUSTAS-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	84,53
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	89,09
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	89,09

DESPESAS LEILOEIRO AD AUGUSTA-PROC.184700-24.2009-

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	286,39
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,053899370
Valor Corrigido Monetariamente(12/03/2020)	R$	301,83
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	301,83

Total = R$ 603.071,58 (12/03/2020)

Observações:

ARIADNE FARIA CARPINÉ
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109

AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI e outros (10)

RÉU: BRUNO BELTRAME - ME e outros (10)

ARI

DECISÃO PJe-JT

Prossiga-se a execução com a renovação das ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA

Processo n. 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, qualificada nos autos acima epigrafados, por sua procuradora abaixo identificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do SUBSTABELECIMENTO anexo, bem como, pedir a habilitação da Dra. ANA LICI BUENO DE MIRA, inscrita na OAB/SP sob o n. 232.168.

Requer que todas as publicações sejam feitas em nome da advogada identificada acima, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que.

Pedem Deferimento.

Itapetininga, 07 de maio de 2020.

Ana Lici Bueno de Mira

OAB/SP 232.168

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 235.758, com escritório profissional situado à Rua Pedro Marques, n. 1225, Centro, Itapetininga/SP, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **ANA LICI BUENO DE MIRA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 232.168, todos os poderes conferidos por **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA**, através de Instrumento Procuratório nos autos do processo de número 0197400-03.2007.5.15.0109, que tramita perante a 3 Vara do Trabalho de Sorocaba/SP.

Itapetininga, 14 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
OAB/SP 235.758

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/05/2020 09:52:18 - f659ef3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050709515057600000128505870
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. f659ef3 - Pág. 1
Número do documento: 20050709515057600000128505870

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBB.ACARPINE sexta-feira, 08/05/2020

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200005212220
Número do Processo:	0197400-03.2007.5.15.0109
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
Vara/Juízo:	849 - 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cecy Yara Tricca de Oliveira (Protocolizado por Ariadne Faria Carpine)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	323.591.578-84
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	VIVIANE VAZ BIGGI e outros
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.608.731/0001-14 - M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 05:26
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 20:45
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **07.422.621/0001-02 - DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/05/2020 19:48
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 05:26
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 20:45
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **122.593.258-07 - MARCELO VIEIRA CAMARGO**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/05/2020 19:48
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 05:26
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 02:33
Nenhuma ação disponível						

CECM EMPRES SOROCABA E REGIAO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/05/2020 04:27
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o	-	07/05/2020 20:45

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

				registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **19.534.036/0001-83 - CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 18:56

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 05:26

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 20:45

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

274.278.098-07 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 6.407,45] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.407,45	6.407,45	07/05/2020 04:45

Ação -

Valor

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

48.388.201/0001-34 - GERALDO BELTRAME
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/05/2020 19:48

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 18:56

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 20:45
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **486.313.378-20 - GERALDO BELTRAME**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/05/2020 19:48
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07/05/2020 00:43
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 05:26
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 02:33
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 20:45
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

\- **930.969.928-00 - MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/05/2020 19:48
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

PJe Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 05:26
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/05/2020 10:26	Bloq. Valor	Cecy Yara Tricca de Oliveira	603.071,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07/05/2020 20:45
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	VIVIANE VAZ BIGGI e outros	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	323.591.578-84	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBB.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 08/05/2020 11:27:09 - 3e8b9f3
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20050811270876100000128581475?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 20050811270876100000128581475

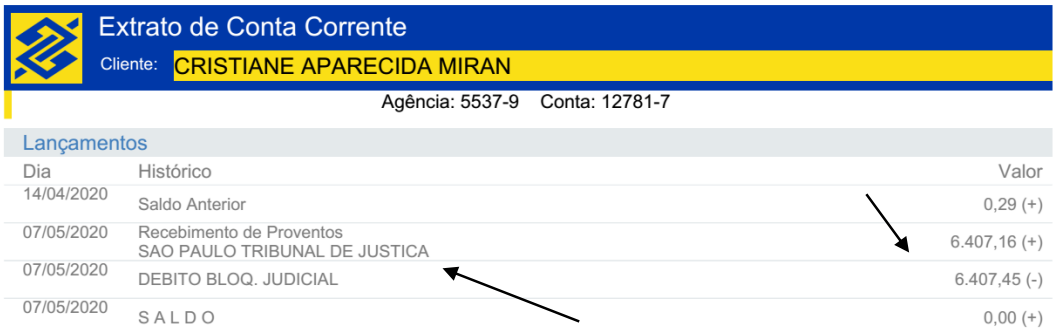
Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA

Processo n. 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, qualificada nos autos acima epigrafados, por sua procuradora abaixo identificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

A executada, ora requerente, teve sua conta bancária do Banco do Brasil 12781-7, agência 5537-9 bloqueada por esse juízo no dia 07/05/2020 com valor de R$ 6.407,45, conforme comprovante anexo.



Extrato de Conta Corrente

Cliente: CRISTIANE APARECIDA MIRAN

Agência: 5537-9 Conta: 12781-7

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
14/04/2020	Saldo Anterior	0,29 (+)
07/05/2020	Recebimento de Proventos SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6.407,16 (+)
07/05/2020	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	6.407,45 (-)
07/05/2020	S A L D O	0,00 (+)

Ocorre que a citada e única conta bancária que a executada tem recebe exclusivamente créditos provenientes do seu salário junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, única fonte de renda da executada, assim, como a conta indicada é o meio por onde a executada recebe seus vencimentos, é impenhorável nos termos do art. 1º, inciso III e 7º, inciso X da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 08/05/2020 14:53:46 - 884baf3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050814402981200000128600569
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 884baf3 - Pág. 1
Número do documento: 20050814402981200000128600569

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

07/05/2020 https://www.e-folha.prodesp.sp.gov.br/desc_dempagto/DemPagto.asp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - T.J.
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Data Pagto	Mun	Org.Pessoal	Nº ordem	Fls.
07/05/2020	633	35946	55316	2/02

Endereçamento
TRIBUNAL DE JUSTICA
TRIBUNAL DE JUSTICA
TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome	Matrícula/DC CE	Reg.Geral/DC	C.P.F.
CRISTIANE AP MIRANDA PEREIRA	357621 / 101	18545545 / 1	274278098 / 07

Cargo/Função Atividade	Categoria	
04518-ESCREVENTE TECN JUDICIARIO	TITULAR DE CARGO EFETIVO	67032-3 OF CIVEL COMARCA SANTOS TJ

Tipo da Folha	Tab. Vcto	Ref./Grau	Nível	Banco	Agência	Tipo	N.Conta/DC
FOLHA NORMAL -04/2020	401	05 / E	I	001 - B BRASIL	05537 - FORUM SANTOS	00	12781 / 7

Código	Denominação	Nat.	Qtde	Unidade	Período		Vencimentos	Descontos
014.854	SUBSTITUICAO EVENTUAL CE CC	A		VALOR	27/02/2020	28/02/2020	50,62	
016.005	FERIAS 1 3 EFP DEC 29439 88	N		DIAS	13/04/2020	27/04/2020	22,20	
070.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	04/2020			137,41
070.007	IAMSPE S 1 3 DE FERIAS	N	2,00	PERC	04/2020			0,44
070.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N	27,50	PERC	04/2020			851,13
070.056	CONTR PREVID 11 RPPS LC 1012 2007	N		VALOR	04/2020			688,60
079.813	DESCONTO S AUXILIO TRANSPORTE	N	11,00	DIAS	01/03/2020	31/03/2020		96,80
079.814	DESCONTO S AUXILIO ALIMENTACAO	N	3,00	DIAS	01/03/2020	31/03/2020		144,00

Categoria Profissional	Depósito FGTS	Aux.Alim.	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
			8.325,54	1.918,38	6.407,16

Assim, embora o Código de Processo Civil em seu art.833, inciso IV, Autorize a penhora de salários em casos específicos, a proteção dos vencimentos impera, por força do o art. 7º, inciso X da Constituição da República, sendo certo ainda que o art. 833, inciso IV do CPC não engloba "créditos trabalhistas".

Sabe-se que o Tribunal Superior do Trabalho pacificou a matéria, declarando ilegal a penhora de créditos oriundos de salários depositados em conta corrente, vedando a interpretação ampliativa do art. 833, inciso IV do CPC.

Não obstante, a Orientação Jurisprudencial n. 153 da SbDI-2 do TST direciona:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 08/05/2020 14:53:46 - 884baf3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050814402981200000128600569
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 884baf3 - Pág. 2
Número do documento: 20050814402981200000128600569

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

SALÁRIO. Art. 649, IV, do CPC. ILEGALIDADE. (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

Ofende direito líquido e certo a decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, §2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

A executada apresenta em anexo extratos bancários de vários meses e comprovantes de pagamentos de salários de vários meses para que sirvam como provas do aqui sustentado.

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência a determinar o desbloqueio dos valores bloqueados (R$ 6.407,45) junto a conta do Banco do Brasil n. 12781-7, agência 5537-9 de titularidade da executada, **com urgência**, pois a requerente teve 100% dos seus vencimentos bloqueados na conta e não tem sequer como pagar despesas básicas como alimentação do mês, em como, declarar como impenhorável os valores recebidos como salários da executada.

Termos em que.

Pedem Deferimento.

Itapetininga, 08 de maio de 2020.

Ana Lici Bueno de Mira

OAB/SP 232.168

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 08/05/2020 14:53:46 - 884baf3
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20050814402981200000128600569
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 884baf3 - Pág. 3
Número do documento: 20050814402981200000128600569

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO: **0197400-03.2007.5.15.0109** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DESPACHO

Com relação ao pedido de desbloqueio de valores, conforme demonstrativo #id:3e8b9f3, inexiste qualquer valor constrito.

No que toca à penhora de salário de sócios para pagamento de créditos trabalhistas, há que se verificar a data da penhora e vigência da lei processual.

Tratando-se de penhora efetivada na vigência do CPC de 2015, verifica-se que o artigo 833, parágrafo 2º, do novo CPC, prevê a possibilidade de penhora do salário e também da poupança, inclusive sem qualquer teto de restrição de valor.

A situação aqui analisada vislumbra a colisão de dois direitos fundamentais - de um lado o suposto direito do devedor em não ter penhorados os valores referentes aos seus salários e, de outro, o crédito do empregado que detém natureza salarial e alimentar, decorrente de uma relação de trabalho.

Diante dessa colisão de direitos fundamentais há necessidade de escolha de qual bem jurídico deve ser tutelado e essa escolha deve ser realizada conforme o caso concreto e com amparo nos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito, tal como estampado no art. 1º da Constituição da República. Com efeito, em que pese a impenhorabilidade dos salários, não se pode esquecer da natureza alimentar do crédito trabalhista, inclusive para que se possa resguardar a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Portanto, considerando que o artigo 529, parágrafo 3º, do CPC autoriza a penhora de até 50% dos rendimentos líquidos, em vista das particularidades da situação do devedor no caso em análise, determino que a penhora sobre sobre o salário se limite a 20% da renda líquida.

Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dando-lhe ciência da penhora aperfeiçoada, devendo depositar nos autos tal valor.

SOROCABA/SP, 08 de maio de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: ELIETE THOMAZINI PALA - Juntado em: 11/05/2020 11:20:54 - 5b1dcd0

ELIETE THOMAZINI PALA
Juiz(íza) do Trabalho

ADVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA/SP - CEP: 18013-550

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO: **0197400-03.2007.5.15.0109** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DESPACHO

Com relação ao pedido de desbloqueio de valores, conforme demonstrativo #id:3e8b9f3, inexiste qualquer valor constrito.

No que toca à penhora de salário de sócios para pagamento de créditos trabalhistas, há que se verificar a data da penhora e vigência da lei processual.

Tratando-se de penhora efetivada na vigência do CPC de 2015, verifica-se que o artigo 833, parágrafo 2º, do novo CPC, prevê a possibilidade de penhora do salário e também da poupança, inclusive sem qualquer teto de restrição de valor.

A situação aqui analisada vislumbra a colisão de dois direitos fundamentais - de um lado o suposto direito do devedor em não ter penhorados os valores referentes aos seus salários e, de outro, o crédito do empregado que detém natureza salarial e alimentar, decorrente de uma relação de trabalho.

Diante dessa colisão de direitos fundamentais há necessidade de escolha de qual bem jurídico deve ser tutelado e essa escolha deve ser realizada conforme o caso concreto e com amparo nos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito, tal como estampado no art. 1º da Constituição da República. Com efeito, em que pese a impenhorabilidade dos salários, não se pode esquecer da natureza alimentar do crédito trabalhista, inclusive para que se possa resguardar a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Portanto, considerando que o artigo 529, parágrafo 3º, do CPC autoriza a penhora de até 50% dos rendimentos líquidos, em vista das particularidades da situação do devedor no caso em análise, determino que a penhora sobre sobre o salário se limite a 20% da renda líquida.

Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dando-lhe ciência da penhora aperfeiçoada, devendo depositar nos autos tal valor.

SOROCABA/SP, 08 de maio de 2020.

ELIETE THOMAZINI PALA
Juiz(íza) do Trabalho

ADVO

Assinado eletronicamente por: ELIETE THOMAZINI PALA - Juntado em: 11/05/2020 11:21:54 - c1052b6
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20051111204926000000128663779?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 20051111204926000000128663779

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO: **0197400-03.2007.5.15.0109** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

Certifico que em 06/05/2020 o sistema BACENJUD bloqueou R$ 6.407,45 da conta da executada **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA e que, conforme decisão de retenção de 20% do valor do salário liquido da executada ID, foi desbloqueado o valor de R$ 5.126,00 em 11 /05/2020, pedido esse que está aguardando a conclusão pelo Bacenjud.**

274.278.098-07 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 6.407,45] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Cumprimento 06/05/2020 10:26

Bloq. Valor

(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.
6.407,45

11/05/2020 13:54:38

Desb. Valor

Cecy Yara Tricca de Oliveira (Protocolizado por Ariadne Faria Carpine)

5.126,00

SOROCABA/SP, 11 de maio de 2020.

ARIADNE FARIA CARPINE
Servidor

Assinado eletronicamente por: ARIADNE FARIA CARPINE - Juntado em: 11/05/2020 13:59:44 - b6f40b6
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20051113570871000000128679478?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 20051113570871000000128679478

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA

Processo n. 014480005.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, qualificada nos autos acima epigrafados, por sua procuradora abaixo identificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e ao final, e ao final, requerer:

A peticionária teve 20% de seus vencimentos penhorados por ordem de Vossa Excelência, decisão com a qual não concorda e tem a pretensão de recorrer em instância superior, porém, para isso, precisa de todos os autos físicos apensados aos presentes autos para instruir o recurso cabível.

Sabe-se que, no momento, não é possível ter acesso aos autos físicos devido à pandemia e a determinação do TRT15 para que não ocorra atendimento presencial junto aos fóruns trabalhistas, assim, a dilação do prazo é necessária por motivo de força maior, nos termos do art. 775 da CLT:

> Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
>
> § 1o Os prazos podem ser prorrogados, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses: (Incluído dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
>
> I - quando o juízo entender necessário; (Incluído dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
>
> II - em virtude de força maior, devidamente comprovada. (Incluído dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (m.g.)
>
> § 2o Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. (Incluído dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Diante disso, por motivo de força maior, requer a prorrogação do prazo para recurso para oito dias úteis após a volta dos atendimentos presenciais junto a esta vara.

Termos em que.

P. Deferimento.

Itapetininga, 20 de maio de 2020.

Ana Lici Bueno de Mira

OAB/SP 232.168

Re: CARGA DE PROCESSO FÍSICO - autos 0197400-03.2007.5.15.0109 e apensos
Allan Dionisio Vieira de Oliveira <allanoliveira@trt15.jus.br>
Qua, 20/05/2020 15:43
Para:

- Ana Lici <analiciadv@hotmail.com>

Boa tarde.

O atendimento presencial está totalmente suspenso. Apenas após o retorno das atividades presenciais será possível a realização de carga de autos físicos.

Atenciosamente,

Em qua., 20 de mai. de 2020 às 15:39, Ana Lici <analiciadv@hotmail.com> escreveu:

Boa Tarde!

Estou precisando, com urgência, de acesso a autos físicos 0197400-03.2007.5.15.0109 e apensos para instruir um agravo de petição.

Como tenho prazo, gostaria de saber se podem me liberar os autos para cópias, com urgência.

Obrigada!
Ana Lici Bueno de Mira
Advogada OAB/SP 232.168

Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

Rua Dr. Virgílio de Rezende, 362 - Sala 01 - Centro - Itapetininga - SP
FONE (15) 3272-4410
--
You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Saj - 3a Vara Trabalhista de Sorocaba - Grupos Diversos" group.
To view this discussion on the web visit https://groups.google.com/a/trt15.jus.br/d/msgid/saj.3vt.sorocaba/DM5PR22MB0924690E4F6B1A4B10F94650DDB60%40DM5PR22MB0924.namprd22.prod.outlook.com.

--
Allan Dionisio Vieira de Oliveira
Diretor de Secretaria
3ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP
WhatsApp - (19) 997519890 (das 12h às 18h)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO: **0197400-03.2007.5.15.0109** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DESPACHO

Em se tratando de processo “migrado”, defere-se a dilação de prazo para eventual recurso pela parte reclamada.

O prazo em questão terá seu início no primeiro dia útil após o retorno das atividades presenciais.

SOROCABA/SP, 20 de maio de 2020.

ELAINE PEREIRA DA SILVA
Juiz(íza) do Trabalho

ADVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Boa Vista, SOROCABA/SP - CEP: 18013-550

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO: **0197400-03.2007.5.15.0109** - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DESPACHO

Em se tratando de processo “migrado”, defere-se a dilação de prazo para eventual recurso pela parte reclamada.

O prazo em questão terá seu início no primeiro dia útil após o retorno das atividades presenciais.

SOROCABA/SP, 20 de maio de 2020.

ELAINE PEREIRA DA SILVA
Juiz(íza) do Trabalho

ADVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DESPACHO

Tendo em vista a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos das Portarias GP-CR nº 35 /2021 e 040/2021, com início em 02/08/2021, cumpra-se o despacho #id:5b1dcd0.

SOROCABA/SP, 05 de outubro de 2021

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

FLHC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b248d0b proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos das Portarias GP-CR nº 35 /2021 e 040/2021, com início em 02/08/2021, cumpra-se o despacho #id:5b1dcd0.

SOROCABA/SP, 05 de outubro de 2021

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

FLHC

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA

PEDIDO DE RECONSIDERÇÃO – URGENTE - artigo 10-A, da CLT

Processo n. 014480005.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, qualificada nos autos acima epigrafados, por sua procuradora abaixo identificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar-se:

A peticionária, por determinação de Vossa Excelência, teve 20% de seu salário penhorado para satisfação da dívida da execução trabalhista n. 01974-03.2007.5.15.0109 e seus apensos, 0009200-80.2005.5.15.0109; 0033200-47.2005.5.15.0109; 0179900-21.2007.5.15.0109; 0188800-90.2007.5.15.0109; 0197300-48.2007.5.15.0109; 0197400-03.2007.5.15.0109; 01674400-49.2009.5.15.0109; 0181700-84.2007.5.15.0109; 0109600-63.2009.5.15.0109 e 0184700-24.2009.5.15.0109, no valor de **R$ 603.071,58**, atualizado em 12/03/2020, id. 0228394.

Da Responsabilidade do sócio retirante - Esgotamento dos bens da empresa e dos atuais sócios - Benefício de ordem.

Com a inserção do art. 10-A pela Lei 13.467/17, a legislação trabalhista passou a ter previsão expressa de que o sócio retirante responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade,relativas ao período em que era sócio e apenas em ações

Itapetininga: Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro
Hortolândia: Rua Argolino de Moraes, 283 – sala 03- Vila São Francisco
Fones (15) 3272-4410 – (15) 99750-2127 – (19) 98234-1539
E-mail: analici@adv.oabsp.org.br

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - 52d2ab4
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717071125300000162259039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 52d2ab4 - Pág. 1
Número do documento: 21100717071125300000162259039

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

trabalhistas ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato.

Com efeito, **primeiramente, responde a empresa ou o devedor principal**. Senão for possível a satisfação do crédito em sua integralidade, tal responsabilidade recai sobre os atuais sócios e somente depois sobre os ex-sócios.

Assim, o sócio retirante, se necessário, completa a "cadeia de responsabilidades'', podendo ser demandado **se** as hipóteses anteriores não lograrem êxito.

Destaca-se que, por se tratar de responsabilidade subsidiária o legislador, nos incisos do artigo 10-A, da CLT, elencou a ordem de preferência que **deverá ser seguida** para buscar o adimplemento da obrigação:

> Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:
>
> I - a empresa devedora;
>
> II - os sócios atuais; e
>
> III - os sócios retirantes.

Itapetininga: Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro
Hortolândia: Rua Argolino de Moraes, 283 – sala 03- Vila São Francisco
Fones (15) 3272-4410 – (15) 99750-2127 – (19) 98234-1539
E-mail: analici@adv.oabsp.org.br

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

No presente caso, não foram esgotadas todas as pesquisas e oportunidades de se encontrar bens em nome dos outros devedores, sendo certo que existem bens sabidamente conhecidos em nome dos atuais ou posteriores sócios, como O IMÓVEL indicado em fls. 232 em nome de **GERALDO BELTRAME**, matrícula 125.904, **id. df5d25a.**

É certo que o citado imóvel está penhorado nos autos da ação trabalhista n. **0002205-60.2011.5.15.0135 em trâmite na quarta Vara Trabalhista de Sorocaba, já com avaliação para ir a leilão, portanto, poderá também ser penhorado nos presentes autos, haja vista, trata-se de imóvel no valor aproximado a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

Nota-se, ainda, por meio do documento que agora apresentamos, que o citado imóvel de GERALDO BELTRAME (matrícula 125.904) foi "dado em pagamento", em 08/02/2011, para o também devedor nos presentes autos, MARCELO VIEIRA DE CAMARGO com anuência de BRUNO BELTRANE e MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRANE em clara tentativa de fraudar a presente execução e todas as demais execuções trabalhistas em trâmite. (doc. Anexado).

Assim, temos que o imóvel objeto da matrícula 125.904 citado acima **deve ser penhorado** para garantir a dívida da presente execução, pedindo seja encaminhado o mandado de averbação, com urgência ao Cartório de Registro de Imóveis para que se faça a devida averbação.

É certo ainda que deve ser oficiada a Quarta Vara do Trabalho de Sorocaba para que faça a reserva de valores suficientes

Itapetininga: Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro
Hortolândia: Rua Argolino de Moraes, 283 – sala 03- Vila São Francisco
Fones (15) 3272-4410 – (15) 99750-2127 – (19) 98234-1539
E-mail: analici@adv.oabsp.org.br

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - 52d2ab4
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717071125300000162259039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 52d2ab4 - Pág. 3
Número do documento: 21100717071125300000162259039

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

para saldar a dívida da presente execução e as demais aqui apensadas.

Não obstante, considerando o bem imóvel que pode ser penhorado, não seria viável penhorar o salário da executada, CRISTIANE, pois causaria prejuízo em seu sustento e de seu filho enquanto os reais devedores, entre eles, o devedor principal, BRUNO BELTRANE, usufruem do confortável imóvel de alto e valoroso padrão, com valor suficiente para pagamento da dívida.

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência **RECONSIDERE** a decisão anterior, **id. 5b1dcd0**, e declare a impenhorabilidade do salário de **CRISTINE APARECIDA MIRANDA** na atual fase da execução, e, consequentemente, determine que seja penhorado o imóvel objeto da matrícula 125.904, id. **id. df5d25a, oficiando o primeiro cartório de registro de imóveis de Sorocaba com urgência, para que anote a indisponibilidade do bem.**

Requer, ainda, seja oficiada a quarta vara do trabalho de Sorocaba, autos n. º **0002205-60.2011.5.15.0135** para que anote na capa dos autos a **reserva de valores suficientes** para saldar a dívida nas presentes execuções, caso a hasta pública resulte positiva naqueles autos.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Itapetininga, 07 de outubro de 2021.

Ana Lici Bueno de Mira

OAB/SP 232.168

Itapetininga: Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro
Hortolândia: Rua Argolino de Moraes, 283 – sala 03- Vila São Francisco
Fones (15) 3272-4410 – (15) 99750-2127 – (19) 98234-1539
E-mail: analici@adv.oabsp.org.br

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0002205-60.2011.5.15.0135

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2011
Valor da causa: R$ 8.603,96

Partes:
AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
ADVOGADO: MARCIO TOMAZELA
ADVOGADO: LENI TOMAZELA DAMATTO
RÉU: GERALDO BELTRAME
ADVOGADO: SANDRO ABRAMOFF
RÉU: GERALDO BELTRAME
RÉU: BRUNO BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: SILVIA MARIA BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR

23/09/2019 **5505249**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7020669 **FOLHA: 1/3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 22/09/2019, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ***

GERALDO BELTRAME, RG: 78698364, CPF: 486.313.378-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

SOROCABA

*» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0010376-34.2013.8.26.0602 (0010376-34.2013.8.26.0602). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 14/03/2013. Reqte: Maisa Amélia Sertori Markevicius.**********

» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0020068-62.2010.8.26.0602 (0020068-62.2010.8.26.0602). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Condomínio. Data: 21/07/2010. Reqte: Sociedade de Melhoramentos Jardim Granja Olga III.*****

» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0025485-49.2017.8.26.0602. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 17/03/2016. Exeqte: Sociedade de Melhoramentos Jardim Granja Olga Iii.**********

» Foro de Sorocaba - 1ª Vara Cível. Processo: 0031087-31.2011.8.26.0602 (0031087-31.2011.8.26.0602). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 14/07/2011. Reqte: Comagra Comércio de Máquinas e Granitos Ltda.**

» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0048979-50.2011.8.26.0602 (0048979-50.2011.8.26.0602). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 20/10/2011. Exeqte: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo.**********

» Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível. Processo: 0050498-26.2012.8.26.0602 (0050498-26.2012.8.26.0602). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 22/10/2012. Reqte: Escola Superior de Educação Sorocaba.**********

» Foro de Sorocaba - 3ª Vara Cível. Processo: 0052852-58.2011.8.26.0602 (0052852-58.2011.8.26.0602). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 01/12/2011. Reqte: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo.**********

» Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0503480-15.2013.8.26.0602 (0503480-15.2013.8.26.0602). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/03/2013. Reqte: Prefeitura de Sorocaba.**********

PEDIDO Nº: **5505249**

Assinado eletronicamente por: LENI TOMAZELA DAMATTO - 11/10/2019 11:27:36 - 4c1d903
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101111272579200000117569789
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 19101111272579200000117569789

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - 1d9b0ba
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717104853300000162259523
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 1d9b0ba - Pág. 2
Número do documento: 21100717104853300000162259523

23/09/2019 **5505249**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7020669 **FOLHA: 2/3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*» Foro de Sorocaba - 4ª Vara Cível. Processo: 1032034-58.2017.8.26.0602. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 23/08/2017. Reqte: MARCELO VIEIRA CAMARGO.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **GERALDO BELTRAME**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

ARARAQUARA

*» Foro de Araraquara - 1ª Vara Cível. Processo: 0008602-20.2010.8.26.0037 (00526/2010). Ação: Monitória. Assunto: Cheque. Data: 23/04/2010. Reqte: Francisco Parra.**********

*» Foro de Araraquara - 1ª Vara Cível. Processo: 0008602-20.2010.8.26.0037 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Cheque. Data: 23/04/2010. Exeqte: Maria Madalena Mapa.**********

SOROCABA

*» Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0545701-76.2014.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 11/12/2014. Exeqte: Prefeitura de Sorocaba.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO N°: **5505249**

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Assinado eletronicamente por: LENI TOMAZELA DAMATTO - 11/10/2019 11:27:36 - 4c1d903
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101111272579200000117569789
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 19101111272579200000117569789

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - 1d9b0ba
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717104853300000162259523
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 1d9b0ba - Pág. 3
Número do documento: 21100717104853300000162259523

23/09/2019 **5505249**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7020669 **FOLHA: 3/3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

PEDIDO N°: 5505249

Assinado eletronicamente por: LENI TOMAZELA DAMATTO - 11/10/2019 11:27:36 - 4c1d903
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101111272579200000117569789
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 19101111272579200000117569789

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - 1d9b0ba
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717104853300000162259523
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 1d9b0ba - Pág. 4
Número do documento: 21100717104853300000162259523

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0002205-60.2011.5.15.0135

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2011
Valor da causa: R$ 8.603,96

Partes:
AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
ADVOGADO: MARCIO TOMAZELA
ADVOGADO: LENI TOMAZELA DAMATTO
RÉU: GERALDO BELTRAME
ADVOGADO: SANDRO ABRAMOFF
RÉU: GERALDO BELTRAME
RÉU: BRUNO BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: SILVIA MARIA BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 0002205-60.2011.5.15.0135
AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
RÉU: GERALDO BELTRAME, GERALDO BELTRAME

ID do mandado: 1b7f1a6
Destinatário: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME.

CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Auto de reavaliação de imóvel

Em 13/07/2019, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, abaixo assinado, em cumprimento à R. Ordem, dirigi-me até a **Av. dr. Mario Zanussi de Oliveira, 787**, condomínio residencial Granja Olga III, onde procedi à **reavaliação** do imóvel ali encontrado, de matrícula 125.904 do 1.ºCRI, assim descrito:

1. "Um prédio residencial tipo sobrado, contendo no subsolo: garagem para quatro veículos de passeio e quarto de despejo; na parte térrea: sala de estar, sala íntima, sala de jantar, cozinha, lavanderia, escritório, lavabo, sala de TV, toda em porcelanato, área externa com piscina, churrasqueira e espaço gourmet; na parte superior: seis suítes. A construção tem idade aproximada de dez anos, encontrando-se em bom estado e sem acabamento externo. Terreno de 360,00 m2 e área construídade de 474,03m2.

VALOR DA REAVALIAÇÃO - R$ 1.231.576,70 conforme pesquisa no mercado imobiliário.

2. Certifico que INTIMEI os destinatários na pessoa de Silvia Maria Beltrame, irmã titular do RG. 25.252.080-4, que de tudo bem ciente ficou, recebendo contrafé.

SOROCABA, 17 de Julho de 2019

EDI MARCELO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: EDI MARCELO DE OLIVEIRA - 18/07/2019 16:21:10 - 784bc23
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071714574193300000111609482
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 19071714574193300000111609482

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - 97bae1b
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717110475600000162259560
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 97bae1b - Pág. 2
Número do documento: 21100717110475600000162259560

CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARTICULAR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDOR: MARCELO VIEIRA CAMARGO, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n. 7.869.836-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 486.313.378-20, residente e domiciliado na cidade de Itapema/SC, na Rua 300, n. 60, Apto 701, Bairro Meia Praia.

DEVEDOR: GERALDO BELTRAME, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 7.869.836-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 486.313.378-20, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Mário Zanussi de Oliveira, n. 787, Granja Olga III.

ANUENTE: MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME, brasileira, em união estável, empresária, inscrita no RG sob o n. 9.281.974, portadora do CPF n. 930.969.928-00, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba/SP, na Av. Mário Zanussi de Oliveira, n. 787, Granja Olga III.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Dação em Pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a dação em pagamento, feita pelo DEVEDOR ao CREDOR, de dívida originária de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), decorrente da dissolução de sociedade de fato, cuja apuração de haveres se deu em reunião entre as partes em 03/fevereiro/2011.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8DD.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - f565550
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717112183900000162259598
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. f565550 - Pág. 1
Número do documento: 21100717112183900000162259598

DO BEM

Cláusula 2ª. Oferece o DEVEDOR em dação em pagamento em favor do CREDOR o imóvel residencial, construído no lote de terreno sob o n. 18, da Quadra "H", do Loteamento Jardim Granja Olga 111, atualmente Av. Mário Zanussi de Oliveira, n. 787, matriculado sob o n. 125.904 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, cujo valor de mercado é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), equivalente ao montante da dívida contraída junto ao CREDOR.

Parágrafo único. O CREDOR tem conhecimento que o imóvel objeto deste contrato, não está com sua obra concluída e que ainda pende de regularização junto a prefeitura e cartório de registro de imóveis, inclusive de averbação da obra, sendo que todas as despesas referentes ao término da obra e sua regularização junto aos órgão públicos serão por conta do CREDOR.

DA ANUÊNCIA:

Cláusula 3ª. Anui ao presente negócio jurídico a Sra. Maria de Fátima Jacomassi Beltrame, na qualidade de convivente do DEVEDOR.

DA QUITAÇÃO:

Cláusula 4ª. Acordando o CREDOR, com o presente contrato, este dará quitação total e irrestrita da dívida, ora confessada pelo DEVEDOR.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. Este instrumento vigorará a partir das assinaturas das partes envolvidas, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas;

Cláusula 6ª. Assinado este contrato, o DEVEDOR transmite ao CREDOR, a posse e propriedade do bem descrito na cláusula 2ª, podendo usar, fruir ou dispor do mesmo.

DO FORO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8DD.

Scanned by CamScanner

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 08 de fevereiro de 2011.

3º VRT

MARCELO VIEIRA CAMARGO
- CREDOR -

GERALDO BELTRAME
- DEVEDOR -

MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME
- ANUENTE -

Testemunha 1) 25252030-4
(Nome, RG e assinatura)

Reconheço, POR SEMELHANÇA, a firma de Geraldo Beltrame
08 FEV 2011
2º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA SP
Valor Recebido por Firma R$
Colégio Notarial do Brasil SP ARPEN SP
FIRMA 1 São Paulo
M36AA163553

Testemunha 2)
(Nome, RG e assinatura)
BRUNO BELTRAME
RG 29264679-3 SSP-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/08/2017 às 15:17 , sob o número 10320345820178260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 22BE8DD.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:21 - f565550
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717112183900000162259598
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. f565550 - Pág. 3
Número do documento: 21100717112183900000162259598

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCELO VIEIRA CAMARGO	CPF:	122.593.258-07
Data de Nascimento:	01/02/1971	Título Eleitoral:	185598020116
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	061.403.709-30
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua FERNANDO AFONSO	Número:	122
Complemento:	CASA 16	Bairro/Distrito:	JD AMERICA
Município:	Sorocaba	UF:	SP
CEP:	18046-703	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego		
Ocupação Principal:	241 Advogado		
Registro profissional:	30386-B		
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora		
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017:	272900073101		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	NATHALY BONAN VIEIRA CAMARGO	13/05/2008	
21	THEO VIEIRA CAMARGO	01/02/2014	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
M.V CAMARGO APOIO DE ESC. E SERV. ADMINISTRATIVO CNPJ/CPF: 04.643.389/0001-44	31.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:22 - 40664c4
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717114290000000162259641
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 40664c4 - Pág. 1
Número do documento: 21100717114290000000162259641

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	0,00	650,00	0,00
Fev	0,00	0,00	650,00	0,00
Mar	0,00	0,00	650,00	0,00
Abr	0,00	0,00	650,00	0,00
Mai	0,00	0,00	650,00	0,00
Jun	0,00	0,00	650,00	0,00
Jul	0,00	0,00	650,00	0,00
Ago	0,00	0,00	650,00	0,00
Set	0,00	0,00	650,00	0,00
Out	0,00	0,00	650,00	0,00
Nov	0,00	0,00	650,00	0,00
Dez	0,00	0,00	650,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	7.800,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
11	APARTAMENTO Nº 701 DO 7ºANDAR EDIFICIO RESIDENCIAL MAR ADRIATICO EM ITAPEMA MUNICIPIO DE SANTA CATARINA, SITUADO A RUA 300 Nº 60 NO BAIRRO MEIA PRAIA MEDINDO APROXIMADAMENTO 110,00 MTS2 ADQURIDO DE VALDIR ADEMIR SESTREN CPF. 463.431.729/04 E SU.M. ARLETE ALVES SESTREN CONFORME INSTRUMENTOPARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM 21/09/2009 105 - Brasil	490.000,00	490.000,00
TOTAL		490.000,00	490.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		31.680,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		7.800,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		39.480,00
Desconto Simplificado		7.896,00
Base de cálculo do Imposto		31.584,00
Imposto devido		655,22
Imposto devido RRA		0,00
Total do imposto devido		655,22
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular		0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00
Carnê-Leão do titular		0,00
Carnê-Leão dos dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto pago no exterior		0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00
Imposto retido RRA		0,00
Total do imposto pago		0,00
IMPOSTO A RESTITUIR		0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR		655,22
PARCELAMENTO		
Valor da quota	81,90	
Número de Quotas	8	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Débito automático: NÃO		
Banco		
Agência (sem DV)		
Conta para débito	-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:22 - 40664c4
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717114290000000162259641
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 40664c4 - Pág. 4
Número do documento: 21100717114290000000162259641

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2015	490.000,00
Bens e Direitos em 31/12/2016	490.000,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637500.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 07/10/2021 17:12:22 - 40664c4
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100717114290000000162259641
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 40664c4 - Pág. 5
Número do documento: 21100717114290000000162259641

Serviços de Depósitos Judiciais

CAIXA

Extrato

Data de Emissão: 22/11/2021 - Hora: 15:45:25 #10

Conta 2767 / 042 / 01552810-5

Processo

Tribunal	15ª REGIÃO - CAMPINAS
Vara	03A VARA DO TRABALHO - SOROCABA/SP
Número do Processo	01974000320075150109
Número Único do Processo	01974000320075150109

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	VIVIANE VAZ BIGGI e outros	323.591.578-84
Réu	CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA	274.278.098-07

Saldo (R$)

Disponível	R$ 1.324,35 C
Bloqueado	R$ 0,00
Total	R$ 1.324,35 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
21/05/2020	1	CRED TED	1.281,45	1.281,45
29/05/2020	0	CRED JUROS	0,98	1.282,43
30/06/2020	0	CRED JUROS	2,22	1.284,65
31/07/2020	0	CRED JUROS	1,67	1.286,32
31/08/2020	0	CRED JUROS	1,68	1.288,00
30/09/2020	0	CRED JUROS	1,49	1.289,49
30/10/2020	0	CRED JUROS	1,49	1.290,98
30/11/2020	0	CRED JUROS	1,50	1.292,48
31/12/2020	0	CRED JUROS	1,50	1.293,98
29/01/2021	0	CRED JUROS	1,50	1.295,48
26/02/2021	0	CRED JUROS	1,50	1.296,98
31/03/2021	0	CRED JUROS	1,50	1.298,48
30/04/2021	0	CRED JUROS	2,06	1.300,54
31/05/2021	0	CRED JUROS	2,07	1.302,61
30/06/2021	0	CRED JUROS	2,63	1.305,24
30/07/2021	0	CRED JUROS	3,19	1.308,43
31/08/2021	0	CRED JUROS	3,20	1.311,63
30/09/2021	0	CRED JUROS	3,95	1.315,58
29/10/2021	0	CRED JUROS	4,70	1.320,28

PJe

Assinado eletronicamente por: FABIO LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI - Juntado em: 22/11/2021 15:46:10 - cc581b1
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21112215460964600000165115390?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 21112215460964600000165115390

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DECISÃO

Tendo em vista a penhora do imóvel matriculado sob n.º 125.904, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, no processo n.º 0002205-60.2011.5.15.0135, solicite-se à 2.ª VT de Sorocaba a reserva de numerário até o limite da presente execução, no valor de R$ 603.071,58 (atualizado em 12/03/2020).

Sobrestem-se os atos executórios nos presentes autos. Aguarde-se por informações daquele juízo.

SOROCABA/SP, 22 de novembro de 2021.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

FLHC

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 17:08:30 - 1e64298
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21112215550008700000165117222?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 21112215550008700000165117222

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e64298 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a penhora do imóvel matriculado sob n.º 125.904, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, no processo n.º 0002205-60.2011.5.15.0135, solicite-se à 2.ª VT de Sorocaba a reserva de numerário até o limite da presente execução, no valor de R$ 603.071,58 (atualizado em 12/03/2020).

Sobrestem-se os atos executórios nos presentes autos. Aguarde-se por informações daquele juízo.

SOROCABA/SP, 22 de novembro de 2021.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

FLHC

TRT-15ª REGIÃO Campinas

Fabio Lemos Henriques Cavalcanti <fabiocavalcanti@trt15.jus.br>

0002205-60.2011.5.15.0135: solicitação de reserva de numerário

1 mensagem

Fabio Lemos Henriques Cavalcanti <fabiocavalcanti@trt15.jus.br> 19 de janeiro de 2022 16:28
Para: Saj - 2a Vara Trabalhista de Sorocaba - Grupos Diversos <saj.2vt.sorocaba@trt15.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DECISÃO

Tendo em vista a penhora do imóvel matriculado sob n.º 125.904, do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, no processo n.º 0002205-60.2011.5.15.0135, solicite-se à 2.ª VT de Sorocaba a reserva de numerário até o limite da presente execução, no valor de R$ 603.071,58 (atualizado em 12/03/2020).

Sobrestem-se os atos executórios nos presentes autos. Aguarde-se por informações daquele juízo.

SOROCABA/SP, 22 de novembro de 2021.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento_1e64298.pdf
64K

PJe
Assinado eletronicamente por: FABIO LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI - Juntado em: 19/01/2022 16:29:36 - fa7b3fe
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22011916293605900000167862923?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 22011916293605900000167862923

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA

Processo n. 014480005.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, qualificada nos autos acima epigrafados, por sua procuradora abaixo identificada, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar-se:

Na petição anterior foi citado, e provado, que o citado imóvel de GERALDO BELTRAME (matrícula 125.904) foi "dado em pagamento", em 08/02/2011, para o também devedor nos presentes autos, MARCELO VIEIRA DE CAMARGO com anuência de BRUNO BELTRANE e MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRANE em clara tentativa de fraudar a presente execução e todas as demais execuções trabalhistas em trâmite, Id. f565550.

Conforme dito, o imóvel está penhorado junto a Quarta Vara do Trabalho de Sorocaba e em fase de leilão, tendo, Vossa Excelência, acolhido o pedido da peticionária e determinado a reserva de créditos junto àqueles autos.

Ocorre que, até o presente momento, não localizamos, naqueles autos, nenhuma anotação referente ao e-mail enviado por esta vara, id. fa7b3fe, assim requer seja oficiada, novamente a Terceira Vara para que faça a reserva de valores.

Não obstante, temos que o imóvel objeto da matrícula 125.904 citado acima **deve ser penhorado também nos presentes autos,** para

Itapetininga: Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro
Hortolândia: Rua Argolino de Moraes, 283 – sala 03- Vila São Francisco
Fones (15) 3272-4410 – (15) 99750-2127 – (19) 98234-1539
E-mail: analici@adv.oabsp.org.br

Assinado eletronicamente por: ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO - 21/03/2022 08:05:05 - 3af4a01
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22032108041813000000172287146
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 3af4a01 - Pág. 1
Número do documento: 22032108041813000000172287146

Ana Lici Bueno de Mira
Advogada – OAB/SP 232.168
Especialista em Direito Previdenciário - EPD
Especialista em Direito e Processo do Trabalho - ESA

garantir a dívida da presente execução, caso consigam, naqueles autos, alguma "manobra" para confundir o juízo, haja vista, é clarividente a intensão existente entre os devedores, MARCELO VIEIRA DE CAMARGO com anuência de BRUNO BELTRANE e MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRANE, que visa, unicamente, FRAUDAR AS EXECUÇÕES.

Assim, **reitera-se** o pedido da penhora do imóvel objeto da matrícula 125.904, id. df5d25a**, oficiando o primeiro cartório de registro de imóveis de Sorocaba, com urgência, para que anote a penhora indisponibilidade do bem.**

Requer, ainda, seja oficiada, NOVAMENTE, a quarta vara do trabalho de Sorocaba, autos n. º **0002205-60.2011.5.15.0135** para que anote na capa dos autos a **reserva de valores suficientes** para saldar a dívida nas presentes execuções, caso a hasta pública resulte positiva naqueles autos.

Termos em que.

Pede Deferimento.

Itapetininga, 21 de março de 2022.

Ana Lici Bueno de Mira

OAB/SP 232.168

Itapetininga: Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro
Hortolândia: Rua Argolino de Moraes, 283 – sala 03- Vila São Francisco
Fones (15) 3272-4410 – (15) 99750-2127 – (19) 98234-1539
E-mail: analici@adv.oabsp.org.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

Reserva de numerários

Edis Dias Ledesma <edi... 15:14 (há 2 minutos)
para Saj, Erileine

Sr (a). Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Por determinação do Exma. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Dr.ª CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, nos autos do processo (nosso) 0197400-03.2007.5.15.0109, sirvo-me do presente para
solicitar reserva de numerário nos autos do processo (vosso) 0002205-60.2011.5.15.0135 de R $603.071,58 (atualizado em 12/03/2020).
Cópia despacho anexo.

Obs: tem erro material constando 2VT, porém trata-se da 4VT de Sorocaba.

Atenciosamente,

--

Edis Dias Ledesma

Diretor de Secretaria

3ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP
(15) 3228-1430

PDF

Reserva de numerá...

SOROCABA/SP, 16 de maio de 2022.

EDIS DIAS LEDESMA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDIS DIAS LEDESMA - Juntado em: 16/05/2022 15:17:44 - 166157c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22051615173951700000176536441?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 22051615173951700000176536441

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

ANA LICI BUENO DE MIRA, brasileira, divorciada, Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 232.168, com escritórios na Rua Antenor de Oliveira Melo Jr, 07 – Centro - Itapetininga, SP, CEP 18185-000, SP , onde recebe intimações e notificações; na Av. Anhanguera, 646 – Sala 01 – Vila Real – Hortolândia/SP, CEP 13183-140 e na Rua Cel. Ernesto Piedade, 136 – Centro – Sarapuí/SP – CEP 18225-000, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE PODERES**, nas pessoas do Dr. **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 311.840 e de da Dra. **LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM,** ambos com endereço profissional na rua Guaiaó, 66 – Sala 908, Aparecida, Santos/SP - CEP 11035-260, todos os poderes a mim conferidos por **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA**, por meio da procuração acostada nestes autos, id. f659ef3, nos autos da ação nº **0197400-03.2007.5.15.0109**, que tramita na Vara Terceira Vara do Trabalho de Sorocaba/SP.

Itapetininga, 09 de agosto de 2022.

Ana Lici Bueno de Mira

OAB/SP 232.168

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, requerer a sua habilitação nos autos do processo, informando que já consta no substabelecimento anexado às fls. (id: 2e731f7).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 09 de agosto de 2022.

_____

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom

OAB/SP nº 358.946

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 18.545.545-1, inscrita no CPF (MF) sob o nº 274.278.098-07, endereço eletrônico: crisampereira@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, nº 200, apto 154 - b, bairro José menino, Santos/SP, CEP: 11065-201, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue.

- DO CADASTRO DOS NOVOS ADVOGADOS E EXCLUSÃO DOS ANTIGOS PATRONOS.

Primeiramente, em razão do substabelecimento sem reversas de poderes juntado aos autos nas fls. (id: 2e731f7), requer o cadastramento dos novos patronos da ora reclamada, bem como, a exclusão dos seus antigos advogados.

- DA INDICAÇÃO DE IMÓVEL PARA GARANTIR A DÍVIDA.

Foi deferido por esse D. Juízo, às fls. (id: 1e64298), a penhora no rosto dos autos nº 0002205-60.2011.5.15.0135, onde consta o imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Beltrame, em vias de ser levado à praça.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 1
Número do documento: 22091319145365300000185814039

Tal penhora no rosto dos autos foi efetivada às fls. (id: 166157c), com envio de e-mail desta z. serventia, solicitando a reserva de valores a fim de quitar a presente reclamação.

Não obstante, até o presente momento, não foi apreciado o pedido de penhora do imóvel matriculado sob nº 125.904, conforme petições de fls. (ids: 52d2ab4 e 3af4a01).

Assim, reitera-se o pedido de penhora do referido imóvel também nestes autos, para que conste na matrícula a restrição do presente processo, de modo a garantir a ordem de preferência no pagamento dos credores e, em caso de o imóvel não ser levado a leilão do processo trabalhista da 4ª Vara desta Comarca, possa ser pleiteada tal expropriação nestes autos, garantindo-se aos exequentes o que de direito.

- DA EXCLUSÃO DA ORA RECLAMADA CRISTIANE PEREIRA DO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

A reclamada Cristiane Pereira, ora requerente, foi efetivamente incluída no polo passivo da demanda em despacho proferido em 28/11/2013, em razão do entendimento deste d. juízo pela existência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, sendo certo que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa M.V. Camargo Confecções LTDA – ME deu-se em 13/02/2009, data em que a requerente já não fazia parte do quadro societário da empresa com a personalidade desconsiderada, motivo pelo qual deve ser excluída do polo passivo, conforme será visto adiante.

Primeiramente, cumpre salientar que a ora requerente já não fazia parte da empresa desde 02/10/2007, data em que se separou do verdadeiro sócio da M.V. Camargo, Sr. Marcelo Vieira Camargo (também executado).

Conforme se depreende do documento anexado - homologação da ação de conversão de separação em divórcio, a requerente, após sua separação em 02/10/2007, passou

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 2
Número do documento: 22091319145365300000185814039

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

a não mais figurar na empresa, sendo certo que todos os atos foram realizados pelo Sr. Marcelo e por terceiros.

Toda a administração empresarial ocorreu exclusivamente pelo Sr. Marcelo, sem qualquer intervenção da requerente, que jamais recebeu qualquer fruto da sociedade, ou teve qualquer envolvimento na sua administração, tendo somente, infelizmente, figurado como sócia minoritária, a pedido do seu então marido.

Como informado, desde 02/10/2007 já não fazia parte da sociedade, contudo, o registro da sua saída deu-se somente em 27/07/2011, com efeitos retroativos a partir de 13/07/2009, conforme anotação na JUCESP, em razão da ação judicial proposta contra o Sr. Marcelo.

Nos termos do acordo homologado entre as partes à época, consta expressamente a falta de responsabilidade da ora requerente por qualquer ato decorrente da administração da empresa a partir de 02/10/2007, data em que abarca, justamente, a presente demanda.

Sabe-se que o sócio retirante possui responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não quitados somente até 2 anos após a sua saída, nos exatos termos do art. 10-A, da CLT, sendo certo, ainda, que, deve ser observada a ordem de preferência na execução, qual seja: a) empresa devedora; b) sócios atuais; e c) sócios retirantes.

No presente caso, a requerente sequer possui qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quer pelo fato de não ter qualquer responsabilidade pela empresa a partir de outubro/2007, quer pelo fato de só ter sido incluída no polo passivo da demanda em novembro/2013 – data muito além dos 2 anos em que havia se retirado da sociedade.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 3
Número do documento: 22091319145365300000185814039

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

Frise-se, ainda, que a ora requerente jamais se beneficiou do labor de nenhum dos reclamantes, que foram contratados por empresa que ela sequer tinha conhecimento da existência.

Além disso, aplica-se ao caso o art. 1.032 do CC, que trata da responsabilidade do sócio retirante apenas por 2 anos após o seu desligamento da empresa – caso dos autos.

Como a ora requerente foi incluída no polo passivo da demanda muito após os 2 anos que trata o art. 1.032 do CC, deve ser excluída da demanda, nos termos legais.

Nesse sentido, o entendimento dos tribunais trabalhistas:

> ***AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS RETIRANTES DA SOCIEDADE DO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE*** *– Na dicção dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil, aqui aplicáveis subsidiariamente, a responsabilidade do sócio retirante subsiste pelo prazo decadencial de dois anos contados da averbação da modificação do contrato, limitando-se, contudo, às obrigações assumidas pela sociedade quando ele ainda era sócio. Nesse passo, uma vez que a ação foi ajuizada após o referido prazo, correta a sentença que determinou a exclusão dos ex-sócios do polo passivo da presente execução. (TRT-3 - AP: 00117516820165030113 MG 0011751-68.2016.5.03.0113, Relator: Marcus Moura Ferreira, Data de Julgamento: 11/11/2020, Decima Turma, Data de Publicação: 18/11/2020.) – grifamos.*

Assim, requer a exclusão da reclamada Cristiane Aparecida Miranda Pereira do polo passivo da presente

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 4
Número do documento: 22091319145365300000185814039

execução trabalhista, em razão da ausência de responsabilidade quanto as obrigações aqui tratadas.

Subsidiariamente, requer que a execução prossiga em face das empresas e sócios que figuram em seus quadros sociais, sendo a requerente a última a ser perseguida, em razão da sua condição de retirante.

- DA INDICAÇÃO DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO.

A requerente aproveita, oportunamente, para informar a este r. juízo que as empresas incluídas no polo passivo da presente demanda continuam agindo de forma ardilosa, criando outros CNPJs com terceiros como sócios, a fim de burlar qualquer obrigação que tenha contra seus credores, em especial os trabalhistas.

Verifica-se, inicialmente, que a ação se originou contra a empresa Bruno Beltrame (PJ), e posteriormente, foram incluídos no polo passivo da demanda as empresas M.V. Camargo Confecções LTDA ME, Dilary Industria e Comércio de Confecções LTDA ME e Geraldo Beltrame (PJ).

Verifica-se ainda, que, todas as empresas são do mesmo ramo comercial: confecção (conforme fichas da Jucesp anexas).

Conclui-se que as empresas são da mesma família (Beltrame), que há anos cria CNPJs, todos com a mesma atividade empresarial, porém, em nome de outro membro da família, tudo com a finalidade de burlar os credores, em especial os trabalhistas, e não quitar as suas verbas.

Atualmente, na mesma família, está em funcionamento a empresa Atraente Íntima Eireli, CNPJ nº 30.058.446/0001-38, de titularidade do Sr. Alessandro Cesar de Moura, conforme Ficha Cadastral Simplificada da Jucesp (documento anexo).

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 5
Número do documento: 22091319145365300000185814039

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

O atual e único sócio da empresa não figura como executado na presente demanda, sequer a sua sociedade, contudo, através de pesquisas nas redes sociais, é possível verificar que se trata de empresa do mesmo grupo econômico, de pessoa ligada a Sra. Silva Beltrame – mesma família executada.

A Sra. Silvia faz intensa propaganda de tal comércio, de titularidade de pessoa próxima a si, como é possível verificar nas fotos que são postadas nas redes sociais pela própria Silvia.

Ou seja, temos que a empresa de confecções da família Beltrame continua em plena atividade, razão pela qual deve figurar, também, no polo passivo da demanda, a empresa Atraente Íntima Eireli, para responder pelo débito trabalhista aqui tratado.

Requer, portanto, a inclusão da empresa Atraente Íntima Eireli, CNPJ nº 30.058.446/0001-38, no polo passivo da presente demanda.

- DO PEDIDO DE PESQUISA DE BENS EM NOME DOS DEMAIS EXECUTADOS.

Por fim, a requerente tomou conhecimento de que um dos executados (Sr. Marcelo Vieira Camargo) possui imóveis em outros estados, em especial, em Santa Catarina, conforme declaração de IR anexada pelo próprio Sr. Marcelo, no processo nº 1032034-58.2017.8.26.0602 (documento anexo).

De acordo com as informações ali constantes, no IR do exercício de 2016 a 2017, o apartamento nº 701, do Edifício Residencial Mar Adriático em Itapema, Santa Catarina, situado na Rua 300, nº 60, é de titularidade do executado.

Assim, é a presente, também, para apontar a existência de bens em nome dos demais executados que,

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 6
Número do documento: 22091319145365300000185814039

conforme apontado acima, tem prioridade no dever de pagar a presente ação.

- CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, nos moldes acima expostos, requer a apreciação dos pedidos da requerente, em especial, a sua exclusão da lide, nos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 13 de setembro de 2022.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom
OAB/SP nº 358.946

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - c6366b1
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319145365300000185814039
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. c6366b1 - Pág. 7
Número do documento: 22091319145365300000185814039

172

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SOROCABA/SP,

PROCESSO Nº 2009.028381-0

S. 23/02/2010

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO QUE MOVE EM FACE DE MARCELO VIEIRA CAMARGO, VÊM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, INFORMAR QUE AS PARTES SE COMPUSERAM NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

1) RETIRADA DO NOME DA AUTORA DA EMPRESA M. V. CAMARGO CONFECÇÕES LTDA ME SOB O CNPJ Nº 00.608.731/0001-14 COM EFEITO RETROATIVO PARA A DATA DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, OU SEJA, 13/07/2009, PARA REGISTRO NA JUCESP.

2) O REQUERIDO CONFESSA QUE A AUTORA NÃO TEM RESPONSABILIDADE SOBRE AS DIVIDAS DA EMPRESA M. V. CAMARGO CONFECÇÕES LTDA ME SOB O CNPJ Nº 00.608.731/0001-14, APÓS A SEPARAÇÃO DAS PARTES EM 02/10/2007, POIS, TODOS OS ATOS CONSTITUÍDOS PELA EMPRESA APÓS A DATA DA SEPARAÇÃO ORA MENCIONADA FORAM REALIZADOS PELO REQUERIDO, SEJA ATOS DA EMPRESA PRATICADOS NESTA OU COM TERCEIROS.

3) A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA M. V. CAMARGO CONFECÇÕES LTDA ME SOB O CNPJ Nº 00.608.731/0001-14, OCORREU EXCLUSIVAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO DO REQUERIDO SEM QUALQUER PRESTAÇÃO DE CONTAS A REQUERENTE, POIS ESTA NUNCA FEZ PARTE DA EMPRESA, JÁ QUE TEM SOMENTE O SEU NOME NO ATO CONSTITUTO DA MESMA. ADEMAIS O REQUERIDO DECLARA QUE A REQUERENTE NADA DEVE, E QUE TAMBÉM NADA TEM A

1

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - baf3e1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319162541400000185814137
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. baf3e1f - Pág. 1
Número do documento: 22091319162541400000185814137

173

RECEBER QUANTO A EMPRESA, SENDO ASSIM NÃO SERÁ NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4) QUE OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE AÇÃO ESTÃO EM DISCUSSÃO JUDICIAL A PARTE COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O REQUERIDO RESPONSABILIZA-SE PELOS TRAMITES JUDICIAIS, VEZ QUE, OS VEÍCULOS FORAM ADQUIRIDOS EM NOME DA EMPRESA, APÓS, A SEPARAÇÃO JUDICIAL.

5) QUALQUER COBRANÇA QUE AUTORA VENHA A SOFRER EM RELAÇÃO A DÉBITOS DESTA EMPRESA, ELA POSSA SE UTILIZAR DO DIREITO DE DENUNCIAÇÃO A LIDE, OU AINDA, CASO NÃO ENTENDA O JUIZO DA CAUSA POSSÍVEL ISSO OU AINDA, CASO ELA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO DE ALGUM VALOR, QUE A REQUENTE TERÁ DIREITO DE REGRESSÃO E RECEBER DO REQUERIDO (SEM QUESTIONAR A ORIGEM E O DEVER DE PAGAR) ESTE DÉBITO, BEM COMO SE SOFRER QUALQUER RESTRIÇÃO A SEUS BENS, OU SALÁRIO, ORIUNDO DE DÉBITO DA EMPRESA **M. V. CAMARGO CONFECÇÕES LTDA ME SOB O CNPJ Nº 00.608.731/0001-14**, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, BEM COMO AS DESPESAS COM ADVOGADOS PARA A LIBERAÇÃO DOS MESMOS E DEFESA NOS PROCESSOS QUE A AUTORA POSSA POR VENTURA SER ACIONADA EM RAZÃO DA EMPRESA.

6) QUANTO AOS BENS, NESTA DATA O REQUERIDO DECLARA QUE DEVE PARA A REQUERENTE O VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O QUAL SERÁ PAGO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, VALOR ESSE REFERENTE A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.

7) O REQUERIDO SE RESPONSABILIZA EM ACERTAR OS DÉBITOS EXISTENTES EM NOME DA AUTORA NA CONTA CORRENTE DO BANCO REAL (ABN-AMRO), AGÊNCIA 1189, CONTA CORRENTE 9002248-9, ORIUNDOS DE UMA DIVIDA QUE O MESMO FEZ E ESTAVA PAGANDO EM CONTA CORRENTE E QUE DEIXOU DE PAGAR CONFORME DOCUMENTO EM ANEXADO AOS AUTOS, PARA QUE NOME DA REQUERENTE SEJA LIBERADO IMEDIATAMENTE DO SPC, PODENDO SER PARCELADO EM ATÉ NO MÁXIMO SEIS VEZES, DEVENDO O MESMO TODO MÊS COMPROVAR PARA REQUERENTE O PAGAMENTO.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - baf3e1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319162541400000185814137
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. baf3e1f - Pág. 2
Número do documento: 22091319162541400000185814137

8) CADA UM SE RESPONSABILIZA PELOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DE SEUS ADVOGADOS, SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

9) AS DESPESAS DOS AUTOS CADA UM SE RESPONSABILIZA PELO QUE JÁ PAGOU.

10) O REQUERIDO SE RESPONSABILIZA AINDA PELA DEFESA E DESPESAS DE REEMBOLSO, CASO OCORRAM, DE AMBOS EM AÇÕES QUE POSSAM VIR A SOFRER, EM RAZÃO DE QUALQUER IMÓVEL QUE FOI VENDIDO, QUE CONSTAVA EM NOME DAS PARTES.

11) REQUEREM A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, COM A ALTERAÇÃO DO NOME DA AUTORA PARA O SEU NOME DE SOLTEIRA, COMO REQUERIDO.

12) REQUER-SE AINDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO No. 2009/39444-3 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO, O QUAL ENCONTRAM-SE EM APENSO AO PRESENTE FEITO.

DIANTE DISSO, REQUEREM AS PARTES, SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA A HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO, POR SENTENÇA, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCESSO.

NESSES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

SOROCABA, 21 DE FEVEREIRO DE 2010.

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO
RG Nº R.G Nº 18.545.545-1 SSP/SP

ADRIANO SOARES DE FREITAS
OAB/SP 197.556

MARCELO VIEIRA CAMARGO
RG Nº R.G Nº 22.277.680-8 SSP/SP

MARCELO CORDEIRO PEREZ
OAB/SP 193.425

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - baf3e1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319162541400000185814137
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. baf3e1f - Pág. 3
Número do documento: 22091319162541400000185814137

CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 2010, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SOROCABA, Dra. **GLAUCIA CYRILLO PEREIRA MICAI.** Eu, , Escrevente, subscrevi.

Processo nº 28381-0/2009
A: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO
R. MARCELO VIEIRA CAMARGO

Vistos, Etc...

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos o acordo de fls. 172/174, dos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.

Trata-se de ação de conversão de separação judicial em divórcio formulada pelo ex-mulher. A questão comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do C.P.C.

O eventual descumprimento das obrigações assumidas na oportunidade da separação judicial não constitui impedimento para a conversão da mesma em divórcio, diante do que dispõe o art.226, § 6º, da C.F., que revogou, parcialmente o inciso II do § único do artigo 36 da Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio). Portanto, eventual descumprimento das obrigações assumidas na separação judicial deverá ser discutido em ação própria.

Desta forma, observado o decurso do prazo de um ano após a separação judicial, a conversão é possível.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** a ação para determinar a **conversão da separação judicial consensual realizada entre as partes, em divórcio,** nos termos do artigo 35 da Lei nº6.515/77 (Lei do Divórcio), c.c. o artigo 226, parágrafo 6º, da C. Federal.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado desta, expeça-se o mandado de averbação e arquive-se.

P.R.I.C.

Sorocaba, 04/03/2010.

GLAUCIA CYRILLO PEREIRA MICAI
Juíza de Direito

DATA
Em 08 de 03 de 2010, recebo estes autos em cartório.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - baf3e1f
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319162541400000185814137
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. baf3e1f - Pág. 4
Número do documento: 22091319162541400000185814137

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
GERALDO BELTRAME		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35105715734	18/12/1973	04/08/2022 13:24:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/12/1973	48.388.201/0001-34	

CAPITAL
****

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CORONEL BENEDITO PIRES	NÚMERO: 165	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18010-160	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS INTIMAS, BLUSAS, CAMISAS E ARTIGOS DO VESTUARIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GERALDO BELTRAME, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 486.313.378-20, RG/RNE: 78698364 - SP (SSP), RESIDENTE À ALAMEDA KENWORTHY, 409, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18095-360, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 403.276/10-0 SESSÃO: 13/05/2010
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903766611, SITUADA À: RUA BARAO DE TATUI, 1364, SALAO 01, JARDIM VERGUEIRO, SOROCABA - SP, CEP 18030-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/04/2010.
NUM.DOC: 218.150/10-6 SESSÃO: 12/07/2010
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903786272, SITUADA À: RUA CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 1
Número do documento: 22091319163892400000185814149

	18010-160, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/07/2010.
NUM.DOC: 132.726/11-7	**SESSÃO: 18/04/2011**
	ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GERALDO BELTRAME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 486.313.378-20, RG: 78698364 - SP (SSP), RESIDENTE À ALAMEDA KENWORTHY, 409, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18095-360, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-160.
NUM.DOC: 428.202/12-3	**SESSÃO: 15/10/2012**
	ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903766611, SITUADA À RUA BARAO DE TATUI, 1364, SALAO 01, JARDIM VERGUEIRO, SOROCABA - SP, CEP 18030-000.
NUM.DOC: 915.381/12-6	**SESSÃO: 15/10/2012**
	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35105715734
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2022

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176402529, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 13:24:12.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 2
Número do documento: 22091319163892400000185814149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00028659497

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
SILVIA MARIA BELTRAME CONFECCAO.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
SILVIA MARIA BELTRAME CONFECCAO

TIPO: EMPRESÁRIO

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35111418339	16/10/1991	04/08/2022 13:25:23

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/1991	67.019.661/0001-30	

CAPITAL

Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: LARGO FRANCISCO EUFRASIO	NÚMERO: 55	
BAIRRO: VILA HORTENCIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18020-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

CONFECCAO DE ROUPAS (DE TECIDOS, MALHA, COURO, PLASTICO, ETC.) EXCLUSIVE -PROFISSIONAIS E PARA SEGURANCA NO TRABALHO (COD. 25.21),.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

SILVIA MARIA BELTRAME, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 156.609.678-25, RG/RNE: 252520804, RESIDENTE À ALAMEDA KENWORTHY, 409, JD.SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18095-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 16/10/1991

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SILVIA MARIA BELTRAME CONFECCAO.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 3
Número do documento: 22091319163892400000185814149

NUM.DOC: 061.113/93-1	**SESSÃO: 23/04/1993**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA LARGO FRANCISCO EUFRASIO, 55, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-000.
	INCLUSÃO DE CNPJ 67.019.661/0001-30
NUM.DOC: 142.921/93-2	**SESSÃO: 30/09/1993**
	REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35111418339
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176402647, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 13:25:23.

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 4
Número do documento: 22091319163892400000185814149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BRUNO BELTRAME -		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35118525009	28/03/2002	04/08/2022 13:21:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/03/2002	05.014.913/0001-80	

CAPITAL
R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO	NÚMERO: 154	
BAIRRO: VILA PEREIRA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18095-330	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS, BLUSAS, CAMISAS E ARTIGOS DO VESTUARIO EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BRUNO BELTRAME, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.492.598-99, RG/RNE: 292646793, RESIDENTE À AL. KENWORTH, 409, JD. SANTA R0SALIA, SOROCABA - SP, CEP 11809-536, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 103.503/05-5 SESSÃO: 06/04/2005
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS, BLUSAS, CAMISAS E ARTIGOS DO VESTUARIO EM GERAL.
NUM.DOC: 702.388/05-1 SESSÃO: 26/07/2005
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 5
Número do documento: 22091319163892400000185814149

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35118525009
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176402215, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 13:21:29.

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 6
Número do documento: 22091319163892400000185814149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35219963699	23/05/2005	04/08/2022 13:26:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/05/2005	07.422.621/0001-02	

CAPITAL
R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ADOLPHO GOLDMAN	NÚMERO: 13	
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGI	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18078-451	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BRUNO BELTRAME, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.492.598-99, RG/RNE: 292646793, RESIDENTE À ALAMEDA KENWORTH, 409, JD. SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 11809-536, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00
MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 930.969.928-00, RG/RNE: 9281974, RESIDENTE À ALAMEDA KENWORTH, 409, JD. SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 11809-536, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 57.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 191.807/07-2 SESSÃO: 04/06/2007
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903221402, SITUADA À: RUA JULIO RIBEIRO, 243, LOJA 312, BRAS, SAO PAULO - SP, CEP 03010-

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 7
Número do documento: 22091319163892400000185814149

	030, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 322.086/07-3 SESSÃO: 01/10/2007	
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ADOLPHO GOLDMAN, 13, PARQUE VITORIA REGI, SOROCABA - SP, CEP 18078-451.
	INCLUSÃO DE CNPJ 07.422.621/0001-02
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219963699
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/08/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176402773, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 13:26:34.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 8
Número do documento: 22091319163892400000185814149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MARCELO VIEIRA CAMARGO		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35123028492	30/01/2008	04/08/2022 12:33:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/01/2008	09.383.338/0001-44	

CAPITAL
R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA RIBEIRO DE LIMA	NÚMERO: 436	
BAIRRO: BOM RETIRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 01122-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS, BLUSAS, CAMISAS E ARTIGOS DO VESTUARIO EM GERAL.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO VIEIRA CAMARGO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 122.593.258-07, RG/RNE: 222776808 - SP (SSP), RESIDENTE À ELISABETH VAIS, 94, JARDIM DEOLINDA GUERRA, SOROCABA - SP, CEP 18052-730, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 715.965/08-6 SESSÃO: 30/01/2008
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 160.729/08-7 SESSÃO: 27/06/2008
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903361701, SITUADA À: RUA BARAO DE TATUI, 1364, SALÃO 01, JARDIM VERGUEIRO, SOROCABA - SP, CEP 18030-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/06/2008.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 9
Número do documento: 22091319163892400000185814149

NUM.DOC: 423.759/09-7 SESSÃO: 13/11/2009

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903361701, SITUADA À RUA BARAO DE TATUI, 1364, SALÃO 01, JARDIM VERGUEIRO, SOROCABA - SP, CEP 18030-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35123028492
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176397756, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 12:33:09.

PJe

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 10
Número do documento: 22091319163892400000185814149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
BELTRAME CONFECCOES LTDA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
BELTRAME & SILVA CONFECCOES LTDA

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224615636	18/08/2010	04/08/2022 12:40:17

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/08/2010	12.452.734/0001-90	

CAPITAL

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA LUIZ COSTA COIMBRA	NÚMERO: 282	
BAIRRO: VILA ARNALDO CUNHA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18065-370	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

BRUNO BELTRAME, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.492.598-99, RG/RNE: 292646793 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA III, SOROCABA - SP, CEP 18017-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 798.278/10-9 SESSÃO: 18/08/2010

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 11
Número do documento: 22091319163892400000185814149

NUM.DOC: 500.754/15-9 SESSÃO: 17/11/2015

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BELTRAME CONFECCOES LTDA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GERALDO BELTRAME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 486.313.378-20, RESIDENTE À RUA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA II, SOROCABA - SP, CEP 18017-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCIA MARIA PEREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 455.227.780-40, RESIDENTE À RUA NICANOR MARQUES, 251, JARDIM PLANALTO, SOROCABA - SP, CEP 18070-615, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.000,00.

ADMITIDO BRUNO BELTRAME, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 281.492.598-99, RG/RNE: 29264679-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA III, SOROCABA - SP, CEP 18017-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 20.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 12.452.734/0001-90

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224615636
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/08/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176398423, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 12:40:16.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 12
Número do documento: 22091319163892400000185814149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

ATRAENTE INTIMA EIRELI

TIPO: EIRELI (M.E.)

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602152274	28/03/2018	04/08/2022 13:28:13

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/03/2018	30.058.446/0001-38	

CAPITAL

R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA COMENDADOR ANTONIO SOARES REGAL	NÚMERO: 50	
BAIRRO: JARDIM SAO CARLOS	COMPLEMENTO: LJ S101BOX02	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18046-360	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALESSANDRO CESAR DE MOURA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 105.996.628-08, RG/RNE: 22403360 - SP, RESIDENTE À RUA MIRANDA AZEVEDO, 250, APTO 32, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18035-090, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 723.289/18-9 SESSÃO: 28/03/2018

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 13
Número do documento: 22091319163892400000185814149

NUM.DOC: 036.462/20-2	**SESSÃO: 23/01/2020**
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905980301, CNPJ 30.058.446/0002-19, SITUADA À: RUA COMENDADOR ANTONIO SOARES REGAL, 50, LJ S1-01, JARDIM SAO CARLOS, SOROCABA - SP, CEP 18046-360, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/01/2020., DATADA DE: 16/01/2020.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 246.200/20-0	**SESSÃO: 20/07/2020**
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906040891, CNPJ 30.058.446/0003-08, SITUADA À: RUA EMILIO CANI, 899, LJ S1-03, VILA SANTA THEREZIN, BOTUCATU - SP, CEP 18606-730, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 07/07/2020., DATADA DE: 07/07/2020.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 055.708/21-3	**SESSÃO: 02/02/2021**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA COMENDADOR ANTONIO SOARES REGAL, 50, LJ S101BOX02, JARDIM SAO CARLOS, SOROCABA - SP, CEP 18046-360. , DATADA DE: 12/01/2021.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 289.997/21-5	**SESSÃO: 15/07/2021**
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906148901, CNPJ 30.058.446/0004-80, SITUADA À: RUA AMAZONAS, 72, LOJA 3, VILA ALICE (VICENTE, GUARUJA - SP, CEP 11450-210, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/06/2021., DATADA DE: 11/06/2021.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602152274
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/08/2022

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

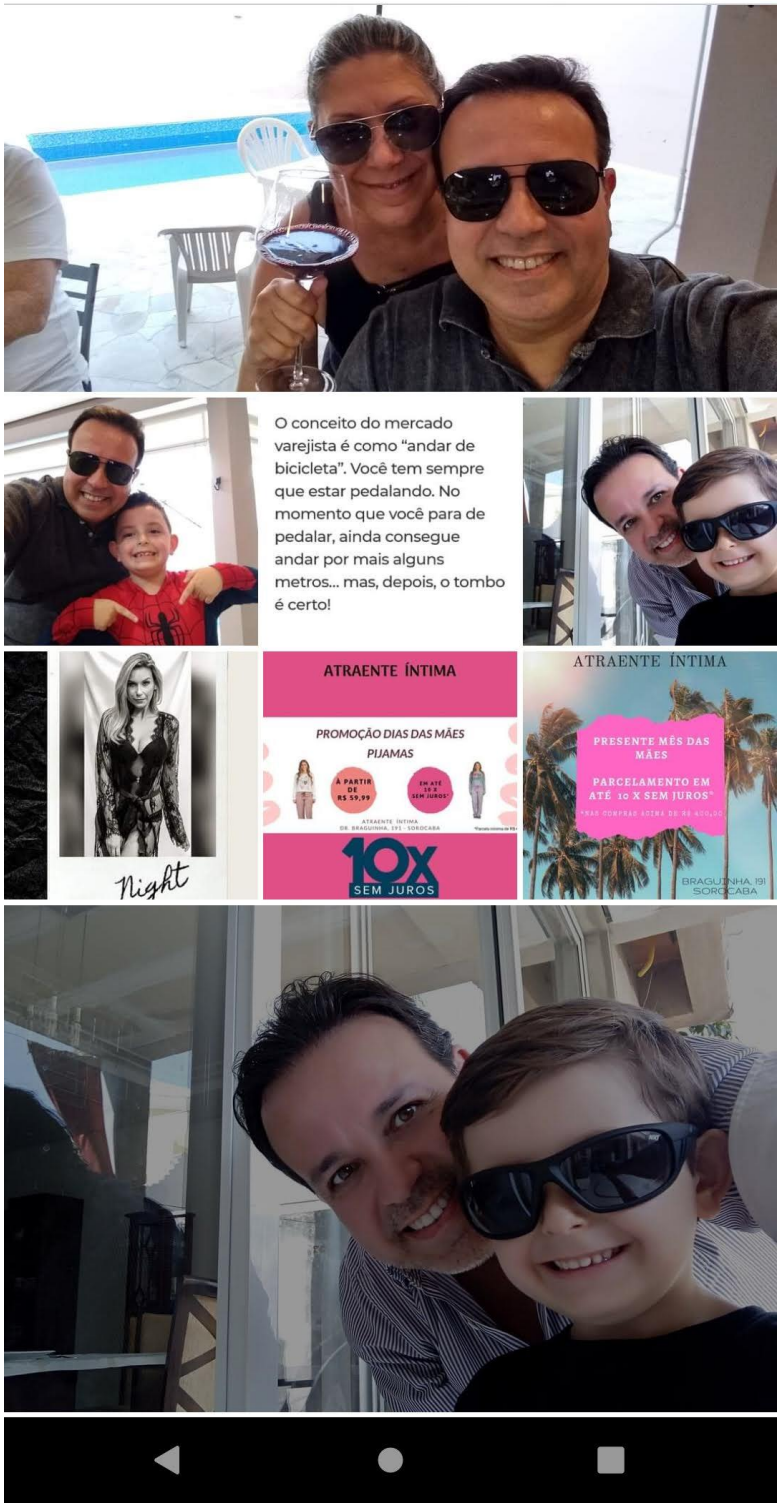
Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176402935, quinta-feira, 4 de agosto de 2022 às 13:28:13.

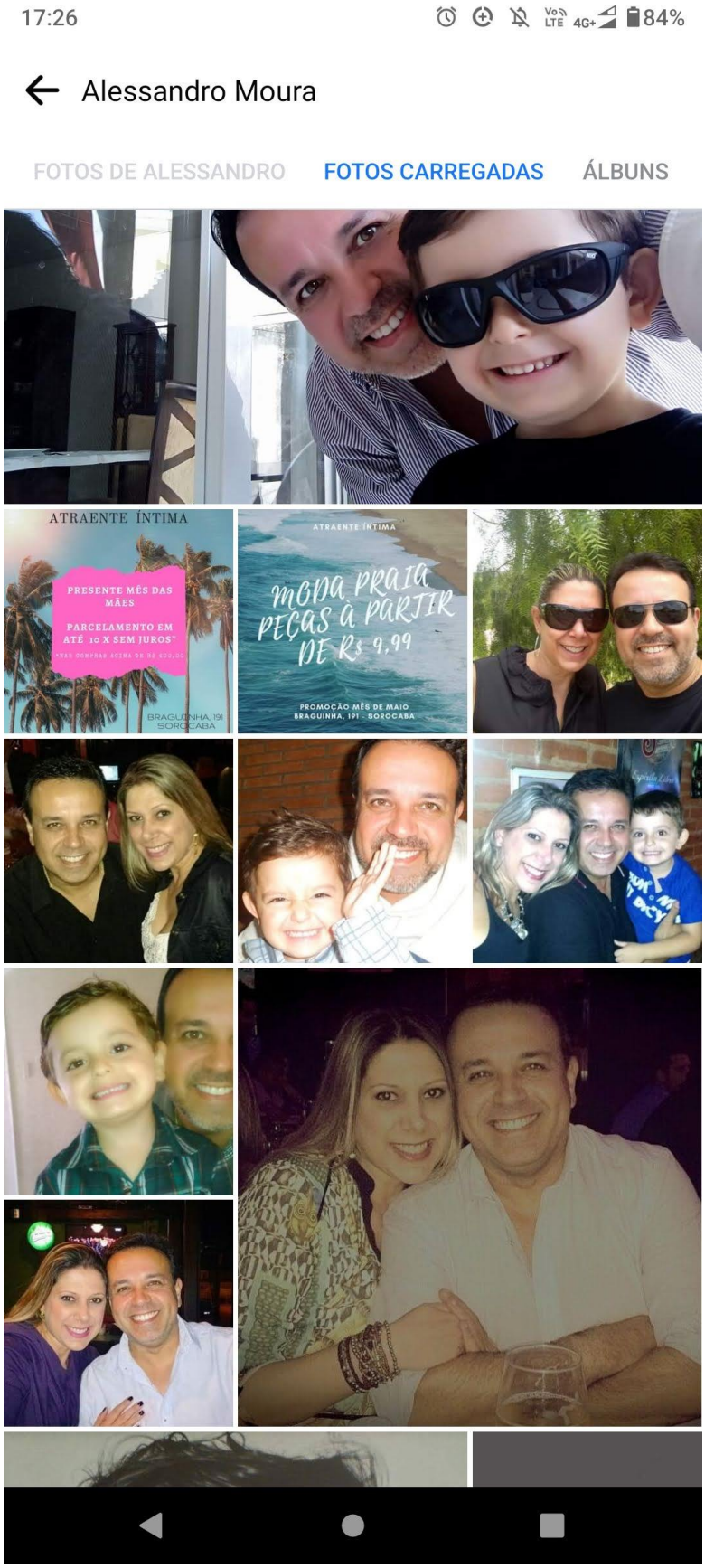
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 19aeda5
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319163892400000185814149
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 19aeda5 - Pág. 14
Número do documento: 22091319163892400000185814149

17:25 84%

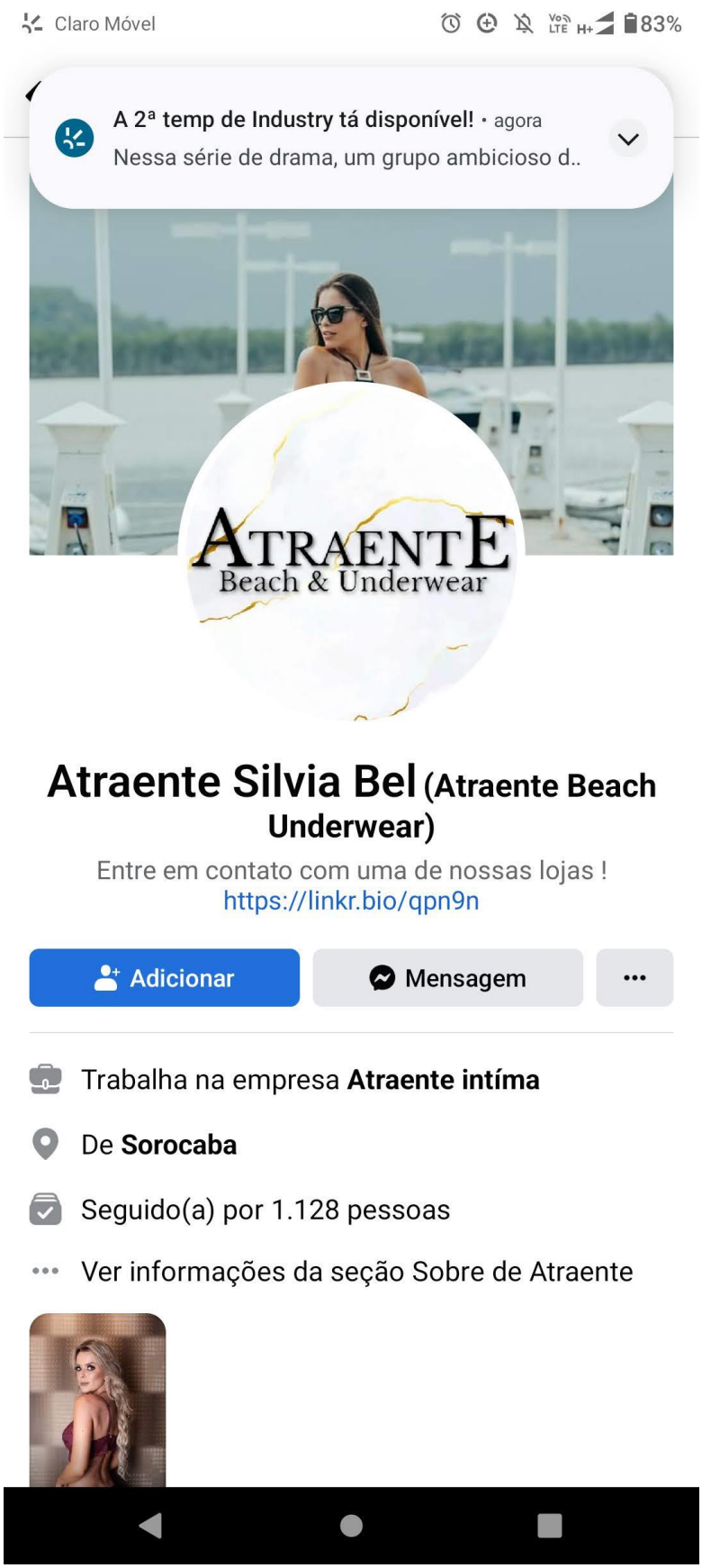
← Alessandro Moura

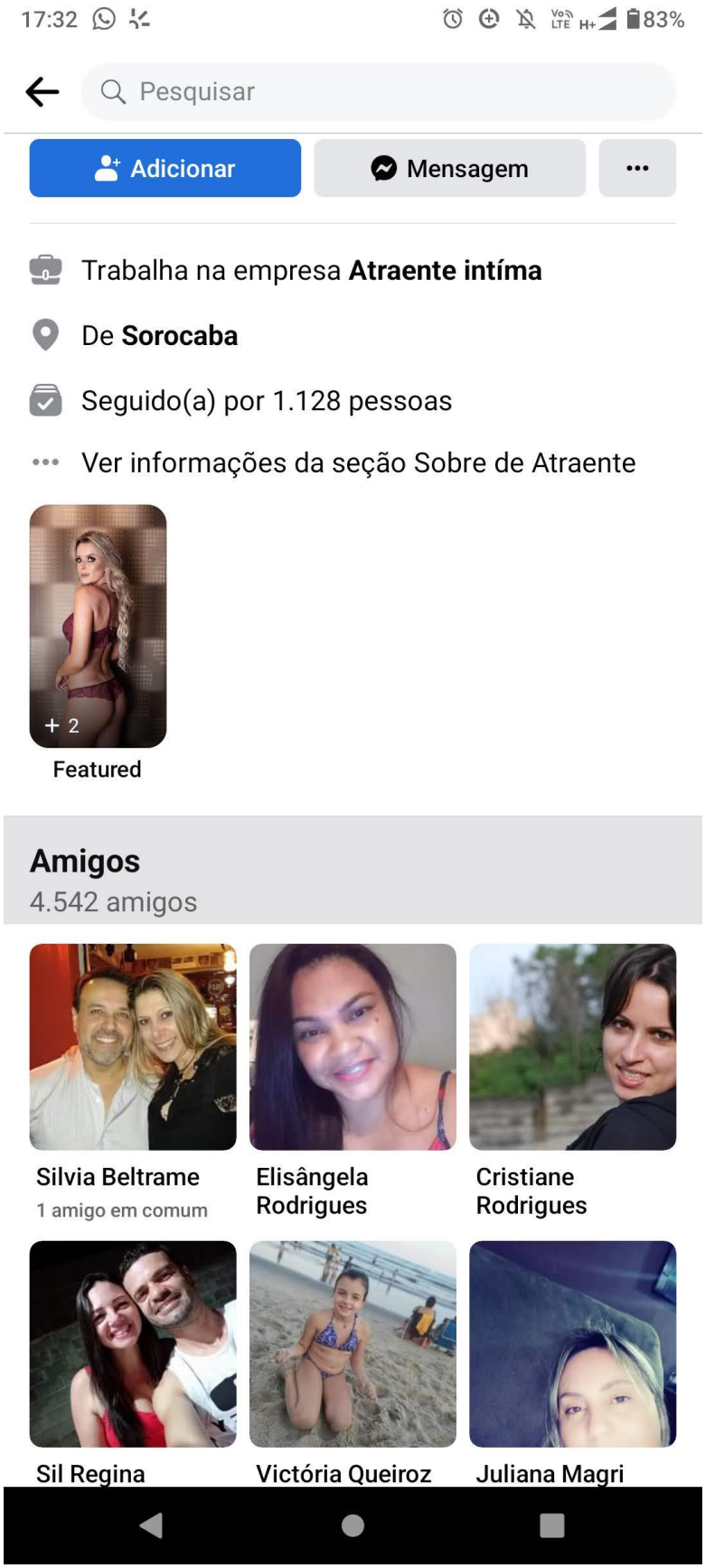
FOTOS DE ALESSANDRO FOTOS CARREGADAS ÁLBUNS




17:26
84%
Alessandro Moura
FOTOS DE ALESSANDRO
FOTOS CARREGADAS
ÁLBUNS
ATRAENTE ÍNTIMA
PRESENTE MÊS DAS MÃES
PARCELAMENTO EM ATÉ 10 X SEM JUROS*
BRAGUINHA, 191
SOROCABA
ATRAENTE ÍNTIMA
MODA PRAIA PEÇAS À PARTIR DE R$ 9,99
PROMOÇÃO MÊS DE MAIO
BRAGUINHA, 191 - SOROCABA


17:31
83%
dilary
Todos
Publicações
Pessoas
Grupos
Eventos
Silvia Beltrame
3 de dez. de 2013 ·
LINDOO!!!
Atraente Silvia Bel
3 de dez. de 2013 ·
Conjunto Rendado Dilary
Ver tradução


Claro Móvel
83%
A 2ª temp de Industry tá disponível! • agora
Nessa série de drama, um grupo ambicioso d..
ATRAENTE
Beach & Underwear
Atraente Silvia Bel (Atraente Beach Underwear)
Entre em contato com uma de nossas lojas !
https://linkr.bio/qpn9n
Adicionar
Mensagem
Trabalha na empresa Atraente intíma
De Sorocaba
Seguido(a) por 1.128 pessoas
Ver informações da seção Sobre de Atraente


17:32
83%
Pesquisar
Adicionar
Mensagem
Trabalha na empresa **Atraente intíma**
De **Sorocaba**
Seguido(a) por 1.128 pessoas
Ver informações da seção Sobre de Atraente
+ 2
Featured
Amigos
4.542 amigos
Silvia Beltrame
1 amigo em comum
Elisângela Rodrigues
Cristiane Rodrigues
Sil Regina
Victória Queiroz
Juliana Magri


17:32
83%
Pesquisar
18 de jul.
Estamos
Contratando!
venha fazer parte do nosso time de vendedoras.
Requisitos.
Disponibilidade de Horários
Vagas no período Tarde/Noite
Ter experiências com vendas
Trabalhar aos domingos.
Enviar o curriculum via WhatsApp
(15)98146-3420
Av. Dr. Armando Panunzio, 1.601
9
2 comentários • 5 compartilhamentos
Curtir
Comentar
Compartilhar
Atraente Silvia Bel
28 de jun.

17:32 83%

Pesquisar

Curtir Comentar Compartilhar

Atraente Silvia Bel
23 de jun. ·

COMPRE ONLINE:
☎️WhatsApp (15) 981463420
Ou nas nossas lojas físicas
Sorocaba-SP
📌Av. Dr. Armando Panunzio, 1.601
{Supermercado Confiança}

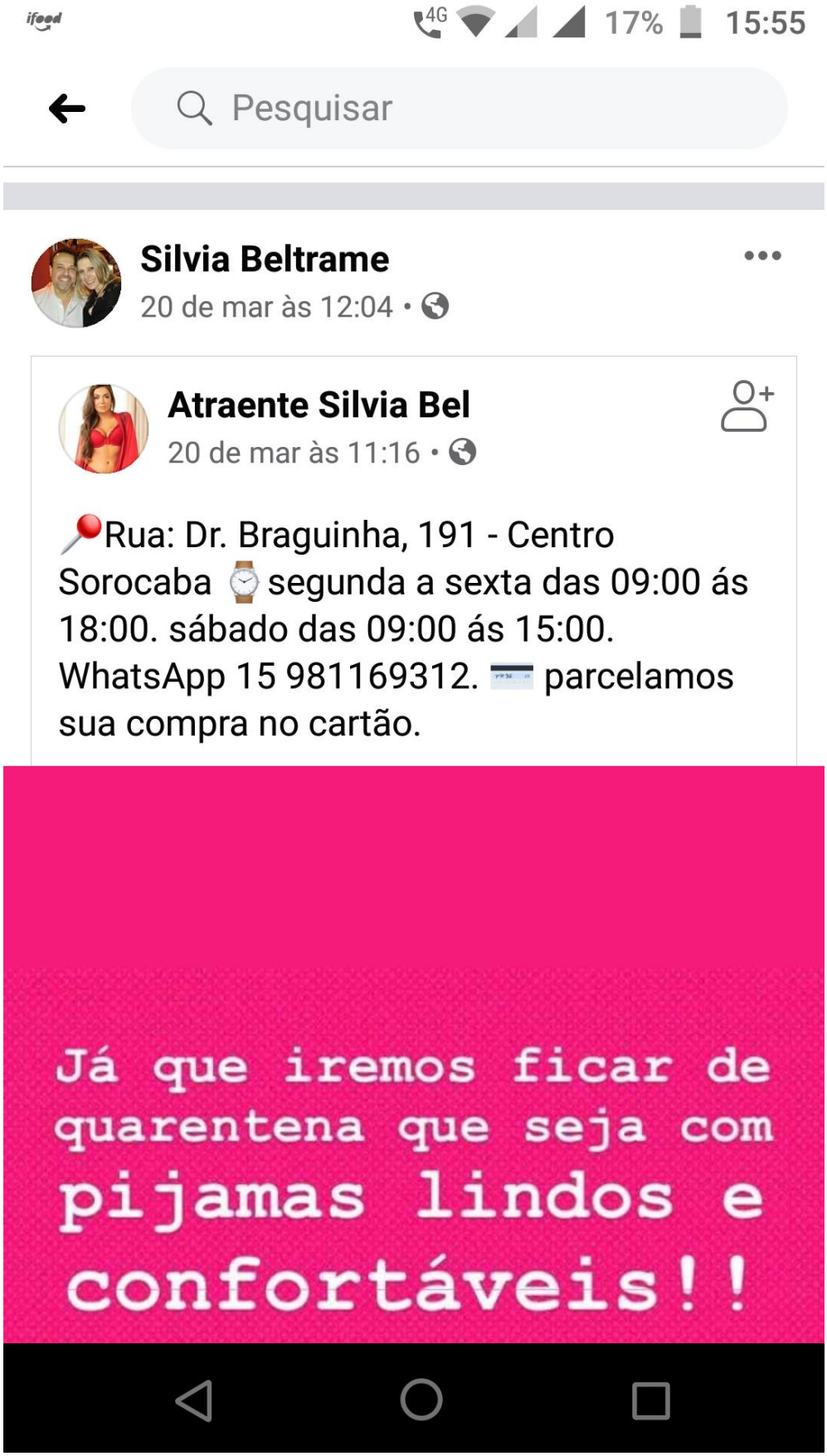


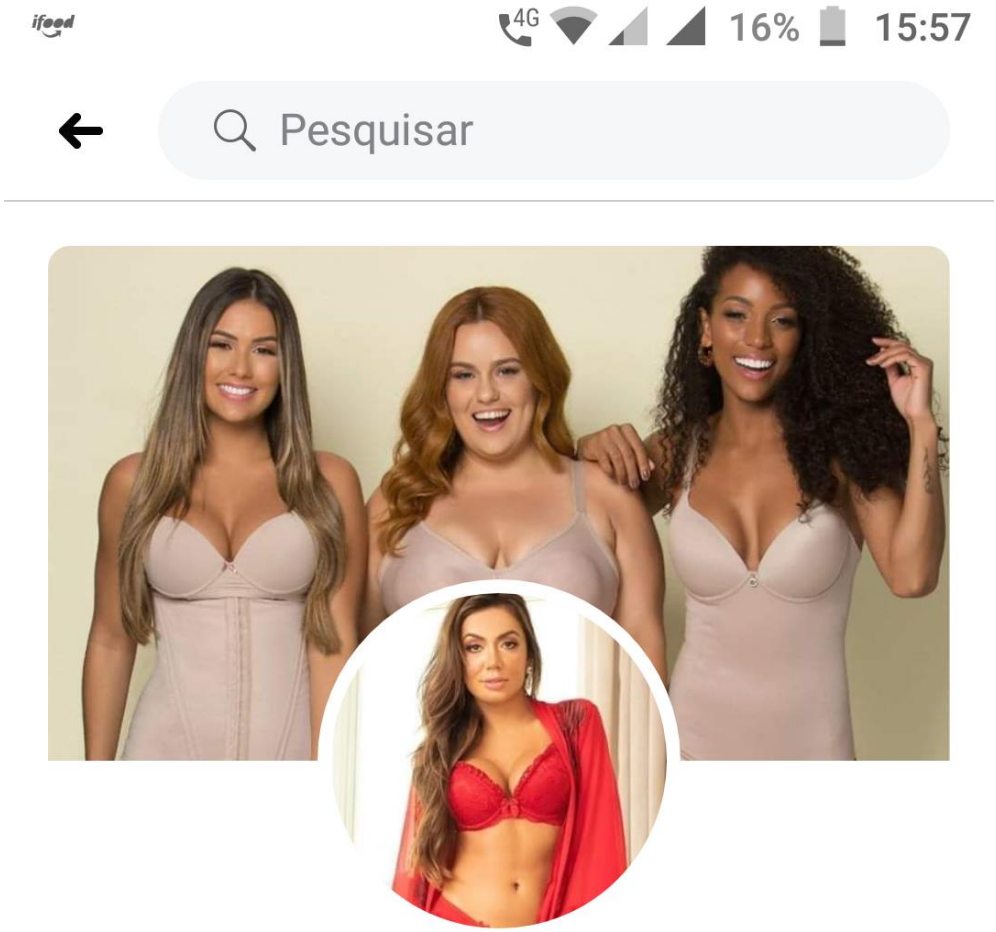
4 1 comentário

Curtir Comentar Compartilhar

Atraente Silvia Bel
23 de jun. ·


ifood 25°
84% 12:15
Pesquisar
Silvia Beltrame
9 de mai às 15:32 •
ATRAENTE ÍNTIMA
PROMOÇÃO DIAS DAS MÃES
PIJAMAS
À PARTIR DE R$ 59,99
EM ATÉ 10 X SEM JUROS*
ATRAENTE ÍNTIMA
DR. BRAGUINHA, 191 - SOROCABA
*Parcela mínima de R$ 40,00
10X
SEM JUROS
Atraente intíma
9 de mai às 14:47 •
GRANDE PROMOÇÃO DIA DAS MÃES....
PIJAMAS DE VÁRIAS CORES E MODELOS...
À PARTIR DE R$ 59,99 E O MELHOR, EM
ATÉ 10X SEM JUROS e parcela mínima de


ifood
4G 17% 15:55
Pesquisar
Silvia Beltrame
20 de mar às 12:04 •
Atraente Silvia Bel
20 de mar às 11:16 •
📌Rua: Dr. Braguinha, 191 - Centro Sorocaba ⌚segunda a sexta das 09:00 ás 18:00. sábado das 09:00 ás 15:00. WhatsApp 15 981169312. 💳 parcelamos sua compra no cartão.
Já que iremos ficar de quarentena que seja com pijamas lindos e confortáveis!!



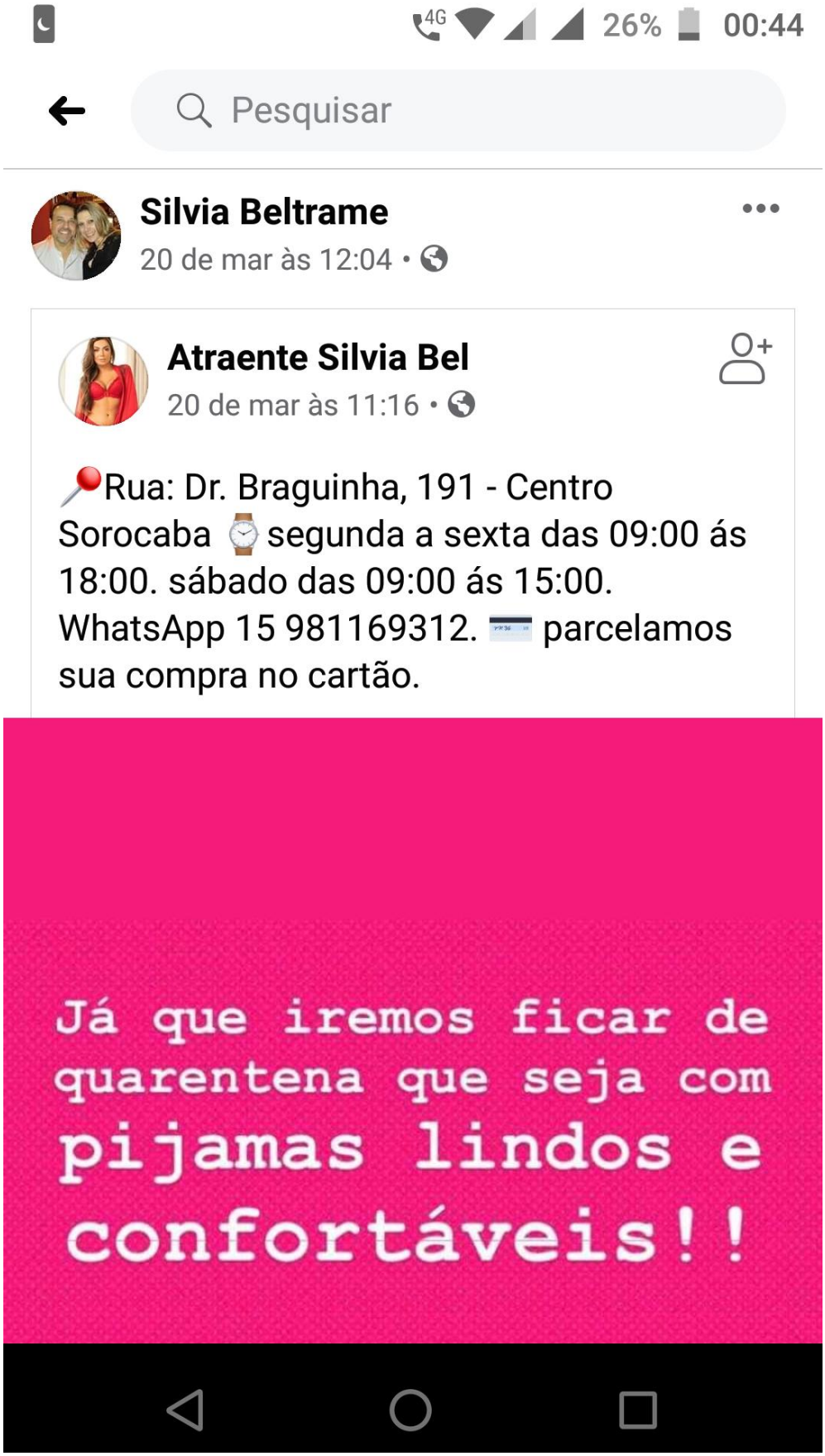
Atraente Silvia Bel (Calcinha e Cia)

WhatsApp: (15) 981169312

Adicionar aos amigos

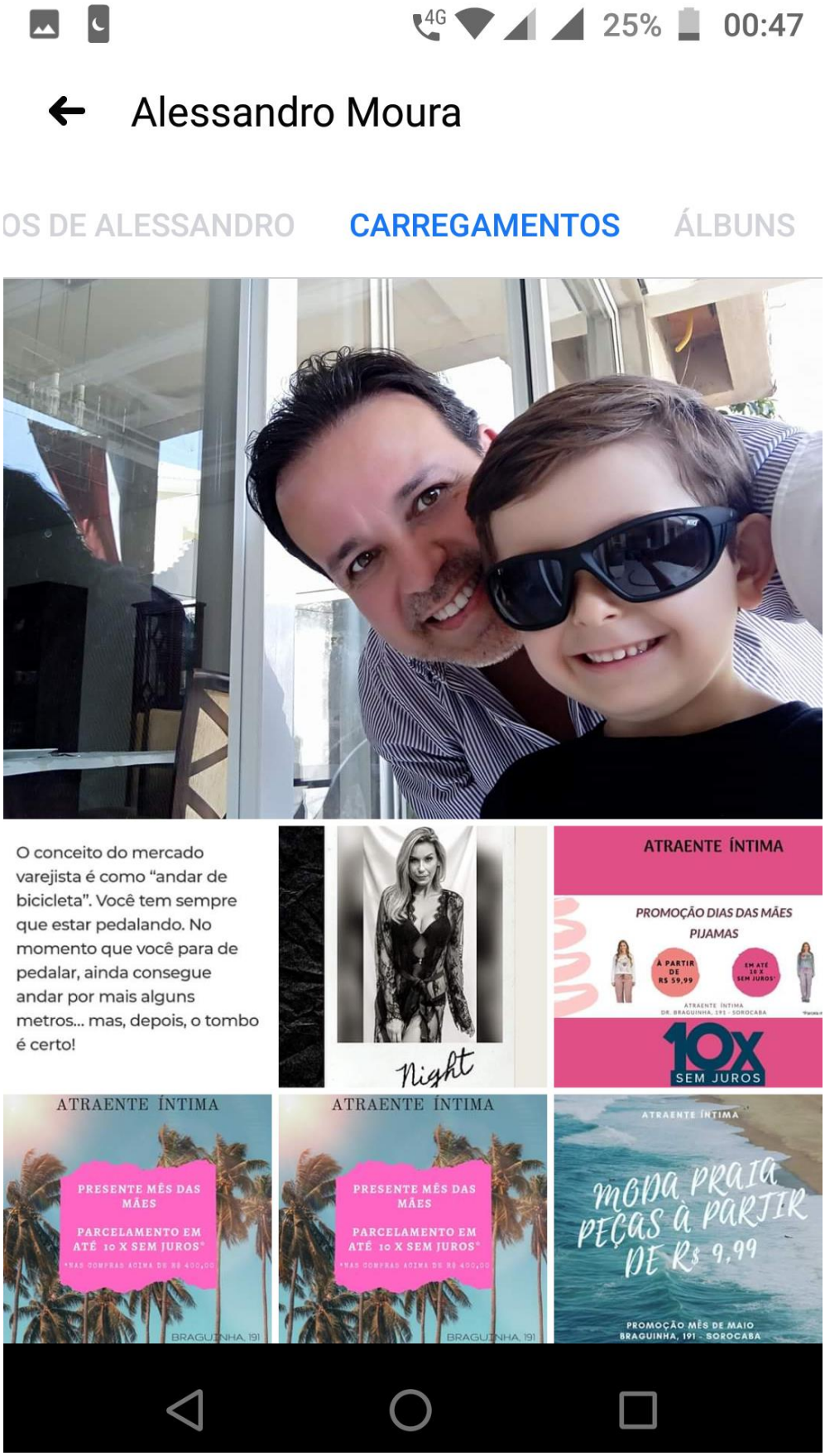
Trabalha na empresa **Atraente intíma**


4G
30%
00:25
Pesquisar
Alessandro Moura
Adicionar aos amigos
Mora em Sorocaba
De Sorocaba
Ver informações da seção Sobre de...


26% 00:44
Pesquisar
Silvia Beltrame
20 de mar às 12:04 •
Atraente Silvia Bel
20 de mar às 11:16 •
📌Rua: Dr. Braguinha, 191 - Centro Sorocaba ⌚segunda a sexta das 09:00 ás 18:00. sábado das 09:00 ás 15:00. WhatsApp 15 981169312. 💳 parcelamos sua compra no cartão.
Já que iremos ficar de quarentena que seja com pijamas lindos e confortáveis!!

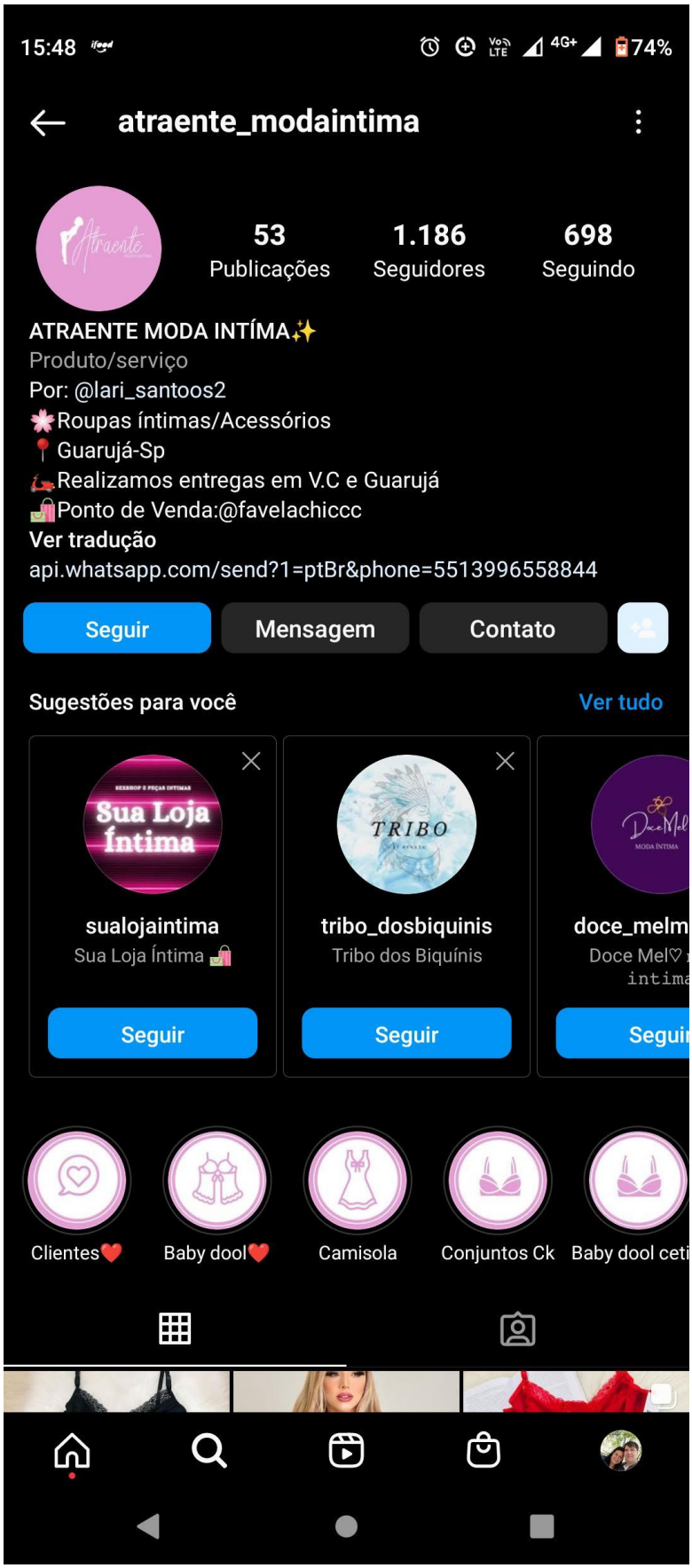

4G 26% 00:44
Pesquisar
18:00. sábado das 09:00 ás 15:00.
WhatsApp 15 981169312. parcelamos
sua compra no cartão.
Já que iremos ficar de
quarentena que seja com
pijamas lindos e
confortáveis!!
Vendas pelo WhatsApp
(15) 981169312
Entregas grátis Sorocaba e
Votorantim


26% 00:44
Pesquisar
confortáveis!!
Vendas pelo WhatsApp
(15) 981169312
Entregas grátis Sorocaba e
Votorantim
Atraente Íntima
1
1 compartilhamento
Curtir
Comentar
Compartilhar
Silvia Beltrame atualizou o próprio status.
20 de fev às 22:43


25% 00:47
Alessandro Moura
OS DE ALESSANDRO
CARREGAMENTOS
ÁLBUNS
O conceito do mercado varejista é como "andar de bicicleta". Você tem sempre que estar pedalando. No momento que você para de pedalar, ainda consegue andar por mais alguns metros... mas, depois, o tombo é certo!
Night
ATRAENTE ÍNTIMA
PROMOÇÃO DIAS DAS MÃES
PIJAMAS
À PARTIR DE R$ 59,99
EM ATÉ 10 X SEM JUROS*
10X SEM JUROS
ATRAENTE ÍNTIMA
PRESENTE MÊS DAS MÃES
PARCELAMENTO EM ATÉ 10 X SEM JUROS*
ATRAENTE ÍNTIMA
PRESENTE MÊS DAS MÃES
PARCELAMENTO EM ATÉ 10 X SEM JUROS*
ATRAENTE ÍNTIMA
MODA PRAIA
PEÇAS À PARTIR DE R$ 9,99
PROMOÇÃO MÊS DE MAIO
BRAGUINHA, 191 - SOROCABA


21% 01:02
atraente_intima
1.598
Publicaç...
1.836
Seguidor...
4.486
Seguindo
ATRAENTE INTIMA
Loja de roupas femininas
☎ (15)32243516 WhatsApp (15)981169312
Funcionamento de seg a sexta das 9:00 ás 18:00
sábado das 9:00 ás 15:00
Ver tradução
www.facebook.com/atraenteintima
R. Dr. Braguinha, 191, Sorocaba, Brazil 18010-160
Seguir
Mensagem
Contato
Destaques


87% 16:29
Atraente intíma
Página inicial
Sobre
Fotos
Avaliações
Atraente intíma
10 de ago
Para sua comodidade estamos atendendo pelo WhatsApp (15)98146-3420.
Entregas grátis nas compras acima de R$ 100,00.
... Ver mais
Prezados clientes
Informamos o encerramento de nossas atividades na
Ligar agora


15:48
74%
atraente_modaintima
53
Publicações
1.186
Seguidores
698
Seguindo
ATRAENTE MODA INTÍMA✨
Produto/serviço
Por: @lari_santoos2
🌸Roupas íntimas/Acessórios
📍 Guarujá-Sp
🛵Realizamos entregas em V.C e Guarujá
🛍️Ponto de Venda:@favelachiccc
Ver tradução
api.whatsapp.com/send?1=ptBr&phone=5513996558844
Seguir
Mensagem
Contato
Sugestões para você
Ver tudo
Sua Loja Íntima
sualojaintima
Sua Loja Íntima 🛍️
Seguir
TRIBO
tribo_dosbiquinis
Tribo dos Biquínis
Seguir
doce_melm
Seguir
Clientes❤️
Baby dool❤️
Camisola
Conjuntos Ck
Baby dool ceti


15:51
74%
Silvia Beltrame
FOTOS DE SILVIA
FOTOS CARREGADAS
ÁLBUNS
João Batista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República
"Vocês querem, então vou reconhecer 'esse' Sindicato Partido (PT). Mas não esqueçam que um dia 'esse' partido chegará ao poder e lá estando, tudo fara para instituir O Comunismo. Nesse dia, vocês vão querer tira-lo de lá. E para tira-lo de lá, será a custo de
HÁ 3 ANOS
Somos todos visitantes deste tempo, deste lugar. Estamos só de passagem. O nosso objetivo é observar, crescer,
#ATENÇÃO
#Empresários
Dia 14 sexta-feira
Campanha:
TROQUE um grevista por um trabalhador desempregado!
Saudades do meu Pai...
Você tem saudades de seu pai?? Compartilhe!
@estudando_o_espiritismo
É inútil tudo o que possamos fazer para afastar os maus Espíritos, se não lhes opusermos decidida e inabalável vontade de permanecer no bem e absoluta renunciação ao
Para a Semana Santa...
Além do Pão nosso de cada dia,
que Deus nos fortaleça e
nos abençoe também.
Que ele nos cubra de esperança


15:51
74%
Pesquisar
Silvia Beltrame
Adicionar
Mensagem
Frequentou Instituto de Educação Santa Escolástica
Mora em Sorocaba
De Sorocaba
Ver informações da seção Sobre de Silvia
Amigos
1 amigo em comum

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PARTNER CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213043881	12/05/1995	17/10/2019 11:58:56

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/04/1995	00.608.731/0001-14	

CAPITAL

R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA PADRE LUIZ	NÚMERO: 646	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18010-031	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SEGUROS
PREVIDÊNCIA PRIVADA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JAYME ALEXANDRE FOGACA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 162.585.338-68, RG/RNE: 65075511, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 141, AP 21, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10,00

MARCELO VIEIRA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 122.693.258-07 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 22277680, RESIDENTE À RUA JOSE PACCOS, 190, JD SAO PAULO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 495,00

MARCOS GONSALES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.683.258-30, RG/RNE: 238385085, RESIDENTE À RUA MIGUEL FELIPE GATTAZ, 386, JD SAO PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 18051-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 495,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 2ddf093
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319170368500000185814171
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 2ddf093 - Pág. 1
Número do documento: 22091319170368500000185814171

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 701.889/96-2 SESSÃO: 11/06/1996
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)
NUM.DOC: 091.598/96-5 SESSÃO: 18/06/1996
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CAMARGO & BELTRAME SOROCABA LTDA.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
RETIRA-SE DA SOCIEDADE JAYME ALEXANDRE FOGACA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 162.585.338-68, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 141, AP 21, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 960,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS GONSALES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 127.683.258-30, RESIDENTE À RUA MIGUEL FELIPE GATTAZ, 386, JD SAO PAULO, SAO PAULO - SP, CEP 18051-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 495,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO VIEIRA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.693.258-07 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À RUA JOSE PACCOS, 190, JD SAO PAULO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 960,00.
ADMITIDO GERALDO BELTRAME JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 085.040.808-38, RESIDENTE À AL. KENWORTHY, 409, JD. SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18095-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE AGENCIAS MATRIMONIAIS.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AL. KENWORTHY, 409, JD. SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18092-360.
INCLUSÃO DE CNPJ 00.608.731/0001-14
NUM.DOC: 118.951/96-8 SESSÃO: 23/07/1996
REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 118.951/96-8 SESSÃO: 29/07/1996
REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 203.376/96-1 SESSÃO: 18/11/1996
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CAMARGO & MODAS SOROCABA LTDA.
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO VIEIRA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.593.258-07, RG/RNE: 222776808 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE PACCOS, 190, JD SAO PAULO, SOROCABA - SP, CEP 18051-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 960,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GERALDO BELTRAME JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 085.040.808-38, RG/RNE: 20254848X - SP, RESIDENTE À AL. KENWORTHY, 409, JD. SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18095-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40,00.
ADMITIDO CARLOS ALESSANDRO SILVEIRA MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 143.169.658-75, RG/RNE: 153455421 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 84, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18035-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MINAS GERAIS, 172, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18035-440.
NUM.DOC: 073.104/97-8 SESSÃO: 22/05/1997
REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 073.105/97-1 SESSÃO: 22/05/1997
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO VIEIRA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.593.258-07, RG/RNE: 222776808, RESIDENTE À RUA JOSE PACCOS, 190, JD SAO PAULO, SOROCABA - SP, CEP 18051-500,

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 2ddf093
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319170368500000185814171
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 2ddf093 - Pág. 2
Número do documento: 22091319170368500000185814171

NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 40,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ALESSANDRO SILVEIRA MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 143.169.658-75, RG/RNE: 153455421, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 84, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18035-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 960,00.
NUM.DOC: 101.860/00-6 SESSÃO: 02/06/2000
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. JOAQUIM GONCALVES PACHECO, 172, JD. SAO PAULO, SOROCABA - SP, CEP 18051-590.
NUM.DOC: 704.654/00-3 SESSÃO: 02/06/2000
REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 070.624/05-7 SESSÃO: 02/03/2005
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO VIEIRA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.593.258-07, RG/RNE: 22.277.680-8 - SP, RESIDENTE À RUA ELIZABETH VAIS, 94, JD.RES.DEOL.GUERRA, SOROCABA - SP, CEP 18052-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS ALESSANDRO SILVEIRA MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 143.169.658-75, RG/RNE: 15.345.542-1 - SP, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 84, VILA CASA NOVA, SOROCABA - SP, CEP 18035-440, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISABETH VAIS, 94, JD.RES.DEOL.GUERRA, SOROCABA - SP, CEP 18052-730.
ADMITIDO CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 274.278.098-07, RG/RNE: 18.545.545-1 - SP, RESIDENTE À RUA ELIZABETH VAIS, 94, JD.RES.DEOL.GUERRA, SOROCABA - SP, CEP 18052-730, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 10.000,00 (EXCLUIDA POR ACORDO JUDICIAL, DESDE DE 13/07/2009)
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 030.249/06-5 SESSÃO: 07/02/2006
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CONSTRUBASE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SOROCABA LTDA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV, ATALIBA PONTES, 553, PQ. DAS PAINEIRAS, SOROCABA - SP, CEP 18078-613.
NUM.DOC: 236.571/06-0 SESSÃO: 14/09/2006
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CONSTRUBASE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO MAGALHAES, 41, VILA SAO JOAO, SARAPUI - SP, CEP 18225-000.
NUM.DOC: 001.776/07-1 SESSÃO: 30/01/2007
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA M.V. CAMARGO VEICULOS LTDA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. ITAVUVU, 1.131, JD. MARIA ANTONIA P, SOROCABA - SP, CEP 18076-005.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO CONSOLIDADO PASSA A TER A SEGUINTE REDACAO: O PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE E POR TEMPO INDETERMINADO.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 322.152/07-0 SESSÃO: 02/10/2007

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 2ddf093
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319170368500000185814171
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 2ddf093 - Pág. 3
Número do documento: 22091319170368500000185814171

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO PEREIRA CAMARGO, 154, SALAO 2, VILA PEREIRA, SOROCABA - SP, CEP 18080-765.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 853.788/11-0 SESSÃO: 27/07/2011

JC - Nº 1189873/10 DE 27/08/2010. OFÍCIO Nº 2239/10. APENSO O PROTOCOLO N. 1091474/11-4. PROCESSO N. 2009/28381-0. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELA MM. JUIZA DE DIREITO DA 2 VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE SOROCABA - SP, ACOMPANHADA DE COPIA DA R. SENTENCA PROFERIDA EM 04/03/2010, POR MEIO DA QUAL A MM. JUIZA DE DIREITO HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CUJA COPIA INSTRUI O OFICIO, PARA, ENTRE OUTRAS QUESTOES, DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DA AUTORA, CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO, DO QUADRO SOCIAL DESTA EMPRESA, RETIRADA ESTA COM EFEITO RETROATIVO A 13/07/2009, DATA DA PROPOSITURA DA ACAO. ANOTANDO-SE AO LADO DO NOME DE CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO A EXPRESSAO "EXCLUIDA POR ORDEM JUDICIAL DESDE DE 13/07/2009". MANTENDO-SE A EXPRESSAO "BLOQUEIO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE QUE REGULARIZADO O QUADRO SOCIETARIO. (D.P. DE 14/07/2011)

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213043881
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/10/2019

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA : 27427809807. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 124928858, quinta-feira, 17 de outubro de 2019 às 11:58:56.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - 2ddf093
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319170368500000185814171
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 2ddf093 - Pág. 4
Número do documento: 22091319170368500000185814171

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCELO VIEIRA CAMARGO	CPF:	122.593.258-07
Data de Nascimento:	01/02/1971	Título Eleitoral:	185598020116
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	061.403.709-30
Houve mudança de endereço?	Sim		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua FERNANDO AFONSO	Número:	122
Complemento:	CASA 16	Bairro/Distrito:	JD AMERICA
Município:	Sorocaba	UF:	SP
CEP:	18046-703	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	
Natureza da Ocupação:	11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego		
Ocupação Principal:	241 Advogado		
Registro profissional:	30386-B		
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora		
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017:	272900073101		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	NATHALY BONAN VIEIRA CAMARGO	13/05/2008	
21	THEO VIEIRA CAMARGO	01/02/2014	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
M.V CAMARGO APOIO DE ESC. E SERV. ADMINISTRATIVO CNPJ/CPF: 04.643.389/0001-44	31.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - b33f084
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319172340900000185814186
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. b33f084 - Pág. 1
Número do documento: 22091319172340900000185814186

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	0,00	650,00	0,00
Fev	0,00	0,00	650,00	0,00
Mar	0,00	0,00	650,00	0,00
Abr	0,00	0,00	650,00	0,00
Mai	0,00	0,00	650,00	0,00
Jun	0,00	0,00	650,00	0,00
Jul	0,00	0,00	650,00	0,00
Ago	0,00	0,00	650,00	0,00
Set	0,00	0,00	650,00	0,00
Out	0,00	0,00	650,00	0,00
Nov	0,00	0,00	650,00	0,00
Dez	0,00	0,00	650,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	7.800,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - b33f084
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319172340900000185814186
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. b33f084 - Pág. 2
Número do documento: 22091319172340900000185814186

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
11	APARTAMENTO Nº 701 DO 7ºANDAR EDIFICIO RESIDENCIAL MAR ADRIATICO EM ITAPEMA MUNICIPIO DE SANTA CATARINA, SITUADO A RUA 300 Nº 60 NO BAIRRO MEIA PRAIA MEDINDO APROXIMADAMENTO 110,00 MTS2 ADQURIDO DE VALDIR ADEMIR SESTREN CPF. 463.431.729/04 E SU.M. ARLETE ALVES SESTREN CONFORME INSTRUMENTOPARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM 21/09/2009 105 - Brasil	490.000,00	490.000,00
TOTAL		490.000,00	490.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - b33f084
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319172340900000185814186
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. b33f084 - Pág. 3
Número do documento: 22091319172340900000185814186

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	31.680,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	7.800,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	39.480,00
Desconto Simplificado	7.896,00
Base de cálculo do Imposto	31.584,00
Imposto devido	655,22
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	655,22
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	655,22

PARCELAMENTO

Valor da quota	81,90
Número de Quotas	8

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - b33f084
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319172340900000185814186
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. b33f084 - Pág. 4
Número do documento: 22091319172340900000185814186

NOME: MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2015	490.000,00
Bens e Direitos em 31/12/2016	490.000,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/09/2017 às 22:50 , sob o número WSCB17702637501.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código 244C4D1.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - 13/09/2022 19:24:24 - b33f084
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091319172340900000185814186
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. b33f084 - Pág. 5
Número do documento: 22091319172340900000185814186

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em consulta aos autos do processo n. 0002205-60.2011.5.15.0135, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, em que foi requerida a penhora de numerário para a garantia dos presentes autos, verifiquei que – *com relação ao imóvel 125.904, do 1º CRI de Sorocaba* -, houve intimação do exequente para se manifestar sobre a alegação de bem de família do imóvel, bem como, quanto à existência de ação de adjudicação compulsória, conforme despacho sob #id 5fdf669 daqueles autos.

SOROCABA/SP, 28 de agosto de 2023.

FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

DESPACHO

Vistos.

#id c6366b1. Requer a executada **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA** a penhora do imóvel matrícula n. 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, *independemente da reserva de numerário efetuada nos autos do processo n. 0002205-60.2011.5.15.0135, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba*, no qual consta penhora efetivada em face do referido imóvel. Requer ainda, sua exclusão do polo passivo da presente ação. Junta documentos.

Ante a certidão sob #id a1a3923, aguarde-se o deslinde da impugnação levantada sobre o imóvel matrícula n. 125.904, do 1º CRI de Sorocaba.

Ainda, quanto a exclusão da executada do polo passivo, mantém o quanto decidido às fls. 193 dos autos físicos, a seguir transcrito:

"*O inconformismo da executada desafia recurso próprio e oportuno após a devida garantia do juízo, ocasião em que se deliberará acerca da manifestação apresentada.*"

Ante o tempo decorrido, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente, por ora, **DETERMINO** o sobrestamento destes autos até a solução da reserva/penhora acima (art. 5º, §1º, II, do Prov. GP-CR nº 10/2018).

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 28 de agosto de 2023

Assinado eletronicamente por: CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER - Juntado em: 31/08/2023 10:35:43 - 2602288
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23082811564183900000210056966?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23082811564183900000210056966

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2602288 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

#id c6366b1. Requer a executada **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA** a penhora do imóvel matrícula n. 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, *independemente da reserva de numerário efetuada nos autos do processo n. 0002205-60.2011.5.15.0135, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba*, no qual consta penhora efetivada em face do referido imóvel. Requer ainda, sua exclusão do polo passivo da presente ação. Junta documentos.

Ante a certidão sob #id a1a3923, aguarde-se o deslinde da impugnação levantada sobre o imóvel matrícula n. 125.904, do 1º CRI de Sorocaba.

Ainda, quanto a exclusão da executada do polo passivo, mantém o quanto decidido às fls. 193 dos autos físicos, a seguir transcrito:

"*O inconformismo da executada desafia recurso próprio e oportuno após a devida garantia do juízo, ocasião em que se deliberará acerca da manifestação apresentada.*"

Ante o tempo decorrido, intime-se o exequente para indicar meios inéditos e efetivos para prosseguimento da presente execução, no prazo de 5 dias.

Silente, por ora, **DETERMINO** o sobrestamento destes autos até a solução da reserva/penhora acima (art. 5º, §1º, II, do Prov. GP-CR nº 10/2018).

Int. Cumpra-se.

PJe Assinado eletronicamente por: CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER - Juntado em: 31/08/2023 10:36:43 - f5cec0a

SOROCABA/SP, 28 de agosto de 2023

CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: CLEITON WILLIAM KRAEMER POERNER - Juntado em: 31/08/2023 10:36:43 - f5cec0a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23083110354338000000210438913?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23083110354338000000210438913

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MMª. 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS, já qualificadas nos autos do processo movido em face de **BRUNO BELTRAME ME E OUTROS**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada infra-assinada, que **requer sejam todas as notificações pertinentes expedidas exclusivamente em nome dos advogados Érika Mendes de Oliveira, OAB/SP 165.450 e Márcio Romeu Mendes, OAB/SP 329.612**, os quais recebem correio eletrônico no endereço contato@mmsadv.adv.br, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao quanto determinado nos autos, expor e requerer o quanto segue:

1). Destaca-se inicialmente que a publicação do despacho que determinou o prazo de 5 dias para o dar prosseguimento da execução foi publicado em 01/09/2023. Considerando que não houve expediente forense nos dias 07 e 08 de setembro nos termos da Portaria GP-CR nº 12/2022 em razão do feriado nacional de independência do Brasil, a presente manifestação encontra-se dentro do prazo legal.

2) Analisando os autos, e considerando que a penhora do imóvel ainda se encontra em discussão, não há qualquer garantia de pagamento do presente processo.

PJe Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/09/2023 16:47:55 - ea48f36

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

Nestes termos requer que seja realizada penhora online, através do **sistema SISBAJUD em nome da empresa e dos sócios, autorizando a reiteração automática de ordens de bloqueio (teimosinha) por ao menos por 30 (trinta) dias**, em face dos executados, até o limite do valor atualizado da dívida.

Requer, também, o acionamento ao sistema **INFOJUD** requisitando-se **cópias das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do executado**, a fim de que sejam identificados bens passíveis de penhora.

Requer seja determinada a pesquisa via **SIMBA[1] e SISBAJUD** no módulo **AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO**.

Por fim, roga-se pela utilização do sistema **SNIPER,[2] em seu módulo sigiloso,** para investigação patrimonial, bem como, dados gráficos relativos as relações patrimoniais, societárias e financeiras entre pessoas físicas e pessoas jurídicas relacionadas a este caso, considerando as informações trazidas aos autos pela sócia na petição de id. C6366b1.

Termos em que,

[1] Segundo o Portal do TST: "O SIMBA constitui ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, estando atualmente regulamentado através da Carta Circular n° 3.454/10 do Banco Central, e no âmbito do Judiciário, pela Instrução Normativa n.º 03/2010 do CNJ e Resolução n.º 140/2014 do CSJT". Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/simba>.

[2] Segundo o Portal do CNJ: "A partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, o Sniper destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente". Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>.

PJe Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/09/2023 16:47:55 - ea48f36

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

pede deferimento.

Sorocaba, 12 de setembro de 2023.

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
OAB/SP 165.450

Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/09/2023 16:47:55 - ea48f36
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23091216463398200000211271384?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23091216463398200000211271384

2023	S	T	Q	Q	S	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
Janeiro	2	3	4	5	6	Recesso	Lei nº 5.010/66
Fevereiro	20	21	22*			Carnaval * Suspensão de expediente/ quarta-feira de cinzas	Lei nº 5.010/66
Abril			5	6	7 21	Semana Santa Tiradentes	Lei nº 5.010/66 c/c Lei Municipal nº 3.902/70 Lei nº 10.607/02
Maio	1					Dia do Trabalho	Lei nº 662/49 com redação dada pela Lei nº 10.607/02
Junho				8	9*	*Corpus Christi* * Suspensão de expediente	Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 3.902/70
Agosto					11	Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/66 c/alteração da Lei nº 6.741/79
Setembro				7	8*	Independência do Brasil * Suspensão de expediente	Lei nº 662/49 com alteração do art. 1º pela Lei nº 10.607/02
Outubro				12	13*	Nossa Senhora Aparecida * Suspensão de expediente	Lei nº 6.802/80
Novembro	 20		1 15	2	3*	Dia de Todos os Santos Finados * Suspensão de expediente Proclamação da República Dia da Consciência Negra **	Lei nº 5.010/66 com alteração pela Lei nº 6.741/79 Lei 10.607/02 Lei Municipal nº 11.128/02
Dezembro	 25	 26	 20 27	 21 28	8 22 29	Dia da Padroeira Dia da Justiça Recesso/Natal/Recesso	Lei Municipal nº 3.902/70 Lei nº 5.010/66 c/ alteração da Lei nº 6.741/79 Lei nº 5.010/66

Obs: ** Por se tratar de feriado municipal, não haverá expediente nas sedes deste Eg. Tribunal e no Fórum Trabalhista de Campinas, bem assim nas Varas do Trabalho localizadas em cidades que também comemorem o Dia da Consciência Negra.

Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 12/09/2023 16:47:55 - ccd3ddc
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23091216470345900000211271525?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23091216470345900000211271525

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 18.545.545-1, inscrita no CPF (MF) sob o nº 274.278.098-07, endereço eletrônico: crisampereira@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, nº 200, apto 154 - b, bairro José menino, Santos/SP, CEP: 11065-201, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

com base no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e Súmula nº 397, do C. TST, pelos motivos a seguir expostos.

- DO CABIMENTO DA MEDIDA JUDICIAL.

Primeiramente, a doutrina e a jurisprudência entendem ser plenamente admitida a Exceção de Pré-Executividade na Justiça do Trabalho, sendo admissível em hipóteses restritas, nos termos da Súmula nº 397, do C. TST.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

Nesse sentido, o entendimento do TRT-2:

> EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO QUE REJEITA A MEDIDA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO COMPORTA RECURSO IMEDIATO. **Embora cabível no processo trabalhista, a chamada exceção (objeção ou incidente) de pré-executividade só pode ser utilizada em situações especialíssimas** e com extrema cautela, já que, em contraponto ao que dispõe o artigo 884 da CLT, enseja a interposição de recurso em execução, sem que o Juízo esteja efetivamente garantido (TRT-2 Processo nº 1000264-14.2017.5.02.0037, 4ª Turma, Relator: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Publicado em 12/02/2019) - grifamos.

Assim, com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial, pugna pelo acolhimento da presente Exceção de Pré-Executividade.

- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

A ora Excipiente pleiteia os benefícios da gratuidade de justiça, em razão de não poder arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos exatos termos do art. 790, §3°, da CLT, e da Lei Federal n° 1.060/50, juntando, para tanto, a declaração de hipossuficiência.

- SÍNTESE DA DEMANDA E PEDIDOS.

A reclamada Cristiane Pereira, ora excipiente, foi efetivamente incluída no polo passivo da demanda em despacho proferido em 28/11/2013, tendo em vista o entendimento deste d. juízo pela existência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, sendo certo que a desconsideração da personalidade jurídica da empresa M.V. Camargo Confecções LTDA – ME deu-se em 13/02/2009, data em que a requerente já não fazia parte do quadro societário da empresa com a personalidade desconsiderada.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

Cumpre salientar que a ora excipiente já não fazia parte da empresa desde 02/10/2007, data em que se separou do verdadeiro sócio da M.V. Camargo, Sr. Marcelo Vieira Camargo (também executado).

Ato contínuo, foi requerido, na manifestação de fls. (id: c6366b1), a exclusão da requerente do polo passivo da demanda, visto a sua ilegitimidade.

Este r. juízo, no despacho de fls. (id: 2602288), manteve a decisão de fls. 193 dos autos físicos, quanto a manutenção da ora reclamada no polo passivo da demanda.

Além disso, determinou que se aguarde o deslinde da impugnação levantada sobre o imóvel matriculado sob o nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, nos autos do processo nº 0002205-60.2011.5.15.0135.

Por fim, intimou a reclamante/exequente para indicar meios inéditos e efetivos para o prosseguimento da execução, ao passo que houve o pedido da autora de penhora dos ativos financeiros da executada e seus sócios, através do sistema SISBAJUD, com a ocorrência da chamada "teimosinha", entre outros.

Em vista das informações trazidas à baila, pugna a reclamada pela sua exclusão do polo passivo da demanda, por ser matéria de ordem pública, bem como, pela penhora do imóvel de matrícula nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, o que faz nos seguintes termos.

- DA EXCLUSÃO DA ORA EXCEPTA CRISTIANE PEREIRA DO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

Requereu a excipiente Cristiane Pereira a sua exclusão do polo passivo da demanda, ante a ilegitimidade passiva, contudo, este r. juízo indeferiu seu

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

pleito, aduzindo que se faz necessário a garantia da execução para análise do seu pedido.

Contudo, reitera o pedido de exclusão, ante a sua ilegitimidade passiva, visto ser matéria de ordem pública passível de análise mediante a apresentação de exceção de pré-executividade, em qualquer momento processual, sendo desnecessária a garantia do juízo.

Conforme se depreende do documento de fls. (id: baf3e1f - homologação da ação de conversão de separação em divórcio), a requerente, após sua separação em 02/10/2007, passou a não mais figurar na empresa, sendo certo que todos os atos foram realizados pelo Sr. Marcelo e por terceiros.

Toda a administração empresarial ocorreu exclusivamente pelo Sr. Marcelo, sem qualquer intervenção da requerente, que jamais recebeu qualquer fruto da sociedade, ou teve qualquer envolvimento na sua administração, tendo somente, infelizmente, figurado como sócia minoritária, a pedido do seu então marido.

Como informado, desde 02/10/2007 já não fazia parte da sociedade, contudo, o registro da sua saída se deu somente em 27/07/2011, com efeitos retroativos a partir de 13/07/2009, conforme anotação na JUCESP, em razão da ação judicial proposta contra o Sr. Marcelo.

Nos termos do acordo homologado entre as partes à época, consta expressamente a falta de responsabilidade da ora requerente por qualquer ato decorrente da administração da empresa **a partir de 02/10/2007**, data em que abarca, justamente, a presente demanda.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

Sabe-se que o sócio retirante possui responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não quitados somente até 2 anos após a sua saída, nos exatos termos do art. 10-A, da CLT, sendo certo, ainda, que, deve ser observada a ordem de preferência na execução, qual seja: a) empresa devedora; b) sócios atuais; e c) sócios retirantes.

No presente caso, a excipiente sequer possui qualquer responsabilidade pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quer pelo fato de não ter qualquer responsabilidade pela empresa a partir de outubro/2007, quer pelo fato de só ter sido incluída no polo passivo da demanda em novembro/2013 – data muito além dos 2 anos em que havia se retirado da sociedade.

Frise-se, ainda, que a ora requerente jamais se beneficiou do labor de nenhum dos reclamantes, que foram contratados por empresa que ela sequer tinha conhecimento da existência.

Além disso, aplica-se ao caso o art. 1.032 do CC, que trata da responsabilidade do sócio retirante apenas por 2 anos após o seu desligamento da empresa – caso dos autos.

Como a ora requerente foi incluída no polo passivo da demanda muito após os 2 anos que trata o art. 1.032 do CC, deve ser excluída da demanda, nos termos legais.

Nesse sentido, o entendimento dos tribunais trabalhistas:

> **AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS RETIRANTES DA SOCIEDADE DO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE** – Na dicção dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil, aqui aplicáveis subsidiariamente, a responsabilidade do sócio retirante subsiste pelo prazo decadencial de dois anos contados da averbação da modificação do contrato, limitando-se,

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

> contudo, às obrigações assumidas pela sociedade quando ele ainda era sócio. Nesse passo, uma vez que a ação foi ajuizada após o referido prazo, correta a sentença que determinou a exclusão dos ex-sócios do polo passivo da presente execução. (TRT-3 - AP: 00117516820165030113 MG 0011751-68.2016.5.03.0113, Relator: Marcus Moura Ferreira, Data de Julgamento: 11/11/2020, Decima Turma, Data de Publicação: 18/11/2020.) – grifamos.

Assim, não pairam dúvidas quanto a ilegitimidade da requerente, sendo patente a sua exclusão do polo passivo da presente execução trabalhista, em razão da ausência de responsabilidade quanto as obrigações aqui tratadas.

Requer, portanto, a análise do pedido de exclusão da reclamada Cristiane Aparecida Miranda Pereira do polo passivo da presente execução trabalhista, em razão da ausência de responsabilidade quanto as obrigações aqui tratadas, não possuindo legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

Subsidiariamente, requer que a execução prossiga em face das empresas e sócios que figuram em seus quadros sociais, sendo a requerente a última a ser perseguida, em razão da sua condição de retirante.

- DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO DA ADPF Nº 488, PELO STF.

A presente execução comporta matéria idêntica àquela tratada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 488, que está em vias de ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e que trata da constitucionalidade ou não, das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que incluem, na fase de execução, sujeitos que não participaram da fase de conhecimento.

No caso em apreço, a ora excipiente foi incluída no polo passivo da execução, após o pedido do

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

reclamante para desconsiderar a pessoa jurídica da 1ª reclamada, e, também, incluir no polo passivo as empresas que faziam parte de suposto grupo econômico – entre elas, a M.V. Camargo Confecções LTDA ME (fls. 178 dos autos físicos).

Com tal inclusão, houve a desconsideração da pessoa jurídica dessas novas empresas incluídas na demanda, que não tiveram oportunidade de se defender na fase de conhecimento e de demonstrar, sequer, que nunca houve a formação de qualquer grupo.

De toda forma, a inclusão das demais reclamadas ocorreu após o cancelamento da Súmula nº 205, do TST.

Contudo, a inviabilidade de se incluir pessoa que não participou da fase de conhecimento, na fase de execução, está prevista também no Código de Processo Civil (art. 513, §5º), aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769, da CLT.

Assim, tendo em vista que a inclusão das empresas que formam o suposto grupo econômico ocorreu apenas na fase de execução, resta claro que a presente demanda está inserida naquelas que necessitam do julgamento definitivo do STF a fim de se verificar a viabilidade da inclusão de pessoas, físicas ou jurídicas, apenas na fase de execução/cumprimento de sentença.

Nesse sentido, inclusive, a decisão proferida em 04/07/2023, na ADPF nº 488:

> Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que divergia da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora) para conhecer da arguição e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, **para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal das decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho que incluem, na fase de execução, sujeitos que não participaram da fase de conhecimento, ao argumento de que fazem**

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

> **parte do mesmo grupo econômico, a despeito da ausência de efetiva comprovação de fraude na sucessão e independentemente de sua prévia participação no processo de conhecimento ou em incidente de desconsideração da personalidade jurídica**, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023. (grifamos)

Assim, pugna pela suspensão da presente execução, ao menos em relação às empresas incluídas na fase de execução, aguardando-se o julgamento definitivo do STF, na ADPF nº 488.

- DA INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA PARA GARANTIA DA DÍVIDA.

Foi deferido por esse D. Juízo, às fls. (id: 1e64298), a penhora no rosto dos autos nº 0002205-60.2011.5.15.0135, onde consta o imóvel de matrícula nº 125.904, que era de propriedade do Sr. Geraldo Beltrame.

Esta reclamada requereu que fosse efetivada a penhora de tal imóvel também nestes autos, contudo, seu pedido foi indeferido.

Ocorre que a reclamada Cristiane tomou conhecimento de que o imóvel de matrícula nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, que pertencia ao Sr. Geraldo Beltrame e que havia alegação de bem de família, **foi adjudicado pelo também reclamado Marcelo Vieira Camargo, nos autos do processo nº 1032034-58.2017.8.26.0602 – Adjudicação Compulsória**.

Verifica-se na r. sentença transitada em julgado em 17/10/2022 (sentença e certidão em anexo), que o reclamado Marcelo Vieira Camargo adjudicou o referido imóvel, que não pertence mais a família do Sr. Geraldo Beltrame, caindo por terra a alegação de bem de família.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

Logo, vez que o Sr. Marcelo é reclamado nestes autos, mas não é nos autos de nº 0002205-60.2011.5.15.0135, **requer a penhora do seu imóvel, matriculado sob o nº 125.904**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, visto não se tratar de bem de família, logo, passível de penhora, garantindo o crédito do reclamante.

Por fim, ante a garantia da execução com a efetivação da penhora do imóvel indicado, requer que não seja penhorado os ativos financeiros da ora requerente, que possui apenas o seu salário para sobrevivência.

- **CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, requer:

a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita;
b) O acolhimento da presente **Exceção de Pré-Executividade**, com a exclusão da excipiente da lide, nos termos da fundamentação, sendo que a presente execução deverá prosseguir exclusivamente contra os demais executados;
c) A suspensão da presente execução, até ulterior decisão do STF, na ADPF nº 488;
d) A penhora do imóvel matriculado sob o nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, a fim de garantir a presente execução.
e) Subsidiariamente, caso a ora excipiente seja mantida no polo passivo da demanda, requer que não seja penhorado os seus ativos financeiros, que possui apenas o seu salário para sobrevivência.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

Por fim, pugna pela intimação da Excepta para que se manifeste no prazo fixado por este d. juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 19 de outubro de 2023.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom

OAB/SP n° 358.946

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - eca4c52
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23102000073518000000214248513?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23102000073518000000214248513

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 18.545.545-1, inscrita no CPF (MF) sob o nº 274.278.098-07, endereço eletrônico: crisampereira@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, nº 200, apto 154 - B, bairro José Menino, Santos/SP, CEP: 11065-201, **DECLARO** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, dos benefícios da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santos, 18 de outubro de 2023.

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - d12c9aa
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23102000101978000000214248521?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23102000101978000000214248521

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-082
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1032034-58.2017.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Requerente:	**MARCELO VIEIRA CAMARGO**
Requerido:	**ESPÓLIO DE GERALDO BELTRAME e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR**

Vistos.

MARCELO VIEIRA CAMARGO ajuizou ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA contra o **ESPÓLIO de GERALDO BELTRAME, rep. pelos herdeiros BRUNO BERTRAME e SILVIA MARIA BELTRAME e a viúva MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME,** pleiteando inicialmente o parcelamento das custas iniciais e dizendo, em resumo, que foi sócio de Geraldo Beltrame e sua família, nos anos de 2006 a 2010, em uma fábrica de lingerie e três lojas nas cidades de Sorocaba e São Paulo, sendo que as empresas, alugueis e fianças estavam em nome do autor ou pessoas a ele ligadas. Ocorre que em 2010 houve a dissolução da sociedade de forma amigável, ficando entabulado que o "de cujus" e sua família ficariam com o negócio, a fábrica e as lojas e pagariam ao autor o montante de R$550.000,00, valor aferido pela soma dos ativos da empresa e todo o passivo, que ficou no nome exclusivo do autor, vez que as empresas estavam no nome deste. O pagamento do autor se daria através de dação em pagamento, do imóvel situado na Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787, Jardim Granja Olga III, em Sorocaba, matrícula n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba, sendo que a obra não estava ainda concluída. Restou avençado que a família do "de cujus" continuaria residindo no imóvel objeto do contrato de dação em pagamento referenciado, com a possibilidade de recompra do mesmo, pelo valor de mercado, a ser apurado no momento da recompra. Ocorre que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código B25FDCB.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1

proprietário do referido imóvel veio a falecer em 23/12/2012, período que o autor residia no estado de Santa Catarina, motivo pelo qual concordou que a família continuasse residindo no bem até sua venda. Diz que teve conhecimento de que terceiro registrou a escritura pública no cartório de registro de imóveis de Sorocaba em nome do *de cujus*, após sua morte, por conta de dívida condominial, que o autor não contesta. Alega que não pode sofrer embaraço para obter a outorga da escritura definitiva do imóvel, motivo pelo qual ajuizou a presente. Esclarece que embora não tenha havido recusa por parte do alienante, mas sim impossibilidade de outorgá-la em razão de seu prematuro óbito, ingressou com a ação, em razão da omissão por parte dos herdeiros do *de cujus* em entregar a outorga da escritura, que se comprova pela notificação extrajudicial enviada. Pede a procedência do pedido de outorga pelos réus da escritura pública do imóvel descrito na inicial, com expedição em favor do autor, da respectiva carta de adjudicação, que será levada a registro, após pagos os emolumentos. Pede seja concedido o beneficio do pagamento das despesas processuais ao final da demanda, ou feito seu parcelamento. Com a inicial vieram documentos.

Em emenda à inicial o autor pede sejam incluídos no polo passivo, os filhos do herdeiro pré-morto Geraldo Beltrame, GUILHERME POLANCZYK BELTRAME e FELIPE POLANCZYK BELTRAME (fl.37).

Foi indeferido o pedido de diferimento das custas ao final do processo ou parcelamento das custas iniciais, e determinada a retificação da parte ré no cadastro processual para inclusão das pessoas mencionadas (fl.38).

Contra o despacho retro foi interposto agravo de instrumento (fls.41/46), para o qual foi concedido efeito suspensivo (fl.49) e dado provimento, deferindo o parcelamento das custas (acórdão de fls.76/79).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código B25FDCB.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-082
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Recebida a emenda a inicial para fazer constar no polo passivo os herdeiros do filho pré-morto, Guilherme e Felipe, sendo o menor representado pela genitora Michele Polanczyk Beltrame (fl.62).

Por decisão de fl. 81 foi determinada a suspensão do feito até ser completado o valor das custas iniciais, tendo sido posteriormente certificado que os valores devidos foram recolhidos (fl.112).

O espólio réu foi citado a fl.118, e os réus Felipe e Guilherme as fls.119/120, todos na pessoa de terceiro.

O autor sustenta que apesar dos ARs terem sido recebido por terceiro, trata-se de pessoa do âmbito familiar, que detém o mesmo sobrenome “Beltrame” dos requeridos, não havendo se falar em nulidade de citação. Pede seja certificada eventual revelia e julgamento antecipado do feito (fls.123/125).

O autor requereu a citação de Felipe e Guilherme por oficial de justiça, que foram citados por hora certa na pessoa de Euclides Polanczyk (que se apresentou como avô do citando) - (fls.157 e 159). Também os Ars retornaram positivo (fls.163/164).

O autor requereu suspensão do processo vez que as partes estão tentando uma composição amigável (fl.169) e a fl. 172/173 requereu seja decretada a revelia dos réus e o julgamento antecipado da lide.

Foi nomeado Curador Especial para defesa dos réus citados por hora certa, que veio a oferecer contestação por negativa geral a fl.180, postulando a improcedência da ação.

Não houve réplica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código B25FDCB.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-082
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Instadas as partes a se manifestar pelo interesse na produção de outras provas (fl.184), tão somente a curadora especial manifestou desinteresse (fl.190).

Em decisão de fl. 192 pelo juízo foi declarado a desnecessidade da produção de outras provas, operando-se a preclusão nesse sentido.

É o relatório.
Fundamento e DECIDO.

Julgo a lide no estado em que se encontra, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, pois as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.

A ação é PROCEDENTE.

Pretende, o autor, por esta via, seja-lhe adjudicado o imóvel de que trata esta ação.

Extrai-se, da cópia da matrícula não impugnada de fls. 19/22, que o imóvel matriculado sob n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba, é de propriedade de GERALDO BELTRAME (fl.21 – R.4).

Pelo que se extrai do documento não impugnado de fls. 8/10, GERALDO BELTRAME, com anuência da companheira, prometeu doar ao autor, o imóvel de que trata esta ação, em pagamento de acerto relativo a apuração de haveres, nada existindo nos autos a infirmar tal compromisso.

Também não é controvertido que GERALDO faleceu, motivo pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código B25FDCB.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1

qual seus sucessores foram chamados para responderem à lide.

É certo que da matrícula consta gravame de indisponibilidade (Av. 5 – fls.21/22), por força de ordem judicial datada do ano de 2016.

Contudo, a promessa de dação em pagamento é anterior, ou seja, de 08 de fevereiro de 2011 (reconhecimento de firma realizado naquela data – fl. 10), de sorte que, sem prejuízo de melhor análise pelo registrador, por ocasião do registro da adjudicação, viável o acolhimento do pedido inaugural.

Note-se que o credor da ação trabalhista não figura nesta ação (e nem poderia figurar por que o contrato de dação em pagamento não se deu com ele), mas necessário que se dê conhecimento do desfecho desta ação, naquele juízo trabalhista, para as providências que se entender cabíveis.

Com tal observação, e com a observação de que ao registrador competirá verificar se presentes os requisitos formais para a escrituração, é que fica deferido o pedido inaugural.

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação e o faço para ADJUDICAR, em favor do autor, o imóvel de que trata esta ação, a saber: imóvel construído no lote de terreno sob n.18, da Quadra “H', do Loteamento Jardim Granja Olga III, atualmente Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787, em Sorocaba, matricula n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba.

Expeça-se o necessário para o registro.

Oficie-se à Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP), com cópia desta sentença e da matrícula de fls. 19/22, para conhecimento nos autos do processo de número 00020664320125150016, daquele juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código B25FDCB.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-082
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Deixo de condenar os réus em verbas de sucumbência, pela inexistência de resistência.

P.R.I.C.

Sorocaba, 21 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código B25FDCB.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-082, Fone: (15) 2102-8352, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1032034-58.2017.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Requerente:	**MARCELO VIEIRA CAMARGO**
Requerido:	**ESPÓLIO DE GERALDO BELTRAME e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 200/205 transitou em julgado em 17/10/2022. Nada Mais. Sorocaba, 16 de janeiro de 2023. Eu, ___, Samanta Cristina Rodolfo Marcolino, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMANTA CRISTINA RODOLFO MARCOLINO, liberado nos autos em 16/01/2023 às 17:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código BBE772A.

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - 0f951c1
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23102000101995200000214248522?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23102000101995200000214248522

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0011773-60.2017.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ROSA WEBER
Relator do último incidente: MIN. ROSA WEBER (ADPF-ED)

REQTE.(S)CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S)ALESSANDRO INACIO MORAIS (26951/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGENDA 2030 DA ONU:



04/10/2023 Lançamento indevido
27/09/2023 - Vista - Devolução dos autos para julgamento Justificativa: .

04/10/2023 Lançamento indevido
27/09/2023 - Incluído na lista de julgamento Justificativa: .

~~**27/09/2023 Vista - Devolução dos autos para julgamento**~~ MIN. DIAS TOFFOLI
~~27/09/2023 15:19:06 - Julgamento Virtual: ADPF. Incluído na Lista 583-2021.RW - Agendado para: 06/10/2023 a 16/10/2023.~~

~~**27/09/2023 Incluído na lista de julgamento**~~ MIN. DIAS TOFFOLI

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

04/07/2023 Vista ao(à) Ministro(a) Decisão de Julgamento MIN. DIAS TOFFOLI

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que divergia da Ministra Rosa Weber (Presidente e Relatora) para conhecer da arguição e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal das decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho que incluem, na fase de execução, sujeitos que não participaram da fase de conhecimento, ao argumento de que fazem parte do mesmo grupo econômico, a despeito da ausência de efetiva comprovação de fraude na sucessão e independentemente de sua prévia participação no processo de conhecimento ou em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

26/06/2023 Suspenso o julgamento MIN. DIAS TOFFOLI Pedido de Vista

23/06/2023 Iniciado Julgamento Virtual

16/06/2023 Petição Manifestação - Petição: 61664 Data: 16/06/2023, às 08:04:54

12/06/2023 Vista - Devolução dos autos para julgamento MIN. GILMAR MENDES

12/06/2023 17:32:02 - Julgamento Virtual: ADPF. Incluído na Lista 583-2021.RW - Agendado para: 23/06/2023 a 30/06/2023.

12/06/2023 Incluído na lista de julgamento MIN. GILMAR MENDES

Julgamento Virtual: ADPF. Incluído na Lista 583-2021.RW - Agendado para: 23/06/2023 a 30/06/2023.

29/07/2022 Conclusos ao(à) Relator(a)

28/07/2022 Petição

Procuração/Substabelecimento - Petição: 56078 Data: 28/07/2022, às 18:35:12

16/02/2022 Publicação, DJE Decisão monocrática

DJE nº 30, divulgado em 15/02/2022

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

07/01/2022 Ata de Julgamento Publicada, DJE
ATA Nº 40, de 14/12/2021. DJE nº 249, divulgado em 17/12/2021

06/01/2022 Remessa 255/2022 para GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

06/01/2022 Petição Amicus curiae - Petição: 255 Data: 06/01/2022, às 10:18:34

16/12/2021 Juntada Certidão de Julgamento da Sessão Virtual

14/12/2021 Vista ao(à) Ministro(a) Decisão de Julgamento MIN. GILMAR MENDES

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora) e Alexandre de Moraes, que, forte nos arts. 1º, caput e parágrafo único, I; 3º, V; e 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, não conheciam desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, a Dra. Adriana Mendonça Silva. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

07/12/2021 Publicação, DJE Decisão monocrática

DJE nº 241, divulgado em 06/12/2021

06/12/2021 Publicação, DJE Decisão monocrática

DJE nº 240, divulgado em 03/12/2021

03/12/2021 Suspenso o julgamento MIN. GILMAR MENDES Pedido de Vista

03/12/2021 Remessa ao gabinete da Ministra Relatora

03/12/2021 Indeferido MIN. ROSA WEBER

"(...) 3. A Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, admitida como amicus curiae, formula pedido de retirada do ambiente virtual (petição nº 114458/2021), para que seja a presente arguição submetida a julgamento em sessão a ser realizada presencialmente. (...) 5. Ante o exposto, forte

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

no art. 21-B, IV, do RISTF, indefiro o pedido de retirada da presente arguição do ambiente virtual. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2021.'

03/12/2021 **Iniciado Julgamento Virtual**

02/12/2021 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

02/12/2021 **Petição**
114635/2021 - 01/12/2021 - PETICIONADA PELO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRONICO V.3 - Confederação Nacional do Transporte - apresenta manifestação e solicita providências.

01/12/2021 **Petição** Manifestação - Petição: 114852 Data: 01/12/2021, às 22:58:49

01/12/2021 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

30/11/2021 **Sustentação Oral**
Sustentação Oral - REQUERENTE(S): CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE - recebida em 30/11/2021 23:11:35

30/11/2021 **Petição** Sustentação oral - Petição: 114477 Data: 30/11/2021, às 22:03:29

30/11/2021 **Petição** Manifestação - Petição: 114458 Data: 30/11/2021, às 20:16:56

30/11/2021 **Sustentação Oral**
Sustentação Oral - REQUERENTE(S): CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE - recebida em 30/11/2021 20:14:25

30/11/2021 **Petição** Sustentação oral - Petição: 114456 Data: 30/11/2021, às 20:08:06

30/11/2021 **Petição** Sustentação oral - Petição: 114453 Data: 30/11/2021, às 20:02:34

25/11/2021 **Pauta publicada no DJE - Plenário**
PAUTA Nº 174/2021. DJE nº 233, divulgado em 24/11/2021

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

Certifico a anotação dos nomes dos peticionantes admitidos como amici curiae, bem assim dos respectivos advogados, nos termos da decisão de 23/11/2021.

24/11/2021 Deferido MIN. ROSA WEBER

1. Requerem admissão no feito, na qualidade de amici curiae, a Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho – ABMT (petição nº 78554/2021) e a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU (petição nº 97011/2021). (...) 5. Defiro, pois, os pedidos, facultadas, em decorrência, na forma do art. 138, § 2º, do Código de Processo Civil, a apresentação de informações e de memoriais, bem como a sustentação oral por ocasião do julgamento definitivo do mérito da presente ADPF. À Secretaria para a inclusão dos nomes das interessadas e respectivos patronos. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2021.

24/11/2021 Inclua-se em pauta - minuta extraída TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL

Julgamento Virtual: ADPF. Incluído na Lista 583-2021.RW - Agendado para: 03/12/2021 a 13/12/2021.

06/10/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)

05/10/2021 Petição Amicus curiae - Petição: 97011 Data: 05/10/2021, às 19:09:01

27/09/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)

27/09/2021 Petição

Tutela Provisória Incidental - Petição: 93041 Data: 27/09/2021, às 09:14:20

12/08/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)

12/08/2021 Petição Amicus curiae - Petição: 78554 Data: 12/08/2021, às 15:42:13

01/07/2021 Conclusos ao(à) Relator(a)

01/07/2021 Publicação, DJE Decisão monocrática

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

21/09/2020 **Opostos embargos de declaração** Juntada Petição: 77234/2020

21/09/2020 **Petição**
Embargos de Declaração - Petição: 77234 Data: 21/09/2020, às 17:30:43

18/08/2020 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

18/08/2020 **Publicação, DJE** Decisão monocrática

DJE nº 205, divulgado em 17/08/2020

14/08/2020 **Indeferido** MIN. ROSA WEBER
Requer a admissão no feito, na qualidade de amicus curiae , Tsubaki Brasil Equipamentos Industriais Ltda . (petição nº 47094/2020). (...) Indefiro, pois, o pedido de ingresso no feito, na condição de amicus curiae.

23/06/2020 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

23/06/2020 **Petição** Amicus curiae - Petição: 47094 Data: 23/06/2020, às 10:51:37

12/03/2019 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

12/03/2019 **Petição** Manifestação - Petição: 12218 Data: 12/03/2019 às 08:34:09

13/02/2019 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

11/02/2019 **Publicação, DJE** Decisão monocrática

DJE nº 26, divulgado em 08/02/2019

07/02/2019 **Deferido** MIN. ROSA WEBER
" Requer admissão no feito, na qualidade de amicus curiae, o Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias Urbanas – SINCROD (petição nº 77774/2018). (...)

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

26/11/2018 Petição Amicus curiae - Petição: 77774 Data: 26/11/2018 às 17:55:38

19/10/2018 Conclusos ao(à) Relator(a)

19/10/2018 Manifestação da PGR Manifestação da PGR

29/08/2018 Petição
Procuração/Substabelecimento - Petição: 57117 Data: 29/08/2018 às 17:02:02

17/01/2018 Petição Manifestação - Petição: 1309 Data: 17/01/2018 às 18:53:29

17/01/2018 Vista à PGR

09/01/2018 Vista ao AGU

29/12/2017 Certidão
Informações não apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

29/12/2017 Petição
78195/2017 - 29/12/2017 - (Malote Digital)Ofício GP nº 476/2017, 29/12/2017 - Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região - Presta informações em atenção ao Ofício nº 23914/2017 de 27/10/2017.

12/12/2017 Juntada de AR
(JS956641424BR) - recebido pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA em 06/11/2017.

07/12/2017 Petição
74636/2017 - 07/12/2017 - (Via Malote Digital) Ofício GP n. 342/2017, TRT da 22ª Região, 7/12/2017 - presta informações.

06/12/2017 Petição

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

27/11/2017 Certidão CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES NÃO RECEBIDAS

24/11/2017 Petição
71476/2017 - 24/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício GP n. 1458/2017, TRT da 5ª Região, 16/11/2017 - presta informações.

24/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23896/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24/11/2017 Petição
71352/2017 - 24/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício TRT-GP n. 668/2017, TRT da 6ª Região, 23/11/2017 - presta informações.

24/11/2017 Petição
71351/2017 - 24/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício TRT GP n. 400/2017, TRT da 7ª Região, 23/11/2017 - presta informações.

22/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23905/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE

21/11/2017 Petição
70299/2017 - 21/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício TRT/GP n. 138/2017, TRT da 24ª Região, 20/11/2017 - presta informações.

21/11/2017 Petição
70163/2017 - 21/11/2017 - (Via Malote Digital) Informação n. 16/2017, TRT da 17ª Região - presta informações.

21/11/2017 Petição
70162/2017 - 21/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício /TRT/SDCI/229/2017, TRT da 3ª Região, 17/11/2017 - presta informações.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

17/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23922/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS

17/11/2017 Petição
69541/2017 - 17/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício TRT-GP nº 450/2017, TRT da 21ª Região, 16/11/2017 - presta informações.

17/11/2017 Petição
69540/2017 - 17/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício GP/ASSEJUR n. 94/2017, TRT da 2ª Região, 14/11/2017 - presta informações.

17/11/2017 Petição
69539/2017 - 17/11/2017 - (Via Malote Digital) Ofício n. 942/2017-GP, TRT da 14ª região, 16/11/2017 - presta informações.

16/11/2017 Petição
69290/2017 - 16/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofíci nº 94/2017, 14/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23898/2017.

16/11/2017 Petição
69267/2017 - 16/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 15/2017, 16/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23916/2017.

16/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23923/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI

16/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23916/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23906/2017

14/11/2017 Petição
68758/2017 - 14/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 356/2017, 13/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23918/2017.

14/11/2017 Petição
68757/2017 - 14/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 1235/2017, 13/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Presta informações.

14/11/2017 Petição
68752/2017 - 14/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 356/2017, 13/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23918/2017.

14/11/2017 Petição
68751/2017 - 14/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 275/2017, 13/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Presta informações.

14/11/2017 Petição
68694/2017 - 14/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 330/2017, 14/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23921/2017.

14/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23901/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS

14/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23913/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/SP

14/11/2017 Juntada de AR

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

13/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23902/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA

13/11/2017 Petição
68233/2017 - 13/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 144/2017-ASSEJUR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23907/2017.

10/11/2017 Petição
67763/2017 - 10/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 1471/2017, 10/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Presta informações.

09/11/2017 Petição
67471/2017 - 09/11/2017 - (Via Malote Digital) - Ofício nº 108/2017, 07/11/2017, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - 23909/2017.

09/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23900/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

08/11/2017 Petição
67154/2017 - 08/11/2017 - (MALOTE DIGITAL) - Ofício nº 0775762-GBPRE, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Presta informações em atenção ao ofício nº 23908/2017.

08/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23898/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

08/11/2017 Juntada de AR
Ofício 23910/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC

30/10/2017 Expedido(a)

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23923/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO/PI - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641591BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23915/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641588BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23897/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/RJ - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641574BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23908/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641565BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23911/2017 - PRESEIDNETE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641557BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23905/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641543BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23896/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641530BR - Data da Remessa:

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23903/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/PE - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641512BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23902/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641509BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23900/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641490BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23922/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641486BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23910/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/SC - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641472BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23918/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641469BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017Expedido(a)
Ofício 23917/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641455BR - Data da Remessa: 30/10/2017

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

REGIÃO/PA - AP - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641438BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017 Expedido(a)
Ofício 23914/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641424BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017 Expedido(a)
Ofício 23913/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/SP - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641415BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017 Expedido(a)
Ofício 23912/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (RO/AC) - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641407BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017 Expedido(a)
Ofício 23901/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/RS - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641398BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017 Expedido(a)
Ofício 23916/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641375BR - Data da Remessa: 30/10/2017

30/10/2017 Expedido(a)
Ofício 23921/2017 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO/MT - Com cópia da Petição Inicial e do Despacho. - JS956641384BR - Data da Remessa: 30/10/2017

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017Comunicação assinada

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Comunicação assinada
ADPF - INFORMAÇÃO PETIÇÃO INICIAL - RELATORA

27/10/2017 Certidão Certifico que elaborei 25 ofícios. Despacho de 20/10/2017.

25/10/2017 Despacho
"Diante da pretensão liminar deduzida, requisitem-se informações prévias (art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.882/1999) ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do trabalho . Após, dê-se vista à Advogada-Geral da União e à Procuradora-Geral da República.(...)"Em 20.10.2017.

11/10/2017 Conclusos ao(à) Relator(a)

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe

STF Educa Gestão de Pessoas Fale com o STF Transparência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Institucional | Processos | Repercussão Geral | Jurisprudência | Publicações | Estatística | Comunic

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/10/2023 00:12:39 - f742abe
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23102000120890600000214248525?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23102000120890600000214248525

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ciência dos termos da petição IDeca4c52

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MMª. 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, movida em face de **BRUNO BELTRAME ME E OUTROS,** por intermédio sua advogada infra-assinada, que requer sejam todas as notificações pertinentes expedidas exclusivamente em nome dos advogados Érika Mendes de Oliveira, OAB/SP 165.450 e Márcio Romeu Mendes, os quais recebem correio eletrônico no endereço contato@mmsadv.adv.br, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em face ao r. despacho de ID 2db3170, apresentar **IMPUGNAÇÃO À EXCESSÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** apresentada pela sócia/executada **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA** sob ID eca4c52 nos termos a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

01) Salientam os exequentes a tempestividade da presente manifestação, tendo em vista que o r. despacho foi publicado em 24/10/2023 (terça-feira).

Logo, o término do prazo ocorrerá em 31/10/2023 (terça-feira), frente à contagem em dias úteis, nos termos do artigo 775 da CLT.

DA MANUTENÇÃO DA SÓCIA/EXECUTADA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/10/2023 09:54:32 - 614d543

02) A excipiente alega ser parte ilegítima para figurar no presente processo, em razão de ter se retirado do quadro societário da empresa M.V Camargo Confecções Ltda conforme anotação constante na ficha cadastral da Jucesp.

Sem qualquer razão a sócia/executada, visto que acertada a decisão proferida nos autos quanto à sua manutenção no polo passivo, decisão esta que deve ser mantida.

A excipiente reconhece que fez parte do quadro societário de referida empresa, a qual foi reconhecida judicialmente como fazendo parte do grupo econômico formado com diversas empresas pertencentes à família Beltrame.

Vale ressaltar mais uma vez que, inicialmente os exequentes foram contratados pela empresa de propriedade do Sr. Bruno Beltrame, o qual demitiu os trabalhadores e não efetuou o pagamento dos créditos trabalhistas, os quais são perseguidos até a presente data.

Na tentativa de esquivar-se dos pagamentos, o sócio passou a abrir diversas empresas juntamente com outros membros de sua família, criando assim outros CNPJs com empresas que executavam as mesmas atividades e eram localizadas no mesmo endereço. Tais comprovações constam nos autos, inclusive com testemunhos realizados em audiência.

Reconhecida no grupo econômico encontra-se a empresa M.V Camargo Confecções Ltda, cuja ficha da Jucesp está nos autos sob id 2ddf093.

Como se vê pela ficha da Jucesp, a excipiente faz parte do quadro societário da empresa desde o ano de 2005, período em que foi admitida como sócia.

A anotação da sua retirada somente foi registrada em 07/2011, momento em que houve o apontamento de que era decorrente de acordo judicial realizado em processo que tramitou perante a MMª 2ª Vara da Família e Sucessões de Sorocaba, onde foi firmado a retirada da sociedade com data retroativa a 07/2009.

Ora excelência, a sócia/executada, passou a compor o quadro societário da empresa em 02/03/2005, período este que remonta ao período de vigência dos contratos de trabalho e inclusive da propositura da presente ação, a qual foi distribuída em 26/11/2007.

Vale ressaltar que, a sua retirada da sociedade se deu em razão de acordo judicial formalizado com seu ex-marido, também sócio/executado Sr. Marcelo Vieira Camargo, do qual não temos conhecimento sobre quais são os termos.

E ainda, o registro de sua retirada aponta o efeito retroativo a 13/07/2009, ou seja, a período em que este processo estava em trâmite.

A responsabilidade da excipiente como sócia no presente processo é evidente, não havendo que se falar em ilegitimidade de parte.

A executada sempre esteve no quadro social da empresa e foi sim, beneficiada pelos rendimentos da empresa no período em que esteve presente, tanto por ser sócia como também por ser casada com o Sr. Marcelo, usufruindo dos rendimentos gerados.

Diversamente do quanto alegado, a retirada da sociedade ocorreu somente em 2011, data em que ocorreu o registro de referido acontecimento. Além disso, o apontamento quanto à retroatividade não deve ser considerado, pois se trata de acordo firmado com o outro sócio/executado que é seu ex-marido, ou seja, prevalecendo

seus interesses pessoais, uma vez que sequer se tem conhecimento quanto aos termos de referido acordo.

Considerando que a retirada ocorreu somente em 2011, valida a inclusão da sócia no polo passivo da presente ação, e inclusive, vale ressaltar novamente, que a sócia fazia parte do quadro societário da empresa quando da vigência do contrato de trabalho dos exequentes.

Neste sentido a jurisprudência dos tribunais:

RESPONSABILIDADE. SÓCIO RETIRANTE. Estabelecem os arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CCB que a responsabilidade do sócio retirante subsiste pelo período de até dois anos após averbada a alteração contratual. Já o art. 10-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, prevê que "O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato".
(TRT-3 - APPS: 00105050920215030098 MG 0010505-09.2021.5.03.0098, Relator: Jesse Claudio Franco de Alencar, Data de Julgamento: 03/03/2022, Sexta Turma, Data de Publicação: 04/03/2022.)

EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. PROPORCIONALIDADE. 1. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa autoriza a execução de bens dos sócios da empresa demandada, sendo a

responsabilidade do sócio retirante proporcional ao período em que se beneficiou do trabalho prestado pelo exequente. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nº 48 e 51 da SEEX. 2. Dado provimento ao agravo de petição do exequente.
(TRT-4 - AP: 00201111220185040301, Relator: LUCIA EHRENBRINK, Data de Julgamento: 09/08/2023, Seção Especializada em Execução)

A excipiente averbou sua retirada do quadro societário em 2011, quatro anos após a entrada do processo, devendo assim, ser mantida na presente demanda.

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA ADPF Nº 488 DO STF

03) Requer a excipiente a aplicação da suspensão ao presente processo em razão da matéria ser idêntica à ADPF nº 488 que tramita perante o STF, que trata da constitucionalidade das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que incluem na fase de execução, empresas que não participaram da fase de conhecimento.

Não podem os exequentes concordarem com referido pedido, eis que, não receberam seus créditos decorrentes do não pagamento de verbas rescisórias até a presente data e no caso de suspensão fará com que não vejam os direitos garantidos de forma indeterminada.

Vale destacar que, a tese apresentada aos autos é diferente e não se adequa à questão controvertida no ADPF nº 488 do STF, eis que, comprovado nos autos a fraude à execução e formação de grupo econômico entre as empresas.

Restou evidente que as empresas foram criadas por membros da mesma família e inclusive se utilizaram da empresa de propriedade da executada, para camuflar seu patrimônio e assim, não quitar as dívidas existentes.

Destaca-se que o sócio Bruno Beltrame também esteve no quadro societário da empresa da sócia-executada, formando assim, evidente sucessão de empresas.

A análise acerca da existência de sucessão e grupo econômico entre todas as empresas não se deu apenas com os argumentos das partes reclamantes, mas sim, diante de diversas provas, as quais foram juntadas aos autos.

Importante frisar que as empresas Executadas estão submetidas a controle familiar na gestão dos negócios comuns e concomitantes.

Essa gestão possui interesses similares e, ressalta-se, há alternância de titularidade de quotas entre os sócios, integrantes da mesma família, com assiduidade, bem como, o objeto social é sempre idêntico ou análogo, de modo que, a reunião destes elementos caracteriza a formação de sucessão empresarial familiar.

Neste sentido, o jogo de cadeiras realizado pelos membros da família BELTRAME tem como escopo mascarar a realidade e fraudar credores, pois, os sócios possuem os mesmos interesses na confecção de roupas intimas apresentando, assim, verdadeira confusão patrimonial entre as empresas.

Além disso, ao serem analisadas as fichas cadastrais extraídas do site da JUCESP e juntadas aos autos sob ID

19aeda5 e 2ddf093, é inegável que constam como sócios das empresas do grupo os sócios executados nesta ação.

Portanto, a realidade dos fatos é imperativa e fica notório que os trabalhadores sempre desempenharam suas funções no mesmo estabelecimento (vide endereços), sob a ordem dos mesmos superiores e com os mesmos objetivos: confecção de roupas.

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

> **SUCESSÃO DE EMPRESAS. INCLUSÃO DA SUCESSORA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**. A empresa sucessora é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, na qualidade de responsável solidária pelos encargos da condenação (...) (TRT-15 - ROT: 00105457120175150041 0010545-71.2017.5.15.0041, Relator: LUIZ ANTONIO LAZARIM, 9ª Câmara, Data de Publicação:11/10/2019).

> **SUCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCESSORA**. Os requisitos para o instituto da sucessão na esfera trabalhista podem ser condensados através da manutenção dos fins da empresa, decorrência do "princípio da continuidade da empresa". O sucessor é aquele que, total ou parcialmente, absorve o patrimônio do sucedido, para desenvolver o mesmo objeto social, como na hipótese vertente. A aquisição de parte do universo patrimonial da sucedida naquilo que era capaz de produzir riqueza, inclusive da estrutura funcional preexistente,

preconiza a legitimidade do sucessor pelas obrigações que antes oneravam o sucedido, o que viabiliza a sua inclusão no polo passivo da execução para responder pela dívida. Portanto, se houve a manutenção de atividade comercial no mesmo local em que funcionava a empresa sucedida, com a assunção do fundo de comércio, houve também a assunção, pela sucessora, dos créditos não pagos pela sucedida, uma vez que tais obrigações acompanham o patrimônio transferido. (TRT-17 - AP: 00248006720125170004, Relator: CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES, Data de Julgamento: 06/03/2018, Data de Publicação:13/03/2018).

SUCESSÃO EMPRESARIAL. Segundo o disposto no artigo 448-A da CLT, caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor. (TRT- 3 - ROT: 00105040820215030071 MG 0010504- 08.2021.5.03.0071, Relator: Weber Leite de Magalhaes Pinto Filho, Data de Julgamento: 22/06/2022, Nona Turma, Data de Publicação: 23/06/2022.)

O imbróglio societário está comprovado e todas as empresas devem ter descortinada a personalidade jurídica e estarem inclusas no polo passivo da execução, como já ocorreu no presente processo.

A inclusão da M.V Camargo Confecções Ltda no polo passivo é devida, bem como todos os sócios de todas as executadas devem ser incluídos, por se tratarem de sucessores das executadas, não se enquadrando assim no que dispõe o quanto discutido na ADPF nº 488 do STF.

DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

04) A executada indica ainda o imóvel de matrícula nº 125.904 do 1º CRI de Sorocaba para penhora, visto que, foi adjudicado por seu ex-marido e executado Marcelo Vieira Camargo no processo de nº 1032034-58.2017.8.26.0602.

Considerando a prova juntada aos autos e que, a parte que adjudicou o imóvel se trata de sócio/executado no presente processo, requer a penhora de referido bem.

05) Requer ainda a manutenção da excipiente no polo passivo da presente demanda, visto que, se trata de parte dos autos e que possui responsabilidade quanto ao pagamento dos créditos devidos. Requer ainda a manutenção quanto à penhora de seus rendimentos como garantia da execução.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

06) Diante do exposto, requer:

a) sejam acolhidas as razões da presente impugnação;

b**) REJEITAR** à exceção de pré-executividade proposta pela sócia/executada;

c) que seja mantido o entendimento quanto ao reconhecimento da sucessão de empresas não se aplicando ao presente processo a ADPF nº 488 do STF;

d) a manutenção da sócia/executada no polo passivo, como responsável solidário do presente processo;

PJe Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/10/2023 09:54:32 - 614d543

e) o prosseguimento da execução com a manutenção da penhora de crédito da executada e que seja efetivada a penhora do imóvel indicado nos autos.

Termos em que,

pede deferimento.

Sorocaba, 31 de outubro de 2023.

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA

OAB/SP 165.450

Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/10/2023 09:54:32 - 614d543
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23103109504736300000215075654?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23103109504736300000215075654

ADVOCACIA
Emerson Galheira Caitano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo n.º 00197400-03.2007.5.15.0109

MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS, já qualificada nos autos, por seu procurador infra-assinado ("ut" mandato incluso), que move em face de **BRUNO BELTRAME ME e outro,** vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

I M P U G N A Ç Ã O À E X C E Ç Ã O
D E P R É E X E C U T V I D A D E

apresentada por CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, todos já qualificados nos autos, pelas seguintes razões de fato e de direito adiante alinhavadas:

PJe Assinado eletronicamente por: EMERSON GALHEIRA CAITANO - Juntado em: 31/10/2023 16:59:06 - 68a7904

ADVOCACIA
Emerson Galheira Caitano

Em síntese alega a excipiente que fora incluída na presente demanda em 28/11/2013, em razão do grupo econômico existente entre as reclamadas, posto a desconsideração da personalidade jurídica da ré M.V. CAMARGO CONFECÇÕES LTDA ME tendo ocorrida em 13/02/2009, data em que a não fazia parte do quadro societário.

Sustenta ainda que não faz parte do quadro societário desde 02/10/2007, quando separou do sócio proprietário Sr. Marcelo Vieira Carmago, sustenta ainda que requereu sua exclusão do presente feito conforme documento de ID. c6366b1 em 13/09/2022, sendo mantido o indeferimento, conforme despacho de ID. 2602288 de 31/08/2023.

Sendo que, determinou que aguardasse o deslinde da impugnação levantada sobre o imóvel de matrícula n. 125.904, do 1º CRI de Sorocaba.

Ainda nos mesmo despacho, determinou que os exequentes indicassem meios inéditos para o prosseguimento da execução, a medida que fora requerido a realização de penhora através do sistema SIBAJUD.

Assim, mais uma vez a excipiente reitera por sua exclusão da presente demanda.

Ocorre que, não há que se falar em exclusão da excipiente na presente demanda, eis que irreparável as decisões que incluiu a sócia/executada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA.

PJe Assinado eletronicamente por: EMERSON GALHEIRA CAITANO - Juntado em: 31/10/2023 16:59:06 - 68a7904

ADVOCACIA
Emerson Galheira Caitano

O que se verifica no presente feito é que restou estabelecido o grupo econômico, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da executada M.V. CARMARGO CONFECÇÕES LTDA, e conforme ficha simplificada da JUCESP (fl. 156/159), pode-se verificar que a excipiente ingressou na qualidade de sócia-proprietária em 02/03/2005, inclusive engloba o período laborado pela reclamante, ora excepto, posto que a retirada da executada, ora excipiente, se deu em 13/07/2009, sendo apenas registrada em 27/07/2011.

Padece de fundamentos fáticos e jurídicos a retirada da excipiente do polo passivo da presente demanda, eis que figurou na qualidade de sócia proprietária no período pertinente ao contrato de trabalho da obreira.

Já no que tange a suspensão do presente feito em razão da ADPF nº 488/STF, melhor direito não socorre a excipiente, eis que restou configurado o grupo econômico em razão da fraude a execução perpetrada pelas executadas.

O que se verifica é que todas as empresas incluídas na presente demanda, se perfizeram por sócios da mesma família, se alternando na composição societária, objeto social idêntico, formando sucessões de empresas familiar, com o único objetivo de se escusar de suas devidas responsabilidades com os credores.

Assim sendo, não há que se falar em suspensão da presente demanda em razão da ADPF Nº 488/STF, eis que a inclusão dos executados se deram, por se tratar de sucessões de empresas.

PJe Assinado eletronicamente por: EMERSON GALHEIRA CAITANO - Juntado em: 31/10/2023 16:59:06 - 68a7904

E quanto ao imóvel de matricula nº 125.904, inscrito junto ao 1º Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Sorocaba/SP, indicado pela excipiente, para que seja realizado a penhora, tendo em vista que o sócio executado Sr. Marcelo Vieira Camargo realizou a adjudicação do referido bem no processo sob nº 1032034-58.2017.8.26.0602.

E finalmente, pugna pela manutenção quanto a penhora dos rendimentos da excipiente, eis que devida sua inclusão no polo passivo da presente demanda.

Diante do exposto, requer seja recebida a presente impugnação, julgando improcedente a Exceção de Pré-Executividade, inclusive, sendo a excipiente condenada em multa e indenização por evidente má-fé, por ser esta a medida da mais lídima e salutar Justiça.

Termos em que,
P. deferimento.
Sorocaba, 31 de outubro de 2023.

Emerson Galheira Caitano
OAB/SP 233.709

Assinado eletronicamente por: EMERSON GALHEIRA CAITANO - Juntado em: 31/10/2023 16:59:06 - 68a7904
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23103116585237600000215141755?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 23103116585237600000215141755

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

-

-

1-RELATÓRIO

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pela executada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA (Id eca4c52) em face de VIVIANE VAZ BIGGI e OUTROS, em que busca, preliminarmente, a suspensão da execução em decorrência da pendência de julgamento da ADPF 488, pelo STF. No mérito, pretende sua exclusão do polo passivo da execução, ao argumento de que deixou o quadro societário da reclamada a partir de 02/10/07. Por fim, requer a penhora do imóvel descrito na matrícula n. 125.904 do 1º CRI de Sorocaba, pois alega que pertence ao executado , e não se constitui em bem de família.

Os exceptos impugnaram a exceção de pré-executividade, conforme argumentos tecidos ao Id 614d543.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

-

2.1 - Juízo de admissibilidade

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/03/2024 08:07:01 - 27302a2

Verificada a situação excepcional do caso concreto, onde a parte executada alega, fundamentadamente, o eventual cabimento da suspensão da execução, bem como a condição de sócia retirante, entendo que é o caso de conhecer a medida, dispensando-se a garantia do juízo, portanto.

Com efeito, merece conhecimento a insurgência apresentada pela parte executada, salvo em relação à indicação de bens à penhora.

2.2 - Mérito

Suspensão da execução. ADPF 488

As ADPFs 488 e 951, bem como o Tema 1232, de Repercussão Geral do STF, tratam da possibilidade (ou não) de inclusão de empresas integrantes do grupo econômico na fase de execução. Nestas, são abrangidos processos em que ainda se discute a inclusão de empresas do grupo econômico na lide, o que não é o caso dos autos.

No vertente caso, a empresa M.V. Camargo Confecção Ltda ME, da qual a excipiente figurou no quadro societário, foi incluída no polo passivo da execução em 13/02/09. E, nesse sentido, o motivo da inclusão foi pelo fato de ser sucessora da empresa devedora originária (Bruno Beltrame ME), e não por caracterização de grupo econômico, conforme decisão prolatada em 13/2/19, ainda nos autos físicos (Id. 1e6bc4c – pg. 2).

Em outras palavras, não se amolda à matéria discutida nas ADPFs 488 e 951, nem no Tema 1232 do STF, a inclusão de sócio em razão da desconsideração da personalidade jurídica, como é o caso dos autos.

Diante disso, não cabe falar em suspensão da execução.

Rejeito.

Responsabilidade do sócio retirante

Reportando-se à homologação da ação de conversão de separação em divórcio (Id baf3e1f), a excipiente sustenta que após a separação em 02/10/07, passou a não mais figurar como sócia da empresa executada. Argumenta que

todos os atos de administração da empresa sempre foram realizados pelo ex-marido Marcelo, tendo ela (excipiente) figurado no quadro societário como sócia minoritária, a pedido do seu então marido. Acrescenta que na ação de divórcio firmou acordo com o ex-marido, no sentido de isentá-la por qualquer ato decorrente da administração da empresa, a contar de 02/10/07. Enfim, recorrendo-se ao disposto no art. 10-A da CLT e art. 1.032 do Código Civil, argumenta que foi incluída no polo passivo em novembro /2013, ou seja, mais de 2 anos da sua retirada da sociedade.

Pois bem.

A excipiente foi incluída no polo passivo da execução, após desconsideração da personalidade jurídica da devedora originária, no ano de 2013

Conforme admitido pela própria excipiente, a Ficha Cadastral Jucesp da executada M.V. Camargo Confecção Ltda ME revela que ela figurou no quadro societário no período de 02/3/05 a 27/7/11, quando ocorreu o registro da sua retirada. No registro constou que a retirada decorreu de acordo judicial realizado em processo que tramitou perante a 2ª Vara da Família e Sucessões de Sorocaba, onde foi pactuada a retirada com data retroativa a julho/2009.

É sabido que a responsabilidade do sócio retirante subsiste pelo período de até dois anos após averbada a alteração contratual, consoante disposição dos artigos 10-A da CLT, que encontra ressonância no art. 1.032 do Código Civil.

No caso ora em apreciação, ainda que se considere a validade perante terceiros, do acordo para retirada da excipiente da sociedade no ano de 2009 (que não teve o seu teor comprovado nos autos, frise-se), ainda assim persiste a sua responsabilidade, pois a presente ação foi ajuizada ainda no ano de 2007.

Acresça-se que se revela irrelevante para efeitos de responsabilidade trabalhista, o fato de a excipiente ter figurado na sociedade como sócia minoritária. No aspecto, inexiste vedação legal para que o patrimônio pessoal do sócio minoritário da sociedade seja alcançado na execução. Pontua-se que a responsabilidade dos sócios entre si é solidária, ou seja, cada sócio responder pela integralidade da dívida, independentemente do montante das cotas de cada um na participação societária, sendo que aquele que pagou a dívida integralmente, pode se voltar regressivamente em face dos demais sócios.

Com efeito, nada a reparar em relação às decisões que desconsideraram a personalidade jurídica da empresa da qual a excipiente é sócia retirante.

Indefiro a pretensão, portanto.

PJe Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/03/2024 08:07:01 - 27302a2

Indicação de bens à penhora para garantia da dívida

Quanto à indicação do bem imóvel referido pela excipiente, trata-se de matéria que foge àquelas apreciáveis por meio da exceção de pré-executividade.

Além disso, o requerimento já foi apreciado na decisão Id 2602288.

Portanto, nada a in(deferir) neste particular.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, a 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA decide **REJEITAR** a exceção de pré-executividade apresentada, para, nos termos da fundamentação, ratificar o deferimento do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, que incluiu a sócia, ora excipiente, CRISTIANE APARECIDA MIRANDA, no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes.

SOROCABA/SP, 20 de março de 2024.

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/03/2024 08:07:01 - 27302a2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24031915513467700000224345529

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 27302a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME - ME
ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO, 154, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME
ANTONIO PEREIRA CAMARGO, 154, SALAO 2, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME
AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA III, SOROCABA/SP - CEP: 18017-180

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, Empresa, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ALAMEDA KENWORTHY, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARCELO VIEIRA CAMARGO
ELISABETH VAIS, 94, JARDIM RESIDENCIAL DEOLINDA GUERRA, SOROCABA/SP - CEP: 18052-730

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

GERALDO BELTRAME
KENWORTHY, 409, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

GERALDO BELTRAME
CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA/SP - CEP: 18010-160

Fica V. Sa. notificada da sentença de id 27302a2 proferida neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24031915513467700000224345529?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP – ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I.

URGENTE!

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 18.545.545-1, inscrita no CPF (MF) sob o nº 274.278.098-07, endereço eletrônico: crisampereira@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, nº 200, apto 154 - b, bairro José menino, Santos/SP, CEP: 11065-201, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o quanto segue.

- DA INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA GARANTIR A DÍVIDA.

A reclamada, em diversas manifestações, requereu a penhora do imóvel de matrícula sob nº 125.904, de propriedade do também executado Marcelo Vieira Camargo.

Todos os pedidos foram rejeitados, visto que havia penhora no rosto dos autos nº 0002205-60.2011.5.15.0135, que garantia a execução.

Contudo, em recente decisão, o d. juízo da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba liberou a penhora

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - 8b8614d

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

do imóvel, oficiando o 2ª CRI de Sorocaba para o cancelamento do registro averbado, visto que, naqueles autos, o Sr. Marcelo não figurava como parte (documentos anexos).

Posteriormente, julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo-se o Sr. Marcelo no polo passivo da demanda, porém, o imóvel não consta mais como garantia.

Diante do alegado, o também executado Marcelo Vieira Camargo teve liberado seu imóvel, podendo aliená-lo a qualquer momento, o que poderá gerar prejuízos imensuráveis aos reclamantes desta demanda.

Assim, pugna pelo deferimento, **COM URGÊNCIA**, da penhora do imóvel de matrícula sob nº 125.904, de propriedade do Sr. Marcelo Camargo, executado nestes autos e responsável solidário pelo valor devido, para posterior expropriação e quitação da presente reclamatória.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 23 de maio de 2024.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom

OAB/SP nº 358.946

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - 8b8614d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052314463093700000229927799?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052314463093700000229927799

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0002205-60.2011.5.15.0135

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2011
Valor da causa: R$ 8.603,96

Partes:
AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
ADVOGADO: MARCIO TOMAZELA
ADVOGADO: LENI TOMAZELA DAMATTO
RÉU: GERALDO BELTRAME
ADVOGADO: SANDRO ABRAMOFF
RÉU: GERALDO BELTRAME
RÉU: BRUNO BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: SILVIA MARIA BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: MARCELO VIEIRA CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO: EXCLUSIVE IMPORT COMERCIO DE AERONAVES LTDA
ADVOGADO: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - b432814

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0002205-60.2011.5.15.0135
AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
RÉU: GERALDO BELTRAME E OUTROS (5)

Em complemento ao despacho de ID c1f3eaa, passo à análise da petição apresentada, ID e9ce2fe (IDPJ).

Defere-se.

Como decorrência lógica, instaura-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, na forma do art. 10-A da CLT.

Inclua-se, no polo passivo da presente demanda, o ex-sócio indicado pela parte exequente:

MARCELO VIEIRA DE CAMARGO - CPF 122.593.258-07

Cite-se o ex-sócio para se manifestar no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 135 do CPC.

A revelia ensejará a procedência do pedido, pois preenchidos os pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Após o prazo de defesa, voltem em conclusos para decisão do IDPJ.

ID 3769a9f: recebo como simples petição e deixo de receber os embargos de declaração, eis que, nos termos do art. 897- A, da CLT, são cabíveis apenas contra sentença ou acórdão.

Não obstante, mantenho os termos do despacho de ID c1f3eaa, por seus próprios fundamentos. Não é possível manter penhorado bem de pessoa física ainda não incluída no polo passivo em definitivo.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 16 de maio de 2024.

VALDIR RINALDI SILVA
Juiz do Trabalho Titular

PJe Assinado eletronicamente por: VALDIR RINALDI SILVA - Juntado em: 16/05/2024 18:46:05 - b496723
PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - b432814

Assinado eletronicamente por: VALDIR RINALDI SILVA - Juntado em: 16/05/2024 18:46:05 - b496723
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24051611401406500000229252754?instancia=1
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 24051611401406500000229252754

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - b432814
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052314464718700000229927842?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052314464718700000229927842

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0002205-60.2011.5.15.0135

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2011
Valor da causa: R$ 8.603,96

Partes:

AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
ADVOGADO: MARCIO TOMAZELA
ADVOGADO: LENI TOMAZELA DAMATTO
RÉU: GERALDO BELTRAME
ADVOGADO: SANDRO ABRAMOFF
RÉU: GERALDO BELTRAME
RÉU: BRUNO BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: SILVIA MARIA BELTRAME
ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO PEROTI JUNIOR
RÉU: MARCELO VIEIRA CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO: EXCLUSIVE IMPORT COMERCIO DE AERONAVES LTDA
ADVOGADO: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - e0df2f1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
ATSum 0002205-60.2011.5.15.0135
AUTOR: PATRICIA CARLA CIPOLA
RÉU: GERALDO BELTRAME E OUTROS (4)

DESPACHO

ID e9ce2fe: recebo como Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Altere-se o tipo de petição.

Considerando-se que o imóvel de matrícula 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, não pertence mais ao executado, fica liberada a penhora sobre o bem.

Oficie-se àquele cartório solicitando o cancelamento do registro da matrícula, servindo o presente despacho como **OFÍCIO** ao 2º CRI de Sorocaba. Encaminhe-se, por meio eletrônico.

Cumprido, voltem conclusos para apreciação do IDPJ apresentado, bem como a petição de ID 8511357.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 06 de maio de 2024

VALDIR RINALDI SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VALDIR RINALDI SILVA - Juntado em: 06/05/2024 13:57:33 - c1f3eaa
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24050612370038100000228256101?instancia=1
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 24050612370038100000228256101

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 23/05/2024 14:51:33 - e0df2f1
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052314464754400000229927845?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052314464754400000229927845

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Certifico que a intimação expedida sob id 60e3868 para RÉU: GERALDO BELTRAME, retornou com a justificativa "desconhecido".

SOROCABA/SP, 28 de maio de 2024.

PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 28/05/2024 15:37:44 - 33e091c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040815100633600000225869217?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24040815100633600000225869217

Fls.: 254

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA	FOLHA
125.904	1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por lote número 18, da quadra "H", do loteamento denominado **JARDIM GRANJA OLGA III**, assim descrito e caracterizado:- com frente para a Avenida Dr. Mario Zanussi de Oliveira, para a qual mede 12,00 metros; igual metragem de largura nos fundos, por 30,00 metros de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 360,00 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 17; no lado esquerdo, na mesma situação, com o lote nº 19; e, nos fundos, com o lote nº 23.
CADASTRO: 64.12.37.0568.00.000.
PROPRIETÁRIA: CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica, com sede social nesta cidade, na Rua Visconde de Cairu, n. 198, sala 3, Vila Martha, inscrita no CNPJ. 71.461.792/0001-40.
REGISTRO ANTERIOR: R.4/86.745 de 26.07.93 - Livro 2 - (Loteamento).
Sorocaba, 23 de agosto de 2006.

O Escrevente Autorizado, _____ **(Anderson Sanches Côvre).**

O Oficial, _____ **(Carlos André Ordonio Ribeiro).**

R.1, em 23 de agosto de 2006.
Pela escritura lavrada no 4° Tabelião de Notas local, em 02 de agosto de 2006, livro 606, p. 157, CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a HENRIQUE FRANCISCO LOURENÇO LADEIRA, português, empresário, RNE-W565681-5-CGPI/DIREX/DPF, CPF. 670.929.858-20, e sua mulher MARIA TERESA TELO LADEIRA, portuguesa, empresária, RNE-W179350-U/CGPI/DIREX/DPF, CPF. 020.653.618-67, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Dr. Mario Zanussi de Oliveira, nº 925, Jardim Granja Olga II, pelo valor de R$1,44. Valor Venal R$25.675,20. CONDIÇÕES: As constantes do título. Pela vendedora foi declarado que explora a atividade de compra e venda de imóveis e que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente, estando assim desobrigada da apresentação da CND. do INSS., bem como da Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ **(Anderson Sanches Côvre).**

O Oficial, _____ **(Carlos André Ordonio Ribeiro).**

R. 2, em 08 de maio de 2008.
Pela escritura de permuta de imóveis, lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 17 de abril de 2008, livro 660, p. 017, celebrada entre as partes: VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 5.279.789-SP, CPF nº 751.536.458-00, brasileiro, viúvo,

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba
Esse documento foi assinado digitalmente por KATERIN KELY DUARTE - 16/06/2020 15:23 PROTOCOLO: SPH20060048154D
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis
Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d552200e-66b1-4549-8800-20aaf54348ae
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 28/05/2024 15:38:41 - 3909e8d
PJe Assinado eletronicamente por: GIZELLE RODRIGUES - Juntado em: 19/06/2020 14:45:53 - 660d0ef

Fls.: 255

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d552200e-66b1-4549-8800-20aaf54348ae

MATRÍCULA	FOLHA
125.904	1 VERSO

aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS, RG nº 21.968.913-1-SP, CPF nº 110.512.668-40, policial militar, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 4.527, Livro 3, Registro Auxiliar, do 2º Registro Imobiliário local, com CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, RG nº 18.391.171-SP, CPF nº 124.560.608-57, policial militar, o qual a assiste, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Rua Jaúpaci, nº 823 - casa 10 - Vila Paulistana; DAIANE CRISTINA TROMBINI, RG nº 21.968.915-5-SP, CPF nº 110.512.748-69,, administradora de empresas, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GUSTAVO GARCIA TROMBINI, RG nº 26.627.218-6-SP, CPF nº 149.723.278-39, administrador de empresas, o qual a assiste, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço postal na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III; e DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, RG nº 26.720.662-8-SP, CPF nº 218.036.828-33, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III (como primeiros permutantes); e HENRIQUE FRANCISCO LOURENÇO LADEIRA, português, empresário, RNE nº W565681-5-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 670.929.858-20, e sua mulher MARIA TERESA TELO LADEIRA, portuguesa, empresária, RNE nº W179350-U-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 020.653.618-67, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Mário Zanussi de Oliveira, nº 925 - Jardim Granja Olga II (como segundos permutantes) o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo exclusivamente aos permutantes VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, na proporção de 3/6; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS casada com CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, na proporção de 1/6; DAIANE CRISTINA TROMBINI casada com GUSTAVO GARCIA TROMBINI, na proporção de 1/6; e, DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, na proporção de 1/6, todos já qualificados. Valor atribuído ao imóvel: R$150.000,00. (prot. 287.692)

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 17 de julho de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela

(CONTINUA NA FICHA 2)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por KATERIN KELY DUARTE - 16/06/2020 15:23 PROTOCOLO: SPH20600048154D

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 28/05/2024 15:38:41 - 3909e8d

Assinado eletronicamente por: GIZELLE RODRIGUES - Juntado em: 19/06/2020 14:45:53 - 660d0ef

Fls.: 256

Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13 de julho de 2015, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00022056020115150135, que PATRÍCIA CARLA CIPOLA, CPF nº 288.867.518-85, move contra GERALDO BELTRAME, CNPJ nº 48.388.201/0001-34, e GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$3.044,30. Foi nomeado depositário: GERALDO BELTRAME. A presente averbação é efetuada com base nos artigos 592 e 593 do Código de Processo Civil, em virtude da decisão do MM. Juiz no processo, datada de 29/06/2015, folhas 132. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 420.484 de 13/07/2015).

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 4, em 07 de dezembro de 2016.
Pela escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 19 de março de 2010, livro 0908, p. 13/15, VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS casada com CASSIO ARAUJO DE FREITAS; DAIANE CRISTINA TROMBINI e seu marido GUSTAVO GARCIA TROMBINI; e DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, todos já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a GERALDO BELTRAME, RG nº 7.869.836-4-SP, CPF nº 486.313.378-20, brasileiro, separado consensualmente, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maria Cecília França Luz, nº 243, Jardim Granja Olga II, pelo valor de R$150.000,00. Valor Venal R$552.621,77. Guia de ITBI nº 2010/65484. (Protocolo nº 446.612 de 24/11/2016)

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 5, em 07 de dezembro de 2016.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, protocolo nº 201607.2714.00167533-IA-560, em 27/07/2016, pela 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 00020664320125150016, ajuizada em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, registrada sob o nº 8.005, em 06 de dezembro de 2016, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba
Esse documento foi assinado digitalmente por KATERIN KELY DUARTE - 16/06/2020 15:23 PROTOCOLO: SPH20060048154D
Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis
Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d552200e-66b1-4549-8800-20aaf54348ae
PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 28/05/2024 15:38:41 - 3909e8d
PJe Assinado eletronicamente por: GIZELLE RODRIGUES - Juntado em: 19/06/2020 14:45:53 - 660d0ef

Fls.: 257

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d552200e-66b1-4549-8800-20aaf54348ae

MATRÍCULA 125.904 | FICHA 2 VERSO

Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 446.612 de 24/11/2016)

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes).

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 11 de julho de 2017.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo nº 201707.0617.00306629-IA-090, em 06 de julho de 2017, pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 01491001020075150109, ajuizado em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, e outros, registrada sob o nº 8.159, em 10 de julho de 2017, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 458.103 de 07/07/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).FH

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 29 de novembro de 2018.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo nº 201811.2314.00631661-IA-630, em 23 de novembro de 2018, pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 01867006520075150109, ajuizado em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, e outros, registrada sob o nº 8.462, em 28 de novembro de 2018, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao citado requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 487.541 de 27/11/2018).

O Escrevente Autorizado,_____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto,_____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por KATERIN KELY DUARTE - 16/06/2020 15:23 PROTOCOLO: SPH20060048154D

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 28/05/2024 15:38:41 - 3909e8d

Assinado eletronicamente por: GIZELLE RODRIGUES - Juntado em: 19/06/2020 14:45:53 - 660d0ef

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

MATRÍCULA	FICHA
125.904	3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 8, em 04 de abril de 2019.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo nº 201903.2516.00672069-IA-070, em 25 de março de 2019, pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 01448000520075150109, ajuizado em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, e outros, registrada sob o nº 8.542, em 02 de abril de 2019, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao citado requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 494.062 de 28/03/2019).
Selo digital [111468331XM000209441BF19Y]

O Escrevente Autorizado, _____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA
CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº447.283, que o imóvel matriculado sob o nº125904, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida digitalmente, tendo seus elementos extraídos do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 08/06/2020. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Instalada em 03/11/2009). SOROCABA, 16/06/2020.
Of R$0,00 - RC R$0,00 - EST R$0,00 - Sec Faz R$0,00 - TJ R$0,00 - MP R$0,00 - ISS R$0,00= TOT R$0,00

ASSINADA DIGITALM ENTE

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

Esse documento foi assinado digitalmente por KATERIN KELY DUARTE - 16/06/2020 15:23 PROTOCOLO: SPH200600481540

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores Central Registradores de Imóveis

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d552200e-66b1-4549-8800-20aaf54348ae

Para Consultar o Selo digital acesse: http://selodigital.tjsp.jus.br/ [1114683C3IX000361636LI20F]

PJe
Assinado eletronicamente por: GIZELLE RODRIGUES - Juntado em: 19/06/2020 14:45:53 - 660d0ef
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20061914454957400000131228343?instancia=1
Número do processo: 0002205-60.2011.5.15.0135
Número do documento: 20061914454957400000131228343

PJe
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 28/05/2024 15:38:41 - 3909e8d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052815383886200000230330424?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052815383886200000230330424

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

ID 8b8614d: considerando-se que o executado MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF: 122.593.258-07) consta do polo passivo da presente ação e que, conforme documentos juntados no processo 0002205-60.2011.5.15.0135, restou claro que o imóvel de matrícula 125.904/1º CRI de Sorocaba, pertence ao mesmo, embora sem registro na matrícula, fica penhorado, por este termo nos autos, 100% do imóvel de matrícula nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba (ID 3909e8d), nos termos do art. 845 do CPC, reservando-se aos eventuais coproprietários, em caso de arrematação /adjudicação, o pagamento de sua parcela.

Fica nomeado(a) como depositário(a) do(s) referido(s) bem(ns) o (a) respectivo(a) proprietário(a) Marcelo Vieira de Camargo.

Oficie-se ao referido cartório solicitando seja registrada a penhora, vez que o sistema Arisp indicará que o bem não está registrado em nome do executado Marcelo, servindo o presente despacho, subscrito pelo Juízo, como OFÍCIO, a ser encaminhado por meio eletrônico.

Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel.

Com a avaliação, providencie a Secretaria a intimação do executado da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, devendo, também, ser dada ciência da penhora ao respectivo cônjuge, se for o caso.

Dê-se ciência aos demais coproprietários.

Negativo, fica deferida a expedição de edital.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 28 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por: JULIANA VIEIRA ALVES - Juntado em: 28/05/2024 16:27:20 - 00f6990
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052815430331200000230331490?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052815430331200000230331490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00f6990 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 8b8614d: considerando-se que o executado MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF: 122.593.258-07) consta do polo passivo da presente ação e que, conforme documentos juntados no processo 0002205-60.2011.5.15.0135, restou claro que o imóvel de matrícula 125.904/1º CRI de Sorocaba, pertence ao mesmo, embora sem registro na matrícula, fica penhorado, por este termo nos autos, 100% do imóvel de matrícula nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba (ID 3909e8d), nos termos do art. 845 do CPC, reservando-se aos eventuais coproprietários, em caso de arrematação /adjudicação, o pagamento de sua parcela.

Fica nomeado(a) como depositário(a) do(s) referido(s) bem(ns) o (a) respectivo(a) proprietário(a) Marcelo Vieira de Camargo.

Oficie-se ao referido cartório solicitando seja registrada a penhora, vez que o sistema Arisp indicará que o bem não está registrado em nome do executado Marcelo, servindo o presente despacho, subscrito pelo Juízo, como OFÍCIO, a ser encaminhado por meio eletrônico.

Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel.

Com a avaliação, providencie a Secretaria a intimação do executado da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, devendo, também, ser dada ciência da penhora ao respectivo cônjuge, se for o caso.

Dê-se ciência aos demais coproprietários.

Negativo, fica deferida a expedição de edital.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 28 de maio de 2024

PJe Assinado eletronicamente por: JULIANA VIEIRA ALVES - Juntado em: 28/05/2024 16:28:20 - 148a287

JULIANA VIEIRA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: JULIANA VIEIRA ALVES - Juntado em: 28/05/2024 16:28:20 - 148a287
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052816272116800000230342957?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052816272116800000230342957

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME
AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA III, SOROCABA/SP - CEP: 18017-180

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052815430331200000230331490?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ALAMEDA KENWORTHY, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052815430331200000230331490?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARCELO VIEIRA CAMARGO
ELISABETH VAIS, 94, JARDIM RESIDENCIAL DEOLINDA GUERRA, SOROCABA/SP - CEP: 18052-730

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052815430331200000230331490?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

TRT-15ª REGIÃO Campinas

Patricia de Lolio Machado Morgam <patriciamorgam@trt15.jus.br>

Envia ofício judicial - processo 0197400-03.2007.5.15.0109

1 mensagem

Patricia de Lolio Machado Morgam <patriciamorgam@trt15.jus.br> 29 de maio de 2024 às 09:42
Para: Assistente <assistente@cartoriosorocaba.com.br>

Bom dia.

Encaminho ofício expedido no processo supra, da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba.

Atenciosamente,

--
Patrícia de Lolio Machado Morgam
Técnico Judiciário
Seção de Apoio à 1ª Assessoria de Execução de Sorocaba

197400-03.2007-ofício cartório.pdf
43K

PJe
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 29/05/2024 09:43:24 - 304cd29
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24052909432273000000230393392?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24052909432273000000230393392

TRT-15ª REGIÃO Campinas

Lea Prado Alves Adad <leaadad@trt15.jus.br>

Processo ATSum nº 0197400-03.2007.5.15.0109 (Of. 361/2024)

1 mensagem

Assistente <assistente@cartoriosorocaba.com.br> 19 de junho de 2024 às 08:50
Para: daasorocaba.sorocaba@trt15.jus.br
Cc: assistente@cartoriosorocaba.com.br

Ilmo(a)Sr.(a)Diretor(a) da E. Assessoria de Execução I de Sorocaba:

Em atenção ao ofício extraído dos autos em epígrafe, encaminho-lhe a resposta anexa para ser juntada ao referido feito.

Por gentileza, queira confirmar o recebimento desta mensagem para nosso controle, nos termos das Normas de Serviço da E.Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Att.,

1º RI SOROCABA

Fabiana Cristyne N. de Souza
Auxiliar de Escrevente
1º RI Sorocaba
www.cartoriosorocaba.com.br
☎ (15) 3331-7500

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial ou de conteúdo sensível. Se você não for o destinatário(a) desta mensagem, desde já fica notificado(a) que é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento expresso do remetente. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

2 anexos

OF 361-2024 2.pdf
436K

OF 361-2024 1.pdf
21K

PJe
Assinado eletronicamente por: LEA PRADO ALVES ADAD - Juntado em: 19/06/2024 11:08:07 - 50b5fdd
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24061911073398300000232167187?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24061911073398300000232167187

O presente título é devolvido, nesta data, com prenotação, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

(TÍTULO: Ofício expedido em 28 de maio de 2024, pela Assessoria de Execução I de Sorocaba-SP, TRT da 15ª Região, extraído nos autos 0197400-03.2007.5.15.0109, promovido por VIVIANE VAZ BIGGI e outros em face de BRUNO BELTRAME - ME e outros, determinando a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 125.904 de ordem, desta Serventia Predial).

Exigência:

O ofício em epígrafe esclarece que o executado MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF nº 122.593.258-07), conforme documentos juntados ao processo nº 0002205-60.2011.5.15.0135, é proprietário do imóvel ora constrito, embora sem registro na matrícula em seu favor.

E, realmente, não há título de aquisição em favor do executado, MARCELO VIEIRA CAMARGO, devidamente registrado; nesta toada, s.m.j., a ausência do registro de título de aquisição prejudica a averbação da constrição judicial, em respeito aos princípios da disponibilidade e continuidade (artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos).

Viável o registro da penhora, contudo, caso registrado o título aquisitivo em favor do executado.

Vale destacar, todavia, que o imóvel encontra-se registrado em domínio de GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20) e há 05 (cinco) averbações de indisponibilidade da matrícula, vedando, a depender da natureza do título aquisitivo de MARCELO VIEIRA CAMARGO, o regular registro de sua aquisição.
Sorocaba, 17 de junho de 2024.

Lael Rodrigues Dourado Júnior

Substituto do Oficial

NOTAS IMPORTANTES

1. O presente título foi prenotado em 03/06/2024 sob o n.º 613.259, para os efeitos do art. 205 da Lei 6.015/73, com validade de 20 dias úteis. Caso o título seja reapresentado, apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da mesma 0,00, descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
2. Não se conformando com a exigência ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer que o caso seja encaminhado para apreciação do Juízo Corregedor Permanente.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4. Modelo de requerimento e diversas outras informações estão disponíveis no nosso Site (www.cartoriosorocaba.com.br).
5. O Cartório dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
6. Por favor, não retire esta nota. Facilitará novo exame do documento

Recebi o titulo acima mencionado com a importância de R$0,00 referente a restituição do valor correspondente ao depósito, descontada a taxa de prenotação (OFICIAL R$0,00 – REGISTRO CIVIL R$0,00 – ESTADO R$0,00 – SEC. DA FAZENDA R$0,00 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA R$0,00 – ISS R$0,00 – MINISTÉRIO PÚBLICO R$0,00 – TOTAL R$0,00).

Sorocaba,_____de_____de_____.

Assinatura..:_____

Nome p/ extenso.:_____Nº RG.:_____

Assinado eletronicamente por: LEA PRADO ALVES ADAD - Juntado em: 19/06/2024 11:08:07 - 724b473
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24061911080287200000232167257?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24061911080287200000232167257

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

Ofício nº 361/2024 – FS (394/2024 – protocolo 613259)
(Ref.: Processo ATSum nº 0197400-03.2007.5.15.0109)

Sorocaba, 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, em atenção ao ofício extraído dos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência que a determinação judicial restou prejudicada, tendo em vista os motivos expostos na nota de devolução anexa.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar-lhe os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

CARLOS ANDRÉ ORDONIO RIBEIRO
Oficial

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
MM. JUIZ(A) DO TRABALHO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA/SP

Assinado eletronicamente por: LEA PRADO ALVES ADAD - Juntado em: 19/06/2024 11:08:07 - 4c37141
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24061911080300400000232167258?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24061911080300400000232167258

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP – ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o quanto segue.

- DA PENHORA DOS DIREITOS DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 125.904.

No r. despacho de fls. (id: 00f6990), este r. juízo deferiu o pedido de penhora da ora executada, determinando o encaminhamento de ofício ao 1º CRI de Sorocaba.

Contudo, às fls. (id: 724b473), foi devolvido o título, com prenotação, para que fossem atendidas as exigências determinadas.

Em síntese, informou o cartório que não é possível realizar a penhora do imóvel em nome do executado Marcelo Vieira Camargo, visto que consta como proprietário do imóvel o Sr. Geraldo Beltrame.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 03/07/2024 16:49:40 - 0f3fd8c

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

Assim, em respeito aos princípios da disponibilidade e continuidade, há impossibilidade registral.

Desta feita, tendo em vista que há nos autos a comprovação de que o imóvel foi adjudicado pelo Sr. Marcelo Vieira Camargo na ação de Adjudicação Compulsória nº 1032034-58.2017.8.26.0602, porém, não foi levado à registro, requer a **penhora dos direitos** que Marcelo Vieira Camargo possui sobre o imóvel matriculado sob nº 125.904, no 1º CRI de Sorocaba.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 03 de julho de 2024.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom

OAB/SP nº 358.946

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 03/07/2024 16:49:40 - 0f3fd8c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24070316472945800000233544104?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24070316472945800000233544104

ESCANHOELA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SOROCABA / SÃO PAULO

NÚMERO CNJ: 0197400-03.2007.5.15.0109

EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.385.534/0001-22, sediada na cidade de Sorocaba/SP, à Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 540, Parque Campolim, CEP 18047-620, pelos advogados que a esta subscrevem (instrumento de mandato em anexo), nos autos desta **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move **VIVIANE VAZ BIGGI E OUTRAS,** em face de **DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP E OUTROS**, em trâmite perante esse r. juízo e cartório, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos presentes autos na qualidade de terceira interessada, em conformidade com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, informa que figura como Exequente na ação de execução nº 0054806-81.2007.8.26.0602, movida em face de BRUNO BELTRAME, DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP e MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME, também Executados neste feito, o que autoriza a habilitação do presente feito.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - dd43a37

ESCANHOELA

Nesse sentido, é certo que, naqueles autos, foram penhorados os direitos hereditários de BRUNO BELTRAME e SILVIA MARIA BELTRAME sobre o imóvel da matrícula n° 125.904 do 1° CRI de Sorocaba, em decorrência do falecimento do Executado GERALDO BELTRAME, conforme decisão e termo de penhora anexos.

Assim, após tentativa de registro da penhora deferida nestes autos, o Oficial informou que o cumprimento da determinação judicial restou prejudicada, pois, conforme muito bem explicitado através da Nota de Devolução de ID 724b473, consta na matrícula o domínio de GERALDO BELTRAME, e não há qualquer registro de aquisição do sócio oculto retirante, o sr. MARCELO VIEIRA CAMARGO.

O referido sócio, aliás, nos autos da ação nº 1032034-58.2017.8.26.0602, adjudicou o imóvel ora penhorado em verdadeira simulação, com a finalidade de fraudar seus credores, ao passo que foi travestido de satisfação de crédito com dação em pagamento.

Tal fato se demonstra ao passo que próprio adjudicante, naqueles autos, admitiu que foi sócio do *de cujus* GERALDO BELTRAME e sua família, no período entre 2006 e 2010, o que conduziu à dação em pagamento do imóvel constrito nos autos.

É interessante notar que, devidamente citados, os herdeiros, e a viúva do Sr. GERALDO BELTRAME, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação nos autos da ação de adjudicação compulsória, de modo que as afirmações iniciais foram tidas como verdadeiras, e o feito foi julgado procedente à sua revelia.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - dd43a37

ESCANHOELA

Assim, fica demonstrado o interesse da peticionante no feito, visto que eventual liquidação dos direitos hereditários dos herdeiros do *de cujus*, titular de domínio registrado em matrícula do imóvel de nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba/SP, deve ser reservado saldo à peticionante.

Ante ao exposto, requer-se a habilitação da peticionante na qualidade de terceira interessada, e que as publicações das intimações dos autos processuais sejam veiculadas no D.J.E em nome dos advogados **LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 65.128, e **RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 101.878, ambos com escritório profissional na cidade de Sorocaba/SP, à Avenida Roberto Simonsen, nº 847, Santa Rosália, CEP 18090-000, fone (15) 3224-2123, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorocaba, 6 de agosto de 2024.

LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
OAB/SP Nº 65.128

MATHEWS SCHEFFER RODRIGUES
OAB/SP Nº 409.932

VINÍCIUS FERREIRA DE CASTILHO LEME
OAB/SP Nº 509.055

Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - dd43a37
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080617585847400000236154114?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080617585847400000236154114

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-082 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8352 - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0054806-81.2007.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente:	**Prime Credit Factoring Ltda**
Requerido:	**Dilary Industria e Comercio de Confeccoes Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO**

Vistos.

1. Por proêmio, regularize a serventia o polo ativo da presente lide, fazendo-se constar a atual denominação social de Prime Credit Factoring Ltda., a qual seja, **EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, conforme informado às fls. 449 (alteração contratual de sociedade – fls. 478/483).

2. Fls. 573/675: Trata-se pedido visando a penhora no rosto dos autos de processo trabalhista movido por terceiro em face do genitor dos executados, Geraldo Beltrame, falecido.

Alega a exequente que, em razão do referido falecimento, os executados BRUNO BELTRAME e SÍLVIA BELTRAME, adquiriram os direitos de propriedade sobre o imóvel objeto da matrícula nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba; contudo, este está indo à hasta pública da Justiça do Trabalho, em razão de ação trabalhista.

Assim, pugna a exequente pela penhora no rosto dos autos da ação trabalhista, do crédito exequente, bem como seja levado a efeito a penhora do imóvel que está sendo levado a hasta pública.

Pois bem.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILO FADEL DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0054806-81.2007.8.26.0602 e o código GQ000000AY6CA.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-082 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8352 - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

È certo que a penhora aqui pleiteada, não pode se sobrepor aos valores decorrentes de direitos salariais, já assentados junto à Justiça do Trabalho.

Posto isso, defiro a penhora junto ao rosto dos autos do processo nº 0002205-60.2011.5.15.0135, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a incidir sobre créditos dos executados BRUNO BELTRAME e SÍLVIA BELTRAME, existentes naquele feito, remanescentes após o pagamento da verba trabalhista respectiva, até o limite de R$ 2.577.262,67 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 233.332,41 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), referente a honorários advocatícios e R$ 2.343.930,26 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), relativos aos demais valores executados - atualizados até setembro/2020 -, que se dará por meio de ofício endereçado àquele Juízo, nos termos do Parecer nº 6006/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/SP, publicado no DJE de 12 de dezembro de 2016.

Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ.

Outrossim, tendo em vista que, por ora, não há notícia de arrematação ou adjudicação do imóvel indicado, defiro a penhora requerida pela parte exequente, por analogia aos termos dos §1º do artigo 845 do Código de Processo Civil (certidão imobiliária atualizada às fls. 581/585), com a observação de que se trata de direitos hereditários, ainda não transcritos no registro imobiliário.

(a) **A presente decisão servirá como TERMO DE**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILO FADEL DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0054806-81.2007.8.26.0602 e o código GQ000000AY6CA.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-082 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8352 - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

PENHORA – do bem indicado pela parte exequente, nos termos dos §1º do artigo 845 do Código de Processo Civil, qual seja:

- DIREITOS HEREDITÁRIOS AINDA NÃO AVERBADOS JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL objeto de matrícula nº 125.904, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, descrito como lote 18, da Quadra H, do loteamendo denominado JARDIM GRANJA OLGA III, Sorocaba/SP, pertencentes aos executados, BRUNO BELTRAME e SÍLVIA BELTRAME.

NOMEIO DEPOSITÁRIO(A)(S) do(s) bem(ns) penhorado(s) o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificado(a)(s), o(s) qual(is) fica(m) advertido(a)(s) de que não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes.

(b) Considerando-se que a constrição ainda não consta do registro imobiliário, o princípio registrário da continuidade veda sua averbação, via Arisp.

Assim, expeça-se o Mandado de Averbação de Indisponibilidade, para que nele passe a constar que este Juízo tem ciência de que o Lote 18, da Quadra H, do imóvel objeto de matrícula nº 125.904, do 1º CRIA local, ainda se encontra registrado em nome do genitor dos executados, O *de cujus* Geraldo Belytrame, e que ainda não registrado eventual instrumento de partilha pelos herdeiros, portanto, como medida geral de cautela e para prevenir os direitos das partes, e, notadamente, de terceiros de boa-fé, que seja averbada a indisponibilidade do citado imóvel, independentemente de quem figurar registrado como atual proprietário.

Feito isso, intime-se a parte exequente para a retirada do Mandado de Averbação de Indisponibilidade, e para que, oportunamente, comprove a averbação do ato ora determinado, advertida quanto aos termos do artigo 844 do CPC, e para que postule em termos de prosseguimento da execução.

(c) INTIME(M)-SE da penhora:

- na forma prevista nos artigos 841 e 842 do CPC,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILO FADEL DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0054806-81.2007.8.26.0602 e o código GQ000000AY6CA.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-082 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8352 - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

o(s) executado(s), pessoalmente (se não representado nos autos por advogado) ou na pessoa de seu(s) advogado(s) (se regularmente representado), bem como o respectivo cônjuge; ainda, para que, se pretender(em) a substituição da penhora, que a postulem em dez (10) dias e sob pena de preclusão, nos termos do artigo 847 do CPC; e que se quiserem se insurgir contra a penhora/avaliação, que o faça(m) em quinze (15) dias contados da ciência do ato, por simples petição a se juntar e processar no bojo dos autos da execução/cumprimento de sentença (art. 917, §1º, CPC);

- pessoalmente aquele(s) que figura(m) como proprietário(s) junto ao Registro Imobiliário, da penhora dos direitos de promitente comprador(es) que a parte executada, ostenta sobre o imóvel, e da indisponibilidade decretada, bem como para que, se o pretender(em), que habilite(m) nos autos eventual crédito contratual porventura subsistente junto à executada, para oportuna sub-rogação quando da arrematação, ou, caso se entenda(m) prejudicado(s) com o ato, que, ingresse(m) com Embargos de Terceiro (art. 674 e seguintes do CPC) no prazo de cinco (05) dias (contado da data da juntada aos autos da prova da intimação), tudo sob pena de preclusão do direito;

- eventual coproprietário do imóvel ou dos direitos de promitente comprodor, e do respectivo cônjuge alheio à execução, para que, quando de eventual alienação judicial, se permita exercer seu direito de preferência para aquisição, ou de sub-rogação no respectivo preço da arrematação (proporcional à sua quota-parte), pois se realizada a penhora de parte ideal de bem indivisível (art. 843 e §§, do CPC), facultar-lhe(s)-á habilitar(em)-se nos autos para acompanhar(em) o processamento para defesa de seus interesses, sob pena de preclusão;

- todos aqueles que, junto ao Registro Imobiliário, tiverem direitos gravados junto à matrícula do imóvel (seja penhora, arresto, garantia fiduciária ou hipotecária), da penhora ora realizada, para que, se assim o pretenderem, que intervenham nos autos na defesa de direitos que porventura entendam ter, sob pena de preclusão;

- a Prefeitura Municipal da Comarca onde situado o imóvel penhorado, **ou** a União (se rural o imóvel), na pessoa de seu representante

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILO FADEL DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0054806-81.2007.8.26.0602 e o código GQ000000AY6CA.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-082 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8352 - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

judicial, para, se quiser, acompanhar o presente feito e oportunamente exercer o direito previsto no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, tendo em vista as consequências decorrentes do disposto no artigo 1.499, VI, do Código Civil;

- o Condomínio, **se** o imóvel for unidade autônoma em condomínio (típico ou atípico), na pessoa do Síndico para que - diante dos termos do artigo 1.499, VI, do Código Civil - se entender pertinente, que se habilite nos autos e acompanhe os atos processuais para exercício de eventual direito de sub-rogação quando de eventual arrematação, sob pena de preclusão.

(d) Se gravada(s) constrição(ções) no Registro de Imóveis, sem prejuízo do determinado no parágrafo acima, oficie-se (pelos meios eletrônicos) ao(s) Juízo(s) prolator(es) da(s) ordem(ns) constritiva(s), informando a penhora ora realizada, para as providências que entender(em) pertinentes.

(e) Caberá à parte exequente postular pelas intimações necessárias (observados os termos acima), declinando os endereços e dados identificatórios necessárias para a realização, e antecipadas as respectivas despesas, caso não seja beneficiária da Assistência Judiciária.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Sorocaba, 19 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANILO FADEL DE CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0054806-81.2007.8.26.0602 e o código GQ000000AY6CA.

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2020, foi disponibilizado na página 2490-2502 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Souza Pinto (OAB 166986/SP)
Ricardo Francisco Escanhoela (OAB 101878/SP)
Cesar Augusto Prestes Nogueira Moraes (OAB 236321/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Por proêmio, regularize a serventia o polo ativo da presente lide, fazendo-se constar a atual denominação social de Prime Credit Factoring Ltda., a qual seja, EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., conforme informado às fls. 449 (alteração contratual de sociedade fls. 478/483). 2. Fls. 573/675: Trata-se pedido visando a penhora no rosto dos autos de processo trabalhista movido por terceiro em face do genitor dos executados, Geraldo Beltrame, falecido. Alega a exequente que, em razão do referido falecimento, os executados BRUNO BELTRAME e SÍLVIA BELTRAME, adquiriram os direitos de propriedade sobre o imóvel objeto da matrícula nº 125.904, do 1º CRI de Sorocaba; contudo, este está indo à hasta pública da Justiça do Trabalho, em razão de ação trabalhista. Assim, pugna a exequente pela penhora no rosto dos autos da ação trabalhista, do crédito exequente, bem como seja levado a efeito a penhora do imóvel que está sendo levado a hasta pública. Pois bem. È certo que a penhora aqui pleiteada, não pode se sobrepor aos valores decorrentes de direitos salariais, já assentados junto à Justiça do Trabalho. Posto isso, defiro a penhora junto ao rosto dos autos do processo nº 0002205-60.2011.5.15.0135, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, a incidir sobre créditos dos executados BRUNO BELTRAME e SÍLVIA BELTRAME, existentes naquele feito, remanescentes após o pagamento da verba trabalhista respectiva, até o limite de R$ 2.577.262,67 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 233.332,41 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), referente a honorários advocatícios e R$ 2.343.930,26 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), relativos aos demais valores executados - atualizados até setembro/2020 -, que se dará por meio de ofício endereçado àquele Juízo, nos termos do Parecer nº 6006/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/SP, publicado no DJE de 12 de dezembro de 2016. Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Outrossim, tendo em vista que, por ora, não há notícia de arrematação ou adjudicação do imóvel indicado, defiro a penhora requerida pela parte exequente, por analogia aos termos dos §1º do artigo 845 do Código de Processo Civil (certidão imobiliária atualizada às fls. 581/585), com a observação de que se trata de direitos hereditários, ainda não transcritos no registro imobiliário. (a) A presente decisão servirá como TERMO DE PENHORA do bem indicado pela parte exequente, nos termos dos §1º do artigo 845 do Código de Processo Civil, qual seja: - DIREITOS HEREDITÁRIOS AINDA NÃO AVERBADOS JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL objeto de matrícula nº 125.904, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, descrito como lote 18, da Quadra H, do loteamendo denominado JARDIM GRANJA OLGA III, Sorocaba/SP, pertencentes aos executados, BRUNO BELTRAME e SÍLVIA BELTRAME. NOMEIO DEPOSITÁRIO(A)(S) do(s) bem(ns) penhorado(s) o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificado(a)(s), o(s) qual(is) fica(m) advertido(a)(s) de que não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. (b) Considerando-se que a constrição ainda não consta do registro imobiliário, o princípio registrário da continuidade veda sua averbação, via Arisp. Assim, expeça-se o Mandado de Averbação de Indisponibilidade, para que nele passe a constar que este Juízo tem ciência de que o Lote 18, da Quadra H, do imóvel objeto de matrícula nº 125.904, do 1º CRIA local, ainda se encontra registrado em nome do genitor dos executados, O de cujus Geraldo Belytrame, e que ainda não registrado eventual instrumento de partilha pelos herdeiros, portanto, como medida geral de cautela e para prevenir os direitos das partes, e, notadamente, de terceiros de boa-fé, que seja averbada a indisponibilidade do citado imóvel, independentemente de quem figurar registrado como atual proprietário. Feito isso, intime-se

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

a parte exequente para a retirada do Mandado de Averbação de Indisponibilidade, e para que, oportunamente, comprove a averbação do ato ora determinado, advertida quanto aos termos do artigo 844 do CPC, e para que postule em termos de prosseguimento da execução. (c) INTIME(M)-SE da penhora: - na forma prevista nos artigos 841 e 842 do CPC, o(s) executado(s), pessoalmente (se não representado nos autos por advogado) ou na pessoa de seu(s) advogado(s) (se regularmente representado), bem como o respectivo cônjuge; ainda, para que, se pretender(em) a substituição da penhora, que a postulem em dez (10) dias e sob pena de preclusão, nos termos do artigo 847 do CPC; e que se quiserem se insurgir contra a penhora/avaliação, que o faça(m) em quinze (15) dias contados da ciência do ato, por simples petição a se juntar e processar no bojo dos autos da execução/cumprimento de sentença (art. 917, §1º, CPC); - pessoalmente aquele(s) que figura(m) como proprietário(s) junto ao Registro Imobiliário, da penhora dos direitos de promitente comprador(es) que a parte executada, ostenta sobre o imóvel, e da indisponibilidade decretada, bem como para que, se o pretender(em), que habilite(m) nos autos eventual crédito contratual porventura subsistente junto à executada, para oportuna sub-rogação quando da arrematação, ou, caso se entenda(m) prejudicado(s) com o ato, que, ingresse(m) com Embargos de Terceiro (art. 674 e seguintes do CPC) no prazo de cinco (05) dias (contado da data da juntada aos autos da prova da intimação), tudo sob pena de preclusão do direito; - eventual coproprietário do imóvel ou dos direitos de promitente comprodor, e do respectivo cônjuge alheio à execução, para que, quando de eventual alienação judicial, se permita exercer seu direito de preferência para aquisição, ou de sub-rogação no respectivo preço da arrematação (proporcional à sua quota-parte), pois se realizada a penhora de parte ideal de bem indivisível (art. 843 e §§, do CPC), facultar-lhe(s)-á habilitar(em)-se nos autos para acompanhar(em) o processamento para defesa de seus interesses, sob pena de preclusão; - todos aqueles que, junto ao Registro Imobiliário, tiverem direitos gravados junto à matrícula do imóvel (seja penhora, arresto, garantia fiduciária ou hipotecária), da penhora ora realizada, para que, se assim o pretenderem, que intervenham nos autos na defesa de direitos que porventura entendam ter, sob pena de preclusão; - a Prefeitura Municipal da Comarca onde situado o imóvel penhorado, ou a União (se rural o imóvel), na pessoa de seu representante judicial, para, se quiser, acompanhar o presente feito e oportunamente exercer o direito previsto no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, tendo em vista as consequências decorrentes do disposto no artigo 1.499, VI, do Código Civil; - o Condomínio, se o imóvel for unidade autônoma em condomínio (típico ou atípico), na pessoa do Síndico para que - diante dos termos do artigo 1.499, VI, do Código Civil - se entender pertinente, que se habilite nos autos e acompanhe os atos processuais para exercício de eventual direito de sub-rogação quando de eventual arrematação, sob pena de preclusão. (d) Se gravada(s) constrição(ções) no Registro de Imóveis, sem prejuízo do determinado no parágrafo acima, oficie-se (pelos meios eletrônicos) ao(s) Juízo(s) prolator(es) da(s) ordem(ns) constritiva(s), informando a penhora ora realizada, para as providências que entender(em) pertinentes. (e) Caberá à parte exequente postular pelas intimações necessárias (observados os termos acima), declinando os endereços e dados identificatórios necessárias para a realização, e antecipadas as respectivas despesas, caso não seja beneficiária da Assistência Judiciária. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Sorocaba, 6 de novembro de 2020.

Samanta Cristina Rodolfo Marcolino
Escrevente Técnico Judiciário

PJe Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2

OSVALDO RUGOLO JUNIOR

De: OSVALDO RUGOLO JUNIOR
Enviado em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 14:38
Para: 'saj.4vt.sorocaba@trt15.jus.br'
Assunto: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
Anexos: Despacho de fls. 676-680.pdf

Prioridade: Alta

Processo nº: **0054806-81.2007.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente: **Prime Credit Factoring Ltda**
Requerido: **Dilary Industria e Comercio de Confeccoes Ltda Me e outros**

Prezado(a),

Segue anexo o r. despacho-termo-ofício de fls. 676/680 do processo supramencionado.

Atenciosamente,

OSVALDO RUGOLO JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
4ª Vara Cível
Rua Direitos Humanos, 691 - Jardim do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-082
Tel: (15) 2102-8352 / 2102-8353
E-mail: orugolo@tjsp.jus.br

Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - 0bd6aa2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080617592395100000236154151?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080617592395100000236154151

10

Procuração

Pelo presente instrumento de procuração a empresa abaixo assinada, **Prime Credit Factoring Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.534/0001-22, com sede na cidade de Sorocaba-SP, na Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 650, sala 72, neste ato representada por Fernando Cancissú Burani,

constitui seus procuradores, os advogados **Lázaro Paulo Escanhoela Júnior**, casado; **Ricardo Francisco Escanhoela**, casado; **Alexandre Antonio Escanhoela**, casado, os quais compõem a empresa **ESCANHOELA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, sob o nº 3855, com escritórios nas cidades de Piedade-SP, à Av. Coração de Jesus, nº 461, Vila Olinda, e, em Sorocaba-SP, à Av. São Francisco, nº 362, Santa Rosália, e que também é integrada pelos advogados **Fernando Luiz Sartori Filho**, casado; **Rodrigo Gomes Monteiro**, solteiro; **Luiz Adolfo Brillinger Walter**, casado; **Ricardo Colasuonno Manso**, solteiro; e **César Augusto Prestes Nogueira Moraes**, solteiro; todos brasileiros, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob os nºs 65.128, 101.878, 167.701, 173.763, 197.170, 180.591, 226.641 e 236.321, respectivamente, e, ainda, pelos estagiários, **Elaine Aparecida dos Santos**, OAB/SP nº 147.341-E; **Hellen dos Santos Domiciano**, OAB/SP nº 147.356-E; **Lilian Rowe**, OAB/SP nº 142.590-E; **Luiz Pinheiro de Camargo Neto**, OAB/SP nº 151.090-E; **Luiz Fernando Scapol**, OAB/SP nº 151.089-E; **Diego Fernando Tunuchi Ramon**, OAB/SP nº 156.464-E; **Rômulo Ferreira Amarante,** RG nº 41.649.532-1, e **Tiago Augusto Pereira,** RG nº 34.073.783-9.

aos quais confere amplos poderes para o foro em geral com as cláusulas "ad judicia" e "ad extra", os quais poderão pela outorgante propor ação (ões) necessária (s) à defesa de seus interesses, em qualquer juízo, instância e Tribunal, interpor recursos, propor conciliações, bem como transigir, receber e dar quitação, praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses da outorgante, bem como ao fiel cumprimento deste mandato, que poderá, se necessário, ser substabelecido, dando tudo por firme e valioso, especialmente para propor ação de execução em face de Dilary Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME e outros.

Cláusula de Renúncia/Substabelecimento:

1. em caso de renúncia ou substabelecimento sem reserva dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já os advogados **Ricardo Francisco Escanhoela** ou **Lázaro Paulo Escanhoela Júnior** que, assinando isoladamente, representarão todos os que figurarem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de poderes, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia ou substabelecimento;

2. os **Outorgados** nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a esta empresa, poderão agir somente enquanto integrarem a **ESCANHOELA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar a referida empresa.

Sorocaba, 21 de novembro de 2007.

Prime Credit Factoring Ltda

Assinado eletronicamente por: LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2024 17:59:28 - c9a288d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080617592410400000236154153?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080617592410400000236154153

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 RTSum

RECTE: Viviane Vaz Biggi + 12
CPF: 323.591.578-84

RECDA: Bruno Beltrame + 9
CNPJ: 05.014.913/0001-80

Demonstrativo de Atualização de Múltiplos Valores

ACORDO INADIMPLIDO + MULTA 50%

Valor a ser Corrigido (08/06/2008)	R$	2.250,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142180095
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	2.569,91
Valor Apurado de Juros(09/06/2008 193.77 %)	R$	4.979,62
Valor Total Atualizado	R$	7.549,52

MULTA 20% - FLS. 154

Valor a ser Corrigido (09/10/2013)	R$	769,87
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,095117701
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	843,10
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	843,10

DILIGÊNCIA OFJ FL 65

Valor a ser Corrigido (21/11/2008)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,130697051
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	12,51
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	12,51

DILIGÊNCIA OFJ FL 89

Valor a ser Corrigido (18/05/2009)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,122985472
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	12,42
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	12,42

DILIGÊNCIA OFJ FL 91

Valor a ser Corrigido (24/11/2009)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,120446972
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	12,39
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	12,39

DILIGÊNCIA OFJ FL 104

Valor a ser Corrigido (07/07/2010)	R$	11,06
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,117660049
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	12,36
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	12,36

ACORDO INADIMPLIDO + MULTA - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (16/01/2010)	R$	1.800,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,119872825
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	2.015,77
Valor Apurado de Juros(17/01/2010 174.50 %)	R$	3.517,52
Valor Total Atualizado	R$	5.533,29

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

HONOR.ADV.+MULTA - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (16/01/2010)	R$	360,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,119872825
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	403,15
Valor Apurado de Juros(17/01/2010 174.50 %)	R$	703,50
Valor Total Atualizado	R$	1.106,66

INSS - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (16/11/2009)	R$	744,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,120446972
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	833,61
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	833,61

CUSTAS - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	33,52
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	36,68
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	36,68

EDITAL - PROC. 167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (04/09/2013)	R$	41,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,095467025
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	44,91
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	44,91

DESP.LEIL.AD.AUGUSTA PER AUGUSTA -167400-49.2009

Valor a ser Corrigido (29/11/2013)	R$	100,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	109,41
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	109,41

MULTA PARCELA 4 - PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (05/04/2008)	R$	187,50
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,144259603
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	214,55
Valor Apurado de Juros(06/04/2008 195.87 %)	R$	420,23
Valor Total Atualizado	R$	634,78

PARCELAS 5 A 9- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (05/04/2008)	R$	1.800,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,144259603
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	2.059,67
Valor Apurado de Juros(06/04/2008 195.87 %)	R$	4.034,20
Valor Total Atualizado	R$	6.093,87

MULTA PARCELAS 5 A 9- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (05/04/2008)	R$	900,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,144259603
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	1.029,83
Valor Apurado de Juros(06/04/2008 195.87 %)	R$	2.017,10
Valor Total Atualizado	R$	3.046,93

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

INSS- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (28/07/2009)	R$	318,17
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,120877968
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	356,63
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	356,63

CUSTAS- PROC.181700-84.2007

Valor a ser Corrigido (30/04/2013)	R$	51,55
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,095754136
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	56,49
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	56,49

8ª E 9ª PARCELAS INAD.+MULTA -PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (21/07/2008)	R$	735,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,139675729
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	837,66
Valor Apurado de Juros(22/07/2008 192.33 %)	R$	1.611,10
Valor Total Atualizado	R$	2.448,76

MULTA 50% 5ª PARCELA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (21/04/2008)	R$	89,83
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,143715210
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	102,74
Valor Apurado de Juros(22/04/2008 195.33 %)	R$	200,69
Valor Total Atualizado	R$	303,43

MULTA 50% 6ª PARCELA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (20/05/2008)	R$	93,92
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142804511
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	107,33
Valor Apurado de Juros(21/05/2008 194.37 %)	R$	208,62
Valor Total Atualizado	R$	315,95

MULTA 50% 7ª PARCELA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (20/06/2008)	R$	98,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,141502155
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	111,87
Valor Apurado de Juros(21/06/2008 193.37 %)	R$	216,31
Valor Total Atualizado	R$	328,18

HON.ADV.(10ªPARC)+MULTA-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (21/07/2008)	R$	330,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,139675729
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	376,09
Valor Apurado de Juros(22/07/2008 192.33 %)	R$	723,35
Valor Total Atualizado	R$	1.099,45

CUSTAS-PROC. 179900-21.2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	79,01
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	86,45
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	86,45

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

DANOS MORAIS-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (21/09/2009)	R$	40.000,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,120446972
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	44.817,88
Valor Apurado de Juros(22/09/2009 178.33 %)	R$	79.925,22
Valor Total Atualizado	R$	124.743,10

MULTA POR ITEM DESCUMPRIDO-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (24/03/2010)	R$	185.000,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,119168994
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	207.046,26
Valor Apurado de Juros(25/03/2010 172.23 %)	R$	356.602,68
Valor Total Atualizado	R$	563.648,95

MULTA 1%VALOR DA CAUSA-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (29/06/2009)	R$	2.000,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,121963456
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	2.243,93
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	2.243,93

CUSTAS-PROC.109600-63.2009

Valor a ser Corrigido (30/09/2012)	R$	874,01
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,095754136
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	957,70
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	957,70

REMAN PRINCIPAL (DED.INSS E IR)-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (22/08/2013)	R$	717,04
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,095467025
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	785,49
Valor Apurado de Juros(23/08/2013 131.30 %)	R$	1.031,35
Valor Total Atualizado	R$	1.816,85

INSS EMPREGADO-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (27/09/2005)	R$	272,85
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,194284366
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	325,86
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	325,86

IMPOSTO DE RENDA-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (27/09/2005)	R$	204,32
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,194284366
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	244,02
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	244,02

CUSTAS-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	144,71
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	158,33
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	158,33

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

EDITAL AD AUGUSTA-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (23/07/2013)	R$	38,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,095541909
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	41,63
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	41,63

MULTAS RECLAMADAS-PROC. 33200-47.

Valor a ser Corrigido (27/09/2005)	R$	679,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,194284366
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	810,92
Valor Apurado de Juros(28/09/2005 226.13 %)	R$	1.833,76
Valor Total Atualizado	R$	2.644,68

REMANESCENTE PRINCIPAL FLS 97-PROC.9200-80.2005

Valor a ser Corrigido (20/02/2008)	R$	1.364,81
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,145145348
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	1.562,91
Valor Apurado de Juros(21/02/2008 197.37 %)	R$	3.084,66
Valor Total Atualizado	R$	4.647,56

FGTS-PROC.9200-80.2005

Valor a ser Corrigido (01/03/2006)	R$	779,77
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,182709338
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	922,24
Valor Apurado de Juros(20/01/2005 234.40 %)	R$	2.161,73
Valor Total Atualizado	R$	3.083,97

CUSTAS-PROC.9200-80.2005

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	67,65
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	74,02
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	74,02

FGTS(ACORDO INADIMPLIDO)+ MULTA-PROC.69800-96.2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	393,87
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142519367
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	450,00
Valor Apurado de Juros(02/06/2008 194.00 %)	R$	873,01
Valor Total Atualizado	R$	1.323,01

CUSTAS-PROC.69800-96.2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	68,02
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	74,42
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	74,42

PRINCIPAL(DEDUZ.INSS E IR)-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	4.102,17
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142519367
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	4.686,81
Valor Apurado de Juros(09/11/2007 200.77 %)	R$	9.409,55
Valor Total Atualizado	R$	14.096,36

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS15%-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	615,33
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142519367
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	703,03
Valor Apurado de Juros(09/11/2007 200.77 %)	R$	1.411,44
Valor Total Atualizado	R$	2.114,47

INSS EMPREGADO-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	55,07
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142519367
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	62,92
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	62,92

INSS EMPREGADOR-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	198,26
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142519367
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	226,52
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	226,52

IMPOSTO DE RENDA-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (01/06/2008)	R$	42,61
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142519367
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	48,68
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	48,68

CUSTAS-PROC. 188800-90-2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	104,73
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	114,59
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	114,59

MULTA 2ª PARCELA-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/03/2008)	R$	14,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,144504749
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	16,02
Valor Apurado de Juros(29/03/2008 196.10 %)	R$	31,42
Valor Total Atualizado	R$	47,44

ACORDO N CUMPR.(6ª A 11ªPARC)-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/07/2008)	R$	1.680,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,139203166
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	1.913,86
Valor Apurado de Juros(29/07/2008 192.10 %)	R$	3.676,53
Valor Total Atualizado	R$	5.590,39

MULTA 3ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/04/2008)	R$	70,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,143443208
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	80,04
Valor Apurado de Juros(29/04/2008 195.10 %)	R$	156,16
Valor Total Atualizado	R$	236,20

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

MULTA 4ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/05/2008)	R$	70,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,142600822
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	79,98
Valor Apurado de Juros(29/05/2008 194.10 %)	R$	155,25
Valor Total Atualizado	R$	235,23

MULTA 5ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/06/2008)	R$	65,33
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,141163486
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	74,55
Valor Apurado de Juros(29/06/2008 193.10 %)	R$	143,96
Valor Total Atualizado	R$	218,51

MULTA 6ª A 11ª PARC.-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (28/07/2008)	R$	840,00
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,139203166
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	956,93
Valor Apurado de Juros(29/07/2008 192.10 %)	R$	1.838,26
Valor Total Atualizado	R$	2.795,19

CUSTAS-PROC.197300-48.2007

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	79,20
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	86,66
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	86,66

PRINCIPAL LÍQUIDO-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	2.891,49
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,112423503
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	3.216,56
Valor Apurado de Juros(21/10/2009 177.37 %)	R$	5.705,11
Valor Total Atualizado	R$	8.921,67

FGTS-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	117,18
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,112423503
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	130,35
Valor Apurado de Juros(02/01/2011 163.00 %)	R$	212,48
Valor Total Atualizado	R$	342,83

INSS EMPREGADO-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	20,38
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,112423503
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	22,67
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	22,67

INSS EMPRESA-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (01/01/2011)	R$	67,76
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,112423503
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	75,38
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	75,38

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b

CUSTAS-PROC.184700-24.2009

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	84,53
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	92,49
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	92,49

DESPESAS LEILOEIRO AD AUGUSTA-PROC.184700-24.2009-

Valor a ser Corrigido (30/11/2013)	R$	286,39
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,094133309
Valor Corrigido Monetariamente(31/07/2024)	R$	313,35
Valor Apurado de Juros(0.00 %)	R$	0,00
Valor Total Atualizado	R$	313,35

Total = R$ 772.547,36 (31/07/2024)

Observações:

PATRÍCIA DE LOLIO MACHADO MORGAN
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:23:07 - fd8e40b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080713230505200000236220680?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080713230505200000236220680

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Certifico que anexei cópia da sentença proferida na Ação de Adjudicação Compulsória movida pelo executado Marcelo Vieira Camargo perante a 4ª Vara Cível de Sorocaba, processo 1032034-58.2017.8.26.0602, bem como a parte final de sua tramitação, onde é possível verificar que transitou em julgado e que foi arquivado. Nada mais.

SOROCABA/SP, 07 de agosto de 2024.

PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 064e031
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080713380355000000236223608?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080713380355000000236223608



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-082
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min àS17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1032034-58.2017.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória**
Requerente:	**MARCELO VIEIRA CAMARGO**
Requerido:	**ESPÓLIO DE GERALDO BELTRAME e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR**

Vistos.

MARCELO VIEIRA CAMARGO ajuizou ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA contra o **ESPÓLIO de GERALDO BELTRAME, rep. pelos herdeiros BRUNO BERTRAME e SILVIA MARIA BELTRAME e a viúva MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME,** pleiteando inicialmente o parcelamento das custas iniciais e dizendo, em resumo, que foi sócio de Geraldo Beltrame e sua família, nos anos de 2006 a 2010, em uma fábrica de lingerie e três lojas nas cidades de Sorocaba e São Paulo, sendo que as empresas, alugueis e fianças estavam em nome do autor ou pessoas a ele ligadas. Ocorre que em 2010 houve a dissolução da sociedade de forma amigável, ficando entabulado que o "de cujus" e sua família ficariam com o negócio, a fábrica e as lojas e pagariam ao autor o montante de R$550.000,00, valor aferido pela soma dos ativos da empresa e todo o passivo, que ficou no nome exclusivo do autor, vez que as empresas estavam no nome deste. O pagamento do autor se daria através de dação em pagamento, do imóvel situado na Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787, Jardim Granja Olga III, em Sorocaba, matrícula n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba, sendo que a obra não estava ainda concluída. Restou avençado que a família do "de cujus" continuaria residindo no imóvel objeto do contrato de dação em pagamento referenciado, com a possibilidade de recompra do mesmo, pelo valor de mercado, a ser apurado no momento da recompra. Ocorre que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código Viyml68J.

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 2ee7a43

proprietário do referido imóvel veio a falecer em 23/12/2012, período que o autor residia no estado de Santa Catarina, motivo pelo qual concordou que a família continuasse residindo no bem até sua venda. Diz que teve conhecimento de que terceiro registrou a escritura pública no cartório de registro de imóveis de Sorocaba em nome do *de cujus*, após sua morte, por conta de dívida condominial, que o autor não contesta. Alega que não pode sofrer embaraço para obter a outorga da escritura definitiva do imóvel, motivo pelo qual ajuizou a presente. Esclarece que embora não tenha havido recusa por parte do alienante, mas sim impossibilidade de outorgá-la em razão de seu prematuro óbito, ingressou com a ação, em razão da omissão por parte dos herdeiros do *de cujus* em entregar a outorga da escritura, que se comprova pela notificação extrajudicial enviada. Pede a procedência do pedido de outorga pelos réus da escritura pública do imóvel descrito na inicial, com expedição em favor do autor, da respectiva carta de adjudicação, que será levada a registro, após pagos os emolumentos. Pede seja concedido o beneficio do pagamento das despesas processuais ao final da demanda, ou feito seu parcelamento. Com a inicial vieram documentos.

Em emenda à inicial o autor pede sejam incluídos no polo passivo, os filhos do herdeiro pré-morto Geraldo Beltrame, GUILHERME POLANCZYK BELTRAME e FELIPE POLANCZYK BELTRAME (fl.37).

Foi indeferido o pedido de diferimento das custas ao final do processo ou parcelamento das custas iniciais, e determinada a retificação da parte ré no cadastro processual para inclusão das pessoas mencionadas (fl.38).

Contra o despacho retro foi interposto agravo de instrumento (fls.41/46), para o qual foi concedido efeito suspensivo (fl.49) e dado provimento, deferindo o parcelamento das custas (acórdão de fls.76/79).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código Viyml68J.

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 2ee7a43

Recebida a emenda a inicial para fazer constar no polo passivo os herdeiros do filho pré-morto, Guilherme e Felipe, sendo o menor representado pela genitora Michele Polanczyk Beltrame (fl.62).

Por decisão de fl. 81 foi determinada a suspensão do feito até ser completado o valor das custas iniciais, tendo sido posteriormente certificado que os valores devidos foram recolhidos (fl.112).

O espólio réu foi citado a fl.118, e os réus Felipe e Guilherme as fls.119/120, todos na pessoa de terceiro.

O autor sustenta que apesar dos ARs terem sido recebido por terceiro, trata-se de pessoa do âmbito familiar, que detém o mesmo sobrenome "Beltrame" dos requeridos, não havendo se falar em nulidade de citação. Pede seja certificada eventual revelia e julgamento antecipado do feito (fls.123/125).

O autor requereu a citação de Felipe e Guilherme por oficial de justiça, que foram citados por hora certa na pessoa de Euclides Polanczyk (que se apresentou como avô do citando) - (fls.157 e 159). Também os Ars retornaram positivo (fls.163/164).

O autor requereu suspensão do processo vez que as partes estão tentando uma composição amigável (fl.169) e a fl. 172/173 requereu seja decretada a revelia dos réus e o julgamento antecipado da lide.

Foi nomeado Curador Especial para defesa dos réus citados por hora certa, que veio a oferecer contestação por negativa geral a fl.180, postulando a improcedência da ação.

Não houve réplica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código Viyml68J.

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 2ee7a43

Instadas as partes a se manifestar pelo interesse na produção de outras provas (fl.184), tão somente a curadora especial manifestou desinteresse (fl.190).

Em decisão de fl. 192 pelo juízo foi declarado a desnecessidade da produção de outras provas, operando-se a preclusão nesse sentido.

É o relatório.
Fundamento e DECIDO.

Julgo a lide no estado em que se encontra, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, pois as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.

A ação é PROCEDENTE.

Pretende, o autor, por esta via, seja-lhe adjudicado o imóvel de que trata esta ação.

Extrai-se, da cópia da matrícula não impugnada de fls. 19/22, que o imóvel matriculado sob n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba, é de propriedade de GERALDO BELTRAME (fl.21 – R.4).

Pelo que se extrai do documento não impugnado de fls. 8/10, GERALDO BELTRAME, com anuência da companheira, prometeu doar ao autor, o imóvel de que trata esta ação, em pagamento de acerto relativo a apuração de haveres, nada existindo nos autos a infirmar tal compromisso.

Também não é controvertido que GERALDO faleceu, motivo pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código Viyml68J.

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 2ee7a43

qual seus sucessores foram chamados para responderem à lide.

É certo que da matrícula consta gravame de indisponibilidade (Av. 5 – fls.21/22), por força de ordem judicial datada do ano de 2016.

Contudo, a promessa de dação em pagamento é anterior, ou seja, de 08 de fevereiro de 2011 (reconhecimento de firma realizado naquela data – fl. 10), de sorte que, sem prejuízo de melhor análise pelo registrador, por ocasião do registro da adjudicação, viável o acolhimento do pedido inaugural.

Note-se que o credor da ação trabalhista não figura nesta ação (e nem poderia figurar por que o contrato de dação em pagamento não se deu com ele), mas necessário que se dê conhecimento do desfecho desta ação, naquele juízo trabalhista, para as providências que se entender cabíveis.

Com tal observação, e com a observação de que ao registrador competirá verificar se presentes os requisitos formais para a escrituração, é que fica deferido o pedido inaugural.

Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a ação e o faço para ADJUDICAR, em favor do autor, o imóvel de que trata esta ação, a saber: imóvel construído no lote de terreno sob n.18, da Quadra “H', do Loteamento Jardim Granja Olga III, atualmente Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787, em Sorocaba, matricula n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba.

Expeça-se o necessário para o registro.

Oficie-se à Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP), com cópia desta sentença e da matrícula de fls. 19/22, para conhecimento nos autos do processo de número 00020664320125150016, daquele juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código Viyml68J.

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 2ee7a43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
4ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-082
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Deixo de condenar os réus em verbas de sucumbência, pela inexistência de resistência.

P.R.I.C.

Sorocaba, 21 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, liberado nos autos em 22/09/2022 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1032034-58.2017.8.26.0602 e código Viyml68J.

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 2ee7a43
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080713395230900000236223983?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080713395230900000236223983

Visualizar autos

1032034-58.2017.8.26.0602 Extinto

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Adjudicação Compulsória

Foro
Foro de Sorocaba

Vara
4ª Vara Cível

Juiz
Marcos José Corrêa

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reqte	MARCELO VIEIRA CAMARGO Advogado: MARCELO VIEIRA CAMARGO
Reqdo	ESPÓLIO DE GERALDO BELTRAME
Reqdo	Guilherme Polanczyk Beltrame Def. Púb: Defensoria Publica de São Paulo
Reqdo	Felipe Polanczyk Beltrame, Def. Púb: Defensoria Publica de São Paulo RepreLeg: Michele Polanczyk Beltrame

Recolher

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
27/10/2023	Arquivado Definitivamente
27/10/2023	Certidão de Cartório Expedida *Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível - 61615*
20/07/2023	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida *Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*
20/07/2023	Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência à Defensoria *Ciência à Defensoria Pública.*
20/07/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0590/2023 Data da Publicação: 21/07/2023 Número do Diário: 3782*
19/07/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0590/2023 Teor do ato: Vistos. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.* *Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*
18/07/2023	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.*
18/07/2023	Conclusos para Despacho
17/07/2023	Conclusos para Despacho
17/07/2023	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
31/05/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0438/2023 Data da Publicação: 01/06/2023 Número do Diário: 3748*
30/05/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0438/2023 Teor do ato: Carta de Adjudicação (digital) emitida; disponível nos autos para impressão/protocolo.* *Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 20e63eb

Data	Movimento
29/05/2023	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *Carta de Adjudicação (digital) emitida; disponível nos autos para impressão/protocolo.*
25/05/2023	Carta Arrematação/Adjudicação Expedida *Processo Digital - Carta de Adjudicação - Cível - Família*
10/04/2023	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
03/04/2023	Ofício Expedido *Ofício Genérico para JUIZ assinar*
03/03/2023	Ato Ordinatório - Intimação - Portal *Ato ordinatório para expedição de CARTA DE ADJUDICAÇÃO*
18/01/2023	Petição Juntada *Nº Protocolo: WSCB.23.70010612-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/01/2023 11:02*
16/01/2023	Ato Ordinatório - Intimação - Portal *ato ordinatório para digitação*
16/01/2023	Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento *Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 200/205 transitou em julgado em 17/10/2022. Nada Mais.*
26/09/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0853/2022 Data da Publicação: 27/09/2022 Número do Diário: 3598*
23/09/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0853/2022 Teor do ato: Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação e o faço para ADJUDICAR, em favor do autor, o imóvel de que trata esta ação, a saber: imóvel construído no lote de terreno sob n.18, da Quadra H', do Loteamento Jardim Granja Olga III, atualmente Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787, em Sorocaba, matricula n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba. Expeça-se o necessário para o registro. Oficie-se à Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP), com cópia desta sentença e da matrícula de fls. 19/22, para conhecimento nos autos do processo de número 00020664320125150016, daquele juízo. Deixo de condenar os réus em verbas de sucumbência, pela inexistência de resistência. P.R.I.C. Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*
22/09/2022	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida *Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*
22/09/2022	Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência à Defensoria *Ciência à Defensoria Pública.*
22/09/2022	Mudança de Magistrado *"Juiz(a) CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR para o Titular 01 vaga 1 (4ª Vara Cível)". Motivo: Devolução - Auxílio Sentença.*
22/09/2022	Julgada Procedente a Ação *Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação e o faço para ADJUDICAR, em favor do autor, o imóvel de que trata esta ação, a saber: imóvel construído no lote de terreno sob n.18, da Quadra H', do Loteamento Jardim Granja Olga III, atualmente Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787, em Sorocaba, matricula n. 125.904 junto ao 1º CRI de Sorocaba. Expeça-se o necessário para o registro. Oficie-se à Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba (SP), com cópia desta sentença e da matrícula de fls. 19/22, para conhecimento nos autos do processo de número 00020664320125150016, daquele juízo. Deixo de condenar os réus em verbas de sucumbência, pela inexistência de resistência. P.R.I.C.*
15/09/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0817/2022 Data da Publicação: 16/09/2022 Número do Diário: 3591*
14/09/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0817/2022 Teor do ato: Baixo os autos para que seja feita carga e transferência para o Dr. CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Santos, nomeado pela Presidência do E. TJSP, em 13/09/2022, para prestar auxílio sentença à 4ª Vara Cível de Sorocaba. Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*
13/09/2022	Conclusos para Sentença
13/09/2022	Mudança de Magistrado *Titular 01 vaga 1 (4ª Vara Cível) para o(a) Juiz(a) CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR. Motivo: Remessa - Auxílio Sentença - Designação disponibilizada no DJE de 13.09.2022.*
13/09/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Baixo os autos para que seja feita carga e transferência para o Dr. CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Santos, nomeado pela Presidência do E. TJSP, em 13/09/2022, para prestar auxílio sentença à 4ª Vara Cível de Sorocaba.*
28/07/2022	Conclusos para Sentença
13/07/2022	Conclusos para Despacho
27/04/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0330/2022 Data da Disponibilização: 27/04/2022 Data da Publicação: 28/04/2022 Número do Diário: 3493 Página:*

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 20e63eb

Data	Movimento
21/04/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0330/2022 Teor do ato: Vistos. Desnecessária a produção de outras provas além daquelas trazidas aos autos. Os fatos estão documentalmente comprovados ou operou-se a preclusão relativa à produção dessa modalidade de prova. Remanescem, pois, questões de direito. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, remetam-se os autos para a fila de sentença. Int. Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*
20/04/2022	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida *Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*
20/04/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Desnecessária a produção de outras provas além daquelas trazidas aos autos. Os fatos estão documentalmente comprovados ou operou-se a preclusão relativa à produção dessa modalidade de prova. Remanescem, pois, questões de direito. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, remetam-se os autos para a fila de sentença. Int.*
13/04/2022	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
13/04/2022	Conclusos para Despacho
15/02/2022	Especificação de Provas Juntada *Nº Protocolo: WSCB.22.70055115-0 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 15/02/2022 14:22*
14/02/2022	Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida *Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato*
03/02/2022	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida *Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*
03/02/2022	Ato Ordinatório - Intimação - Portal *Vista à Defensoria Pública.*
03/02/2022	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0087/2022 Data da Publicação: 04/02/2022 Número do Diário: 3440*
02/02/2022	Remetido ao DJE *Relação: 0087/2022 Teor do ato: Vistos. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão. Ainda que as partes já tenham indicado, genericamente, na inicial e na contestação, as provas que pretendiam produzir, a especificação, na atual fase procedimental, é essencial em razão da estabilização da lide. As petições deverão ser corretamente classificadas como "indicação de provas" (código 38022), a fim de evitar tumulto processual. Eventuais preliminares arguidas serão apreciadas quando o processo for saneado. Caso sejam juntados novos documentos, nos termos do artigo 437, §1º, CPC, dê-se ciência à parte contrária antes da remessa dos autos à conclusão. Int. Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*
01/02/2022	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão. Ainda que as partes já tenham indicado, genericamente, na inicial e na contestação, as provas que pretendiam produzir, a especificação, na atual fase procedimental, é essencial em razão da estabilização da lide. As petições deverão ser corretamente classificadas como "indicação de provas" (código 38022), a fim de evitar tumulto processual. Eventuais preliminares arguidas serão apreciadas quando o processo for saneado. Caso sejam juntados novos documentos, nos termos do artigo 437, §1º, CPC, dê-se ciência à parte contrária antes da remessa dos autos à conclusão. Int.*
21/01/2022	Conclusos para Despacho
21/01/2022	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Decurso do prazo do requerente-exequente (Automático)*
31/10/2021	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/11/2021 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 21/10/2021 devido à alteração da tabela de feriados*
08/10/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0460/2021 Data da Publicação: 13/10/2021 Número do Diário: 3378*
07/10/2021	Remetido ao DJE *Relação: 0460/2021 Teor do ato: INTIMAÇÃO ao polo ativo para eventual réplica, no prazo legal, à contestação retro juntada. Advogados(s): MARCELO VIEIRA CAMARGO (OAB 30386/SC)*
06/10/2021	Ato Ordinatório - Intimação - DJE *INTIMAÇÃO ao polo ativo para eventual réplica, no prazo legal, à contestação retro juntada.*
27/08/2021	Contestação Juntada *Nº Protocolo: WSCB.21.70334393-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 27/08/2021 10:34*
26/08/2021	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0374/2021 Data da Disponibilização: 26/08/2021 Data da Publicação: 27/08/2021 Número do Diário: 3349 Página: 2952/2985*
25/08/2021	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida *Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico*
25/08/2021	Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Vista à Defensoria - Curador Especial *Intimação da Defensoria Pública, por meio do portal eletrônico, para atuação em curadoria especial.*

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 07/08/2024 13:39:55 - 20e63eb
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080713395365900000236223985?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080713395365900000236223985

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

O imóvel de matrícula 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, pertencente ao executado MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF 122.593.258-07) foi penhorado.

Oficie-se novamente ao 1º CRI de Sorocaba, com cópia da sentença e tramitação final da Ação de Adjudicação Compulsória movida pelo executado supra, onde restou comprovada a adjudicação em favor deste e que referido feito transitou em julgado e já foi arquivado.

Diante disso, entendo que a falta de apresentação da carta de adjudicação ao cartório não tem o condão de impedir o registro da penhora.

Atribuo ao presente despacho força de OFÍCIO ao referido cartório. Encaminhe-se, por meio eletrônico.

ID dd43a37: anote-se o terceiro interessado apenas para acompanhamento.

Prossiga-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 07 de agosto de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e35aba7 proferido nos autos.

DESPACHO

O imóvel de matrícula 125.904, do 1º CRI de Sorocaba, pertencente ao executado MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF 122.593.258-07) foi penhorado.

Oficie-se novamente ao 1º CRI de Sorocaba, com cópia da sentença e tramitação final da Ação de Adjudicação Compulsória movida pelo executado supra, onde restou comprovada a adjudicação em favor deste e que referido feito transitou em julgado e já foi arquivado.

Diante disso, entendo que a falta de apresentação da carta de adjudicação ao cartório não tem o condão de impedir o registro da penhora.

Atribuo ao presente despacho força de OFÍCIO ao referido cartório. Encaminhe-se, por meio eletrônico.

ID dd43a37: anote-se o terceiro interessado apenas para acompanhamento.

Prossiga-se.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 07 de agosto de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 07/08/2024 19:56:03 - 0e0ccfc
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080719550382900000236285733?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080719550382900000236285733

TRT-15ª REGIÃO Campinas

Patricia de Lolio Machado Morgam <patriciamorgam@trt15.jus.br>

Envia ofício - processo 0197400-03.2007.5.15.0109

1 mensagem

Patricia de Lolio Machado Morgam <patriciamorgam@trt15.jus.br> 8 de agosto de 2024 às 09:54
Para: Assistente <assistente@cartoriosorocaba.com.br>

Bom dia.
Encaminho ofício, com as cópias nele mencionadas, expedido nos autos supra, da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, para que seja cumprido o ofício anterior (cópia anexa).

Atenciosamente;

Patrícia de Lolio Machado Morgam
Técnico Judiciário
Seção de Apoio à 1ª Assessoria de Execução de Sorocaba

4 anexos

197400-03.2007-ofício.pdf
42K

Cópia sentença de Adjudicação Compulsória - Juízo Cível.pdf
219K

Tramitação -parte final-Ação Adjudicação Compulsória.pdf
879K

197400-03.2007-ofício anterior.pdf
43K

PJe
Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 08/08/2024 09:54:32 - d754c9c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080809543080000000236301990?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080809543080000000236301990

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240014016640
Data/hora de protocolamento:	08/08/2024 10:00
Número do processo:	0197400-03.2007.5.15.0109
Juiz solicitante do bloqueio:	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	32359157884
Nome do autor/exequente da ação:	VIVIANE VAZ BIGGI
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 09/09/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

00608731000114: M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

Réu/Executado

05014913000180: BRUNO BELTRAME

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05654 - BCO DIGIMAIS S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 08/08/2024 10:01:12 - 819419b

Réu/Executado

12259325807: MARCELO VIEIRA CAMARGO

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

42122 - BCO C6 S.A.
/

00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.
/

05655 - BCO VOTORANTIM S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

42300 - MERCADO PAGO IP LTDA.
/

44368 - NEON PAGAMENTOS S.A. IP
/

00047 - CLOUDWALK IP LTDA
/

40923 - NU PAGAMENTOS - IP
/

Réu/Executado

19534036000183: CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA LTDA

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

43318 - CORA SCFI
/

Réu/Executado

27427809807: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

00040 - AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.
/

Réu/Executado

28149259899: BRUNO BELTRAME

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05655 - BCO VOTORANTIM S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

40923 - NU PAGAMENTOS - IP
/

42122 - BCO C6 S.A.
/

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 08/08/2024 10:01:12 - 819419b

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

Réu/Executado

48388201000134: GERALDO BELTRAME

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

Réu/Executado

93096992800: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME

Valor a Bloquear

R$ 772.547,36 (setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

42122 - BCO C6 S.A.
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

40923 - NU PAGAMENTOS - IP
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM - Juntado em: 08/08/2024 10:01:12 - 819419b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080810011081600000236302700?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080810011081600000236302700

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Ficar ciente do despacho de ID e35aba7.

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP – ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I.

URGENTE!

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, requerer, **COM EXTREMA URGÊNCIA**, o **IMEDIATO DESBLOQUEIO** de sua conta bancária, tenho em vista a **IMPENHORABILIDADE** que recai sobre ela, nos termos expostos.

- DA IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS.

A reclamada, Sra. Cristiane Aparecida Miranda Pereira, teve sua conta bancária bloqueada no dia 09/08/2024, no seguinte valor (documento anexo):

- Banco do Brasil: R$ 2.521,41;

Ocorre que o valor bloqueado é protegido pelo instituto da impenhorabilidade absoluta, por se tratar de proventos de salário, senão vejamos.

A ora peticionante é servidora pública estadual, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 9ce236e

São Paulo, conforme comprova com o documento anexo (holerite).

Dispõe o Art. 833, Inciso IV, do CPC que são impenhoráveis: *IV - **os vencimentos**, os subsídios, os soldos, **os salários**, **as remunerações**, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.*

Além disso, o TST já firmou entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 153, da SDI-II, que não é admitida a penhora de valores existente em conta salário, que pode ser utilizado no caso, por analogia:

> ***OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE*** *(atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017.*
>
> *Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.*

O valor penhorado é a única fonte de renda da requerente, que necessita do seu vencimento para sua sobrevivência e de sua família, incluindo seu filho menor.

Assim, requer o imediato desbloqueio de sua conta bancária, tendo em vista que o valor bloqueado se traduz em salário recebido, conforme se comprova com os documentos anexos.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 9ce236e

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

De partida, é importante frisar o teor do art. 805, do CPC: "*quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado*".

Nos presentes autos, já houve em outra ocasião a penhora dos vencimentos da ora requerente, que, como mencionado, é servidora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, em razão da penhora no rosto dos autos nº 0002205-60.2011.5.15.0135, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, foram sobrestados os atos executórios deste feito, conforme decisão de fls. (id: 1e64298).

Nos autos supramencionados, havia a penhora do imóvel registrado sob nº 125.904, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba, avaliado em mais de R$ 1.500.000,00, e que, recentemente, foi liberada a penhora, ante a mudança de titularidade do imóvel.

Assim que o presente feito ficou sem garantia, a ora peticionante requereu a penhora do mesmo imóvel, matriculado sob nº 125.904, do 1º CRI Sorocaba, visto ser de titularidade do também reclamado Marcelo Vieira Camargo, garantindo-se assim, a execução.

Foi realizado às fls. (id: 8b8614d) o pedido de penhora do imóvel, deferido na r. decisão de fls. (id: 00f6990), e reiterada pela r. decisão de fls. (id: e35aba7), proferida no último dia 07/08, de modo que a penhora do referido imóvel garante integralmente a dívida aqui perseguida.

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 9ce236e

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

Ora, o imóvel penhorado já foi motivo de suspensão dos atos executórios anteriormente, e agora, o mesmo imóvel encontra-se penhorado nestes autos.

Na sequência, foi deferida a penhora, que está em vias de ser registrada e iniciar os atos expropriatórios, com o fito de quitar todo o débito trabalhista.

Assim, tendo em vista que a presente execução se encontra garantida com a penhora do imóvel, cumulado com o disposto no art. 805, do CPC, que trata do meio menos gravoso ao executado, além do fato de o valor bloqueado ser fruto de salário, pugna a reclamada pelo desbloqueio da sua conta bancária, por ser medida de justiça.

- CONCLUSÃO.

Desta forma, diante da impenhorabilidade que recai sobre os proventos da Sra. Cristiane Aparecida Miranda Pereira (CPF nº 274.278.098-07), requer-se o **IMEDIATO DESBLOQUEIO DOS VALORES**, com a **MÁXIMA URGÊNCIA.**

Termos em que

Pede deferimento.

Santos, 09 de agosto de 2024.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom

OAB/SP nº 358.946

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 9ce236e
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080915424830300000236459495?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080915424830300000236459495

Extrato de Conta Corrente

Cliente: CRISTIANE APARECIDA MIRAN

Agência: 5537-9 Conta: 12781-7

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
31/07/2024	Saldo Anterior	5.679,60 (+)
01/08/2024	Pagamento de Boleto COND ENSEADA DAS ORQUIDEAS	736,64 (-)
01/08/2024	Pix - Agendamento 01/08 05:42 Gabriel Viana De Araujo	200,00 (-)
01/08/2024	Pix - Agendamento 01/08 05:42 Brunno Brandi Sociedade In	170,00 (-)
01/08/2024	Pix - Enviado 01/08 17:58 Ana Carolina Prates Sarro	390,00 (-)
01/08/2024	Pix - Enviado 01/08 18:07 Maria Do Carmo A De M Pere	460,00 (-)
02/08/2024	Pix - Recebido 02/08 11:06 72592591087 André Luís Lof	200,00 (+)
02/08/2024	Pix - Agendamento 02/08 05:40 Elaine Champ Oliveira Sorb	150,00 (-)
02/08/2024	Pix - Agendamento 02/08 05:40 Sildisi Moreira	340,00 (-)
02/08/2024	Pagamento de Boleto SIPEB COLEGIO SAO JOSE	1.938,03 (-)
02/08/2024	Pix - Enviado 02/08 11:09 Rosinita Paulista Dos Sant	1.300,00 (-)
05/08/2024	Pix-Envio devolvido 03/08 15:25 Pix devolvido.	99,80 (+)
05/08/2024	Pix - Enviado 05/08 18:57 Ana Carolina Principessa M	130,00 (-)
06/08/2024	Recebimento de Proventos SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	9.508,80 (+)
07/08/2024	Saque dinheiro ATM cartao 07/08 13:31 SOP-FOR SANTOS CIVEL	2.800,00 (-)
07/08/2024	Saque dinheiro ATM cartao 07/08 13:34 SOP-FOR SANTOS CIVEL	1.400,00 (-)
07/08/2024	Transferência enviada 07/08 13:45 ANDRE LUIS LOFRANO DE OL	1.500,00 (-)
07/08/2024	Transferido para Poupança 07/08 17:40 VINICIUS P L DE OLIVEIRA	500,00 (-)
07/08/2024	Transferido para Poupança 07/08 17:40 MARIA DO CARMO ALVES DE	500,00 (-)
07/08/2024	Pix - Enviado 07/08 23:10 Drogariasp	97,98 (-)
07/08/2024	TRANSF.RECURSO E I Cobrança referente 07/08/2024	1,40 (-)
08/08/2024	Compra com Cartão 08/08 14:23 ROYAL BISTRO	18,90 (-)
08/08/2024	Compra com Cartão 08/08 18:04 PANIFICADORA TOCANTI	20,84 (-)
08/08/2024	Pix - Enviado 08/08 12:46 Adriana Vieira Cassauara 3	139,00 (-)
08/08/2024	Pix - Enviado 08/08 20:20 Pix Marketplace	174,00 (-)
09/08/2024	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	2.521,41 (-)
09/08/2024	S A L D O	0,00 (+)

Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	02/09/2024
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	02/09/2024

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor

PJe Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 85d5888

Extrato de Conta Corrente

Cliente: CRISTIANE APARECIDA MIRAN

Agência: 5537-9 Conta: 12781-7

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
09/08/2024	Bloqueio Judicial	770.025,95 (-)
12/08/2024	Pagamento de Telefone	56,11 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 85d5888
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080915430880300000236459657?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080915430880300000236459657

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - T.J.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Data Pagto	Mun	Org.Pessoal	Nº ordem	Fls.
06/08/2024	633	35946	54286	1/01

Endereçamento
TRIBUNAL DE JUSTICA
TRIBUNAL DE JUSTICA
TRIBUNAL DE JUSTICA

67032-3 OF CIVEL COMARCA SANTOS TJ

Nome	Matrícula/DC CE	Reg.Geral/DC	C.P.F.
CRISTIANE AP MIRANDA PEREIRA	357621 / 103	18545545 / 1	274278098 / 07

Cargo/Função Atividade	Categoria
05223-CHEFE DE SECAO JUDICIARIO	OCUPANDO CARGO EM COMISSAO

Tipo da Folha	Tab. Vcto	Ref./Grau	Nível	Banco	Agência	Tipo	N.Conta/DC
FOLHA NORMAL -07/2024	404	06 / 1		001 - B BRASIL	05537 - FORUM SANTOS	00	12781 / 7

Código	Denominação	Nat.	Qtde	Unidade	Período		Vencimentos	Descontos
001.001	SALARIO BASE	N		VALOR	07/2024		2.687,15	
004.800	GRATIF JUDICIARIA CARGO EFETIVO	N	419,10	PERC	07/2024		4.075,20	
004.901	GRATIFICACAO JUDICIARIA PERCENTUAL	N	594,80	PERC	07/2024		1.537,61	
004.903	GRATIF JUDICIARIA INCORP DECIMOS	N	1,00	AVOS	07/2024		194,08	
005.841	GRATIF REPRESENTACAO PERCENTUAL	N	28,30	PERC	07/2024		247,66	
005.843	GRATIF REPRES INCORP DECIMOS	N	1,00	AVOS	07/2024		176,48	
009.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	2,00	QUINQ	07/2024		268,71	
009.803	ADIC S GRAT REPR INCORP E OU JUDICI	N	2,00	QUINQ	07/2024		598,33	
009.809	ADIC QUALIF POS GRAD LATO SENSU	N		VALOR	07/2024		668,86	
012.801	AUXILIO TRANSPORTE	N	21,00	DIAS	07/2024		252,00	
012.802	AUXILIO ALIMENTACAO	N	21,00	DIAS	07/2024		1.365,00	
012.829	AUXILIO SAUDE	N		VALOR	07/2024		572,00	
070.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N	27,50	PERC	07/2024			1.700,53
070.113	CONTR PREVID RPPS LC 1354 2020	N		PERC	07/2024			1.012,13
070.119	IAMSPE BENEFICIARIOS LEI 17 293 20	N		VALOR	07/2024			104,54
070.125	IAMSPE LEI 17 293 2020	N	2,00	PERC	07/2024			209,08
079.813	DESCONTO S AUXILIO TRANSPORTE	N	9,00	DIAS	01/06/2024	30/06/2024		108,00

Categoria Profissional	Depósito FGTS	Aux.Alim.	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
			12.643,08	3.134,28	9.508,80

Mensagens

Legenda da Natureza: N=Normal D=Devolução E=Estorno A=Atrasado R=Reposição

Autenticidade

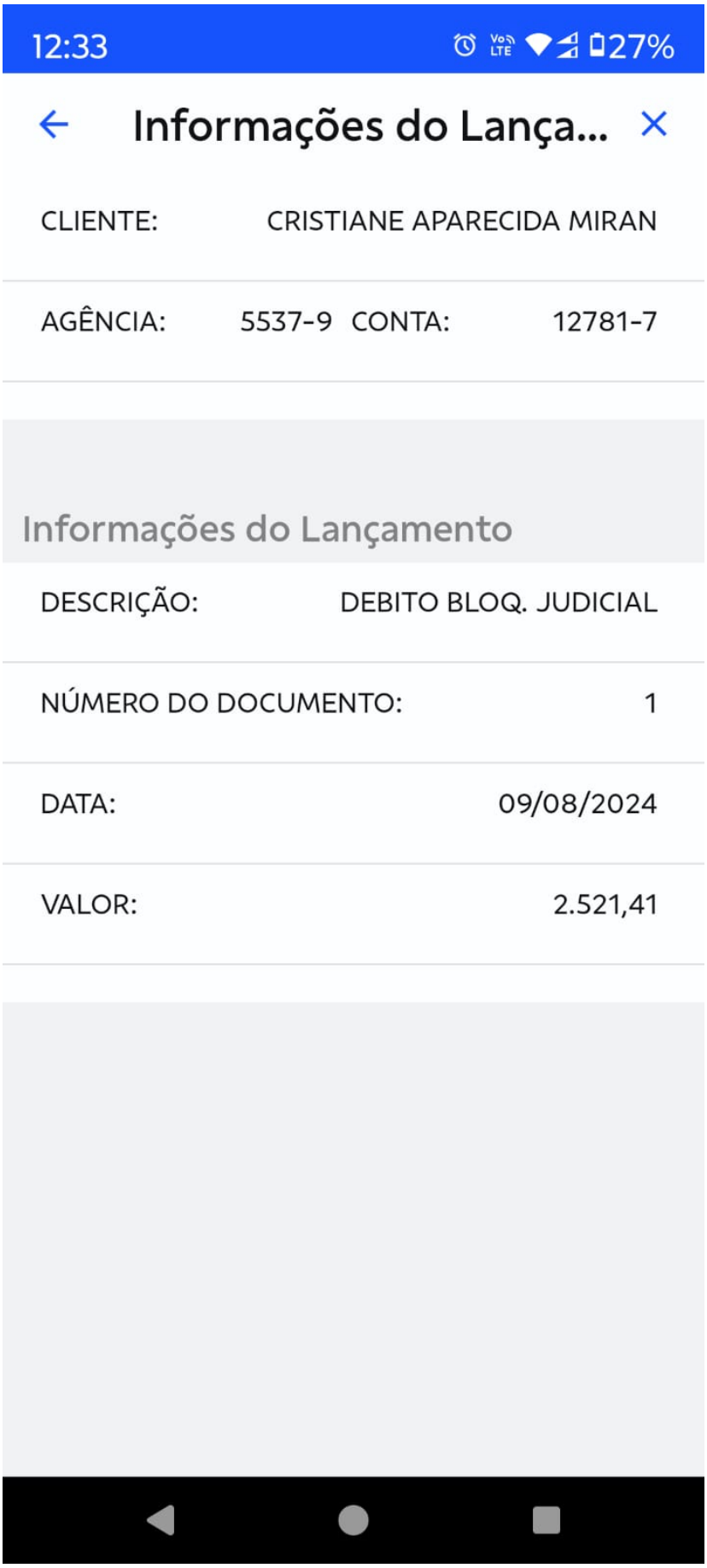
Para conferir a **autenticidade** deste documento, acesse o endereço www.e-folha.sp.gov.br, clique na opção "Autenticidade" e informe o código **XhCQu%EZ** Validade: **31/12/2024**.

Data da Emissão
09/08/2024

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - ac52619
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080915430912500000236459661?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080915430912500000236459661



Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 58432e3



Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 58432e3



Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 09/08/2024 15:44:19 - 58432e3
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24080915431005300000236459668?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24080915431005300000236459668

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 13004703 **Número do protocolo:** 20240014016640

Data/hora de protocolamento: 08/08/2024 10:00

Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Juiz solicitante do bloqueio: RICARDO LUIS DA SILVA (protocolizado por PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 32359157884

Nome do autor/exequente da ação: VIVIANE VAZ BIGGI

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 09/09/2024

Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada

Total bloqueado 2,571.41 **Valor a bloquear** 772,547.36

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	08 AGO 2024 10:00	Não enviada	R$ 772.547,36	20240014016640	0197400-03.2007.5.15.0109	RICARDO LUIS DA SILVA / PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM
2	12 AGO 2024 13:56	Respondida	R$ 769.975,95	20240014295316	0197400-03.2007.5.15.0109	RICARDO LUIS DA SILVA / PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM
3	14 AGO 2024 14:27	Enviada	R$ 769.975,95	20240014564405	0197400-03.2007.5.15.0109	RICARDO LUIS DA SILVA / PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM

PJe

Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:01:54 - a327b68
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081612014975100000237046627?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24081612014975100000237046627

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240014016640
Data/hora de protocolamento:	08/08/2024 10:00
Número do processo:	0197400-03.2007.5.15.0109
Juiz solicitante do bloqueio:	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	32359157884
Nome do autor/exequente da ação:	VIVIANE VAZ BIGGI
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim
Data limite da repetição:	09/09/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
00608731000114: M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA	R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 06:19

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 19:08

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Réu/Executado
05014913000180: BRUNO BELTRAME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO DIGIMAIS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 17:30

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 AGO 2024 20:04

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 19:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 20:26

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Réu/Executado
12259325807: MARCELO VIEIRA CAMARGO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 50,00

Respostas

BCO VOTORANTIM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 AGO 2024 00:41

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:35

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 06:19

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 AGO 2024 20:04

CLOUDWALK IP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 19:28

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 19:08

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:19

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 AGO 2024 20:19

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:35

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:49

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2024 03:21

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:27

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:19

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

NEON PAGAMENTOS S.A. IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 50,00	09 AGO 2024 04:50
16 AGO 2024 12:00	Transferência de Valor ID: 072024000026978562	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA)	R$ 50,00	Não enviada	-	-

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 16:02

Réu/Executado
19534036000183: CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

CORA SCFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(98) Não-Resposta	-	12 AGO 2024 08:15
16 AGO 2024 12:00	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA)	R$ 772.547,36	Não enviada	R$ 0,00	-

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Réu/Executado
27427809807: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 2.521,41

Respostas

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2024 03:21

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 2.521,41	09 AGO 2024 04:38
16 AGO 2024 12:00	Transferência de Valor ID: 072024000026978570	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA)	R$ 2.521,41	Não enviada	-	-

Réu/Executado
28149259899: BRUNO BELTRAME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO VOTORANTIM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 AGO 2024 00:41

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:19

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 06:14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 AGO 2024 20:57

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 AGO 2024 20:04

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:27

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 19:08

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:19

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:35

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	08 AGO 2024 20:19

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				custódia dos ativos.		

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:35

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 20:26

Réu/Executado
48388201000134: GERALDO BELTRAME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 AGO 2024 20:04

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 19:08

Réu/Executado
93096992800: MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:35

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 06:15

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 AGO 2024 20:04

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:27

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:19

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:19

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 AGO 2024 20:19

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 18:35

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 AGO 2024 10:00	Bloqueio de Valores	RICARDO LUIS DA SILVA protocolado por (PATRICIA DE LOLIO MACHADO MORGAM)	R$ 772.547,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2024 20:26

Assinado eletronicamente por: FABIANA DE CARVALHO RIOS THOMAZELLA - Juntado em: 16/08/2024 12:02:32 - e4ca396
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081612023118600000237046767?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24081612023118600000237046767

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

Vistos.

1. Diante da manifestação em #id 9ce236e, por ora, **INTERROMPA-SE** a pesquisa SISBAJUD em #id 819419b.

Ainda, considerando que o bloqueio foi efetuado na modalidade teimosinha, e considerando que eventuais bloqueios efetuados na data de hoje – *data da suspensão da teimosinha* – somente terão as respostas consolidadas em até 02 (dois) dias úteis, **DILIGENCIE** a secretaria da vara sobre eventuais constrições realizadas posteriormente ao encerramento da ordem.

Tratando-se de penhora efetivada na vigência do CPC de 2015, verifica-se que o artigo 833, parágrafo 2º, do novo CPC, prevê a possibilidade de penhora do salário e também proventos de aposentadoria do devedor, quando a dívida também é de natureza alimentar, o que é o caso dos autos.

No mesmo sentido, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, é o entendimento deste Regional (TRT-15).

> OJ N. 1 da 1ª e 2ª SDI – 26/05/2021 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. A penhora feita nos termos do § 2º do art. 833 e o § 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790, § 3º da CLT. (Aprovada na Sessão do Colegiado da 1ª e 2ª SDI – 26/05/2021. Disponibilizado no DEJT em 09/06/2021, Edição nº 3241/2021 – fls.125/126; 10/06/2021, Edição nº 3242/2021 – fls. 127/128 e 11/06/2021, Edição nº 3243/2021 – fls. 140/141)

Nesse sentido, é assegurada à parte executada 40% do valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social (após descontadas as

PJe Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/08/2024 12:59:04 - ac47888

obrigações previdenciárias e fiscais), que hoje representa o valor de R$ 3.114,40. Desta forma, e conforme comprovante de pagamento juntado em #id ac52619, respeitado o valor mínimo garantido ao executado, **CONVOLO** em penhora o valor constrito nos autos em #id e4ca396.

Ciência ao exequente.

Após o decurso do prazo de eventuais impugnações, liberem-se os valores, conforme planilha de cálculo em #id fd8e40b.

*Ainda, concedo prazo de 05 dias à executada **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA** para a juntada da respectiva procuração, sob pena de inabilitação da advogada Lizandra Kate Medeiros Silva.*

***2.** Intime(m)-se a(s) executada(s) **MARCELO VIEIRA CAMARGO**, dando-lhe ciência do bloqueio parcial de numerário R$ 50,00, via SISBAJUD #id e4ca396. Silente, liberem se os valores aos AUTORES, abatendo se de seus créditos.*

Para tanto, deverá o(a) exequente fornecer seus dados bancários visando as transferências determinadas diretamente na conta informada.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 16 de agosto de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/08/2024 12:59:04 - ac47888
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081612124889000000237048348?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24081612124889000000237048348

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac47888 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

1. Diante da manifestação em #id 9ce236e, por ora, **INTERROMPA-SE** a pesquisa SISBAJUD em #id 819419b.

Ainda, considerando que o bloqueio foi efetuado na modalidade teimosinha, e considerando que eventuais bloqueios efetuados na data de hoje – *data da suspensão da teimosinha* – somente terão as respostas consolidadas em até 02 (dois) dias úteis, **DILIGENCIE** a secretaria da vara sobre eventuais constrições realizadas posteriormente ao encerramento da ordem.

Tratando-se de penhora efetivada na vigência do CPC de 2015, verifica-se que o artigo 833, parágrafo 2º, do novo CPC, prevê a possibilidade de penhora do salário e também proventos de aposentadoria do devedor, quando a dívida também é de natureza alimentar, o que é o caso dos autos.

No mesmo sentido, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, é o entendimento deste Regional (TRT-15).

> OJ N. 1 da 1ª e 2ª SDI – 26/05/2021 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, SOLDOS, SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES, PECÚLIOS E MONTEPIOS. CABIMENTO E LIMITES. A penhora feita nos termos do § 2º do art. 833 e o § 3º do art. 529, ambos do CPC, até o limite de 50% sobre o salário líquido, não fere direito líquido e certo, desde que resguardados ao devedor o mínimo de 40% do limite máximo do RGPS, por aplicação analógica do art. 790, § 3º da CLT. (Aprovada na Sessão do

PJe Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/08/2024 13:00:04 - fd9f18d

Colegiado da 1ª e 2ª SDI – 26/05/2021. Disponibilizado no DEJT em 09/06/2021, Edição nº 3241/2021 – fls.125/126; 10/06/2021, Edição nº 3242/2021 – fls. 127/128 e 11/06/2021, Edição nº 3243/2021 – fls. 140/141)

Nesse sentido, é assegurada à parte executada 40% do valor máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social (após descontadas as obrigações previdenciárias e fiscais), que hoje representa o valor de R$ 3.114,40. Desta forma, e conforme comprovante de pagamento juntado em #id ac52619, respeitado o valor mínimo garantido ao executado, **CONVOLO** em penhora o valor constrito nos autos em #id e4ca396.

Ciência ao exequente.

Após o decurso do prazo de eventuais impugnações, liberem-se os valores, conforme planilha de cálculo em #id fd8e40b.

*Ainda, concedo prazo de 05 dias à executada **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA** para a juntada da respectiva procuração, sob pena de inabilitação da advogada Lizandra Kate Medeiros Silva.*

***2.** Intime(m)-se a(s) executada(s) **MARCELO VIEIRA CAMARGO**, dando-lhe ciência do bloqueio parcial de numerário R$ 50,00, via SISBAJUD #id e4ca396. Silente, liberem se os valores aos AUTORES, abatendo se de seus créditos.*

Para tanto, deverá o(a) exequente fornecer seus dados bancários visando as transferências determinadas diretamente na conta informada.

Int. Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 16 de agosto de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/08/2024 13:00:04 - fd9f18d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081612590489900000237054790?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24081612590489900000237054790

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP – ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o quanto segue.

No r. despacho de fls. (id: ac47888), este r. juízo determinou a juntada de procuração, sob pena de inabilitação da ora patrona.

Contudo, constam nos autos substabelecimento sem reversa de poderes às fls. (id: 2e731f7), concedendo poderes à ora peticionante para atuar em nome da reclamada.

Não obstante, requer a juntada da procuração devidamente assinada, regularizando novamente, a representação processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 20 de agosto de 2024.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom

OAB/SP nº 358.946

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/08/2024 17:25:32 - 7ed1f39
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082017244075100000237388526?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082017244075100000237388526

BRUNNO BRANDI
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 18.545.545-1, inscrita no CPF (MF) sob o nº 274.278.098-07, endereço eletrônico: crisampereira@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, nº 200, apto 154 - B, bairro José Menino, Santos/SP, CEP: 11065-201, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, o advogado **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 311.840, a advogada **ANA BEATRIZ POMELLI FERREIRA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 377.574, a advogada **GABRIELA DOS SANTOS TRINDADE**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 463.006, a advogada **LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 358.946, o advogado **LUIS FERNANDO BERTONCINI ZOGAIB**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 341.054, a advogada **NATÁLIA LOURENÇO GOTTHILF**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 356.505, a advogada **VITÓRIA CARVALHO CAMPEDELLI**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 396.094, a estagiária **RITA DE CÁSSIA BALLIO BARRETO DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 502.872.338-98 e RG nº 55.746.393-2 SSP/SP, e a estagiária **VICTÓRIA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 498.337.288-12 e RG nº 53.772.124-1 SSP/SP, todos com domicílio na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, na Rua Guaiaó, nº 66 - Sala 908, Aparecida, CEP 11035-260, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105, do Código de Processo Civil, usando dos recursos legais em qualquer instância ou Tribunal, e os especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, concordar, discordar, requerer alvarás, receber intimação por meio do endereço eletrônico contato@brunnobrandi.com.br, comparecer em audiências, fazer carga de autos, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 20 de setembro de 2023.

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA

Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 20/08/2024 17:25:32 - 8ff425d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082017245044100000237388567?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082017245044100000237388567

Rua Ângelo Elias, 777
Santa Rosália
Sorocaba – SP

DHJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

(15) 3326.4054
+55 (15) 998101.0355
danielcosta@dhjconsultoria.com.br

AO JUÍZO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

NANCI CUBAS CORREA, devidamente qualificada, por intermédio de seu advogado, vem por meio desta, perante Vossa Excelência, informar os dados bancários para a transferência tocantes aos valores da condenação em conformidade a seguir:

Nome completo do titular da conta: Daniel Henrique Mota Da Costa
CPF do titular da conta: 283.284.798-69
Banco: Banco do Brasil **Tipo de conta:** Corrente
Agência: 5557-3 **Conta:** 5519-0

Destaca-se que a procuração acostada com a exordial, assinada pela reclamante, concede ao patrono poderes para efetuar acordo, receber e dar quitação, inclusive de requisição de pequeno valor e precatório.

Termos em que, pede e confia deferimento.
Sorocaba/SP, 26 de agosto de 2024.

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
OAB/SP 238.982

SAMARA QUEIROZ SILVA
OAB/SP 492.181

JESSE J. METIDIERI JUNIOR - OAB/SP 235.834
jessemetidieri@dhjconsultoria.com.br

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - OAB/SP 238.982
danielcosta@dhjconsultoria.com.br

ANDRESSA SANCCHETTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 365.373
andressa-dhj@hotmail.com

ANA LUISA F. ERCOLIN – OAB/SP 432.015
anaercolin@gmail.com

CAROLINE P. COSTA - OAB/SP442.57
caroline-dhj@hotmail.com

RAFAELA BATAGLIN - OAB/SP442.746
rafaelabattaglindhj@hotmail.com

KARINA ISABEL DOMINGUES - OAB/SP 444.549
karinadhj@outlook.com

ISABELA ARAÚJO - OAB/SP491.203
isabela.dhj@outlook.com

NATALIA ANDRADE - OAB/SP492.177
nataliaandrade.dhj@gmail.com

SAMARA QUEIROZ SILVA - OAB/SP492.181
samara.dhj@outlook.com.br

Assinado eletronicamente por: DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - Juntado em: 26/08/2024 12:23:24 - 91dfa62
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082612232056100000237829355?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082612232056100000237829355

TRT-15ª REGIÃO Campinas

Claudino Ferreira Parayba <claudinoparayba@trt15.jus.br>

Processo n° 0197400-03.2007.5.15.0109 (Of. 519/2024)

1 mensagem

Assistente <assistente@cartoriosorocaba.com.br> 26 de agosto de 2024 às 13:28
Para: daasorocaba.sorocaba@trt15.jus.br
Cc: assistente@cartoriosorocaba.com.br

Ilmo(a)Sr.(a)Diretor(a) da E. Assessoria de Execução I de Sorocaba:

Em atenção ao ofício extraído dos autos em epígrafe, encaminho-lhe a resposta anexa para ser juntada ao referido feito.

Por gentileza, queira confirmar o recebimento desta mensagem para nosso controle, nos termos das Normas de Serviço da E.Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Att.,

1º RI SOROCABA

Fabiana Cristyne N. de Souza
Auxiliar de Escrevente
1º RI Sorocaba
www.cartoriosorocaba.com.br
☎ (15) 3331-7500

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial ou de conteúdo sensível. Se você não for o destinatário(a) desta mensagem, desde já fica notificado(a) que é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento expresso do remetente. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

OF 519-2024.pdf
21K

PJe
Assinado eletronicamente por: CLAUDINO FERREIRA PARAYBA - Juntado em: 26/08/2024 14:55:56 - 92a95a9
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082614553511100000237863232?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082614553511100000237863232

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

Ofício nº 519/2024 – FS (558/2024 – p. 619406)
(Ref.: Processo n° 0197400-03.2007.5.15.0109)

Sorocaba, 23 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, em atenção ao ofício extraído dos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência que a ordem judicial foi devidamente cumprida, conforme Av.11 da matrícula n° 125.904 (averbação de penhora).

Sem mais para o momento, aproveito para renovar-lhe os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

CARLOS ANDRÉ ORDONIO RIBEIRO
Oficial

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
MM. JUIZ(A) DO TRABALHO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA/SP

Assinado eletronicamente por: CLAUDINO FERREIRA PARAYBA - Juntado em: 26/08/2024 14:55:56 - 15479b2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082614555231400000237863324?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082614555231400000237863324

ADVOCACIA
Emerson Galheira Caitano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo n.º 00197400-03.2007.5.15.0109

MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS, por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que promove em face de BRUNO BELTRAME ME e outros, vem, à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários do patrono da reclamante, qual seja, Banco CEF, agência 2767, c/c 20032-2, op. 001, ou Banco do Brasil, agência 4897-6, c/c 11.136-8, CPF/MF 222.884.488-81, surtindo assim os devidos desígnios legais.

Termos em que,
P. deferimento.
Sorocaba, 26 de Agosto de 2024.

Emerson Galheira Caitano
OAB/SP 233.709

Monica Carvalho da Silva
OAB/SP 279.634

Assinado eletronicamente por: EMERSON GALHEIRA CAITANO - Juntado em: 26/08/2024 15:05:36 - b3f24e6
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082615052443900000237866387?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082615052443900000237866387

MENDES E MENDES OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

PROCESSO Nº 0197400-03.2007.5.15.0109

VIVIANE VAZ BIGGI e outras 4, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe que move em face de **BRUNO BELTRAME ME e outros,** através de sua advogada infra-assinada, que requer sejam todas as notificações pertinentes expedidas **exclusivamente** em nome dos advogados Érika Mendes de Oliveira, OAB/SP 165.450, e Márcio Romeu Mendes, OAB/SP 329.612, os quais recebem correio eletrônico no endereço contato@mmsadv.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *ID. ac47888*, expor e requer:

MENDES E MENDES OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Registro OAB Sociedade de Advogados nº 2316
CNPJ: 67.366.377/0001-30
BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: 0513
CONTA CORRENTE: 68811-9

VIVIANE VAZ BIGGI
CPF: 323.591.578-84

MARLY CARVALHO DE LISBOA LIMA
CPF: 792.321.839-00

PJe Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/08/2024 15:58:42 - 05327fb

MENDES E MENDES OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MICHELE SILVA MUNHOZ
CPF: 362.506.228-37

ANA LUCIA BATISTA POLI
CPF: 182.367.838-63

GRAZIELA FERNANDA ZANFOLIM FERREIRA
CPF: 257.717.228-12

Termos em que,
pede deferimento.

Sorocaba, 26 de agosto de 2024.

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
OAB/SP 165.45

ELF p. 4416

Assinado eletronicamente por: ERIKA MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 26/08/2024 15:58:42 - 05327fb
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082615113690100000237868105?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082615113690100000237868105

BANCO DO BRASIL

SOROCABA (SP), 27 de Agosto de 2024 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**01974000320075150109**
Reclamado:	**CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PE**
CPF/CNPJ:	**274.278.098-07**
Reclamante:	**VIVIANE VAZ**
CPF/CNPJ:	**323.591.578-84**
Valor original:	**R$ 2.521,41**
Agência depositária:	**2923 - 8 ALEM PONTE**
N.º da conta judicial:	**2900120887500**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**19.08.2024**
Depositante:	**CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PE**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO SOROCABA
R.QUINZE DE NOVEMBRO,191
SOROCABA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
3 VARA DO TRABALHO
SOROCABA - SP .

PJe
Assinado eletronicamente por: GERALDO BAPTISTA BENETTE - Juntado em: 29/08/2024 08:46:08 - 9ff9ade
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082908460785100000238224696?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082908460785100000238224696

BANCO DO BRASIL

SOROCABA (SP), 27 de Agosto de 2024 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**01974000320075150109**
Reclamado:	**MARCELO VIEIRA CAMARGO**
CPF/CNPJ:	**122.593.258-07**
Reclamante:	**VIVIANE VAZ**
CPF/CNPJ:	**323.591.578-84**
Valor original:	**R$ 50,00**
Agência depositária:	**2923 - 8 ALEM PONTE**
N.º da conta judicial:	**600120949222**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**19.08.2024**
Depositante:	**MARCELO VIEIRA CAMARGO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO SOROCABA
R.QUINZE DE NOVEMBRO,191
SOROCABA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
3 VARA DO TRABALHO
SOROCABA - SP .

PJe
Assinado eletronicamente por: GERALDO BAPTISTA BENETTE - Juntado em: 29/08/2024 08:52:41 - 0b7049e
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082908524136800000238225167?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24082908524136800000238225167

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

Vistos etc.

1. Atualizem-se os valores em execução.

2. Intime-se o executado MARCELO VIEIRA CAMARGO acerca do despacho de Id ac47888.

3. Decorrido o prazo “in albis” e tendo em vista o silêncio da executada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, liberem-se os valores penhorados aos exequentes, em proporção e observando-se as contas informadas nos autos.

4. Solicite-se, via ARISP, a remessa de cópia atualizada da matrícula do imóvel 125.904 do 1º CRI de Sorocaba.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

5. Tendo em vista que a penhora realizada nos autos 0002205-60.2011.5.15.0135 sobre o imóvel em questão foi liberada, prossiga-se conforme decisão de Id 00f6990, expedindo-se o competente mandado para avaliação do bem.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 01 de outubro de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 01/10/2024 20:07:31 - 0f43e8e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100118023489800000241298514?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100118023489800000241298514

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (9)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f43e8e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Atualizem-se os valores em execução.

2. Intime-se o executado MARCELO VIEIRA CAMARGO acerca do despacho de Id ac47888.

3. Decorrido o prazo “in albis” e tendo em vista o silêncio da executada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, liberem-se os valores penhorados aos exequentes, em proporção e observando-se as contas informadas nos autos.

4. Solicite-se, via ARISP, a remessa de cópia atualizada da matrícula do imóvel 125.904 do 1º CRI de Sorocaba.

Considerando o caráter superprivilegiado e alimentar das verbas trabalhistas, concede-se isenção dos emolumentos devidos em razão da consulta a ser realizada no sistema "Penhora Online - Arisp", com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC.

5. Tendo em vista que a penhora realizada nos autos 0002205-60.2011.5.15.0135 sobre o imóvel em questão foi liberada, prossiga-se conforme decisão de Id 00f6990, expedindo-se o competente mandado para avaliação do bem.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 01 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 01/10/2024 20:08:31 - 12301e1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100120073169000000241309160?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100120073169000000241309160

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899481

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **NANCI CUBAS CORREA**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024**
Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.500,70
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	326,31
IMPOSTO DE RENDA PARA SRF	244,36
EDITAL AD AUGUSTA PARA EDITAL AD AUGUSTA	41,69
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	158,55
Total Devido Pelo Reclamado	**5.271,61**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 399e1c7

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899481

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **NANCI CUBAS CORREA**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024**

Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	785,49	1,001382477	786,58	0,00	786,58
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	1.031,35	1,001382477	1.032,78	0,00	1.032,78
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	786,58	2,0645%	-	-	16,24	0,00	16,24
MULTAS RECLAMADAS devida pelo Reclamado	-	-	810,92	1,001382477	812,04	0,00	812,04
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	1.833,76	1,001382477	1.836,30	0,00	1.836,30
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	812,04	2,0645%	-	-	16,76	0,00	16,76
Total Parcial					**4.500,70**	**0,00**	**4.500,70**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,001382477	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	326,31	0,00	326,31
IMPOSTO DE RENDA devida para SRF	-	-	244,02	1,001382477	244,36	0,00	244,36
EDITAL AD AUGUSTA devida para EDITAL AD AUGUSTA	-	-	41,63	1,001382477	41,69	0,00	41,69
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	158,55	0,00	158,55
Total Parcial					**770,91**	**0,00**	**770,91**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 399e1c7

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 02/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2024	325,86	1,001382477	326,31	0,00	0,00	326,31	0,00	326,31	0,00	0,00	326,31
			326,31	**0,00**	**0,00**	**326,31**	**0,00**	**326,31**	**0,00**	**0,00**	**326,31**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 399e1c7

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	158,33	-	1,001382477	158,55	0,00	-	0,00	158,55

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	158,55	0,00	158,55	0,00	158,55	0,00	158,55

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 399e1c7
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045501200000241355547?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045501200000241355547

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899403

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VIVIANE VAZ BIGGI**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	8.457,36
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	49,75
Total Devido Pelo Reclamado	**8.507,11**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 6348f0f

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899403

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VIVIANE VAZ BIGGI**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.569,91	1,001382477	2.573,46	0,00	2.573,46
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	4.979,62	1,001382477	4.986,50	0,00	4.986,50
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	2.573,46	2,0645%	-	-	53,13	0,00	53,13
MULTA 20$ FL. 154 devida pelo Reclamado	-	-	843,10	1,001382477	844,27	0,00	844,27
Total Parcial					**8.457,36**	**0,00**	**8.457,36**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	49,75	0,00	49,75
Total Parcial					**49,75**	**0,00**	**49,75**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 6348f0f

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	49,68	0,00	1,001382477	49,75	0,00	-	0,00	49,75

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	49,75	0,00	49,75	0,00	49,75	0,00	49,75

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 6348f0f
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045502500000241355548?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045502500000241355548

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899433

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROSANGELA MOREIRA LOPES**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	5.582,61
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	834,76
EDITAL PROC 167400-49.2009 PARA EDITAL PROC 167400-49.2009	44,97
DESP LEIL AD AUGUSTA PARA DESP LEIL AD AUGUSTA	109,56
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA IMAR EDUARDO RODRIGUES	1.116,51
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA IMAR EDUARDO RODRIGUES	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	36,73
Total Devido Pelo Reclamado	**7.725,14**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 12ea498

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899433

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROSANGELA MOREIRA LOPES**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.015,77	1,001382477	2.018,56	0,00	2.018,56
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	3.517,52	1,001382477	3.522,38	0,00	3.522,38
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	2.018,56	2,0645%	-	-	41,67	0,00	41,67
Total Parcial					**5.582,61**	**0,00**	**5.582,61**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,001382477	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	834,76	0,00	834,76
EDITAL PROC 167400-49.2009 devida para EDITAL PROC 167400-49.2009	-	-	44,91	1,001382477	44,97	0,00	44,97
DESP LEIL AD AUGUSTA devida para DESP LEIL AD AUGUSTA	-	-	109,41	1,001382477	109,56	0,00	109,56
IMAR EDUARDO RODRIGUES devidos para IMAR EDUARDO RODRIGUES	-	-	403,15	1,001382477	403,71	0,00	403,71
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	703,50	1,001382477	704,47	0,00	704,47
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	403,71	2,0645%	-	-	8,33	0,00	8,33
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	36,73	0,00	36,73
Total Parcial					**2.142,53**	**0,00**	**2.142,53**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 12ea498

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 02/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2024	833,61	1,001382477	834,76	0,00	0,00	834,76	0,00	834,76	0,00	0,00	834,76
			834,76	**0,00**	**0,00**	**834,76**	**0,00**	**834,76**	**0,00**	**0,00**	**834,76**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 12ea498

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	36,68	-	1,001382477	36,73	0,00	-	0,00	36,73

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	36,73	0,00	36,73	0,00	36,73	0,00	36,73

Atualização liquidada por MARCELO GOMES DE ABREU na versão 2.13.0 em 02/10/2024 às 11:03:17.

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 12ea498
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045504100000241355549?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045504100000241355549

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899438

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARLY CARVALHO DE LISBOA LIMA**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.858,14
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	357,12
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	51,62
Total Devido Pelo Reclamado	**10.266,88**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd192ae

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899438

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARLY CARVALHO DE LISBOA LIMA**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
MULTA 4 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	214,55	1,001382477	214,85	0,00	214,85
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	420,23	1,001382477	420,81	0,00	420,81
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	214,85	2,0645%	-	-	4,44	0,00	4,44
PARCELAS 5 A 9 devida pelo Reclamado	-	-	2.059,67	1,001382477	2.062,52	0,00	2.062,52
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	4.034,20	1,001382477	4.039,78	0,00	4.039,78
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	2.062,52	2,0645%	-	-	42,58	0,00	42,58
MULTA PARCELAS 5 A 9 devida pelo Reclamado	-	-	1.029,83	1,001382477	1.031,25	0,00	1.031,25
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	2.017,83	1,001382477	2.020,62	0,00	2.020,62
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	1.031,25	2,0645%	-	-	21,29	0,00	21,29
Total Parcial					**9.858,14**	**0,00**	**9.858,14**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,001382477	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	357,12	0,00	357,12
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	51,62	0,00	51,62

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd192ae

Total Parcial	408,74	0,00	408,74

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 02/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2024	356,63	1,001382477	357,12	0,00	0,00	357,12	0,00	357,12	0,00	0,00	357,12
			357,12	**0,00**	**0,00**	**357,12**	**0,00**	**357,12**	**0,00**	**0,00**	**357,12**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd192ae

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	51,55	-	1,001382477	51,62	0,00	-	0,00	51,62

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	51,62	0,00	51,62	0,00	51,62	0,00	51,62

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd192ae
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045505800000241355550?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045505800000241355550

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899442

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MICHELE SILVA MUNHOZ**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.424,99
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	1.108,84
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	86,57
Total Devido Pelo Reclamado	**4.620,40**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd3f3a7

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899442

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MICHELE SILVA MUNHOZ**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024**

Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
8 E 9 PARCELAS INAD + MULTA devida pelo Reclamado	-	-	837,66	1,001382477	838,82	0,00	838,82
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	1.611,10	1,001382477	1.613,33	0,00	1.613,33
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	838,82	2,0645%	-	-	17,32	0,00	17,32
MULTA 50% 5 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	102,74	1,001382477	102,88	0,00	102,88
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	200,69	1,001382477	200,97	0,00	200,97
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	102,88	2,0645%	-	-	2,12	0,00	2,12
MULTA 50% 6 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	107,33	1,001382477	107,48	0,00	107,48
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	208,62	1,001382477	208,91	0,00	208,91
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	107,48	2,0645%	-	-	2,22	0,00	2,22
MULTA 50% 7 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	111,87	1,001382477	112,02	0,00	112,02
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	216,31	1,001382477	216,61	0,00	216,61
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	112,02	2,0645%	-	-	2,31	0,00	2,31
Total Parcial					**3.424,99**	**0,00**	**3.424,99**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
ERIKA MENDES DE OLIVEIRA devidos para ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	-	-	376,09	1,001382477	376,61	0,00	376,61
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	723,45	1,001382477	724,45	0,00	724,45
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	376,61	2,0645%	-	-	7,78	0,00	7,78

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd3f3a7

Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	86,57	0,00	86,57
Total Parcial					**1.195,41**	**0,00**	**1.195,41**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	86,45	-	1,001382477	86,57	0,00	-	0,00	86,57

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	86,57	0,00	86,57	0,00	86,57	0,00	86,57

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - dd3f3a7
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045507100000241355551?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045507100000241355551

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899468

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	696.797,68
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	959,02
Total Devido Pelo Reclamado	**697.756,70**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - fa77614

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899468

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
MULTA POR ITEM DESCUMPRIDO devida pelo Reclamado	-	-	207.046,26	1,001382477	207.332,50	0,00	207.332,50
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	356.602,68	1,001382477	357.095,68	0,00	357.095,68
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	207.332,50	2,0645%	-	-	4.280,38	0,00	4.280,38
DANOS MORAIS devida pelo Reclamado	-	-	44.817,88	1,001382477	44.879,84	0,00	44.879,84
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	79.925,22	1,001382477	80.035,71	0,00	80.035,71
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	44.879,84	2,0645%	-	-	926,54	0,00	926,54
MULTA 1% VALOR DA CAUSA devida pelo Reclamado	-	-	2.243,93	1,001382477	2.247,03	0,00	2.247,03
Total Parcial					**696.797,68**	**0,00**	**696.797,68**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	959,02	0,00	959,02
Total Parcial					**959,02**	**0,00**	**959,02**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - fa77614

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	957,70	-	1,001382477	959,02	0,00	-	0,00	959,02

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	959,02	0,00	959,02	0,00	959,02	0,00	959,02

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - fa77614
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045508700000241355552?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045508700000241355552

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899488

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **IVANI APARECIDA DA SILVA**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.793,60
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	74,12
Total Devido Pelo Reclamado	**7.867,72**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 7963a70

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899488

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **IVANI APARECIDA DA SILVA**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.562,91	1,001382477	1.565,07	0,00	1.565,07
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	3.084,66	1,001382477	3.088,92	0,00	3.088,92
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	1.565,07	2,0645%	-	-	32,31	0,00	32,31
FGTS	-	-	922,24	1,001382477	923,51	0,00	923,51
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	2.161,73	1,001382477	2.164,72	0,00	2.164,72
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	923,51	2,0645%	-	-	19,07	0,00	19,07
Total Parcial					**7.793,60**	**0,00**	**7.793,60**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	74,12	0,00	74,12
Total Parcial					**74,12**	**0,00**	**74,12**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 7963a70

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	74,02	-	1,001382477	74,12	0,00	-	0,00	74,12

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	74,12	0,00	74,12	0,00	74,12	0,00	74,12

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 7963a70
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045510000000241355553?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045510000000241355553

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899499

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROSELI RIBEIRO MESQUITA DE SOUZA**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.334,14
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	74,52
Total Devido Pelo Reclamado	**1.408,66**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 1c964a2

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899499

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ROSELI RIBEIRO MESQUITA DE SOUZA**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
FGTS	-	-	450,00	1,001382477	450,62	0,00	450,62
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	873,01	1,001382477	874,22	0,00	874,22
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	450,62	2,0645%	-	-	9,30	0,00	9,30
Total Parcial					**1.334,14**	**0,00**	**1.334,14**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	74,52	0,00	74,52
Total Parcial					**74,52**	**0,00**	**74,52**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 1c964a2

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	74,42	-	1,001382477	74,52	0,00	-	0,00	74,52

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	74,52	0,00	74,52	0,00	74,52	0,00	74,52

Atualização liquidada por MARCELO GOMES DE ABREU na versão 2.13.0 em 02/10/2024 às 11:46:35.

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 1c964a2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045511400000241355554?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045511400000241355554

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899503

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANA LUCIA BATISTA POLI**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.212,74
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	289,84
IMPOSTO DE RENDA PARA SRF	48,75
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	2.131,92
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	114,75
Total Devido Pelo Reclamado	**16.798,00**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 4df3338

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899503

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANA LUCIA BATISTA POLI**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.686,81	1,001382477	4.693,29	0,00	4.693,29
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	9.409,55	1,001382477	9.422,56	0,00	9.422,56
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	4.693,29	2,0645%	-	-	96,89	0,00	96,89
Total Parcial					**14.212,74**	**0,00**	**14.212,74**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,001382477	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	289,84	0,00	289,84
IMPOSTO DE RENDA devida para SRF	-	-	48,68	1,001382477	48,75	0,00	48,75
ERIKA MENDES DE OLIVEIRA devidos para ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	-	-	703,03	1,001382477	704,00	0,00	704,00
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	1.411,44	1,001382477	1.413,39	0,00	1.413,39
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	704,00	2,0645%	-	-	14,53	0,00	14,53
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	114,75	0,00	114,75
Total Parcial					**2.585,26**	**0,00**	**2.585,26**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 4df3338

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 02/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2024	289,44	1,001382477	289,84	0,00	0,00	289,84	0,00	289,84	0,00	0,00	289,84
			289,84	**0,00**	**0,00**	**289,84**	**0,00**	**289,84**	**0,00**	**0,00**	**289,84**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	114,59	-	1,001382477	114,75	0,00	-	0,00	114,75

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	114,75	0,00	114,75	0,00	114,75	0,00	114,75

Atualização liquidada por MARCELO GOMES DE ABREU na versão 2.13.0 em 02/10/2024 às 11:51:21.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 4df3338

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 4df3338
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045512800000241355555?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045512800000241355555

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899510

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GRAZIELA FERNANDA ZANFOLIM FERREIRA**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.200,08
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	86,78
Total Devido Pelo Reclamado	**9.286,86**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 5bfc936

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899510

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GRAZIELA FERNANDA ZANFOLIM FERREIRA**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
MULTA 2 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	16,02	1,001382477	16,04	0,00	16,04
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	31,42	1,001382477	31,46	0,00	31,46
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	16,04	2,0645%	-	-	0,33	0,00	0,33
MULTA 6 A 11 PARC devida pelo Reclamado	-	-	1.913,86	1,001382477	1.916,51	0,00	1.916,51
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	3.676,53	1,001382477	3.681,61	0,00	3.681,61
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	1.916,51	2,0645%	-	-	39,57	0,00	39,57
MULTA 3 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	80,04	1,001382477	80,15	0,00	80,15
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	156,16	1,001382477	156,38	0,00	156,38
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	80,15	2,0645%	-	-	1,65	0,00	1,65
MULTA 4 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	79,98	1,001382477	80,09	0,00	80,09
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	155,25	1,001382477	155,46	0,00	155,46
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	80,09	2,0645%	-	-	1,65	0,00	1,65
MULTA 5 PARCELA devida pelo Reclamado	-	-	74,55	1,001382477	74,65	0,00	74,65
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	143,96	1,001382477	144,16	0,00	144,16
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	74,65	2,0645%	-	-	1,54	0,00	1,54
MULTA 6 A 11 PARCELAS devida pelo Reclamado	-	-	956,93	1,001382477	958,25	0,00	958,25
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	1.838,26	1,001382477	1.840,80	0,00	1.840,80
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	958,25	2,0645%	-	-	19,78	0,00	19,78
Total Parcial					**9.200,08**	**0,00**	**9.200,08**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 5bfc936

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	86,78	0,00	86,78
Total Parcial					**86,78**	**0,00**	**86,78**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	86,66	-	1,001382477	86,78	0,00	-	0,00	86,78

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	86,78	0,00	86,78	0,00	86,78	0,00	86,78

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 5bfc936
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045514300000241355556?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045514300000241355556

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Cálculo: 899514

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.346,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	98,19
DESP LEIL AD AUGUSTA PARA DESP LEIL AD AUGUSTA	313,78
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	92,62
Total Devido Pelo Reclamado	**9.851,09**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/09/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Contribuições sociais sobre salários pagos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/07/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 32305d9

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109

Cálculo: 899514

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS**

Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**

Data Últ. Atualização: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 02/10/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.216,56	1,001382477	3.221,01	0,00	3.221,01
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	5.705,11	1,001382477	5.713,00	0,00	5.713,00
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	3.221,01	2,0645%	-	-	66,50	0,00	66,50
FGTS	-	-	130,35	1,001382477	130,53	0,00	130,53
Juros de Mora até 31/07/2024	-	-	212,48	1,001382477	212,77	0,00	212,77
Juros de Mora de 01/08/2024 até 02/10/2024	130,53	2,0645%	-	-	2,69	0,00	2,69
Total Parcial					**9.346,50**	**0,00**	**9.346,50**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,001382477	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	98,19	0,00	98,19
DESP LEIL AD AUGUSTA devida para DESP LEIL AD AUGUSTA	-	-	313,35	1,001382477	313,78	0,00	313,78
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	92,62	0,00	92,62
Total Parcial					**504,59**	**0,00**	**504,59**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 32305d9

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 02/10/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2024	98,05	1,001382477	98,19	0,00	0,00	98,19	0,00	98,19	0,00	0,00	98,19
			98,19	**0,00**	**0,00**	**98,19**	**0,00**	**98,19**	**0,00**	**0,00**	**98,19**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 02/10/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/07/2024	92,49	-	1,001382477	92,62	0,00	-	0,00	92,62

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
02/10/2024	92,62	0,00	92,62	0,00	92,62	0,00	92,62

Atualização liquidada por MARCELO GOMES DE ABREU na versão 2.13.0 em 02/10/2024 às 12:01:08.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 32305d9

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:04:55 - 32305d9
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212045515600000241355557?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212045515600000241355557

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

RELATÓRIO CONSOLIDADO DA ATUALIZAÇÃO

Processo: **0197400-03.2007.5.15.0109**
Reclamado: **BRUNO BELTRAME - ME**
Data Ajuizamento: **31/07/2024** Data Liquidação: **02/10/2024**

Resumo das Atualizações

Nome Reclamante	Bruto por Reclamante	Líquido por Reclamante	Total Devido pelo Reclamado	Débitos por Reclamante
MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS	9.346,50	9.346,50	9.851,09	0,00
MICHELE SILVA MUNHOZ	3.424,99	3.424,99	4.620,40	0,00
ROSELI RIBEIRO MESQUITA DE SOUZA	1.334,14	1.334,14	1.408,66	0,00
VIVIANE VAZ BIGGI	8.457,36	8.457,36	8.507,11	0,00
MARLY CARVALHO DE LISBOA LIMA	9.858,14	9.858,14	10.266,88	0,00
ROSANGELA MOREIRA LOPES	5.582,61	5.582,61	7.725,14	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	696.797,68	696.797,68	697.756,70	0,00
GRAZIELA FERNANDA ZANFOLIM FERREIRA	9.200,08	9.200,08	9.286,86	0,00
ANA LUCIA BATISTA POLI	14.212,74	14.212,74	16.798,00	0,00
NANCI CUBAS CORREA	4.500,70	4.500,70	5.271,61	0,00
IVANI APARECIDA DA SILVA	7.793,60	7.793,60	7.867,72	0,00
Total	**770.508,54**	**770.508,54**	**779.360,17**	**0,00**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AOS RECLAMANTES	770.508,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.906,22
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA SRF	293,11
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA EDITAL PROC 167400-49.2009	44,97
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA EDITAL AD AUGUSTA	41,69
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA DESP LEIL AD AUGUSTA	423,34
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	3.240,76
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ERIKA MENDES DE OLIVEIRA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA IMAR EDUARDO RODRIGUES	1.116,51
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA IMAR EDUARDO RODRIGUES	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.785,03
Total Devido Pelo Reclamado	**779.360,17**

PJe
Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:05:30 - 624d7c2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212053030200000241355656?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212053030200000241355656

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARCELO VIEIRA CAMARGO
ELISABETH VAIS, 94, JARDIM RESIDENCIAL DEOLINDA GUERRA, SOROCABA/SP - CEP: 18052-730

Fica V. Sa. notificada do ato/ despacho/ sentença proferido neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24081612124889000000237048348?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Matrícula
Nome:	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP
Nº do Processo:	0197400-03.2007.5.15.0109
CPF:	122.593.258-07

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH24100005971D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP

Dados de entrega:

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:14:11 - baee79e
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212141045000000241357355?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212141045000000241357355

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

MANDADO DE AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:
MARCELO VIEIRA CAMARGO
Endereço: ELISABETH VAIS, 94, JARDIM RESIDENCIAL DEOLINDA GUERRA, SOROCABA /SP - CEP: 18052-730

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da Assessoria de Execução I de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este mandado for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado na matrícula nº 125.904 do 1º CRI de Sorocaba e, sendo aí, proceda à AVALIAÇÃO do imóvel nela descrito e objeto de penhora no feito, para a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento:

Quantias corrigidas até 2/10/2024: R$ 779.360,17.

Cópia da matrícula anexada sob Id 3909e8d.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 835, I), ou a

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:25:54 - 571efd0

devedores do executado (CPC, art. 855). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem, respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV, e 14, inciso I, ambos da Lei nº 6.830 /1980, subsidiariamente aplicada ao Processo do Trabalho ante o permissivo do art. 889 da CLT.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (**https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao**) , digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
arisp - protocolo	Documento Diverso	24100212141045000000241357355
Intimação	Intimação	24100212071500200000241356030
relatório consolidado	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212053030200000241355656
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045515600000241355557
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045514300000241355556
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045512800000241355555
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045511400000241355554
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045510000000241355553
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045508700000241355552
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045507100000241355551
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045505800000241355550
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045504100000241355549
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045502500000241355548
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24100212045501200000241355547
Intimação	Intimação	24100120073169000000241309160
Despacho	Despacho	24100118023489800000241298514
Guia Depósito Judicial = Banco do Brasil	Comprovante de Depósito Judicial	24082908524136800000238225167
Guia Depósito Judicial = Banco do Brasil	Comprovante de Depósito Judicial	24082908460785100000238224696

PET informando dados bancarios - VIVIANE VAZ BIGGI x BRUNO BELTRAME ME	Manifestação	24082615113690100000237868105
Manifestação	Manifestação	24082615052443900000237866387
OF 519-2024	Ofício	24082614555231400000237863324
Processo n° 0197400-03.2007.5.15.0109 (Of. 519_2024)	Certidão	24082614553511100000237863232
Número de conta para transferência de valores - Reclamante	Manifestação	24082612232056100000237829355
Procuracao Cristiane	Procuração	24082017245044100000237388567
Manifestação - Procuração	Manifestação	24082017244075100000237388526
Intimação	Intimação	24081612590489900000237054790
Despacho	Despacho	24081612124889000000237048348
bloqueio parcial SISBAJUD	Certidão	24081612023118600000237046767
20240014016640_16082024(1)	Certidão	24081612014975100000237046627
Tela Bloqueios	Documento Diverso	24080915431005300000236459668
Holerite Julho	Contracheque/Recibo de Salário	24080915430912500000236459661
Extrato bancario Cristiane	Extrato Bancário	24080915430880300000236459657
URGENTE - Pedido de Desbloqueio - Execução garantida	Manifestação	24080915424830300000236459495
Intimação terceiro	Intimação	24080810033917900000236303032
protocolo sisbajud	Certidão	24080810011081600000236302700
remessa ofício cartório	Certidão	24080809543080000000236301990
Intimação	Intimação	24080719550382900000236285733
Despacho	Despacho	24080713253599800000236221047
Tramitação Ação de Adjudicação Compulsória Juízo Cível	Documento Diverso	24080713395365900000236223985
Cópia sentença de adjudicação compulsória Juízo Cível	Sentença (cópia)	24080713395230900000236223983
Certidão	Certidão	24080713380355000000236223608
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	24080713230505200000236220680
PROC0000705.011- procuração	Procuração	24080617592410400000236154153

PROC0000705.011 - decisão	Decisão (cópia)	24080617592395100000236154151
Peticionamento Avulso	Manifestação	24080617585847400000236154114
Manifestação - Requer penhora dos Direitos	Manifestação	24070316472945800000233544104
OF 361-2024 1	Documento Diverso	24061911080300400000232167258
OF 361-2024 2	Documento Diverso	24061911080287200000232167257
OFICIO 1ª CRI DE SOROCABA	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	24061911073398300000232167187
remessa ofício cartório	Certidão	24052909432273000000230393392
Intimação	Intimação	24052909385190300000230392975
Intimação	Intimação	24052909385180700000230392974
Intimação	Intimação	24052909385168800000230392972
Intimação	Intimação	24052816272116800000230342957
Despacho	Despacho	24052815430331200000230331490
matrícula 125.904	Certidão	24052815383886200000230330424
notificação devolvida id 60e3868	Certidão	24040815100633600000225869217
Documento_c1f3eaa	Documento Diverso	24052314464754400000229927845
Documento_b496723	Documento Diverso	24052314464718700000229927842
Manifestação - Pedido de Penhora Urgente	Manifestação	24052314463093700000229927799
Intimação	Intimação	24032615591123400000224991105
Intimação	Intimação	24032615591111700000224991102
Intimação	Intimação	24032615591099100000224991097
Intimação	Intimação	24032615591088100000224991096
Intimação	Intimação	24032615591067200000224991084
Intimação	Intimação	24032615591077700000224991093
Intimação	Intimação	24032615591056900000224991083

Intimação	Intimação	24032615591046800000224991081
Intimação	Intimação	24032615591035400000224991080
Intimação	Intimação	24032008070126500000224394400
Sentença	Sentença	24031915513467700000224345529
Manifestação	Manifestação	23103116585237600000215141755
impugnação excessão de pre-executividade - Viviane x Bruno Beltrame	Impugnação	23103109504736300000215075654
Intimação	Intimação	23102218295136000000214364969
Intimação	Intimação	23102218295126600000214364968
Intimação	Intimação	23102218295115600000214364967
Intimação	Intimação	23102218295103500000214364966
Intimação	Intimação	23102218295092900000214364965
Intimação	Intimação	23102218295082900000214364964
Intimação	Intimação	23102218295073900000214364963
Intimação	Intimação	23102218295065000000214364962
Intimação	Intimação	23102218295053800000214364961
Intimação	Intimação	23102218295041700000214364960
ADPF 488	Documento Diverso	23102000120890600000214248525
1032034-58.2017.8.26.0602 Sentença e Transito em Julgado	Documento Diverso	23102000101995200000214248522
Declaração - Cristiane	Declaração de Hipossuficiência	23102000101978000000214248521
Exceção de Pré-executividade	Exceção de Pré-executividade	23102000073518000000214248513
anexo_portaria-gp-cr-no-0122022_id33588	Documento Diverso	23091216470345900000211271525
prosseguimento execução Vivian x Bruno	Manifestação	23091216463398200000211271384
Intimação	Intimação	23083110354338000000210438913
Despacho	Despacho	23082811564183900000210056966

andamento do processo 0002205-60.2011.5.15.0135 - reserva de numerário efetuada	Certidão	23082811392368200000210053846
Manifestação	Manifestação	22091319145365300000185814039
Homologação Acordo Divórcio	Documento Diverso	22091319162541400000185814137
Jucesp Empresas Confecções	Documento Diverso	22091319163892400000185814149
Fotografias Redes Sociais	Fotografia	22091319164907800000185814158
Jucesp	Documento Diverso	22091319170368500000185814171
Declaração IR	Documento Diverso	22091319172340900000185814186
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22080916181135700000183081901
SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS	Manifestação	22080916023837700000183079423
reenvio da reserva de numerários	Certidão	22051615173951700000176536441
PEDIDO DE ENVIO PENHORA E OFÍCIO	Manifestação	22032108041813000000172287146
Correspondência Eletrônica à 2.ª VT de Sorocaba	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	22011916293605900000167862923
Intimação	Intimação	21112217082036300000165132120
Decisão	Decisão	21112215550008700000165117222
CEF	Comprovante de Depósito Judicial	21112215460964600000165115390
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	Manifestação	21100717071125300000162259039
CERTIDÃO NEGATIVA INVENTARIO	Documento Diverso	21100717104853300000162259523
INDICAÇÃO A PENHORA	Documento Diverso	21100717110475600000162259560
FRAUDE A EXECUÇÃO	Documento Diverso	21100717112183900000162259598
APARTAMENTO DE SÓCIO	Documento Diverso	21100717114290000000162259641
Intimação	Intimação	21100514451156800000162025768
Despacho	Despacho	21100514183952600000162020441
Intimação	Intimação	20052017114471200000129314423
Despacho	Despacho	20052016191330200000129306341

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO	Manifestação	20052015581538300000129303415
EMAIL - VARA	Documento Diverso	20052016052875400000129304305
Certidão de desbloqueio de valor	Certidão	20051113570871000000128679478
Intimação	Intimação	20051111204926000000128663779
Despacho	Despacho	20050823270196000000128635421
PEDIDO DE DESBLOQUIO DE CONTA SALARIO	Manifestação	20050814402981200000128600569
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814504172100000128601645
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814504892100000128601658
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20050814510684900000128601695
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814512716700000128601736
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814514045000000128601751
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20050814514907100000128601772
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814520117000000128601793
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20050814520846800000128601803
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814521393200000128601817
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20050814521872800000128601827
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	20050814522801200000128601851
Extrato Bancário	Extrato Bancário	20050814523446500000128601864
BACENJUD NEGATIVO	Documento Diverso	20050811270876100000128581475
PETIÇÃO	Solicitação de Habilitação	20050709480859400000128505590
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20050709515057600000128505870
Decisão	Decisão	20031214551967300000126191764
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20031214495076700000126190734
Manifestação	Manifestação	20022013420249800000124877905
Documento Diverso	Documento Diverso	20022013422377800000124877936

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 02/10/2024 12:25:54 - 571efd0

Habilitação	Solicitação de Habilitação	20022013402736500000124877587
Decisão	Notificação	20012716171319300000123142515
Decisão	Decisão	20012711382812400000123095976
Despacho	Notificação	19080819221785400000113141147
Despacho	Despacho	19080815280253800000113110329
Prosseguimento execução	Solicitação de Habilitação	19032709282104100000104171223
Cópia processo	Documento Diverso	19032709335233400000104171654
Cópia Processo	Documento Diverso	19032709340214300000104171679
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19032709341114100000104171702
Despacho	Notificação	19021518071905000000101581870
Despacho	Despacho	19021515172641900000101549286
Edital	Edital	18050817105740300000083951266
PEDIDO PENHORA	Manifestação	18022410361204200000078384252
Documento Diverso	Documento Diverso	18022410374423800000078384267
Documento Diverso	Documento Diverso	18022410380534000000078384274
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18022410380002300000078384270
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	18011716292133400000075818316
Ocorrências do Processo físico	Documento Diverso	18011716305285600000075818318

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho não havia sido incluído no polo ativo por ocasião da migração do presente processo piloto para o meio eletrônico, determino sua intimação para ciência de todo o processado.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e o decurso dos prazos iniciados com a publicação de Id 12301e1 e o expediente de Id 07df2f5, bem assim a resposta do convênio ARISP.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 02 de outubro de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 02/10/2024 16:50:16 - 6d8a6d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100212295838000000241359561?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100212295838000000241359561

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d8a6d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho não havia sido incluído no polo ativo por ocasião da migração do presente processo piloto para o meio eletrônico, determino sua intimação para ciência de todo o processado.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e o decurso dos prazos iniciados com a publicação de Id 12301e1 e o expediente de Id 07df2f5, bem assim a resposta do convênio ARISP.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 02 de outubro de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 02/10/2024 16:51:16 - b01dd60
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100216501694900000241413933?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100216501694900000241413933

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d8a6d6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho não havia sido incluído no polo ativo por ocasião da migração do presente processo piloto para o meio eletrônico, determino sua intimação para ciência de todo o processado.

No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e o decurso dos prazos iniciados com a publicação de Id 12301e1 e o expediente de Id 07df2f5, bem assim a resposta do convênio ARISP.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 02 de outubro de 2024

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA - Juntado em: 02/10/2024 16:51:16 - 40a68a9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24100216501824500000241413939?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24100216501824500000241413939

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, nº 400 - salas 401 a 410, Jardim Boa Vista, SOROCABA/SP, CEP 18.085-005 - Fone (15) 3217-9480 - Fax (15) 3217-9504

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA

ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PRT-15ª REGIÃO (PTM DE SOROCABA–SP**), pela Procuradora do Trabalho signatária, no exercício de suas atribuições legais, em atenção à intimação Pje retro, vem expor e requerer o quanto segue:

Os autos judiciais foram remetidos ao Parquet para ciência de sua inclusão no polo passivo da ação, tendo em vista reunião do processo ACPCiv 0109600-63.2009.5.15.0109, ajuizado pelo MPT em desfavor de Bruno Beltrame (CNPJ 05.014.913/0001-80), ao presente feito (processo piloto).

Observa-se do processamento que realizada a atualização dos valores devidos pelo executado (ID. fa77614), assim como a consolidação em relatório de ID. 624d7c2.

Considerando as medidas satisfativas em curso, o Ministério Público do Trabalho requer a sua intimação pessoal acerca dos atos processuais subsequentes, nos termos do artigo 18, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93.

Termos em que, pede deferimento.

SOROCABA, 03 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS
PROCURADORA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 571efd0

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, na Comarca de Sorocaba/SP, eu Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de Viviane Vaz Biggi e outros (10), tendo como executado Marcelo Vieira Camargo e outros (09), para garantia da importância de R$ 779.360,17, atualizada até 02/10/24, procedi à avaliação do seguinte bem:

- Imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba /SP, que corresponde a prédio residencial sob o nº 787 da Rua Dr. Mário Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado por lote nº 18 da quadra H do Jardim Granja Olga III, tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída (lançado no cadastro imobiliário municipal), contendo: no subsolo, garagem para quatro veículos de passeio e um quarto de despejo; na parte térrea, sala de estar, sala íntima, sala de jantar, cozinha, sala de TV, escritório, lavabo e lavanderia; área externa com piscina, churrasqueira e espaço gourmet; na parte superior, seis suítes. O imóvel se encontra necessitando de revitalização de pintura na sua parte externa, sendo avaliado em R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais). Foi considerada para a avaliação a localização do imóvel em condomínio, bem como as atuais variáveis dos mercados imobiliário e financeiro e os preços praticados na região.

Certifico para o fim do artigo 789-A, II da CLT, que realizei uma diligência urbana acima descrita, R$ 11,06.

SOROCABA/SP, 03 de dezembro de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA - Juntado em: 03/12/2024 17:18:37 - 67d23fb

FRANCISCO ANTONIO FERREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTONIO FERREIRA - Juntado em: 03/12/2024 17:18:37 - 67d23fb
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24120317183075100000246816408?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24120317183075100000246816408

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

CERTIDÃO PJe

Certifico que anexo cópia de despacho proferido no processo 0108800-88.2008.5.15.0135, solicitando reserva de numerário.

SOROCABA/SP, 05 de dezembro de 2024.

MARCELO GOMES DE ABREU
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA
ATSum 0108800-88.2008.5.15.0135
AUTOR: ELIZABETH DA SILVA LUCIO DE FRANCA
RÉU: BRUNO BELTRAME E OUTROS (7)

DECISÃO

1. Id 9ebc8de: Defiro. Providencie a Assessoria de Execução I de Sorocaba e Piedade o pedido de reserva de numerário junto aos autos do Processo 0197400-03.2007.5.15.0109.

Por economia e celeridade processual, dou força de OFÍCIO DE RESERVA DE NUMERÁRIO ao presente despacho, para solicitar ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba que proceda à reserva de numerário, no importe de Valor do débito: R$ 12.841,71, atualizado para 5/12/2024, para pagamento da execução supra epigrafada.

Cumpra-se.

2. No mais, sobresto o prosseguimento por um ano, aguardando-se a solução da reserva da reserva de numerário supra determinada.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 05 de dezembro de 2024.

CAROLINA VENTIN DE OLIVEIRA PRATES
Juíza do Trabalho Substituta

MGA

Assinado eletronicamente por: CAROLINA VENTIN DE OLIVEIRA PRATES - Juntado em: 05/12/2024 10:17:31 - d120480
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24120507101933000000246980764?instancia=1
Número do processo: 0108800-88.2008.5.15.0135
Número do documento: 24120507101933000000246980764

Assinado eletronicamente por: MARCELO GOMES DE ABREU - Juntado em: 05/12/2024 11:44:38 - b364b33
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24120511443689700000247010349?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 24120511443689700000247010349

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP – ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I.

Processo Nº 0197400-03.2007.5.15.0109

CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista, requerer juntada do substabelecimento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 31 de janeiro de 2025.

Lizandra Kate Medeiros Silva Gom
OAB/SP nº 358.946

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 31/01/2025 14:50:46 - 569d972
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25013109331543200000250031904?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25013109331543200000250031904

BRUNNO BRANDI ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

Por meio do presente instrumento particular, **LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 358.946, com escritório na Al. Armênio Mendes, nº 66, sala 908, na cidade e comarca de Santos, estado de São Paulo, **SUBSTABELECE** os poderes outorgados por CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, **SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, aos advogados **BRUNNO DE MORAES BRANDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 311.840 e **ANA PAULA AFONSO PEREIRA CAJAIBA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 295.485, para representá-la nos processos nº 0181700-84.2007.5.15.0109 e 0197400-03.2007.5.15.0109.

Santos, 30 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM
Data: 30/01/2025 11:54:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM

OAB/SP n ° 358.946

PJe
Assinado eletronicamente por: LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA - Juntado em: 31/01/2025 14:50:46 - b56bd35
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25013109333823900000250031942?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25013109333823900000250031942

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a avaliação do imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba, id 67d23fb, providencie a Secretaria a intimação do executado da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, devendo, também, ser dada ciência da penhora e da respectiva avaliação ao respectivo cônjuge/ coproprietário, se for o caso.

Manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse na adjudicação do imóvel.

Cumpridas as determinações, e, nos termos do Provimento GPCR nº 03/2014, e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, remeto aos autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação.

Em sendo negativa a conciliação, inclua-se o bem em hasta pública.

SOROCABA/SP, 21 de março de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, em 21/03/2025, às 13:22:32 - e6b2a1f
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25032109385074200000254564209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b2a1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a avaliação do imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba, id 67d23fb, providencie a Secretaria a intimação do executado da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, devendo, também, ser dada ciência da penhora e da respectiva avaliação ao respectivo cônjuge/ coproprietário, se for o caso.

Manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse na adjudicação do imóvel.

Cumpridas as determinações, e, nos termos do Provimento GPCR nº 03/2014, e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, remeto aos autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação.

Em sendo negativa a conciliação, inclua-se o bem em hasta pública.

SOROCABA/SP, 21 de março de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, em 21/03/2025, às 13:23:32 - 94f4dbd
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032113223294800000254603660?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25032113223294800000254603660

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b2a1f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a avaliação do imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba, id 67d23fb, providencie a Secretaria a intimação do executado da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, devendo, também, ser dada ciência da penhora e da respectiva avaliação ao respectivo cônjuge/ coproprietário, se for o caso.

Manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse na adjudicação do imóvel.

Cumpridas as determinações, e, nos termos do Provimento GPCR nº 03/2014, e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, remeto aos autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação.

Em sendo negativa a conciliação, inclua-se o bem em hasta pública.

SOROCABA/SP, 21 de março de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, em 21/03/2025, às 13:23:32 - be3de50
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032113223467800000254603682?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25032113223467800000254603682

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, nº 400 - salas 401 a 410, Jardim Boa Vista, SOROCABA/SP, CEP 18.085-005 - Fone - Telefone Emergência/Plantão (15)3131-7150

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SOROCABA

ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PRT-15ª REGIÃO (PTM DE SOROCABA–SP), pela Procuradora do Trabalho signatária, no exercício de suas atribuições legais, em atenção à intimação Pje retro, vem expor e requerer o quanto segue:

Os autos judiciais foram remetidos a esta Procuradoria do Trabalho para ciência do r. despacho retro que, ante a avaliação do imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba, id 67d23fb, determinou a intimação dos executados, bem como a intimação dos autores para manifestação quanto ao interesse na adjudicação do imóvel. Cumpridas as determinações, determinou a remessa dos autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação. Em sendo negativa a conciliação, determinou a posterior inclusão do bem em hasta pública.

O Ministério Público do Trabalho não possui interesse na adjudicação do imóvel, tomando ciência da remessa dos autos ao CEJUSC para tentativa de mediação/conciliação.

Outrossim, requer a sua intimação pessoal acerca dos atos processuais subsequentes, nos termos do artigo 18, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93.

Termos em que, pede deferimento.

SOROCABA, 25 de março de 2025

(assinado digitalmente)
MAYLA MEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO SIMON VENANCIO
PROCURADORA DO TRABALHO

ESCANHOELA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA / SÃO PAULO

NÚMERO CNJ: 0197400-03.2007.5.15.0109

EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA, já qualificada nos autos desta **EXECUÇÃO TRABALHISTA** movida em face de **MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME E OUTROS**, em trâmite perante esse r. juízo e cartório, pelos advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência acerca do r. despacho de ID e6b2a1f, bem como informar que aguarda designação de hasta pública do imóvel penhorado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorocaba, 26 de março de 2025.

LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
OAB/SP Nº 65.128

MATHEWS SCHEFFER RODRIGUES
OAB/SP Nº 409.932

VINÍCIUS FERREIRA DE CASTILHO LEME
OAB/SP Nº 509.055

Documento assinado eletronicamente por LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR, em 26/03/2025, às 17:13:11 - 9b4b71c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032617054956200000255101711?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25032617054956200000255101711

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME - ME
ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO, 154, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME
ANTONIO PEREIRA CAMARGO, 154, SALAO 2, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME
AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA III, SOROCABA/SP - CEP: 18017-180

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, Empresa, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ALAMEDA KENWORTHY, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARCELO VIEIRA CAMARGO
ELISABETH VAIS, 94, JARDIM RESIDENCIAL DEOLINDA GUERRA, SOROCABA/SP - CEP: 18052-730

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

GERALDO BELTRAME
KENWORTHY, 409, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

GERALDO BELTRAME
CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA/SP - CEP: 18010-160

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25032109385074200000254564209?instancia=1

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_SIMPLES).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Certifico que a notificação de ID 7c80691, enviada a GERALDO BELTRAME, na Rua CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA/SP - CEP: 18010-16, retornou com a informação "desconhecido".

SOROCABA/SP, 24 de abril de 2025.

RENATA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO III DE SOROCABA
PROCESSO: 0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Certifico que a notificação de ID e61b904, enviada a MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME, na ALAMEDA KENWORTHY, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360 foi devolvida com a informação "endereço insuficiente".

Segue endereço da destinatária no e-Cac:

CPF:	930.969.928-00
Nome Completo:	MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
Nome da Mãe:	JULIA PESSIN JACOMASSI
Data de Nascimento:	28/07/1953
Título de Eleitor:	0147535120132
Endereço:	AV DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA 787 CASA GRANJA OLGA III
CEP:	18017-180
Municipio:	SOROCABA
UF:	SP

SOROCABA/SP, 25 de abril de 2025.

RENATA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por RENATA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA, em 25/04/2025, às 12:46:14 - 4e29955
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25042512445297000000257646223?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25042512445297000000257646223

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CEJUSC SOROCABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 07/07/2025 15:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANE DA SILVA MARTINS, em 06/06/2025, às 14:47:05 - ab9ffe6

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 06 de junho de 2025

ADRIANE DA SILVA MARTINS
Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Documento assinado eletronicamente por ADRIANE DA SILVA MARTINS, em 06/06/2025, às 14:47:05 - ab9ffe6
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25060612592765500000261630006?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25060612592765500000261630006

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CEJUSC SOROCABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab9ffe6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 07/07/2025 15:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um

computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 06 de junho de 2025

ADRIANE DA SILVA MARTINS
Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Documento assinado eletronicamente por ADRIANE DA SILVA MARTINS, em 06/06/2025, às 14:48:05 - 6b431e5
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25060614470580400000261650673?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25060614470580400000261650673

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CEJUSC SOROCABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab9ffe6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Ato GCGJT nº 35/2022 e da Recomendação GCGJT nº 02/2022, decide este Juízo designar audiência de **conciliação telepresencial (por videoconferência) para o dia 07/07/2025 15:06, SALA 6,** e como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, poderá ser alterada para a modalidade híbrida ou presencial, conforme opção dos interessados.

A audiência será realizada virtualmente, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, disponível em versões para smartphone, tablet e para computador.

O link que dará acesso à sala em que se realizará a sessão é:

https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09

ID da reunião: 820 9338 3112 Senha de acesso: 237507

Para acesso ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência basta copiar o link e colar na barra de endereço do seu navegador.

No caso de uma das partes ou as partes optarem pela forma presencial / híbrida deverão comparecer, no dia e horário acima designados, nas dependências do CEJUSC-JT Sorocaba, situado na Rua Ministro Coqueijo Costa, 61, Bairro Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-550.

Para a participação por meio telepresencial, atentem as partes e advogados que o navegador a ser utilizado por aqueles que acessarem a plataforma digital por computador ou notebook deverá ser preferencialmente o GOOGLE CHROME. Para aqueles que acessarem a plataforma digital através de celular ou tablet deverá ser instalado necessariamente o aplicativo ZOOM. Caso seja utilizado um

computador não há necessidade de baixar programas, pois o link fornece acesso direto ao ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência.

Caso seja utilizado o celular, o link encaminhará o participante diretamente para o aplicativo, conforme o sistema (android ou IOS), que é autoexplicativo.

Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados o áudio e a câmera.

Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado **e ali permanecer aguardando o início**, lembrando que atrasos podem ocorrer, uma vez que a audiência anterior pode não ter sido encerrada.

Eventuais problemas técnicos que impeçam a continuidade do acesso de qualquer participante da audiência, tais como perda de sinal de Internet, queda de energia etc, não acarretarão na perda dos atos já realizados antes da interrupção, constantes em ata, cabendo ao condutor da audiência decidir acerca do prosseguimento da sessão em data futura.

Recomenda-se às partes que, havendo possibilidade de conciliação, envidem esforços em realizar contato prévio através de seus respectivos patronos, para os fins de facilitar os termos da avença.

Consigna-se que o registro da audiência será feito exclusivamente por meio da respectiva ata (art. 2º, §3º do Ato CGJT 11/2020 e Comunicado GP-CR 02.2020 do TRT da 15ª Região), que será visualizada pelos participantes através do compartilhamento da ata em sua íntegra.

Havendo necessidade, as partes e advogados poderão fazer contato com a Unidade Cejusc-JT Sorocaba pelo endereço eletrônico **cejusc.sorocaba@trt15.jus.br** para outras informações que se fizerem necessárias.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 06 de junho de 2025

ADRIANE DA SILVA MARTINS
Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º Grau

Documento assinado eletronicamente por ADRIANE DA SILVA MARTINS, em 06/06/2025, às 14:48:05 - f38b123
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25060614470770100000261650681?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25060614470770100000261650681

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, nº 400 - salas 401 a 410, Jardim Boa Vista, SOROCABA/SP, CEP 18.085-005 - Fone - Telefone Emergência/Plantão (15)3131-7150



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DO CEJUSC SOROCABA-SP

Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT 15ª Região), PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, pelo Procurador do Trabalho signatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação Pj-e id 6b431e5, dar-se por ciente dos termos do r. despacho id ab9ffe6, bem assim da designação de audiência de tentativa de conciliação, na modalidade telepresencial (link: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/82093383112?pwd=R295czNUWjRZZTVLeUl5K1A4cWUvUT09), para o dia **07.07.2025, às 15:06h**.

Sorocaba, 09 de junho de 2025.

GUSTAVO RIZZO RICARDO
Procurador do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMª 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo nº 0197400-03.2007.5.15.0109

VIVIANE VAZ, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde contende em face de, **BRUNO BELTRAME ME E OUTROS**, vem, por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada do anexo **SUBSTABELECIMENTO** para regularizar a representação processual.

Requer sejam todas as notificações, guias de retirada e alvarás pertinentes expedidos **exclusivamente** em nome dos advogados Érika Mendes de Oliveira, OAB/SP 165.450 e Márcio Romeu Mendes, OAB/SP 329.612, os quais recebem correio eletrônico no endereço: contato@mmsadv.adv.br.

Termos em que,
p.deferimento.

Sorocaba, 26 de junho de 2025.

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
OAB/SP 165.450

Documento assinado eletronicamente por ERIKA MENDES DE OLIVEIRA , em 26/06/2025, às 16:46:37 - 77fd39d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25062616422516600000263405643?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25062616422516600000263405643

MENDES
E MENDES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

****
S.U.B.S.T.A.B.E.L.E.C.I.M.E.N.T.O
****

SUBSTABELEÇO nas pessoas dos advogados **Dr. MÁRCIO ROMEU MENDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.612/D, **Drª FLÁVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.923/D, **Drª JULIANA FERNANDEZ METEDIERI MENTONE,** brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.644/D, **Drª IZABELA BERGAMO VEIGA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.705/D, **Dr. DANILO GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 387.270/D, **Drª ESTER MARIANO DE SOUZA MARQUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.453/D, **Drª ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 135.727, **Drª LINDSAY ALMEIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.942/D e **BEATRIZ SARTORI CARDOZO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.021-E todos com escritório à Rua Conselheiro Nébias, nº 26, Bairro Trujillo, Sorocaba/SP, os poderes outorgados por Viviane Vaz, nos autos de nº 0197400-03.2007.5.15.0109, que se processa perante a **MMª** 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba **/SP**, **COM** reservas de iguais poderes para mim.

Requeiro que todas as notificações sejam publicadas exclusivamente em nome dos advogados Érika Mendes de Oliveira, OAB/SP 165.450 e Márcio Romeu Mendes, OAB/SP 329.612.

Sorocaba, 26 de junho de 2025

ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
OAB/SP 165.450

Documento assinado eletronicamente por ERIKA MENDES DE OLIVEIRA , em 26/06/2025, às 16:46:37 - 8974c13
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25062616425674000000263405762?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25062616425674000000263405762

Rua Ângelo Elias, 777
Santa Rosália
Sorocaba – SP

DHJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

(15) 3326.4054
+55 (15) 998101.0355
danielcosta@dhjconsultoria.com.br

AO JUÍZO DA ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Reclamação Trabalhista nº 0197400-03.2007.5.15.0109

NANCI CUBAS CORREA, devidamente qualificada, vem por intermédio de seu advogado, perante Vossa Excelência, apresentar substabelecimento com reserva de poderes para a audiência de conciliação designada.

Termos em que,
Pede e confia deferimento.

Sorocaba/SP,7 de julho de 2025.

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
OAB/SP 238.982

JESSE J. METIDIERI JUNIOR - OAB/SP 235.834
jessemetidieri@dhjconsultoria.com.br

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA - OAB/SP 238.982
danielcosta@dhjconsultoria.com.br

ANDRESSA SANCCHETTA DE OLIVEIRA - OAB/SP 365.373
andressa-dhj@hotmail.com

ANA LUISA F. ERCOLIN – OAB/SP 432.015
anaercolin@gmail.com

CAROLINE P. COSTA - OAB/SP442.57
caroline-dhj@hotmail.com

RAFAELA BATAGLIN - OAB/SP442.746
rafaelabattaglindhj@hotmail.com

KARINA ISABEL DOMINGUES - OAB/SP 444.549
karinadhj@outlook.com

ISABELA ARAÚJO - OAB/SP491.203
isabela.dhj@outlook.com

NATALIA ANDRADE - OAB/SP492.177
nataliaandrade.dhj@gmail.com

SAMARA QUEIROZ SILVA - OAB/SP492.181
samara.dhj@outlook.com.br

Documento assinado eletronicamente por DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA, em 07/07/2025, às 12:04:40 - c090750
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25070712042801000000264277621?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25070712042801000000264277621

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

Eu, **DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o número 238.982, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES**, em favor de **SAMARA QUEIROZ SILVA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 492.181, ambos com escritório profissional situado na Rua Ângelo Elias, nº777, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18.090-100, todos os poderes que me foram outorgados por **NANCI CUBAS CORREA** por intermédio da procuração, nos autos de nº 0197400-03.2007.5.15.0109.

Sorocaba/SP, 7 de julho de 2025.

DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA

OAB/SP 238.982

Rua Ângelo Elias, 777
Santa Rosália
Sorocaba – SP

Documento assinado eletronicamente por DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA, em 07/07/2025, às 12:04:40 - 57aaa79
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25070712043768200000264277658?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25070712043768200000264277658

RONALDO BORGES
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA – SP.

Processo n. º 0197400-03.2007.5.15.0109

IVANI APARECIDA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, do processo trabalhista que move em face de **BRUNO BELTRAME - ME e outros**, já qualificadas, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo **SUBSTABELECIMENTO**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 7 de julho de 2025.

RONALDO BORGES

OAB/SP 79.448

Avenida Roberto Simonsen, 516 – Santa Rosália – CEP – 18.090-000 – Sorocaba – São Paulo
Telefax (15) 3224.1655
www.ronaldoborges.adv.br ronaldo@ronaldoborges.adv.br

Documento assinado eletronicamente por RONALDO BORGES, em 07/07/2025, às 15:36:03 - 061a959
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25070715354674100000264323350?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25070715354674100000264323350

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço na pessoa das advogadas **JENNIFER GIULIA POLES**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o Nº 379.153 e CPF N° 418.457.238-30 e **LIVIA MONALIZA** MOURA, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o Nº 322.479 e CPF N° 343.234.198-99 ambas com escritório na Avenida Roberto Simonsen n° 516, Santa Rosália - Sorocaba/SP, os poderes a mim outorgados, por **ADRIANO RIBEIRO CORREA,** para atuar no **Processo Nº IVANI APARECIDA DA SILVA**, em trâmite pela 3ª Vara Do Trabalho de Sorocaba/SP, com reserva de iguais poderes.

Sorocaba, 7 de julho de 2025.

RONALDO BORGES
OAB/SP 79.448

Documento assinado eletronicamente por RONALDO BORGES, em 07/07/2025, às 15:36:03 - e271394
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25070715360025900000264323434?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25070715360025900000264323434

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CEJUSC SOROCABA - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
RECLAMANTE: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (11)
RECLAMADO(A): BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (10)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 7 de julho de 2025, na sala de sessões da MM. CEJUSC SOROCABA - JT Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ADRIANE DA SILVA MARTINS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0197400-03.2007.5.15.0109, supramencionada.

Às 15:06, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante VIVIANE VAZ BIGGI, , pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LINDSAY ALMEIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB 362942/SP.

Ausente a parte reclamante ROSANGELA MOREIRA LOPES e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamante MARLY CARVALHO DE LISBOA LIMA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamante MICHELE SILVA MUNHOZ e ausente seu (a) advogado(a).

Ausente a parte reclamante NANCI CUBAS CORREA, presente o(a) seu (a) advogado(a), Dr(a). SAMARA QUEIROZ SILVA, OAB 492181/SP.

Presente a parte reclamante IVANI APARECIDA DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JENNIFER GIULIA POLES, OAB 379153/SP.

Ausente a parte reclamante ROSELI RIBEIRO MESQUITA DE SOUZA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamante ANA LUCIA BATISTA POLI e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamante GRAZIELA FERNANDA ZANFOLIM FERREIRA e ausente seu(a) advogado(a).

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANE DA SILVA MARTINS, em 08/07/2025, às 19:14:03 - 23f02c3

Ausente a parte reclamante MARIA DAS DORES FELISBERTO DIAS, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). EMERSON GALHEIRA CAITANO, OAB 233709 /SP.

Ausente a parte reclamante MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada BRUNO BELTRAME - ME e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada BRUNO BELTRAME e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada MARCELO VIEIRA CAMARGO e ausente seu (a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada GERALDO BELTRAME (de cujus) e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada GERALDO BELTRAME e ausente seu(a) advogado(a).

Deferido para todas as partes o prazo de 5 dias para a juntada de documentos constitutivos.

PREJUDICADA

Documento assinado eletronicamente por ADRIANE DA SILVA MARTINS, em 08/07/2025, às 19:14:03 - 23f02c3

Tendo em vista ter decorrido 10 minutos do início da audiência após a abertura da sala virtual, inexistindo qualquer contato das partes reclamadas /executadas, encerra-se a presente sessão.

Devolvam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento.

Considerando os termos do § 1º, IV, do Art. 3º do PROVIMENTO GP-CR No 001/2023, que prevê que as audiências poderão ser realizadas na modalidade telepresencial, registro que esta audiência foi realizada por via da ferramenta Zoom.

Com a finalidade de aprimorar a qualidade do atendimento e conhecer melhor as necessidades das pessoas que atendemos, solicitamos às partes e advogados que participem da avaliação de satisfação no formulário de pesquisa no seguinte link:

https://forms.gle/mpHyZnrBjcUcTqhR6

Cientes os presentes.

Nada mais.

ADRIANE DA SILVA MARTINS
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANALUCI STACHEWSKI*, *Secretário(a) de Audiência.*

GILIO ALVES MOREIRA NETO
ADVOGADO – OAB/SP 326.494-D

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP.

Processo nº 197400-03.2007.5.15.0109

NANCI CUBAS CORREA, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG nº 18.667.978-6 e inscrita no CPF sob o nº 058.029.578-83 residente e domiciliado na Rua David Dias Sabóia, nº 582, Jardim Imperatriz na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18.079-390, nos autos em epígrafe que promove em face de **BRUNO BELTRAME ME E OUTROS** vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado conforme procuração em anexo, requer a sua habilitação nos autos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sorocaba/SP, 11 de setembro de 2025.

GILIO ALVES MOREIRA NETO

OAB/SP 326.494-D

Rua Maria Moreno Trugilano, nº 712, Parque Vitória Régia – Sorocaba/SP
(15) 98119-1766 (WhatsApp) – E-mail: giliomoreira@yahoo.com.br

Documento assinado eletronicamente por GILIO ALVES MOREIRA NETO, em 11/09/2025, às 15:05:15 - 1b1aecc
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25091115034562700000270485447?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25091115034562700000270485447

GILIO ALVES MOREIRA NETO
ADVOGADO – OAB/SP 326.494-D

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **NANCI CUBAS CORREA**, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG nº 18.667.978-6 e inscrita no CPF sob o nº 058.029.578-83 residente e domiciliado na Rua David Dias Sabóia, nº 582, Jardim Imperatriz na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18.079-390.

OUTORGADO: **GILIO ALVES MOREIRA NETO**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 326.494-D com escritório profissional à Rua Maria Moreno Trugillano, nº 712, Parque Vitória Régia na cidade de Sorocaba/SP.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *Ad-Judicia Et Extra,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-o nas contrárias, seguindo-as até final decisão, usando dos recurso legais, conferido ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, efetuar retirada e levantamento de guias judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando por bom , firme e valioso.

Sorocaba/SP, 10 de setembro de 2025.

Nanci Cubas Correa

NANCI CUBAS CORREA

Rua Maria Moreno Trugilano, nº 712, Parque Vitória Régia – Sorocaba/SP
WhatsApp: (15) 98119-1766 - E-mail: giliomoreira@yahoo.com.br

Documento assinado eletronicamente por GILIO ALVES MOREIRA NETO, em 11/09/2025, às 15:05:15 - ce92eb6
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25091115044861900000270485690?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25091115044861900000270485690

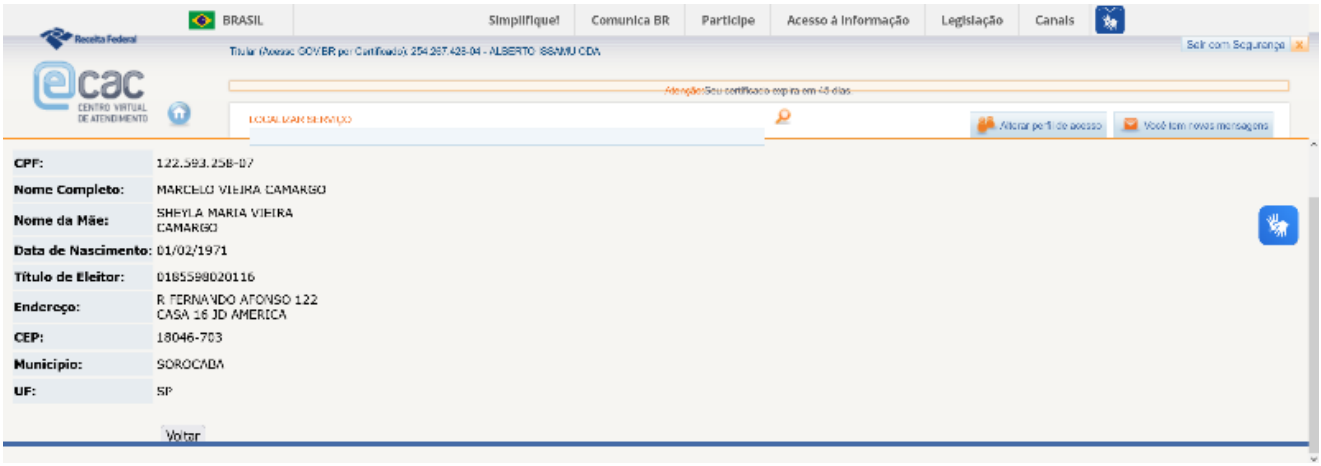


Scanned with CamScanner

Documento assinado eletronicamente por GILIO ALVES MOREIRA NETO, em 11/09/2025, às 15:05:15 - 9916861
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25091115044890100000270485692?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25091115044890100000270485692

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA



SOROCABA/SP, 20 de outubro de 2025.

ALBERTO ISSAMU ODA
Servidor

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO ISSAMU ODA, em 20/10/2025, às 14:10:43 - f4a5cd1
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25102014101928200000274178481?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25102014101928200000274178481

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARCELO VIEIRA CAMARGO
RUA FERNANDO AFFONSO, 122, CASA 16, JARDIM AMERICA, SOROCABA/SP - CEP: 18046-703

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24120317183075100000246816408?instancia=1CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO Id do Mandado: 571efd0 AUTO DE AVALIAÇÃO Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, na Comarca de Sorocaba/SP, eu Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de Viviane Vaz Biggi e outros (10), tendo como executado Marcelo Vieira Camargo e outros (09), para garantia da importância de R$ 779.360,17, atualizada até 02/10/24, procedi à avaliação do seguinte bem: - Imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba/SP, que corresponde a prédio residencial sob o nº 787 da Rua Dr. Mário Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado por lote nº 18 da quadra H do Jardim Granja Olga III, tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída (lançado no cadastro imobiliário municipal), contendo: no subsolo, garagem para quatro veículos de passeio e um quarto de despejo; na parte térrea, sala de estar, sala íntima, sala de jantar, cozinha, sala de TV, escritório, lavabo e lavanderia; área externa com piscina, churrasqueira e espaço gourmet; na parte superior, seis suítes. O imóvel se encontra necessitando de revitalização de pintura na sua parte externa, sendo avaliado em R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais). Foi considerada para a avaliação a localização do imóvel em condomínio, bem como as atuais variáveis dos mercados imobiliário e financeiro e os preços praticados na região. Certifico para o fim do artigo 789-A, II da CLT, que realizei uma diligência urbana acima descrita, R$ 11,06. SOROCABA/SP, 03 de dezembro de 2024. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA Oficial de Justiça Avaliador Federal "

(COPIAR E COLAR O LINK QUE CONSTA PARTE SUPERIOR DIREITA DO DOCUMENTO. APAGAR ESTA OBSERVAÇÃO)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

NOTIFICAÇÃO

MARCELO VIEIRA CAMARGO
RUA FERNANDO AFFONSO, 122, CASA 16, JARDIM AMERICA, SOROCABA/SP - CEP: 18046-703

Fica V.Sa. notificada do ato/despacho/sentença proferido(a) neste processo.

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ac
link:https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24120317183075100000246816408?instancia=1CERTIDÃO DEVOLUÇÃO DE MANDADO
Id do Mandado: 571efd0 AUTO DE AVALIAÇÃO Aos 03 dias do mês de dezembro de 2024, na Comarca de Sorocaba/SP, eu Oficial de
Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de Viviane Vaz Biggi e outros (10), tendo como
executado Marcelo Vieira Camargo e outros (09), para garantia da importância de R$ 779.360,17, atualizada até 02/10/24, procedi
avaliação do seguinte bem: - Imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba/SP, que corresponde a prédio residencial sob o r
787 da Rua Dr. Mário Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado por lote nº 18 da quadra H do Jardim Granja Olga III,
tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída (lançado no cadastro imobiliário
municipal), contendo: no subsolo, garagem para quatro veículos de passeio e um quarto de despejo; na parte térrea, sala de estar,
sala íntima, sala de jantar, cozinha, sala de TV, escritório, lavabo e lavanderia; área externa com piscina, churrasqueira e espaço
gourmet; na parte superior, seis suítes. O imóvel se encontra necessitando de revitalização de pintura na sua parte externa, sendo
avaliado em R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais). Foi considerada para a avaliação a localização do imóv
em condomínio, bem como as atuais variáveis dos mercados imobiliário e financeiro e os preços praticados na região. Certifico par
o fim do artigo 789-A, II da CLT, que realizei uma diligência urbana acima descrita, R$ 11,06. SOROCABA/SP, 03 de dezembro de
2024. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA Oficial de Justiça Avaliador Federal "

(COPIAR E COLAR O LINK QUE CONSTA PARTE SUPERIOR DIREITA DO DOCUMENTO. APAGAR ESTA OBSERVAÇÃO)

Código Localizador da Certidão: 251020141019282000000274178481

Assinado por: ALBERTO ISSAMU ODA Data: 2025-10-20 14:20:21.0

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

EXE2 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

CERRADO
07 NOV 2025
SOROCABA

PARA USO DO CORREIO

- [ ] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- Endereço Insuficiente
- [x] Não Existe o Nº Indicado
- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado
- [ ] Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico
- [ ] Outros

Reintegrado ao Serviço Postal em: 07/11/25

Responsável

UP-INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YQ881046700BR

Data de postagem: 22/10/2025

MARCELO VIEIRA CAMARGO
RUA FERNANDO AFFONSO 122 CASA 16
JARDIM AMERICA
18046-703 SOROCABA - SP

NI
AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

Documento assinado eletronicamente por THAIS HELENA FURLANETO BOTTONE, em 13/11/2025, às 11:40:45 - a1a1a13
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25111311404523200000276537511?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25111311404523200000276537511

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
ELISABETH VAIS, 94
JARDIM RESIDENCIAL DEOLINDA GUERRA - SOROCABA - SP -
CEP: 18052-730 (email: mvcamargoadvocacia@gmail.com)

SOROCABA/SP, 24 de novembro de 2025.

ALBERTO ISSAMU ODA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Em consulta a autuação do processo constata-se que MARCELO VIEIRA CAMARGO é advogado, eis que, no seu cadastro aparece o endereço eletrônico: email: mvcamargoadvocacia@gmail.com), assim, determino que retifique a autuação e cadastre-o como advogado e intime-se do despacho de id e6b2a1f.

Após, à hasta pública.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de novembro de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, em 25/11/2025, às 16:37:19 - 44d2b0e
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25112414450729100000277299289?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25112414450729100000277299289

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d2b0e proferido nos autos.

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Em consulta a autuação do processo constata-se que MARCELO VIEIRA CAMARGO é advogado, eis que, no seu cadastro aparece o endereço eletrônico: email: mvcamargoadvocacia@gmail.com), assim, determino que retifique a autuação e cadastre-o como advogado e intime-se do despacho de id e6b2a1f.

Após, à hasta pública.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de novembro de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44d2b0e proferido nos autos.

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Em consulta a autuação do processo constata-se que MARCELO VIEIRA CAMARGO é advogado, eis que, no seu cadastro aparece o endereço eletrônico: email: mvcamargoadvocacia@gmail.com), assim, determino que retifique a autuação e cadastre-o como advogado e intime-se do despacho de id e6b2a1f.

Após, à hasta pública.

Intimem-se.

SOROCABA/SP, 24 de novembro de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE2 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

Ficam V. Sa. intimadas do despacho ID.e6b2a1f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO II DE SOROCABA
0197400-03.2007.5.15.0109
: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a avaliação do imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba, id 67d23fb, providencie a Secretaria a intimação do executado da penhora e de sua nomeação como depositário do bem, devendo, também, ser dada ciência da penhora e da respectiva avaliação ao respectivo cônjuge/ coproprietário, se for o caso.

Manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse na adjudicação do imóvel.

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO ISSAMU ODA, em 25/11/2025, às 17:24:48 - 7e16a3b

Cumpridas as determinações, e, nos termos do Provimento GPCR nº 03/2014, e considerando a expressa delegação de competência desta unidade de origem do processo, e com base no princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC e Resolução 04/2017 do TRT 15, remeto aos autos ao CEJUSC para designação de audiência de mediação/conciliação.

Em sendo negativa a conciliação, inclua-se o bem em hasta pública.

SOROCABA/SP, 21 de março de 2025

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

aio

Documento assinado eletronicamente por ALBERTO ISSAMU ODA, em 25/11/2025, às 17:24:48 - 7e16a3b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25112517242947000000277480596?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25112517242947000000277480596

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Órgão Julgador: EXE2 - Sorocaba
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 7e16a3b
Data de Disponibilização: 26/11/2025
Data de Publicação: 27/11/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 27/11/2025, às 00:22:59 - dad38c2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25112700225943600000277650462?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25112700225943600000277650462

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Órgão Julgador: EXE2 - Sorocaba
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - b68decd
Data de Disponibilização: 26/11/2025
Data de Publicação: 27/11/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 27/11/2025, às 00:30:53 - c872a4b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25112700305303600000277651643?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25112700305303600000277651643

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Órgão Julgador: EXE2 - Sorocaba
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - b68decd
Data de Disponibilização: 26/11/2025
Data de Publicação: 27/11/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 27/11/2025, às 00:30:53 - 0bc068b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25112700305350400000277651644?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 25112700305350400000277651644

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Matrícula
Nome:	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP
Nº do Processo:	01974000320075150109
CPF:	122.593.258-07

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH26030057609D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP

Dados de entrega:

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 16/03/2026, às 18:19:11 - d73bbab
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26031618190830800000286828190?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26031618190830800000286828190

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA	FOLHA
125.904	1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por lote número 18, da quadra "H", do loteamento denominado **JARDIM GRANJA OLGA III**, assim descrito e caracterizado:- com frente para a Avenida Dr. Mario Zanussi de Oliveira, para a qual mede 12,00 metros; igual metragem de largura nos fundos, por 30,00 metros de comprimento, em ambos os lados, encerrando a área de 360,00 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 17; no lado esquerdo, na mesma situação, com o lote nº 19; e, nos fundos, com o lote nº 23.
CADASTRO: 64.12.37.0568.00.000.
PROPRIETÁRIA: CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica, com sede social nesta cidade, na Rua Visconde de Cairu, n. 198, sala 3, Vila Martha, inscrita no CNPJ. 71.461.792/0001-40.
REGISTRO ANTERIOR: R.4/86.745 de 26.07.93 - Livro 2 - (Loteamento).
Sorocaba, 23 de agosto de 2006.

O Escrevente Autorizado, _____ **(Anderson Sanches Côvre).**

O Oficial, _____ **(Carlos André Ordonio Ribeiro).**

R.1, em 23 de agosto de 2006.
Pela escritura lavrada no 4° Tabelião de Notas local, em 02 de agosto de 2006, livro 606, p. 157, CAMBARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a HENRIQUE FRANCISCO LOURENÇO LADEIRA, português, empresário, RNE-W565681-5-CGPI/DIREX/DPF, CPF. 670.929.858-20, e sua mulher MARIA TERESA TELO LADEIRA, portuguesa, empresária, RNE-W179350-U/CGPI/DIREX/DPF, CPF. 020.653.618-67, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Dr. Mario Zanussi de Oliveira, nº 925, Jardim Granja Olga II, pelo valor de R$1,44. Valor Venal R$25.675,20. CONDIÇÕES: As constantes do título. Pela vendedora foi declarado que explora a atividade de compra e venda de imóveis e que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente, estando assim desobrigada da apresentação da CND. do INSS., bem como da Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ **(Anderson Sanches Côvre).**

O Oficial, _____ **(Carlos André Ordonio Ribeiro).**

R. 2, em 08 de maio de 2008.
Pela escritura de permuta de imóveis, lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 17 de abril de 2008, livro 660, p. 017, celebrada entre as partes: VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, RG nº 5.279.789-SP, CPF nº 751.536.458-00, brasileiro, viúvo,

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ
Certidão válida somente o original e sem rasuras. Cópia para fins privados. Consulta disponibilizada pelo RI daquela comarca (Convênio instituído em 05/11/2009).
Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 1 de 7
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

MATRÍCULA	FOLHA
125.904	1 VERSO

aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS, RG nº 21.968.913-1-SP, CPF nº 110.512.668-40, policial militar, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob o nº 4.527, Livro 3, Registro Auxiliar, do 2º Registro Imobiliário local, com CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, RG nº 18.391.171-SP, CPF nº 124.560.608-57, policial militar, o qual a assiste, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Rua Jaúpaci, nº 823 - casa 10 - Vila Paulistana; DAIANE CRISTINA TROMBINI, RG nº 21.968.915-5-SP, CPF nº 110.512.748-69,, administradora de empresas, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com GUSTAVO GARCIA TROMBINI, RG nº 26.627.218-6-SP, CPF nº 149.723.278-39, administrador de empresas, o qual a assiste, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço postal na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III; e DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, RG nº 26.720.662-8-SP, CPF nº 218.036.828-33, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lúcia de Almeida, nº 316, Granja Olga III (como primeiros permutantes); e HENRIQUE FRANCISCO LOURENÇO LADEIRA, português, empresário, RNE nº W565681-5-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 670.929.858-20, e sua mulher MARIA TERESA TELO LADEIRA, portuguesa, empresária, RNE nº W179350-U-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 020.653.618-67, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Mário Zanussi de Oliveira, nº 925 - Jardim Granja Olga II (como segundos permutantes) o imóvel objeto desta matrícula, ficou pertencendo exclusivamente aos permutantes VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA, na proporção de 3/6; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS casada com CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS, na proporção de 1/6; DAIANE CRISTINA TROMBINI casada com GUSTAVO GARCIA TROMBINI, na proporção de 1/6; e, DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, na proporção de 1/6, todos já qualificados. Valor atribuído ao imóvel: R$150.000,00. (prot. 287.692)

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 17 de julho de 2015.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do art. 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela

(CONTINUA NA FICHA 2)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ

Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 2 de 7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

MATRÍCULA 125.904 | FICHA 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13 de julho de 2015, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00022056020115150135, que PATRÍCIA CARLA CIPOLA, CPF nº 288.867.518-85, move contra GERALDO BELTRAME, CNPJ nº 48.388.201/0001-34, e GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$3.044,30. Foi nomeado depositário: GERALDO BELTRAME. A presente averbação é efetuada com base nos artigos 592 e 593 do Código de Processo Civil, em virtude da decisão do MM. Juiz no processo, datada de 29/06/2015, folhas 132. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 420.484 de 13/07/2015).

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 4, em 07 de dezembro de 2016.

Pela escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 19 de março de 2010, livro 0908, p. 13/15, VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA; DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS casada com CASSIO ARAUJO DE FREITAS; DAIANE CRISTINA TROMBINI e seu marido GUSTAVO GARCIA TROMBINI; e DENILSON CRISTIANO NUCCI DE OLIVEIRA, todos já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a GERALDO BELTRAME, RG nº 7.869.836-4-SP, CPF nº 486.313.378-20, brasileiro, separado consensualmente, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maria Cecília França Luz, nº 243, Jardim Granja Olga II, pelo valor de R$150.000,00. Valor Venal R$552.621,77. Guia de ITBI nº 2010/65484. (Protocolo nº 446.612 de 24/11/2016)

O Escrevente Autorizado_____(Charles Ferreira Nunes).

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 5, em 07 de dezembro de 2016.

Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES DE BENS, protocolo nº 201607.2714.00167533-IA-560, em 27/07/2016, pela 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 00020664320125150016, ajuizada em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, registrada sob o nº 8.005, em 06 de dezembro de 2016, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço

(CONTINUA NO VERSO)

Certidão válida somente na original e sem rasuras. Validade de 30 dias para fins notariais. Consulta disponível em www.registrosorocaba.com.br, o imóvel foi localizado, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Convênio instalado em 03/11/2009).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ

Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 3 de 7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

MATRÍCULA	FICHA
125.904	2 VERSO

Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 446.612 de 24/11/2016)

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes).

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 11 de julho de 2017.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo nº 201707.0617.00306629-IA-090, em 06 de julho de 2017, pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 01491001020075150109, ajuizado em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, e outros, registrada sob o nº 8.159, em 10 de julho de 2017, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 458.103 de 07/07/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).FH

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 29 de novembro de 2018.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo nº 201811.2314.00631661-IA-630, em 23 de novembro de 2018, pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 01867006520075150109, ajuizado em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, e outros, registrada sob o nº 8.462, em 28 de novembro de 2018, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao citado requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 487.545 de 27/11/2018).

O Escrevente Autorizado,_____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto,_____(Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ

Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 4 de 7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

MATRÍCULA 125.904 | FICHA 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 8, em 04 de abril de 2019.
Em cumprimento à ordem judicial lançada na CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo nº 201903.2516.00672069-IA-070, em 25 de março de 2019, pela 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraída dos autos do processo nº 01448000520075150109, ajuizado em face de GERALDO BELTRAME, CPF nº 486.313.378-20, e outros, registrada sob o nº 8.542, em 02 de abril de 2019, no Livro de Registro das Indisponibilidades, deste Serviço Imobiliário, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao citado requerido, foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 494.062 de 28/03/2019).
Selo digital [111468331XM000209441BF19Y]

O Escrevente Autorizado, _____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

Av. 9, em 25 de junho de 2021.
Em cumprimento ao Mandado de Averbação expedido em 05 de março de 2021, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial – Penhora/Depósito/Avaliação, processo físico nº 0054806-81.2007.8.26.0602, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, pertencente a GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20), foi gravado de **INDISPONIBILIDADE**, com fulcro no Provimento CG nº 13/2012, de 11/05/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. (Protocolo nº 539.687 de 11/06/2021).
Selo digital [111468331FP000519705LE21O]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.10, em 02 de junho de 2023.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 7º Ofício Cível de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 03/05/2023, do processo de Execução Civil, número de ordem: 0007494-55.2020, que MAÍSA AMÉLIA SERTORI MARKEVICIUS (CPF nº 008.698.638-43), move contra GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20) e outros, **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula,

(CONTINUA NO VERSO)

***Certidão válida somente na original e sem rasuras. Validade de 30 dias para fins notariais. Qualquer alteração deste documento ou dos imóveis, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Provimento CG nº 58/11/2009). ***
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ
Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 5 de 7
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

MATRÍCULA	FICHA
125.904	3 VERSO

para assegurar o pagamento da importância de R$167.264,16. Foram nomeados depositários: MARIA DE FÁTIMA JACOMASSI BELTRAME (CPF nº 930.969.928-00) e BRUNO BELTRAME (CPF nº 281.492.598-99). (Protocolo nº 585.505 de 04/05/2023).
Selo digital [111468321DF001352956TS23N]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). TR

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.11, em 22 de agosto de 2024.
Pelo Ofício expedido em 28 de maio de 2024, reiterado por outro datado de 07 de agosto de 2024, pela Assessoria de Execução I de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraídos nos autos ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109, promovido por VIVIANE VAZ BIGGI e outros em face de GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20), MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF nº 122.593.258-07) e outros, **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, cujo valor atribuído à causa foi de R$3.538,99. Foi nomeado depositário: MARCELO VIEIRA CAMARGO (CPF nº 122.593.258-07). O Juízo reconheceu a existência de título aquisitivo em nome do corréu, Marcelo Vieira Camargo, e expressamente determinou a averbação da constrição judicial, ainda que pendente de registro. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigente à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual foi o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 619.406 de 09/08/2024).
Selo digital [111468321HI001557687IG244]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). CH

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre
Lael R. Dourado Júnior

Av.12, em 11 de agosto de 2025.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 6º Ofício Cível de Sorocaba-SP, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 30/07/2025, do processo de Execução Civil, número de ordem: 0010928-47.2023.8.26.0602, que SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA III (CNPJ 01.621.479/0001-46), move contra GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20) e outro(s), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o

(CONTINUA NA FICHA 4)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ

Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 6 de 7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b

Valide aqui
este documento

CNM nº 111468.2.0125904-77

MATRÍCULA 125.904 | FICHA 4

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

pagamento da importância de R$49.636,67. Foi nomeado depositário: BRUNO BELTRAME (CPF nº 281.492.598-99). (Protocolo nº 647.021 de 30/07/2025).
Selo digital [111468321PE001733072KH25E]

O Escrevente Autorizado, (Lucas São Leandro). SP

Av.13, em 17 de dezembro de 2025.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Serviço Anexo das Fazendas - Comarca de Sorocaba - sp, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em 03/12/2025, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 1522945-46.2020.8.26.0602, que MUNICÍPIO DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74), move contra GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$17.284,90. Foi nomeado depositário: GERALDO BELTRAME (CPF nº 486.313.378-20). As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 658.273 de 03/12/2025).
Selo digital [111468321OP001799252HU25X]

O Escrevente Autorizado, (Luís Matheus de Oliveira Santos). SP

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº641.601, que o imóvel matriculado sob o nº125904, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida digitalmente, tendo seus elementos extraídos do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 17/03/2026. O referido é verdade. Dou fé.

Sorocaba : 18 de março de 2026

ASSINADA DIGITALMENTE

1114683C3IC001840924MD26V

Of.: R$ 0,00 - RC.: R$0,00 - Est.: R$0,00 - Faz.: R$ 0,00 - TJ.: R$0,00 - MP.: R$0,00 - ISS.: R$0,00 - Total: R$0,00

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/6HVNF-REF6N-CKRLC-DNUNZ

***Certidão válida somente para o dia e sem rasuras. Validade de 30 dias para fins imobiliários. Certidão para fins pessoais e comerciais, validade de 90 dias. O imóvel foi de vossa busca, esta certidão deverá ser complementada pela RI daquela comarca (Provimento instituído em 03/11/2009). ***

Protocolo: 641.601 - Livro: 125904 - Pág.: 7 de 7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 27/03/2026, às 21:21:35 - b8e848b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26032721213013000000288381193?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26032721213013000000288381193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Vistos,

Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe.

Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote.

Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 12 de maio de 2026

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c118f6 proferido nos autos.

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Vistos,

Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe.

Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote.

Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 12 de maio de 2026

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c118f6 proferido nos autos.

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Vistos,

Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe.

Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote.

Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados.

Cumpra-se.

SOROCABA/SP, 12 de maio de 2026

CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, em 13/05/2026, às 08:00:26 - 6716504
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051307592988600000293239076?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26051307592988600000293239076

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA
Av. Rudolf Dafferner, n° 400, Cond. Praça Maior, Ed. São Paulo, Jd. Boa Vista, CEP 18085-085, Sorocaba/SP
Fone: (15) 3217-9504 – Fax: 3217-9480 / INTERNET – http://www.prt15.mpt.gov.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA EXE3 - SOROCABA

ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT-15ª REGIÃO- PTM) SOROCABA/SP, pelo Procurador do Trabalho signatário, vem, dar-se por ciente do r. despacho ID 7c118f6.

Por fim, o órgão ministerial pugna por sua intimação pessoal acerca dos eventuais atos processuais subsequentes, nos termos do artigo 18, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93.

Sorocaba-SP, 13 de maio de 2026.

GUSTAVO RIZZO RICARDO
Procurador do Trabalho

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RIZZO RICARDO - 15/05/2026 11:29:19 - 5841711
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26051312023500000000293574629
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 ID. 5841711 - Pág. 1
Número do documento: 26051312023500000000293574629

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Órgão Julgador: EXE3 - Sorocaba
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 1ca4e38
Data de Disponibilização: 14/05/2026
Data de Publicação: 15/05/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 20/05/2026, às 06:37:33 - 92444cc
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26052006373342800000294063862?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26052006373342800000294063862

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Órgão Julgador: EXE3 - Sorocaba
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 1ca4e38
Data de Disponibilização: 14/05/2026
Data de Publicação: 15/05/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 20/05/2026, às 06:37:33 - dd06eec
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26052006373371300000294063863?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26052006373371300000294063863

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Órgão Julgador: EXE3 - Sorocaba
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 1ca4e38
Data de Disponibilização: 14/05/2026
Data de Publicação: 15/05/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 20/05/2026, às 06:37:34 - 89e7f08
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26052006373401300000294063864?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26052006373401300000294063864

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME - ME
ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO, 154, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME
ANTONIO PEREIRA CAMARGO, 154, SALAO 2, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME
AVENIDA DOUTOR MARIO ZANUSSI DE OLIVEIRA, 787, GRANJA OLGA III, SOROCABA/SP - CEP: 18017-180

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, Empresa, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ALAMEDA KENWORTHY, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

GERALDO BELTRAME
CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA/SP - CEP: 18010-160

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, Empresa, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

Código Localizador da Certidão: 26052006373401300000294063864

Assinado por: VALDIR KLIEMKE GODKE Data: 2026-05-26 13:42:30.0

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

EXE3 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

ALEM PONTE 10 JUN 2026 DR-SP

PARA USO DO CORREIO

- [X] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não Existe o Nº Indicado
- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado
- [ ] Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico
- [ ] Outros

Reintegrado ao Serviço Postal em: 10/06/26

Responsável

UP-INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YH191805105BR

Data de postagem: 01/06/2026

DILARY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER 55 Empresa
ALEM PONTE
18013-330 SOROCABA - SP

AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 12/06/2026, às 11:07:03 - 06a5076
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26061211065970100000296783452?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26061211065970100000296783452

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

GERALDO BELTRAME
CORONEL BENEDITO PIRES, 165, CENTRO, SOROCABA/SP - CEP: 18010-160

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

Código Localizador da Certidão: 26052006373401300000294063864

Assinado por: VALDIR KLIEMKE GODKE Data: 2026-05-26 13:42:30.0

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

EXE3 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

CDD-XLEMPONTE
10 JUN 2026
SOROCABA-DR-SPI

PARA USO DO CORREIO

☐ Mudou-se	☐ Não Existe o Nº Indicado	☐ Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em: 10/6/26
☐ Desconhecido	☒ Falecido		
☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Outros	Responsável
Endereço Insuficiente	☐ Não Procurado		

UP-INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YH191805136BR

Data de postagem: 01/06/2026

GERALDO BELTRAME
CORONEL BENEDITO PIRES 165
CENTRO
18010-160 SOROCABA - SP

AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

00000318

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 12/06/2026, às 11:08:01 - 0c0556a
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26061211075825600000296783726?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26061211075825600000296783726

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER, 55, ALEM PONTE, SOROCABA/SP - CEP: 18013-330

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

Código Localizador da Certidão: 26052006373401300000294063864

Assinado por: VALDIR KLIEMKE GODKE Data: 2026-05-26 13:42:30.0

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 12/06/2026, às 11:09:01 - 634349b

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
EXE3 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

CDD-ALEM PONTE
10 JUN 2026
SOROCABA - DR-SPI

PARA USO DO CORREIO

[X] Mudou-se	[ ] Não Existe o Nº Indicado	[ ] Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em: 10/06/26
[ ] Desconhecido	[ ] Falecido		
[ ] Recusado	[ ] Ausente	[ ] Outros	Responsável
[ ] Endereço Insuficiente	[ ] Não Procurado		UP-INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YH191805122BR

Data de postagem: 01/06/2026

CALCINHAS E ACESSORIOS SOROCABA EIRELI - ME
RUA PROFESSOR LUIZ AMARAL WAGNER 55
ALEM PONTE
18013-330 SOROCABA - SP

AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

00000320

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 12/06/2026, às 11:09:01 - 634349b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26061211085820700000296783991?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26061211085820700000296783991

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

BRUNO BELTRAME - ME
ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO, 154, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

Código Localizador da Certidão: 26052006373401300000294063864

Assinado por: VALDIR KLIEMKE GODKE Data: 2026-05-26 13:42:30.0

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

EXE3 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

CDD SOROCABA
10 JUN 2026
SOROCABA-SE/SPI

PARA USO DO CORREIO

☒ Mudou-se	☐ Não Existe o Nº Indicado	☐ Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em: 10/06/26
☐ Desconhecido	☐ Falecido		
☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Outros	Responsável
Endereço Insuficiente	☐ Não Procurado		

INT. BRUNO REIS

CENTRAL DOS ANJOS BRASIL MOTORIZADO (M) UR INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YH191790003BR

Data de postagem: 01/06/2026

BRUNO BELTRAME - ME
ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO 154
VILA SANTANA
18080-765 SOROCABA - SP

AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 15/06/2026, às 14:13:17 - 3c7007c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26061514131349300000297011217?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26061514131349300000297011217

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME
ANTONIO PEREIRA CAMARGO, 154, SALAO 2, VILA SANTANA, SOROCABA/SP - CEP: 18080-765

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

Código Localizador da Certidão: 26052006373401300000294063864

Assinado por: VALDIR KLIEMKE GODKE Data: 2026-05-26 13:42:30.0

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

EXE3 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

CDD SOROCABA
10 JUN 2026
SOROCABA-SE/SPI

PARA USO DO CORREIO

- [X] Mudou-se
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não Existe o Nº Indicado
- [ ] Falecido
- [ ] Ausente
- [ ] Não Procurado
- [ ] Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico
- [ ] Outros

INF. BRUNO REIS

Reintegrado ao Serviço Postal em: 10/06/26

Responsável: GERIVAL DOS ANJOS BARBOSA
CARGO MOTORIZADO (M)
MATR. 6210322-1
ECT/AGÊNCIA ITATUBA DO SOROCABA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YH191790017BR

Data de postagem: 01/06/2026

M.V. CAMARGO CONFECCOES LTDA - ME
ANTONIO PEREIRA CAMARGO 154 SALAO 2
VILA SANTANA
18080-765 SOROCABA - SP

AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 15/06/2026, às 14:14:25 - d781435
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26061514142143400000297011615?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26061514142143400000297011615

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - SOROCABA
PROCESSO: ATSum 0197400-03.2007.5.15.0109
AUTOR: VIVIANE VAZ BIGGI E OUTROS (10)
RÉU: BRUNO BELTRAME - ME E OUTROS (9)

Órgão Julgador de Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

NOTIFICAÇÃO

MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ALAMEDA KENWORTHY, JARDIM SANTA ROSALIA, SOROCABA/SP - CEP: 18095-360

Fica V.Sa. notificada do despacho Id 7c11f6 proferido neste processo, nos seguintes termos: "...Devidamente avaliado o bem e registrada a penhora na matrícula nº 125.904 - 1º CRI Sorocaba, libere-se para hasta pública via Sistema de Execuções EXEPJe. Arbitro o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote. Havendo coproprietários não executados, deverá ser respeitado 100% do valor da avaliação sobre a fração dos coproprietários não executados..."

O teor do documento pode ser visualizado pelo acesso ao link:

(https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26051217173089800000293187767?instancia=1)

Código Localizador da Certidão: 26052006373401300000294063864

Assinado por: VALDIR KLIEMKE GODKE Data: 2026-05-26 13:42:30.0

ENDEREÇO PARA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

EXE3 - Sorocaba
RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA 61
BOA VISTA
18013-550 SOROCABA / SP

CDD SOROCABA
10 JUN 2026
SOROCABA - SP

PARA USO DO CORREIO

☐ Mudou-se	☐ Não Existe o Nº Indicado	☐ Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em: 10/06/2026
☐ Desconhecido	☐ Falecido		
☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Outros	Responsável
Endereço Insuficiente	☐ Não Procurado		MATR. 6915306-5 CDD SOROCABA UP-INDAIATUBA

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AR Digital

e-Carta
9912353797/2021-SE/SPI
TRT 15ª Região
Correios

YH191805119BR

Data de postagem: 01/06/2026

MARIA DE FATIMA JACOMASSI BELTRAME
ALAMEDA KENWORTHY s/n
JARDIM SANTA ROSALIA
18095-360 SOROCABA - SP

AO REMETENTE

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa – devolver o objeto

00000334

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 15/06/2026, às 14:15:49 - f447584
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26061514154600300000297012000?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 26061514154600300000297012000

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

BENS LIBERADOS PARA LEILÃO

ÓRGÃO CENTRALIZADOR DE HASTA PÚBLICA: DIVEX - SOROCABA

1 bem selecionado

---

1 - Processo: 0197400-03.2007.5.15.0109 - EXE3 - Sorocaba

1.1 Tipo do bem: Imóvel
Identificação: Matrícula: 125904 - 1º Cartório - SOROCABA/SP
Descrição: Prédio residencial sob nº 787 da Rua Dr. Mario Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado lote nº 8, quadra H do Jardim Granja Olga III, tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída lançado no cadastro imobiliário municipal e demais informações que constam na referida matrícula.

Imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba/SP, que corresponde a prédio residencial sob o nº 787 da Rua Dr. Mário Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado por lote nº 18 da quadra H do Jardim Granja Olga III, tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída (lançado no cadastro imobiliário municipal), contendo: no subsolo, garagem para quatro veículos de passeio e um quarto de despejo; na parte térrea, sala de estar, sala íntima, sala de jantar, cozinha, sala de TV, escritório, lavabo e lavanderia; área externa com piscina, churrasqueira e espaço gourmet; na parte superior, seis suítes. O imóvel se encontra necessitando de revitalização de pintura na sua parte externa.
Ônus/Observação: Contendo no subsolo: garagem para quatro veículos de passeio e quarto de despejo; na parte térrea: sala de estar, sala íntima, sala de jantar, cozinha, lavanderia, escritório, lavabo, sala de TV, área externa com piscina, churrasqueira e espaço gourmet; na parte superior: seis suítes.
A construção tem idade aproximada de dez anos, encontrando-se em bom estado e sem acabamento externo.
O proprietário Sr. Geraldo Beltrame, CPF 486.313.378-20 é falecido, sem notícia de inventário aberto.
Lance mínimo fixado em 50% do valor da avaliação

Proprietário(s):
MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07
Removido: Não
Localização: Av. Mario Zanussi de Oliveira, 787
Bairro: Granja Olga III
Cidade: SOROCABA/SP
CEP: 18017180
Quantidade: 1
Percentual da Penhora: 100,00%

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 24/08/2026, às 14:00:17 - e064a40

Valor Unitário ou do % Penhorado: R$ 1.850.000,00
Valor Total Penhorado: R$ 1.850.000,00
Data da Avaliação: 03/12/2024

Extraído em: 24/08/2026 14:00

Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 24/08/2026, às 14:00:17 - e064a40
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/260824140017570a0766cb2572b409abfd023942e064a40?instancia=1
Número do processo: 0197400-03.2007.5.15.0109
Número do documento: 260824140017570a0766cb2572b409abfd023942e064a40

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Leilão Judicial nº 4/2026-DIVEX - Sorocaba

Data do leilão: 03/11/2026 12:30

Leiloeiro: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

Endereço Eletrônico: www.grupolance.com.br

Para este leilão judicial, fica sugerido o lance mínimo de 60% do valor da avaliação, devendo o leiloeiro consultar o órgão centralizador de hasta pública para confirmação do índice sugerido, antes da publicação do edital.

1: 0050200-98.2005.5.15.0064 - EXE3 - Sorocaba

1.1 Tipo do Bem: Imóvel
Identificação: Matrícula: 8905 - 1º Cartório - MONGAGUA/SP
Descrição: O imóvel é um lote de terreno defronte para a praia, com apenas mato baixo em seu interior, murado dos dois lados e com acesso também pela Rua 12 de outubro. A Avenida Governador Mário Covas Júnior é asfaltada e servida de rede elétrica, iluminação pública, telefone, água e coleta de lixo.

O lote nº 04 (quatro) da Quadra “B” da VILA ATLÂNTICA, perímetro urbano do Município e Comarca de Mongaguá/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Governador Mário Covas Júnior, por 45,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 05, de outro com o lote nº 03 e, nos fundos, com a Rua 12 de Outubro, encerrando a área de 900,00 m²

Ônus/Observação: Lance mínimo fixado em 100% do valor da reavaliação, correspondente a R$ 1.100.000,00, sob pena de indeferimento da arrematação. Consta, na Av.01, transporte de incorporação imobiliária referente ao “EDIFÍCIO RESIDENCIAL MERIDIAM” e, na Av.02, transporte de notícia de ação judicial. Embora registrada a incorporação, a reavaliação constatou que o imóvel permanece como lote de terreno sem edificação. Constam diversas averbações de indisponibilidade, além da penhora destes autos registrada na Av.23. As indisponibilidades constantes das Avs.09 e 22 foram levantadas, respectivamente, pelas Avs.24 e 25

Proprietários:
CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 01.909.114/0001-11

Removido: Não

Localização: Avenida Governador Mário Covas Júnior Bairro: Vila Atlântica Cidade: MONGAGUA UF: SP

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 15/09/2026, às 16:20:00 - 1bef3a6

Removido: Não

Localização: RUA Tomas Aquino Pereira Número: 85
Complemento: apto 14A
Cidade: ITAPEVA UF: SP

Quantidade: 1
Percentual da Penhora: 100,00%
Valor Unitário (% Penhorado): R$ 92.000,00
Valor Total Penhorado: R$ 92.000,00
Data Avaliação: 21/11/2024
Data Penhora: 21/11/2024
Ordem da Penhora: 1

Anexo(s) do bem:
Não há anexos cadastrados para este bem

13: 0197400-03.2007.5.15.0109 - EXE3 - Sorocaba

13.1 Tipo do Bem: Imóvel
Identificação: Matrícula: 125904 - 1º Cartório - SOROCABA/SP
Descrição: Prédio residencial sob nº 787 da Rua Dr. Mario Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado lote nº 8, quadra H do Jardim Granja Olga III, tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída lançado no cadastro imobiliário municipal e demais informações que constam na referida matrícula.

Imóvel matrícula nº 125.904 do 1º CRIA de Sorocaba/SP, que corresponde a prédio residencial sob o nº 787 da Rua Dr. Mário Zanussi de Oliveira e seu respectivo terreno designado por lote nº 18 da quadra H do Jardim Granja Olga III, tendo o lote 360,00 metros quadrados de área e 474,03 metros quadrados de área construída (lançado no cadastro imobiliário municipal), contendo: no subsolo, garagem para quatro veículos de passeio e um quarto de despejo; na parte térrea, sala de estar, sala íntima, sala de jantar, cozinha, sala de TV, escritório, lavabo e lavanderia; área externa com piscina, churrasqueira e espaço gourmet; na parte superior, seis suítes. O imóvel se encontra necessitando de revitalização de pintura na sua parte externa.

Ônus/Observação: Lance mínimo fixado em 50% do valor da avaliação

Proprietários:
MARCELO VIEIRA CAMARGO
CPF: 122.593.258-07

Removido: Não

Localização: Av. Mario Zanussi de Oliveira Número: 787
Bairro: Granja Olga III Cidade: SOROCABA UF: SP
CEP: 18017180

Quantidade: 1
Percentual da Penhora: 100,00%

PJe Documento assinado eletronicamente por VALDIR KLIEMKE GODKE, em 15/09/2026, às 16:20:00 - 1bef3a6

Valor Unitário (% Penhorado): R$ 1.850.000,00
Valor Total Penhorado: R$ 1.850.000,00
Data Avaliação: 03/12/2024
Data Penhora: 03/12/2024
Ordem da Penhora: 1

Anexo(s) do bem:
Não há anexos cadastrados para este bem

14: 0011881-66.2024.5.15.0041 - EXE3 - Sorocaba

14.1 Tipo do Bem: Veículo
Identificação: Placa: EYV3454 Renavam: 455274533 Chassi: 9BD15822AC6687618
Descrição: FIAT/UNO MILLE ECONOMY, placa EYV3454, cor branca, ano/modelo 2012/2012, Renavam 455274533, Chassi 9BD15822AC6687618; Estado de conservação: Regular; Estado dos pneus: Regular; KMs rodados: 255.493; Funcionando: Sim; Imagens do veículo encontram-se em anexo.

Ônus/Observação: Veículo registrado em nome de CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, conforme consulta RENAJUD de #id:7940c61. Depositário: JOSÉ CARLOS TARDELLI FILHO. O bem foi localizado na AVENIDA NISSHIMBO DO BRASIL, Nº 2631, ESTÂNCIA CONCEIÇÃO, ITAPETININGA/SP. Constam diversas restrições judiciais ativas de transferência e circulação, conforme #id:c7a3fbd. Não há registro de restrições RENAVAM. Lance mínimo fixado em 100% do valor da avaliação, correspondente a R$ 22.394,70, sob pena de indeferimento da arrematação.

Proprietários:
CONSTRUTORA TARDELLI LTDA
CNPJ: 49.696.206/0001-97

Removido: Não

Localização: Av. Nisshimbo do Brasil Número: 2631
Bairro: Estância Conceiçao Cidade: ITAPETININGA UF: SP

Quantidade: 1
Percentual da Penhora: 100,00%
Valor Unitário (% Penhorado): R$ 22.394,70
Valor Total Penhorado: R$ 22.394,70
Data Avaliação: 17/12/2024
Data Penhora: 17/12/2024
Ordem da Penhora: 1

Anexo(s) do bem:
Não há anexos cadastrados para este bem

14.2 Tipo do Bem: Veículo
Identificação: Placa: EYV3452 Renavam: 455273847 Chassi: 9BD255049C8939561
Descrição: FIAT/FIORINO FLEX, placa EYV3452, cor branca, ano/modelo 2012/2012, Renavam 455273847, Chassi 9BD255049C8939561; Estado de conservação: Péssimo; Estado dos pneus: Péssimos e

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
e58ca42	17/01/2018 16:31	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
1e6bc4c	17/01/2018 16:31	Ocorrências do Processo físico	Documento Diverso
73931b6	24/02/2018 10:38	PEDIDO PENHORA	Manifestação
dc4ccaa	24/02/2018 10:38	Documento Diverso	Documento Diverso
df5d25a	24/02/2018 10:38	Documento Diverso	Documento Diverso
afa48c2	24/02/2018 10:38	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
121ce8f	08/05/2018 17:11	Edital	Edital
248c054	15/02/2019 18:07	Despacho	Despacho
6337b6f	15/02/2019 18:07	Despacho	Notificação
9acf342	27/03/2019 09:34	Prosseguimento execução	Solicitação de Habilitação
dade0fb	27/03/2019 09:34	Cópia processo	Documento Diverso
3f8eab4	27/03/2019 09:34	Cópia Processo	Documento Diverso
df6c7a2	27/03/2019 09:34	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
6e1a67f	08/08/2019 19:22	Despacho	Despacho
992abea	08/08/2019 19:22	Despacho	Notificação
5fb148f	27/01/2020 16:17	Decisão	Decisão
5f65089	27/01/2020 16:17	Decisão	Notificação
3a61253	20/02/2020 13:40	Habilitação	Solicitação de Habilitação
56159d8	20/02/2020 13:42	Manifestação	Manifestação
017d3d3	20/02/2020 13:42	Documento Diverso	Documento Diverso
0228394	12/03/2020 14:49	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
5b2cbbd	13/03/2020 14:10	Decisão	Decisão
554698e	07/05/2020 09:52	PETIÇÃO	Solicitação de Habilitação
f659ef3	07/05/2020 09:52	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
3e8b9f3	08/05/2020 11:27	BACENJUD NEGATIVO	Documento Diverso
884baf3	08/05/2020 14:53	PEDIDO DE DESBLOQUIO DE CONTA SALARIO	Manifestação
5b1dcd0	11/05/2020 11:20	Despacho	Despacho
c1052b6	11/05/2020 11:21	Intimação	Intimação
b6f40b6	11/05/2020 13:59	Certidão de desbloqueio de valor	Certidão
e63e6fe	20/05/2020 16:05	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO	Manifestação

8c5276c	20/05/2020 16:05	EMAIL - VARA	Documento Diverso
350663d	20/05/2020 17:11	Despacho	Despacho
3791995	20/05/2020 17:12	Intimação	Intimação
b248d0b	05/10/2021 14:45	Despacho	Despacho
8076a78	05/10/2021 14:46	Intimação	Intimação
52d2ab4	07/10/2021 17:12	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	Manifestação
1d9b0ba	07/10/2021 17:12	CERTIDÃO NEGATIVA INVENTARIO	Documento Diverso
97bae1b	07/10/2021 17:12	INDICAÇÃO A PENHORA	Documento Diverso
f565550	07/10/2021 17:12	FRAUDE A EXECUÇÃO	Documento Diverso
40664c4	07/10/2021 17:12	APARTAMENTO DE SÓCIO	Documento Diverso
cc581b1	22/11/2021 15:46	CEF	Comprovante de Depósito Judicial
1e64298	22/11/2021 17:08	Decisão	Decisão
90f66fc	22/11/2021 17:09	Intimação	Intimação
fa7b3fe	19/01/2022 16:29	Correspondência Eletrônica à 2.ª VT de Sorocaba	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
3af4a01	21/03/2022 08:05	PEDIDO DE ENVIO PENHORA E OFÍCIO	Manifestação
166157c	16/05/2022 15:17	reenvio da reserva de numerários	Certidão
2e731f7	09/08/2022 16:04	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS	Manifestação
d06ef25	09/08/2022 16:18	Habilitação	Solicitação de Habilitação
c6366b1	13/09/2022 19:24	Manifestação	Manifestação
baf3e1f	13/09/2022 19:24	Homologação Acordo Divórcio	Documento Diverso
19aeda5	13/09/2022 19:24	Jucesp Empresas Confecções	Documento Diverso
b6812b4	13/09/2022 19:24	Fotografias Redes Sociais	Fotografia
2ddf093	13/09/2022 19:24	Jucesp	Documento Diverso
b33f084	13/09/2022 19:24	Declaração IR	Documento Diverso
a1a3923	28/08/2023 11:41	andamento do processo 0002205-60.2011.5.15.0135 - reserva de numerário efetuada	Certidão
2602288	31/08/2023 10:35	Despacho	Despacho
f5cec0a	31/08/2023 10:36	Intimação	Intimação
ea48f36	12/09/2023 16:47	prosseguimento execução Vivian x Bruno	Manifestação
ccd3ddc	12/09/2023 16:47	anexo_portaria-gp-cr-no-0122022_id33588	Documento Diverso
eca4c52	20/10/2023 00:12	Exceção de Pré-executividade	Exceção de Pré-executividade
d12c9aa	20/10/2023 00:12	Declaração - Cristiane	Declaração de Hipossuficiência
0f951c1	20/10/2023 00:12	1032034-58.2017.8.26.0602 Sentença e Transito em Julgado	Documento Diverso
f742abe	20/10/2023 00:12	ADPF 488	Documento Diverso
2db3170	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
b7c9f91	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação

b7de512	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
18763d2	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
5ba1b71	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
b22e544	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
6a920c5	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
24236d3	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
76c9508	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
1e60b29	22/10/2023 18:29	Intimação	Intimação
614d543	31/10/2023 09:54	impugnação excessão de pre-executividade - Viviane x Bruno Beltrame	Impugnação
68a7904	31/10/2023 16:59	Manifestação	Manifestação
27302a2	20/03/2024 08:07	Sentença	Sentença
90eeb9f	20/03/2024 08:08	Intimação	Intimação
665909e	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
3fd4817	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
cd09840	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
bd187ba	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
44a5ce6	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
2c2d58c	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
f7648ec	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
cc85892	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
60e3868	26/03/2024 15:59	Intimação	Intimação
8b8614d	23/05/2024 14:51	Manifestação - Pedido de Penhora Urgente	Manifestação
b432814	23/05/2024 14:51	Documento_b496723	Documento Diverso
e0df2f1	23/05/2024 14:51	Documento_c1f3eaa	Documento Diverso
33e091c	28/05/2024 15:37	notificação devolvida id 60e3868	Certidão
3909e8d	28/05/2024 15:38	matrícula 125.904	Certidão
00f6990	28/05/2024 16:27	Despacho	Despacho
148a287	28/05/2024 16:28	Intimação	Intimação
db5666b	29/05/2024 09:38	Intimação	Intimação
8c04383	29/05/2024 09:38	Intimação	Intimação
0d7e464	29/05/2024 09:38	Intimação	Intimação
304cd29	29/05/2024 09:43	remessa ofício cartório	Certidão
50b5fdd	19/06/2024 11:08	OFICIO 1ª CRI DE SOROCABA	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
724b473	19/06/2024 11:08	OF 361-2024 2	Documento Diverso
4c37141	19/06/2024 11:08	OF 361-2024 1	Documento Diverso
0f3fd8c	03/07/2024 16:49	Manifestação - Requer penhora dos Direitos	Manifestação
dd43a37	06/08/2024 17:59	Peticionamento Avulso	Manifestação

0bd6aa2	06/08/2024 17:59	PROC0000705.011 - decisão	Decisão (cópia)
c9a288d	06/08/2024 17:59	PROC0000705.011- procuração	Procuração
fd8e40b	07/08/2024 13:23	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
064e031	07/08/2024 13:39	Certidão	Certidão
2ee7a43	07/08/2024 13:39	Cópia sentença de adjudicação compulsória Juízo Cível	Sentença (cópia)
20e63eb	07/08/2024 13:39	Tramitação Ação de Adjudicação Compulsória Juízo Cível	Documento Diverso
e35aba7	07/08/2024 19:55	Despacho	Despacho
0e0ccfc	07/08/2024 19:56	Intimação	Intimação
d754c9c	08/08/2024 09:54	remessa ofício cartório	Certidão
819419b	08/08/2024 10:01	protocolo sisbajud	Certidão
3854e51	08/08/2024 10:03	Intimação terceiro	Intimação
9ce236e	09/08/2024 15:44	URGENTE - Pedido de Desbloqueio - Execução garantida	Manifestação
85d5888	09/08/2024 15:44	Extrato bancario Cristiane	Extrato Bancário
ac52619	09/08/2024 15:44	Holerite Julho	Contracheque/Recibo de Salário
58432e3	09/08/2024 15:44	Tela Bloqueios	Documento Diverso
a327b68	16/08/2024 12:01	20240014016640_16082024(1)	Certidão
e4ca396	16/08/2024 12:02	bloqueio parcial SISBAJUD	Certidão
ac47888	16/08/2024 12:59	Despacho	Despacho
fd9f18d	16/08/2024 13:00	Intimação	Intimação
7ed1f39	20/08/2024 17:25	Manifestação - Procuração	Manifestação
8ff425d	20/08/2024 17:25	Procuracao Cristiane	Procuração
91dfa62	26/08/2024 12:23	Número de conta para transferência de valores - Reclamante	Manifestação
92a95a9	26/08/2024 14:55	Processo n° 0197400-03.2007.5.15.0109 (Of. 519_2024)	Certidão
15479b2	26/08/2024 14:55	OF 519-2024	Ofício
b3f24e6	26/08/2024 15:05	Manifestação	Manifestação
05327fb	26/08/2024 15:58	PET informando dados bancarios - VIVIANE VAZ BIGGI x BRUNO BELTRAME ME	Manifestação
9ff9ade	29/08/2024 08:46	Guia Depósito Judicial = Banco do Brasil	Comprovante de Depósito Judicial
0b7049e	29/08/2024 08:52	Guia Depósito Judicial = Banco do Brasil	Comprovante de Depósito Judicial
0f43e8e	01/10/2024 20:07	Despacho	Despacho
12301e1	01/10/2024 20:08	Intimação	Intimação
399e1c7	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
6348f0f	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
12ea498	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
dd192ae	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos

dd3f3a7	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
fa77614	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
7963a70	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
1c964a2	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
4df3338	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
5bfc936	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
32305d9	02/10/2024 12:04	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
624d7c2	02/10/2024 12:05	relatório consolidado	Planilha de Atualização de Cálculos
07df2f5	02/10/2024 12:07	Intimação	Intimação
baee79e	02/10/2024 12:14	arisp - protocolo	Documento Diverso
571efd0	02/10/2024 12:25	Mandado de Penhora	Mandado de Penhora
6d8a6d6	02/10/2024 16:50	Despacho	Despacho
b01dd60	02/10/2024 16:51	Intimação	Intimação
40a68a9	02/10/2024 16:51	Intimação	Intimação
691c16b	03/10/2024 14:06	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
67d23fb	03/12/2024 17:18	Certidão Positiva de Oficial de Justiça	Certidão
2496373	05/12/2024 11:44	reserva de numerário processo 0108800-88.2008.5.15.0135	Certidão
b364b33	05/12/2024 11:44	Documento_d120480	Documento Diverso
569d972	31/01/2025 14:50	Juntada de Substabelecimento	Manifestação
b56bd35	31/01/2025 14:50	Substabelecimento_sem_reservas_-_Cristiane_assinado (1)	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
e6b2a1f	21/03/2025 13:22	Despacho	Despacho
94f4dbd	21/03/2025 13:23	Intimação	Intimação
be3de50	21/03/2025 13:23	Intimação	Intimação
21015c6	26/03/2025 11:35	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
9b4b71c	26/03/2025 17:13	PROC0000705.011 - ciência	Manifestação
674dd45	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
98b12a8	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
b95b7ff	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
d64518e	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
e61b904	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
c786bfc	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
0d66442	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
9d2e39f	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação
7c80691	02/04/2025 09:41	Intimação	Intimação

72fdbd8	24/04/2025 12:41	Notificação devolvida ID 7c80691	Certidão
4e29955	25/04/2025 12:46	Notificação devolvida ID e61b904	Certidão
ab9ffe6	06/06/2025 14:47	Despacho	Despacho
6b431e5	06/06/2025 14:48	Intimação	Intimação
f38b123	06/06/2025 14:48	Intimação	Intimação
04c2073	11/06/2025 15:27	Peça Processual - Peças diversas - Petição interlocutória	Manifestação
77fd39d	26/06/2025 16:46	Apresentaçao de substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
8974c13	26/06/2025 16:46	Substabelecimento_VIVIANE	Substabelecimento com Reserva de Poderes
c090750	07/07/2025 12:04	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
57aaa79	07/07/2025 12:04	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
061a959	07/07/2025 15:36	Juntada de substabelecimento - Ivani Aparecida da Silva	Manifestação
e271394	07/07/2025 15:36	Substabelecimento - Ivani	Substabelecimento com Reserva de Poderes
23f02c3	08/07/2025 19:14	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1b1aecc	11/09/2025 15:05	Habilitação	Solicitação de Habilitação
ce92eb6	11/09/2025 15:05	PROCURAÇÃO	Procuração
9916861	11/09/2025 15:05	DOCUMENTO PESSOAL - NANCI CUBAS	Documento de Identificação
f4a5cd1	20/10/2025 14:10	Marcelo Infojud	Certidão
e735638	20/10/2025 14:20	Intimação	Intimação
a1a1a13	13/11/2025 11:40	Notificação devolvida MARCELO VIEIRA CAMARGO	Certidão
0390079	24/11/2025 14:40	Autuação Marcelo Vieira de Camargo	Certidão
44d2b0e	25/11/2025 16:37	Despacho	Despacho
b68decd	25/11/2025 16:38	Intimação	Intimação
2ae1004	25/11/2025 16:38	Intimação	Intimação
7e16a3b	25/11/2025 17:24	Intimação	Intimação
dad38c2	27/11/2025 00:22	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
c872a4b	27/11/2025 00:30	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
0bc068b	27/11/2025 00:30	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
d73bbab	16/03/2026 18:19	ARISP (pedido de matrícula)	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
b8e848b	27/03/2026 21:21	Matrícula 125.904	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
7c118f6	13/05/2026 07:59	Despacho	Despacho
1ca4e38	13/05/2026 08:00	Intimação	Intimação

6716504	13/05/2026 08:00	Intimação	Intimação
5841711	15/05/2026 12:33	Ciência	Manifestação
92444cc	20/05/2026 06:37	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
dd06eec	20/05/2026 06:37	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
89e7f08	20/05/2026 06:37	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
25c2c37	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
efa6489	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
9e869ff	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
7b3e4d2	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
36cb340	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
17b28d5	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
994b2a0	26/05/2026 13:42	Intimação	Intimação
06a5076	12/06/2026 11:07	Notificação devolvida Dilary Indústria	Documento Diverso
0c0556a	12/06/2026 11:08	Notificação devolvida Geraldo Beltrame	Documento Diverso
634349b	12/06/2026 11:09	Notificação devolvida Calcinhas e Acessórios Sorocaba	Documento Diverso
3c7007c	15/06/2026 14:13	Notificação devolvida Bruno Beltrame ME	Documento Diverso
d781435	15/06/2026 14:14	Notificação devolvida M.V. Camargo Confecções	Documento Diverso
f447584	15/06/2026 14:15	Notificação devolvida Maria de Fátima J. Beltrame	Documento Diverso
e064a40	24/08/2026 14:00	Documento Diverso	Documento Diverso
1bef3a6	15/09/2026 16:20	Leilão Judicial 4/2026 - 03/11/2026	Certidão de Praça/Leilão